



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 50

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2006

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 20 minutos)

Apresentada a correspondência pelos secretários da mesa, seguiu-se a apresentação de diversos votos.

O primeiro, **Voto de Congratulação “à Sociedade Filarmónica Unânime Praiseiro pelo seu centésimo vigésimo quinto aniversário”**, foi apresentado pelo Sr. Deputado Alberto Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD.

Após a intervenção do Sr. Deputado Hélder Silva (*PS*), o voto foi aprovado por unanimidade.

Seguiu-se um **Voto de Saudação pela “passagem dos 30 anos da tomada de posse do I Governo Regional dos Açores”**, apresentado pelo Sr. Deputado António Pedro Costa, do Grupo Parlamentar do PSD.

O voto foi aprovado por unanimidade, não sem antes ter usado da palavra os Srs. Deputados Francisco Coelho (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

Sobre “**a proposta da nova Lei das Finanças Locais, que o Governo da República defende**”, foi apresentado um **Voto de Protesto**.

Sobre o mesmo usaram da palavra os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, para fazer a sua apresentação, Francisco Coelho (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

O voto foi rejeitado por maioria.

Posteriormente foram apresentados 4 **Votos de Pesar**:

- Pelo “**falecimento de Francisco Alves do Carmo Pessanha**”;

O voto foi apresentado pelo Sr. Deputado Lizuarte Machado, do Grupo Parlamentar do PS, seguindo-se a intervenção do Sr. Deputado Jaime Jorge (*PSD*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

- Pelo “**falecimento do Dr. Mário Lima**”;

Os votos foram apresentados pelos Srs. Deputados José Lima, do Grupo Parlamentar do PS, José Fernando Gomes, do Grupo Parlamentar do PSD e Artur Lima, da Representação Parlamentar do CDS/PP, tendo-se seguido a votação, os quais mereceram a aprovação unânime por parte da câmara.

- Pelo “**falecimento do Prior António Jacinto de Medeiros**”;

Após as intervenções do Sr. Deputado Pedro Gomes, do Grupo Parlamentar do PSD, e a quem coube a apresentação do voto, e da Sra. Deputada Piedade Lalanda (*PS*), o voto foi aprovado por unanimidade.

E pelo “**falecimento do Padre Cândido Botelho Falcão**”.

O voto foi apresentado pelo Sr. Deputado José Fernando Gomes, do Grupo Parlamentar do PSD, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado Osório Silva (*PS*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

Ao abrigo do artigo 74º do Regimento da ALRAA, proferiu uma **declaração política** o Sr. Deputado Francisco Coelho, do Grupo Parlamentar do PS.

Aberto o debate, usaram da palavra os Srs. Deputados Clélio Meneses (*PSD*), Artur Lima (*CDS/PP*) e o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*).

O primeiro ponto da **Agenda da Reunião** foi constituído pela **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Revalorização indiciária da carreira de Inspeção Superior da Inspeção Regional de Educação"**.

Apresentada pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência (*Álamo Meneses*), proferiram intervenções os Srs. Deputados Alberto Costa (*PS*), José Manuel Bolieiro (*PSD*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

A proposta em apreço foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, foi novamente aprovada por unanimidade a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, Freguesia de Flamengos, concelho da Horta"**.

Sobre a mesma usaram da palavra os Srs. Deputados Hélder Silva (*PS*) e Alberto Pereira (*PSD*), bem como o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*) para fazer a apresentação do diploma.

Sobre **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Documento Único Automóvel"**, usou da palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para fazer a sua apresentação, e o Sr. Deputado Lizuarte Machado (*PS*).

O quarto ponto da Agenda da Reunião, **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: Autorização para importação e exportação de armas e munições; Licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do Cartão Europeu de Arma de Fogo"**, foi apresentado pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*), usando de seguida da palavra a Sra. Deputada Ana Isabel Moniz (*PS*).

O diploma foi aprovado por unanimidade.

Posteriormente, foi também aprovada por unanimidade a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão"**.

Participaram no debate os Srs. Deputados Luís Paulo Alves (PS), José Rego (PS), Artur Lima (CDS/PP) e ainda o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila).

O penúltimo ponto, **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques"**, foi apresentado pelo Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente), seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado Henrique Ventura (PS).

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Finalmente, foi também aprovada por unanimidade a **Proposta de Resolução - "Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007"**, apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 25 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, muito boa tarde. Bem-vindos!

Os meus cumprimentos. Os meus cumprimentos também aos Srs. Membros do Governo.

Vamos dar início aos nossos trabalhos, que prevejo longos, com uma ordem de trabalhos muito preenchida.

Vamos proceder à chamada.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Alberto da Silva Costa

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Hélder Guerreiro Marques Silva

Henrique Correia Ventura

Hernâni Hélio Jorge

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Gaspar Rosa de Lima

José Manuel Gregório de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Avelar Cunha Santos

Manuel Soares da Silveira

Maria Fernanda da Silva Mendes

Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano

Mariana Rego Costa de Matos

Nélia Maria Pacheco Amaral

Osório Meneses da Silva

Rogério Paulo Lopes Soares Veiros

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos Reis

Alberto Abílio Lopes Pereira

António Augusto Batista Soares **Marinho**
António Lima Cardoso **Ventura**
António Pedro Rebelo **Costa**
Cláudio José Gomes **Lopes**
Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**
Jaime António da Silveira **Jorge**
José Fernando Dinis **Gomes**
José Manuel Cabral Dias **Bolieiro**
Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**
Mark Silveira **Marques**
Pedro António de Bettencourt **Gomes**
Sérgio Emanuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (CDS/PP)

Artur Manuel Leal de **Lima**

Presidente: Estão presentes 40 Srs. Deputados.

Declaro aberta a sessão. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Proposta de Lei que “autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das Empresas Públicas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de diploma que aprova o “Regulamento Geral do Ruído e revoga o Regime Geral da Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei 285/X (PCP), “3ª alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Proposta de Lei que “concede ao Governo autorização para no âmbito do licenciamento de ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas de domínio público aeroportuário, reformular o Decreto-Lei 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 280/99, de 26 de Julho”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei 293/X (CDS/PP), “Regime de votação, no estrangeiro, para eleição do Presidente da República”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 284/X (PCP) - “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis nº 119/99, de 14 de Abril e nº 84/2003, de 24 de Abril”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “aprova normas de enquadramento do Regulamento nº 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativo ao reforço da segurança nos portos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis, nacionais e estabelece os requisitos operacionais administrativos de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Dezembro, que altera a Directiva nº 2000/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “altera o Decreto-lei nº 311/99, de 10 de Agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2004/111/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, e 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias perigosas por estrada e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/22/CE, do Parlamento Europeu, e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “procede à terceira alteração do Decreto-lei nº 167/97, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de Decreto-lei que “Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/43/CE, da Comissão, de 23 de Junho de 2005, que altera os anexos da Directiva nº 68/193/CE, do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da videira”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer o Projecto de diploma que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro de 2005, 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, 2006/35/CE, da Comissão de 24 de Março de 2006, e 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006, alterando o Decreto-lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, que actualizou o regime fitossanitário”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei que “aprova o Regime Jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei nº 58/98, de 18 de Agosto”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei nº 92/X, “aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei nº 42/X, de 6 de Agosto”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, envio para parecer, do projecto de texto final sobre a Proposta de Lei referente à “Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei nº 90/X, “Aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei nº 80/X, “Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”.

Baixou à Comissão e Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, envio da Proposta de Resolução referente ao “Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PS, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Cria o Programa Jovens ao Centro”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na Ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT).

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da variante Rabo de Peixe, na Ilha de São Miguel”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativa Regional que “cria a reserva florestal de recreio da Fajã do Rodrigo – Concelho do Nordeste, Ilha de São Miguel”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional “exercício de funções públicas na Administração Regional Autónoma por aposentados”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da ligação Ponta Delgada/Capelas – 2ª fase, na Ilha de São Miguel.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - “Documento Único Automóvel”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis nº 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - “Regime do reconhecimento de fundações com sede na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional - “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Quadros Regionais de Ilha”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece o regime jurídico dos apoios

financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria a Bolsa de Emprego Público – Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do Cartão Europeu de Arma de Fogo”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “sujeição às medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativa Regional 25/2006 – “Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, na Freguesia dos Flamengos – Concelho da Horta”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução 18/2006 - "Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o texto final da Proposta de Lei 1/X/1ª (ALRAA) – “Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer no âmbito dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 277/X/1 (PS) – “Aprova o novo regime jurídico do trabalho temporário”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria a Agência para Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Revalorização indiciária da carreira de Inspeção Superior da Inspeção Regional da Educação”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “permite a majoração dos apoios previstos no DLR nº 14/95/A, de 22 de Agosto, e do DLR nº 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas Ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei nº 284/X (PCP), “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “altera a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei nº 280/X, “combate a precariedade na Administração Pública e garante aos trabalhadores o vínculo público de emprego”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que altera o Decreto-Lei 311/99, de 10 de Agosto, que cria o “Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais de Pesca”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “Estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer sobre o Projecto de Lei nº 271/X – Lei de Autonomia e Gestão das Instituições de Ensino Superior.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer sobre a Proposta de Lei nº 80/X – “Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: Autorização para importação e exportação de armas e munições; Licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do Cartão Europeu de Arma de Fogo".

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativa Regional que “aprova as bases da concessão, da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na Ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT).

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Terceira alteração ao

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão".

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativa Regional – “Documento Único Automóvel”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “concede ao Governo autorização para, no âmbito do licenciamento de ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas de domínio público aeroportuário, reformular o Decreto-Lei 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 280/99, de 26 de Julho”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques".

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “aprova normas de enquadramento do Regulamento nº 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativo ao reforço da segurança nos portos”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das Empresas Públicas”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “transpõe para a ordem

jurídica interna as Directivas nºs 2004/111/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, e 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias perigosas por estrada e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis, nacionais e estabelece os requisitos operacionais administrativos de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/22/CE, do Parlamento Europeu, e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre Projecto de Decreto-lei que “procede à terceira alteração do Decreto-lei nº 167/97, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/43/CE, da Comissão, de 23 de Junho de 2005, que altera os anexos da Directiva nº 68/193/CE, do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da videira”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de diploma que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro de 2005, 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, 2006/35/CE, da Comissão de 24 de Março de 2006, e 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006,

alterando o Decreto-lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, que actualizou o regime fitossanitário”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 278/X (BE) que “altera a lei de organização e processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei 98/97, de 26 de Agosto, aplicando todos os mecanismos de fiscalização prévia aí previstos às empresas municipais, intermunicipais e regionais”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 73/X (Gov), “Quarta alteração à Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de Agosto”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 77/X – “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 78/X – “aprova o Regulamento de fiscalização da condução sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas”.

Presidente: Apresentada a correspondência, a mesma encontra-se ao vosso dispor, como é normal.

Queria aproveitar esta oportunidade para vos informar que se encontra presente na sala um ex-colega nosso, o ex-Deputado Belarmino Azevedo, da Ilha de São Jorge a quem cumprimento e dou as boas-vindas em nome da Assembleia.

(Aplausos da Câmara)

Queria também informar a câmara que eu próprio participei, há uma semana, em Estrasburgo, numa reunião de Presidentes das Assembleias Legislativas da Europa.

O respectivo relatório está a ser elaborado e em breve estará na respectiva página de relações internacionais para conhecimento de V. Exas.

Finalmente, chegaram à mesa alguns votos. Sendo assim, e como manda o Regimento, vamos começar pelos votos de saudação e de congratulação.

O primeiro, de Congratulação, é apresentado pelo PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira.

Deputado Alberto Pereira (PSD): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

A Sociedade Filarmónica “Unânime Praise”, da freguesia da Praia do Almocharife, na ilha do Faial, nasceu a 3 de Outubro de 1881, na sequência de um importante e intenso movimento cultural emergente nesta ilha, nas últimas décadas do século XIX. Foi seu fundador, o Cónego Silva Reis, pároco da Praia do Almocharife e seu primeiro regente, João António que, à frente de 16 músicos abrilhantava, em 3 de Outubro de 1881, a procissão da Senhora do Rosário, desde então sua Padroeira.

Ultrapassado que foi um período mais conturbado, entre 1896 e 1900, marcado por um bairrismo exacerbado que originou a cisão da Filarmónica em duas, a voz esclarecida e o espírito conciliador do pároco Silva Reis promoveram a reconciliação no seio da freguesia e a “Unânime Praise” afirmou-se definitivamente.

Em 1930 viveu contudo uma grave crise e, com falta de instrumentos e componentes, é reorganizada pelo exímio clarinetista Manuel Veríssimo dos Santos que havia efectuado nos E.U.A., para onde emigrara, estudos superiores de música e ascendido à condição de músico profissional na Orquestra Sinfónica de Chicago e professor no Conservatório dessa cidade.

Nessa altura, o Director da Unânime Praise, Isauro Oliveira Fraião, personalidade de um dinamismo e dedicação inextinguíveis, chegou a financiar pessoalmente os custos da aquisição dos instrumentos reclamados pelo maestro. A partir daí, Veríssimo dos Santos fez verdadeiramente escola no Faial e formou uma orquestra filarmónica com os melhores músicos amadores do Faial e Pico e com intensa actividade musical, dando a conhecer ao público das duas ilhas, obras clássicas nunca antes ouvidas entre nós. Da sua escola, na Praia do Almocharife, evidenciou-se um grupo de jovens clarinetistas que haviam de se afirmar como verdadeiros pilares da “

Unânime Praise “ . Foram eles, entre outros, Alberto Ávila de Vargas, Manuel dos Santos Pinheiro Jr, Mário Mariante e José Joaquim de Andrade.

Ao longo dos tempos a “Unânime Praise” deu mostras de grande dinamismo e ambição, bem como de uma assinalável qualidade artística, tendo actuado em várias ilhas açorianas e em várias cidades continentais, granjeando enorme prestígio e obtido prémios e distinções em concursos em que participou.

Em 1936 foi fundada pelo então regente, Alberto Ávila de Vargas, como grupo autónomo, uma tuna bandolínistica, a qual participou igualmente em numerosos espectáculos e eventos, nos Açores, Continente Português, Alemanha e E.U.A. A Tuna foi integrada na Sociedade Filarmónica “Unânime Praise” em Janeiro de 1999, por decisão da Assembleia Geral.

Para além de prémios e distinções várias, esta Sociedade Filarmónica conta com as seguintes condecorações:

Membro Honorário da ordem de Benemerência, por Alvará de Sua Excelência, o Presidente da República, de 27 de Outubro de 1981;

Membro Honorário da “Sociedade Filarmónica Amizade de Alcácer do Sal”, por deliberação da respectiva Direcção, de 27 de Agosto de 1960;

Membro Honorário da “Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense”, da Calheta do Nesquim, ilha do Pico, por deliberação da Direcção, de 20 de Setembro de 1993;

De Outubro de 1985 a Maio de 2001, foi regente da “Unânime Praise” José Amorim Faria de Carvalho, tendo sido sob a sua esclarecida e competente direcção que foram reorganizadas as escolas de música, de sopros e de cordas.

Em Maio de 2001, assumiu e mantém-se actualmente na Direcção artística, o jovem e dinâmico maestro Ruben Manuel Sousa da Silva, tendo a responsabilidade da regência da Filarmónica, hoje frequentada por cerca de 70 executantes e também da Tuna, hoje com um efectivo de 20 tocadores. A “Unânime Praise” mantém em funcionamento uma Escola de Música, presentemente frequentada por mais de duas dezenas de crianças e jovens aprendizes. A formação continua a constituir uma aposta central, contando com quatro formadores da freguesia, o que denota um trabalho planeado e dinâmica empreendedora.

Parafraseando o maestro Ruben da Silva, “é sem dúvida uma grande família que faz com que a chamada “mística” passe de geração em geração e que a comemoração dos cento e vinte cinco anos seja só mais um passo desta longa caminhada”. É também uma escola de valores, sociais, humanos e de defesa das artes e da cultura e é, por todas estas razões, credora da nossa admiração e respeito.

Exemplo notável de vida associativa e cultural, a “Unânime Praise” tem uma história rica e uma longa vida, uma intensa actividade cultural e artística, posição de destaque no panorama musical da ilha e uma sábia aposta na formação de jovens, sendo-lhe devido público reconhecimento.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis, um voto de congratulação à Sociedade Filarmónica Unânime Praise pelo seu centésimo vigésimo quinto aniversário ao serviço da cultura popular açoriana.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses, Alberto Pereira, Pedro Gomes, Mark Marques e José Manuel Bolieiro.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(*) **Deputado Helder Silva (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista quer neste momento associar-se a este voto de congratulação, que foi apresentado pelo Sr. Deputado Alberto Pereira em nome do PSD, sendo que esta filarmónica completa no próximo dia 3 de Outubro os seus 125 anos de existência.

Foi fundada, como foi dito, pelo Sr. Cónego Silva Reis, depois de ter passado alguns meses mais conturbados no final do Séc. XIX.

Registe-se, aliás, que esta Sociedade Filarmónica nasce e surge num momento alto em termos culturais nos Açores e particularmente nesta Ilha do Faial.

A partir de 1930, muito especialmente, esta Sociedade Filarmónica regista um crescendo pela mão, na altura, de Veríssimos dos Santos, um profissional da música regressado dos Estados Unidos, profissional na Orquestra Sinfónica de Chicago.

Em 1938 esta filarmónica fica sob a direcção artística de Alberto Ávila de Vargas que lhe dá também uma marca muito especial e que, aliás, vai trazer esta filarmónica para aquilo que porventura será o seu momento áureo, sendo que na década de 60, mais concretamente em 1960, a filarmónica União Praisense, da Praia do Almoxarife, conquista o segundo lugar nacional de entre um concurso nacional de filarmónicas, depois de passar uma terceira e segunda fases.

Registe-se no entanto que esta filarmónica conseguiu ao longo dos seus 125 anos de existência manter de forma contínua um nível muito elevado de qualidade, e isto é algo que será ímpar entre as nossas filarmónicas, como sabemos todas elas sujeitas a momento altos e baixos. Esta tem conseguido, de facto, manter um nível muito elevado e é hoje ainda reconhecida como uma das melhores filarmónicas da Ilha do Faial, e diria mesmo uma das melhores filarmónicas dos Açores.

Por isso, e porque se trata, no que se refere às filarmónicas, de uma expressão cultural de grande relevância no espaço da Região (registre-se, a título de exemplo, que de entre as 500 filarmónicas, aproximadamente, que existem a nível nacional, 100 são da Região, o que representa cerca de 10 vezes superior, em termos populacionais, de filarmónicas nos Açores comparativamente com o todo nacional), o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este voto de congratulação que aqui foi apresentado pelo PSD.

Muito obrigado.

Deputada Ana Isabel Moniz (PS): *Muito bem!*

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida mais um **Voto de Congratulação**, apresentado pelo PSD, pela passagem dos “**30 anos em que tomou posse o primeiro Governo Regional dos Açores**”.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Saudação

No passado dia 8 de Setembro, fez 30 anos, em que tomou posse o primeiro Governo Regional dos Açores.

Em cerimónia realizada no Palácio da Conceição em Ponta Delgada, e presidida pelo Ministro da República para os Açores, Galvão de Figueiredo, foi empossado, no dia 8 de Setembro de 1976, o Governo Regional dos Açores, presidido por João Bosco Mota Amaral e constituído pelos Secretários Regionais Raul Gomes dos Santos (Finanças), José Melo Alves (Administração Pública), José Guilherme Reis Leite (Educação e Cultura), António Gentil Lagarto (Trabalho), Rui Miranda Mesquita (Assuntos Sociais), Germano da Silva Domingos (Agricultura e Pescas), António Medeiros Ferreira (Comércio e Indústria), José Pacheco de Almeida (Transportes e Turismo), e João Bernardo Rodrigues (Equipamento Social).

A 24 de Agosto de 1976, o Secretariado Regional do PPD designou João Bosco Mota Amaral para formar governo, em resultado das eleições regionais, realizadas a 27 de Junho daquele ano, tendo sido decretada a sua nomeação, a 1 de Setembro seguinte, para Presidente do Governo, pelo Ministro da República.

Por isso, a data de 8 de Setembro de 1976 merece a evocação desta Assembleia Legislativa, atendendo a que se trata de um dia politicamente relevante para a história das nossas ilhas, pois foi mais um passo para a consolidação do sonho de tantas gerações – a livre administração dos Açores pelos Açorianos.

A evocação do nosso passado é um dever das actuais gerações, porquanto o simbolismo desta data constitui uma forma de pedagogia da Autonomia, e representa uma obrigação dos responsáveis, sob pena de contribuirmos para o crescente clima de indiferentismo, face aos valores da nossa Autonomia Política e Administrativa.

A identidade açoriana passa, igualmente, pelo respeito dos nossos pergaminhos históricos, emergentes de um período tão rico como foi a década de setenta, do século XX, em que os Açorianos ganharam a batalha da conquista da Autonomia Política e fizeram prova da sua capacidade para se auto governarem.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, apresentam um voto de saudação pela passagem dos 30

anos da tomada de posse do I Governo Regional dos Açores, data de grande regozijo, em que permitiu reforçar o espírito da açorianidade e unir cada uma das nossas Ilhas.
Horta, 26 de Setembro de 2006.

Os Deputados: *Clélio Meneses, Pedro Gomes, António Pedro Costa, José Manuel Bolieiro e Mark Marques.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É com muita honra que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se associa a este voto de saudação, não só, nem principalmente pela imagem e pela lembrança imediata que ele nos traz, de quão longínquos foram esses tempos (e é bom também termos consciência disso, apesar de tudo o que mudou nestes 30 anos, nesta República, que já não existe, um conjunto de mudanças mesmo a nível político institucional que houve na nossa Autonomia) mas sobretudo porque para o Partido Socialista, quando se tratam das grandes questões institucionais que dizem respeito à Autonomia, associa-se a essa história, porque esteve associado a ela desde o início da Assembleia Constituinte, na revolução, na democracia dos primeiros governos constitucionais e também desde sempre neste Parlamento.

Isso, aliás, ficou bem claro, creio eu, com a intervenção que tive a oportunidade e o gosto de fazer há menos de um mês nesta casa a respeito dos 30 anos de Autonomia.

Com certeza, depois dessa intervenção, ninguém espera deste Grupo Parlamentar que confunda género humano com Manuel Germano; que confunda as críticas concretas que cada um dos governos ou cada uma das maiorias ou das minorias possa a cada momento histórico da nossa autonomia merecer a respeito de aspectos concretos com a história, com as reivindicações, com as grandes lutas, os grandes objectivos da Autonomia.

Por isso também e neste sentido vejo mais uma razão para saudar o voto de saudação que o Grupo Parlamentar do PSD aqui apresenta.

Sinceramente, quero ver, e julgo ver neste voto, uma evolução e uma aprendizagem muito positiva entre aquilo que foi o conteúdo da intervenção do Grupo Parlamentar do PSD na sessão solene dos 30 anos de Autonomia e aquilo que é este voto.

Saúdo a evolução!

Pela nossa parte nós continuamos no mesmo lugar e por isso mesmo só podemos aprovar este mesmo voto de saudação.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP associa-se com gosto a esta comemoração dos 30 anos da tomada de posse do Governo Regional dos Açores.

Já aqui salientamos no início deste mês os aspectos positivos que a nossa Autonomia nos trouxe. Trazer-nos um governo próprio foi também uma coisa boa que nos aconteceu e trouxe-nos a proximidade do poder aos cidadãos, a celeridade da decisão e permitiu ao longo destes 30 anos, com defeitos e virtudes, proporcionar uma evolução da nossa sociedade e das nossas ilhas.

Pegaria apenas e deixava como reflexão aos governos passados e também ao presente, o último parágrafo do voto do PSD em que diz: “permitiu reforçar o espírito da açorianidade e unir cada uma das nossas Ilhas”.

Será que foi feito o esforço que devia ter sido feito, por todos, não por uns ou por outro, de maneira a que a nossa região tivesse um desenvolvimento harmónico, que houvesse cada vez mais união entre as nossas ilhas, e que a açorianidade se manifestasse em todos os seus aspectos?

É apenas um ponto para reflexão e, enfim, me congratular com o voto de saudação que votaremos favoravelmente.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao **Voto de Protesto** sobre a “**Proposta de Lei de Finanças Locais**”.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Protesto

Proposta de Lei de Finanças Locais

A proposta da nova Lei das Finanças Locais, que o Governo da República defende, não é favorável às autarquias açorianas.

A proposta de Lei das Finanças Locais, tal como está formulada, prejudica as autarquias da Região e, por isso, é má para os Açores.

O entendimento político dos órgãos de governo próprio da Região deve ser o de que for bom para as autarquias regionais é bom para os Açores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o primeiro órgão de governo próprio da nossa Autonomia Política, não pode ficar alheia a esta Lei da República que afecta directamente os Açores e as suas Autarquias, tanto mais que, nos termos constitucionais e do processo legislativo em curso, este Parlamento será chamado a dar parecer.

Um momento que, no entanto, não pode excluir este outro, de frontal afirmação de uma posição política do Plenário da Assembleia Legislativa sobre esta intenção política e legislativa do Governo da República.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, propõem o seguinte:

1 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores protesta, veementemente, contra os termos da proposta da nova Lei de Finanças Locais e os seus impactos negativos que limitam cada vez mais a autonomia política e financeiras das autarquias, em particular as dos Açores.

2 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores afirma, perante o Governo da República e da Assembleia da República, a seguinte posição:

a) Na nova Lei de Finanças Locais deve ser mantida a aplicação dos critérios de distribuição de transferências previstos na actual Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, assegurando assim que nenhum município receba, em termos reais, no curto e no longo prazo, menos do que recebeu em 2006;

b) Devem ser mantidos os limites actuais de endividamento com efeitos retroactivos.

Horta, 26 de Setembro de 2006.

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Mark Marques e Alberto Pereira.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu começo por registar a nível político o seguinte:

Neste momento são já conhecidas, designadamente por todos os partidos açorianos, duas propostas de lei do Governo da República que têm uma importância muito particular para os Açores. É a Lei das Finanças Locais, que já deu entrada na Assembleia da República há algum tempo e também a Lei das Finanças das Regiões Autónomas que, ainda não tendo sido aprovada em Conselho de Ministros, já foi enviada ao Governo Regional dos Açores e, por sua iniciativa, o Sr. Presidente do Governo enviou-a aos restantes líderes partidários açorianos.

Queria, para já e para memória futura, deixar aqui este registo:

O PSD no seu livre critério de alvedrio político entendeu por bem apresentar e aprovar um voto de protesto contra a Lei das Finanças Locais, mas não contra a Proposta de Lei das Finanças Locais, não contra a anteproposta de Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Isto tem naturalmente o seu significado político. Nós vemo-lo de forma muito incisiva e queria deixar este registo.

Em segundo lugar também queria começar por dizer ao Grupo Parlamentar do PSD e ao apresentante, Deputado José Manuel Bolieiro, que o primeiro parágrafo ou a primeira frase deste voto não é absolutamente correcto, não é rigoroso, nem é por isso mesmo absolutamente verdadeiro.

Não é verdade, independentemente do critério que se queira tomar, que a proposta da nova Lei das Finanças Locais que o Governo da República defende, e cito: “não é favorável às autarquias açorianas”.

É bom esclarecer em nome da verdade que, ao nível da Lei das Finanças Locais, os seus critérios são aplicáveis a todas as autarquias locais do país e não apenas às autarquias açorianas.

E é bom lembrar neste Parlamento que, tendo em conta este regime geral, este regime nacional das autarquias locais, que aliás ao longo dos últimos anos tem sido expressamente defendido e até num certo desvio da tutela legal que o Governo Regional tem, por força constitucional e estatutária, sobre as autarquias locais dos Açores – a Sra. Presidente da Associação de Municípios que já chegou a dizer, não há muitos anos, que não percebia por que é que os Fundos Comunitários tinham alguma coisa a ver com o Governo Regional dos Açores ou por que é que em termos de colaboração e de alguns acordos tinha que haver a intermediação entre o Governo Regional dos Açores e o Governo da República – o que podemos dizer, apesar do carácter nacional desta Lei, é que o Governo Regional dos Açores, com grande sensibilidade política, no estrito cumprimento daquilo que entendeu ser os seus deveres e a defesa das autarquias dos Açores:

- interveio ao nível da feitura e da apresentação concreta da versão final da proposta desta lei junto do Governo da República e conseguiu, designadamente, que fosse mantida uma majoração especial e uma discriminação positiva do factor população, apenas e só, para as autarquias Regionais das Regiões Autónomas;
- conseguiu que fosse mantida, apenas e só, para as autarquias locais das Regiões Autónomas a possibilidade de cooperação técnico financeira na qual temos um regime especial, aprovado por esta Assembleia;
- conseguiu, atenta a especial realidade insular em que há um terceiro nível de poder regional autónomo, ao nível de eventuais transferências de competências e das respectivas transferências financeiras, que essas não possam deixar de ser regulamentadas pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, o que no caso é dizer, ao nível legislativo, por esta Assembleia.

Portanto, o que há aqui a dizer é o seguinte:

Se é verdade que esta lei se insere dentro do espírito de contenção financeira que domina a conjuntura europeia e nacional;

Se é verdade que podemos dizer que esta lei é eventualmente menos favorável que a actual;

A verdade também é que, e havemos de convir, esse regime é nacional...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Está a dizer tudo!

O Orador: ... e há um conjunto de discriminações e de excepções que são consagradas pelas autarquias locais açorianas e que foram consagradas também graças ao empenho, em grande medida, do Governo Regional dos Açores.

Face a isto, naturalmente o Grupo Parlamentar do Partido Socialista não pode acompanhar, embora perceba perfeitamente, e a partir de sexta-feira cada vez percebe mais, por que é que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta este voto de protesto.

Portanto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai convictamente votar contra este Voto de Protesto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No passado mês de Agosto reunimos aqui a Comissão Permanente desta Assembleia onde foi discutido este assunto.

Foram postas várias dúvidas, justamente pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e pelo CDS, e na altura o Sr. Vice-Presidente do Governo esclareceu que não haveria cortes para as autarquias da Região. Se bem me lembro foi isso que ficou dito na referida Comissão e como temos que ser coerentes, o Sr. Vice-Presidente também o tinha dito a respeito da Lei das Finanças Regionais.

Pelos vistos, ao nível das Finanças Regionais confirma-se (e vamos esperar mais alguns dias) aquilo que tinha dito.

(Aparte inaudível do Deputado Francisco Coelho)

O Orador: O Sr. Vice-Presidente disse que os cortes para as câmaras dos Açores manifestariam-se daqui a 30 anos e que apenas a Câmara de Ponta Delgada teria, no imediato, uma perca de 2,5%.

Deputado Francisco Coelho (PS): Com os 50% do PSD!

Orador: Foi isso que o Sr. Vice-Presidente disse. Disse que nas outras contas, a diminuição das outras despesas, era a longo prazo.

De resto, a nossa posição continua a ser a mesma que manifestámos na Comissão Permanente.

Aguardaremos para ver a proposta definitiva e tomaremos então uma posição definitiva.

Quanto ao voto apresentado pelo PSD, que com toda a legitimidade o apresenta, o CDS/PP não quer pôr o “carro à frente dos bois”, e portanto vamos abster-nos na votação deste voto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para repor a verdade dos factos, rectificando o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Deputado Francisco Coelho (PS): Rectificar? Não há nada para rectificar!

O Orador: A primeira nota, Sr. Deputado, é de que, uma proposta de Lei de Finanças Locais iniciou o processo legislativo.

No entanto quanto à futura revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas ainda não está formalizada nenhuma Proposta de Lei. Portanto, cai por terra o seu argumento, estranhando que o PSD não se pronuncie igualmente sobre a Lei de Finanças Regionais.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Portanto, temos uma Proposta de Lei em cima da mesa. Aliás, estará para entrar e ser apreciada por este Parlamento, através da Comissão competente para o efeito, que irá emitir parecer.

Isto é inquestionável. Daí a oportunidade de a avaliar politicamente e, portanto, a oportunidade inquestionável deste voto de protesto.

Por outro lado, é a defesa do Poder Local que nos move. A Lei afecta todas as autarquias do país, obviamente. E eu até percebo o embaraço do Presidente do Governo e o ziguezague do Partido Socialista, quer no Poder Local, quer no Governo Regional, entre o Presidente do Governo e o Vice-Presidente do Governo.

A avaliação concreta que nos compete fazer tem a ver com as consequências desta Proposta de Lei nas autarquias dos Açores.

Compreendendo embora o global, a nossa análise deve cingir-se ao que nos interessa especificamente, designadamente quanto às autarquias da Região Autónoma dos Açores – segunda correcção.

Deputado Francisco Coelho (PS): Não é nenhuma correcção!

O Orador: É sim senhor. É uma correcção e é a reposição da verdade.

Deputado Francisco Coelho (PS): É a posição do PSD!

O Orador: A terceira correcção, Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tem a ver com as suas preocupações quanto aos primeiros parágrafos dos pressupostos deste Voto de Protesto.

Se visse bem, o próprio texto deliberativo do voto especifica bem as autarquias dos Açores, porque é este o objecto que nos interessa.

Na verdade, esta proposta da nova Lei de Finanças Locais não é favorável às autarquias açorianas, aliás como reconheceu quando acabou por dizer que era menos favorável que a actual lei.

A verdade é que, por dados concretos, e após o período travão, a autarquia do Corvo, presidida por um eleito nas listas do Partido Socialista, tem um prejuízo de 54%. Ele próprio reclama desta situação.

Lajes das Flores: 53.5%

Deputado Francisco Coelho (PS): É tudo mentira. Não sabem ler!

O Orador: Lajes do Pico: 36.6%

Nordeste: 38.3%. E assim sucessivamente, Sras. e Srs. Deputados.

Presidente: Sr. Deputado, tem que concluir.

O Orador: Há, portanto, objectivamente uma restrição das transferências financeiras para as autarquias da Região Autónoma dos Açores.

Mesmo durante o período travão, até 2009, Ponta Delgada, tem uma quebra de 2.5%.

Estes dados são objectivos e a preocupação que se esperava do Parlamento e da maioria do Partido Socialista nesta Assembleia era de estar ao lado da defesa dos meios financeiros para a Região.

O Governo da República tratará das suas preocupações de restrição nacional, nós trataremos da defesa dos interesses dos Açores e das nossas autarquias.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

O Orador: ... o Partido Socialista retira-se dessa defesa.

Estava, em aparte, o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar, a dizer que não havia reclamações dos autarcas socialistas.

Presidente: Sr. Deputado, agradeço que conclua.

O Orador: Já termino. Uso o mesmo tempo que o Sr. Deputado e Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista usou.

Tenho que desmentir o seu aparte, porque na verdade os membros da Assembleia Municipal do concelho da Lagoa (maioria do Partido Socialista) votaram um protesto contra esta Lei de Finanças Locais.

Há, portanto, no plano nacional e no plano regional, para quem não sofre de “partidarite aguda” uma preocupação com os impactos desta Lei de Finanças Locais.

Deputado Francisco Coelho (PS): Para alguns do PSD, nem devia haver Lei de Finanças Locais!

O Orador: Para quem quer efectivamente estar na defesa dos interesses da Região Autónoma dos Açores, tratando o que é bom para as autarquias como sendo bom para os Açores, estaria a favor deste voto de protesto afirmando a posição dos Açores perante a Assembleia da República e perante o Governo da República.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Retirou-se desse campo de batalha o Partido Socialista.

Sr. Deputado Artur Lima:

Só para lhe esclarecer: Num lado nós temos uma proposta concreta: a Lei de Finanças Locais.

Presidente: Sr. Deputado Bolieiro, o senhor já ultrapassou em muito o seu tempo.

O Orador: Termina com este esclarecimento ao Sr. Deputado Artur Lima.

Estamos perante uma Proposta de Lei. Estamos em tempo de tomarmos uma iniciativa quanto a ela e à sua apreciação.

Quanto à Lei de Finanças das Regiões Autónomas, assim que ela estiver sob a forma de proposta, naturalmente nós cá estaremos para tomarmos posição e a iniciativa que se mostrar adequada quanto a ela.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Srs. Deputados, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: O Voto de Protesto foi rejeitado com 16 votos a favor do PSD, 25 votos contra do PS e 1 voto de abstenção do CDS/PP.

Presidente: Segue-se um **Voto de Pesar**, apresentado pelo Partido Socialista, pelo **“falecimento do Sr. Francisco Pessanha”**

Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Veio, no longínquo ano de 1962, por um prazo de três meses, para criar, orientar e dinamizar uma pequena fabriqueta na Areia Larga, mas enamorou-se do Pico e das suas gentes e ficou para transformar, dimensionar e amar a Ilha, a sua e a nossa.

Recordar essa pequena fabriqueta, cadinho de experiências, escola de aprendizagem, de tenacidade, de arrebanho e olhar atentamente para o património que a Cofaco possui no Pico e na nossa Região Autónoma e para a imagem dos Açores transportada para o mundo pelas conservas, exige um preito de gratidão a esse cabouqueiro da vida, cidadão participativo e exemplar que se chamou Francisco Alves do Carmo Pessanha.

É importante lembrar que a fronteira do Pico, empobrecida pela quebra da produção vinícola, arrastada por transformações operadas na sua textura sócio - económica encontrou na implantação da Cofaco, na Areia Larga, uma fonte de revitalização, o escape à diáspora da nossa sina, trabalho e riqueza aproveitando as vastas potencialidades do mar que nos rodeia.

O senhor Pessanha, era assim conhecido, foi o grande mentor das rotas do atum nas nossas ilhas. Devemos-lhe um obrigado eterno.

Ele contribuiu, sobretudo, para manter viva a chama do açoriano-marinheiro, intrépido e sagaz, para o despertar das suas indesmentíveis qualidades, quando a saga das baleias, com sabor a risco e aventura se esvaía no tempo restando a saudade e as histórias.

Comendador de mérito agrícola e industrial, ele foi, antes de tudo, operário e companheiro.

A Cofaco abriu as portas das ilhas à solidariedade social nunca regateada sempre distribuída com carinho e espírito de servir: igrejas, salões paroquiais e de sociedades, filarmónicas, agremiações culturais e desportivas, comissões de festas, muitas vezes dos locais mais recônditos, auxílio nas catástrofes sísmicas, distribuição de electricidade, etc, etc.

A Cofaco fermentou o ideal deste homem simples, que aprendeu a servir como picaroto de adopção.

Partiu, mas há estrelas que nunca se apagam, brilharão sempre nos trilhos da vida.

Pelo atrás exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na sua reunião ordinária de 26 de Setembro de 2006, e ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis, aprova um voto de pesar pelo falecimento de Francisco Alves do Carmo Pessanha, indelevelmente ligado ao progresso, à solidariedade e à esperança da Região Autónoma dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006.

Os Deputados Regionais do PS: *Lizuarte Machado e Hernâni Jorge.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Jorge.

Deputado Jaime Jorge (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É perfeitamente consensual a importância que o Sr. Francisco Pessanha teve no desenvolvimento da Ilha do Pico, sobretudo na indústria das pescas, pelo emprego directo e indirecto que criou, numa altura em que o sector primário estava em franco declínio naquela ilha e que até às mulheres não eram dadas oportunidades de obterem empregos remunerados.

É também justo recordar aqui e reconhecer a sua permanente disponibilidade para servir e ajudar as instituições da Ilha do Pico, praticando assim a verdadeira solidariedade social.

Por isso o PSD associa-se a este voto de pesar aqui apresentado pelo PS, pela morte do operário Francisco Pessanha que, não sendo natural desta ilha, a esta se afeiçoou para o resto da vida.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos agora 3 **Votos de Pesar**, de idêntico teor, que vão ser apresentados pela ordem de entrada, relativamente ao “**falecimento do Dr. Mário Lima**”.

O primeiro a entrar foi o do Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Gaspar Lima.

Deputado José Lima (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

No passado dia 26 de Julho do corrente ano faleceu o benemérito cidadão terceirense Dr. Mário Parreira de Sousa Lima, Médico e Cirurgião, que passou a vida a praticar o bem.

O Dr. Mário Lima, nascido em São Carlos, freguesia de São Pedro do Concelho de Angra do Heroísmo no ano de 1926, licenciou-se em Medicina em 1950 na Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo-se especializado em Cirurgia.

Durante quase dois anos estagiou no Instituto Português de Oncologia em Lisboa.

Após ter cumprido o serviço militar em Coimbra e em Lisboa, regressou a Angra onde, em Fevereiro de 1953, foi admitido como Médico no Hospital de Santo Espírito iniciando uma longa, profícua e dedicada carreira de cirurgião.

Um dos seus grandes objectivos, que viu concretizado com a colaboração de outros angrenses e instituições oficiais, foi a criação do Centro de Oncologia dos Açores, em 1979, a que dedicou um especial carinho e onde prestou relevantes e abnegados serviços a todos quantos procuravam aquele Centro. Foi Presidente da Comissão Instaladora até à sua aposentação.

Foi Presidente da Comissão Instaladora do Hospital de Angra do Heroísmo, em 1995, seu Director Clínico, situação que deixou ao atingir a aposentação em 1996.

Exerceu os cargos de adjunto para a Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e de Director Regional da Saúde.

Desde 1957 e até à sua morte, foi médico e professor de Medicina Pastoral, a título gratuito, do Seminário Episcopal Angrense.

Durante alguns anos foi professor da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

Depois de aposentado e até ao seu falecimento foi Secretário do Núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, médico no Centro de Oncologia dos Açores e exercendo medicina como médico voluntário na Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo e na Casa do Povo do Porto Martins.

De salientar o elevado espírito de serviço de caridade e de partilha e a disponibilidade permanente que o mesmo desempenhava no seu trabalho sem esperar recompensa.

Assim nos termos estatutários e regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional dos Açores propõe a aprovação de um Voto de Pesar pela sua morte e que o mesmo seja transmitido à sua família.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006

Os Deputados Regionais do PS: *Francisco Coelho, José Gaspar Lima, Osório Silva, António Toste e Fernanda Trindade.*”

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Fernando Gomes, para apresentar um voto de igual teor.

Deputado José Fernando Gomes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Com 80 anos de idade, faleceu, no passado dia 26 de Julho de 2006, o Dr. Mário Parreira Sousa Lima, médico – cirurgião de referência da ilha Terceira e da medicina dos Açores.

O Dr. Mário Lima foi Director Regional de Saúde do primeiro Governo Regional dos Açores e foi o principal impulsionador da Criação do Centro de Oncologia dos Açores, com sede em Angra do Heroísmo.

Presidiu à Comissão Instaladora do COA e exerceu, ao longo de todos estes anos, funções dirigentes naquela Instituição.

Na qualidade de Presidente do COA e em colaboração com o Núcleo Regional da Liga Portuguesa Contra o Cancro, percorreu, várias vezes os Açores promovendo acções e campanhas de sensibilização e de prevenção contra a doença do Cancro.

Exerceu funções de Director Clínico do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e foi médico militar no Regimento de Infantaria nº 17 e clínico da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Foi Professor de Medicina Pastoral, Médico do Seminário Episcopal e Professor na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

O Dr. Mário Lima era um médico cirurgião exemplar e muito respeitado por todos os profissionais de saúde e estava sempre disponível para transmitir ensinamentos e conhecimentos importantes.

Estava sempre pronto a ajudar, de forma gratuita, todos os que dele precisavam.

Era um homem muito inteligente e de grandes princípios, praticando-os, no dia a dia, no seio da comunidade onde vivia.

O Dr. Mário Lima era um homem socialmente muito respeitado e admirado na sociedade Açoriana. Lutou sempre por uma sociedade mais justa e equilibrada, pugnando por uma melhor saúde e melhor qualidade de vida para todos.

Trabalhou até ao último dia da sua vida, exemplo do grande profissional que era e de grande contributo que deu à Humanidade, a quem muito ficamos a dever.

Em 2000 foi homenageado com a Medalha de Honra do Município de Angra, pelos relevantes serviços prestados aos Terceirenses.

Em 2004 foi homenageado pela Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, pelos importantes serviços de voluntariado que prestou àquela Instituição.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados, propõem à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a aprovação deste Voto de Pesar, e que o mesmo seja transmitido aos seus familiares.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses, José Fernando Gomes, José Bolieiro, Pedro Gomes e Mark Marques.*”

Presidente: Igualmente, tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima, para apresentar o voto do CDS/PP.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

O exercício da medicina difere hoje muito das práticas do passado. Os enormes avanços tecnológicos melhoraram drasticamente os meios de diagnóstico e os tratamentos, numa busca incessante da cura.

Conceitos fundamentais foram revistos, substituídos; alguns inteiramente eliminados. No entanto, o tema central da medicina permanece inalterado: a pessoa humana.

Pode-se dizer que as novas técnicas podem mudar os meios com que trabalhamos, mas não mudam a alma humana; isso o Sr. Dr. Mário Lima percebeu desde muito cedo, procurando constantemente um novo posicionamento, para conciliar novas tecnologias com humanismo.

Se numa mão tinha a mais apurada técnica cirúrgica na lâmina fria do bisturi, a outra era uma mão cheia de calor humano e carinho, com que sábia e continuamente mimava os seus doentes.

De tão vasto curriculum, não é fácil referir sequer todos os aspectos mais relevantes, mas destacaria o seu interesse pela oncologia, que desde muito novo manifestou, entregando-se a uma luta – sem tréguas – a essa terrível doença que é o cancro.

A sua tenacidade, a sua persistência e afincado empenho e influência, culminaram na criação do Centro de Oncologia dos Açores, sediado em Angra do Heroísmo, de que foi presidente da comissão instaladora até à sua aposentação, tendo sempre prestado serviço nessa instituição a título gracioso.

Fez do voluntariado um dos seus lemas de vida, prestando assistência clínica no já referido Centro de Oncologia, mas também na Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, mais recentemente na Casa do Povo do Porto Martins e desde sempre no núcleo Regional dos Açores da Liga Portuguesa Contra o Cancro, de que era secretário.

Médico cirurgião, pedagogo e professor, foi presidente da comissão instaladora do Hospital de Angra do Heroísmo, tendo sido seu director clínico; foi também professor de medicina pastoral no Seminário Diocesano de Angra do Heroísmo e docente na Escola Superior de Enfermagem.

Em 1977 é nomeado Director Regional da Saúde, depois de ter sido Adjunto do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e em 1997 é homenageado pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, tendo recebido um importante e merecido louvor.

Homem pequeno com alma grande, fez da medicina uma profissão gloriosa e para ele não havia nada mais nobre e compensador do que ajudar a pessoa que sofre.

O Dr. Mário Lima acabou falecendo no passado dia 26 de Julho, quando, com a mesma dedicação de um jovem, ainda prosseguia um caminho de trabalho em prol das instituições, mas sobretudo ajudando a que os outros se sentissem melhor e fossem mais felizes.

Parece perfeitamente oportuno, nesta circunstância, citar uma afirmação de Honoré de Balzac: “Os médicos, que têm exercido medicina, não vêm senão a doença; eu

veja, ainda, o doente”. Este bem pode ser o corolário que sempre se aplicou à vida do Dr. Mário Lima.

Nestes termos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o CDS/PP propõe que seja aprovado um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Mário Lima e que o seu conteúdo seja transmitido à Senhora sua Esposa e aos seus filhos.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006

O Líder Parlamentar, Artur Lima”.

Presidente: Passamos à votação.

Em primeiro lugar, vamos votar o voto do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com o voto apresentado pelo PSD, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com o voto apresentado pelo CDS/PP, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Mais um **Voto de Pesar**, apresentado também pelo PSD, relativamente ao **“falecimento do Prior António Jacinto Medeiros”**.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Há homens que pela sua vida, se “libertam da lei da morte”, para usar a expressão do poeta, fazendo perdurar na nossa memória o reconhecimento e a saudade.

O Prior António Jacinto de Medeiros foi um desses homens, cuja acção como homem e como Sacerdote, o torna credor dum sentido tributo, prestado pelos representantes do povo Açoriano representado nesta Assembleia Legislativa.

Falecido no passado dia 1 de Setembro, o Prior António Jacinto de Medeiros foi Prior da Matriz de São Miguel Arcanjo, de Vila Franca do Campo, durante cinquenta e oito anos e Reitor do Santuário de Nossa Senhora da Paz, nos últimos anos da sua vida.

Sacerdote por vocação, homem preocupado com a sua comunidade pastoral e com os problemas da sociedade, empenhado na preservação da memória, do património e das tradições que identificam e singularizam os Açorianos, sempre dedicado aos outros e atento aos problemas sociais, o Prior António Jacinto de Medeiros deixa uma marca indelével na comunidade de Vila Franca do Campo, um exemplo de vida para o nosso tempo e para as gerações vindouras.

Apesar da multiplicidade das suas actividades, a simplicidade do seu trato, a modéstia que escondia a grandeza de espírito, a disponibilidade permanente, a integridade nos princípios e na acção, a dedicação aos mais pobres da nossa sociedade, constituíram traços do seu carácter que não é demais relevar.

Com a morte do Prior António Jacinto de Medeiros, desapareceu um homem bom.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores propõem a aprovação deste voto de pesar e que o mesmo seja transmitido aos seus familiares, à Diocese de Angra e Ilhas dos Açores e à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006

Disse.

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses, Pedro Gomes, José Bolieiro, Alberto Pereira e Mark Marques.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalandia.

(*) **Deputada Piedade Lalandia (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Os Deputados do Partido Socialista querem associar-se ao voto de pesar proposto pelo PSD pelo falecimento do Prior António Jacinto Medeiros, figura que foi e será sempre associada a Vila Franca, em particular à valorização que deu ao Santuário de Nossa Senhora da Paz, e à promoção do ensino e formação humana dos jovens de Vila Franca.

Destacou-se, talvez como todos os sacerdotes párocos se deviam destacar, pela importância que deu ao trabalho social, extravasando muitas vezes a sua acção para além da paróquia e estando disponível para facultar informação a quem pretendesse conhecer melhor a história e a cultura do povo de Vila Franca.

O voto do PSD termina dizendo que “desapareceu um homem bom”, acrescentamos: um homem que pôs a sua vida ao serviço dos homens.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos ainda mais um **Voto de Pesar**, apresentado também pelo PSD, relativamente ao “**falecimento do Padre Cândido Botelho Falcão**”.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Fernando Gomes.

Deputado José Fernando Gomes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

No passado dia 19 de Junho do corrente ano faleceu o Padre Cândido Botelho Falcão com 80 anos de idade.

O Padre Cândido Botelho Falcão, nasceu na freguesia da Feteira, ilha Terceira a 3 de Fevereiro de 1926.

Frequentou o Seminário Episcopal de Angra do Heroísmo de 1938 a 1949, onde completou o curso de Teologia dos Seminários.

Ordenou-se em 12 de Junho de 1949, na Sé Catedral de Angra, pelo então Bispo D. Guilherme Augusto da Cunha Guimarães.

Após a sua ordenação foi nomeado pároco na Igreja de Nossa Senhora do Pilar, das Cinco Ribeiras, onde permaneceu até Agosto de 1955.

A 14 de Agosto de 1955 tomou posse canónica da Matriz da Praia da Vitória, onde esteve até 29 de Junho de 1991.

Em 1989 a paróquia da Casa da Ribeira foi anexada à Matriz da Praia da Vitória, na qual continuou como pároco até Agosto de 1997.

Foi Ouvidor da Praia da Vitória de 1972 a 1997. Leccionou a disciplina de Religião e Moral Católica na Escola Preparatória Francisco Ornelas da Câmara, da Praia da Vitória, de 1972 a 1989.

Fundou o Boletim Paroquial “Caminho” em 1961.

Assistente Eclesiástico do Agrupamento XXIII do Corpo Nacional de Escuteiros.

Foi também Capelão do Hospital da Praia da Vitória, do Lar D. Pedro V e da Igreja do Senhor Santo Cristo das Misericórdias da Praia da Vitória, nunca descurando a sua ligação à comunidade onde se inseriu tendo sido Presidente da Assembleia Geral da Filarmónica União Praiense.

Orador sacro notável, pregou em todos os púlpitos da Ilha Terceira e em todas as Ilhas dos Açores e ainda no Brasil, Estados Unidos da América e Canadá.

De Setembro de 1997 a Junho de 1999, esteve como assistente em Mississauga, no Canadá, da Comunidade Portuguesa do Santíssimo Salvador do Mundo e Cristo Rei.

Foi condecorado pelo Município da Praia da Vitória com a Medalha de Mérito Municipal em Prata Dourada (Varmelle) pela passagem do seu Jubileu Sacerdotal, de 50 anos ao serviço da Igreja.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados, propõem à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a aprovação deste Voto de Pesar, e que o mesmo seja transmitido aos seus familiares.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2006.

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses, José Fernando Gomes, José Bolieiro, Pedro Gomes e Mark Marques.*”

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

(*) **Deputado Osório Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao voto de pesar apresentado pelo Sr. Deputado José Fernando Gomes, do Grupo Parlamentar do PSD, ao Sr. Padre Cândido Botelho Falcão, pelo seu historial ao longo de décadas e dedicação à causa da igreja católica, bem como pela sua participação e intervenção na vida social praiense, e por ser um homem de respeito e admirado por todos aqueles que com ele

partilharam e colaboraram, ao longo destes anos, no seu trabalho à frente da igreja e nas paróquias por onde passou.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à fase seguinte da nossa ordem de trabalhos.

Para uma declaração política, tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

A conquista democrática da Autonomia Constitucional esperou vinte e dois anos pelo plasmar em letra de Lei da concretização dos seus direitos em matéria de Finanças, bem como o relacionamento Financeiro com a República.

O Partido Socialista orgulha-se de ter juntado ao seu rico património descentralizador e autónomico o papel decisivo e impulsionador da consagração, em 1998, da Primeira Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Porque um Estado de Direito só pode relacionar-se financeiramente com uma Autonomia Democrática sob o império da Lei, que garanta a previsibilidade, a estabilidade e a generalidade, que por sua vez hão-de possibilitar e promover, ao nível político concreto, um adequado e sério planeamento económico-social, e um relacionamento político objectivo e imparcial, também ele, aliás, garante da dignidade das instituições autónomas.

Foi, por isso mesmo, com muita preocupação, que o PS-Açores viu surgir a Lei de Estabilidade Orçamental, em 2002, que introduziu desde então o retrocesso inaceitável da ameaça de suspensão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas – e quebrou, desde logo, a garantia político-jurídica ínsita na Lei, a partir daí ferida de morte.

Foi por isso mesmo que no ano passado o PS-Açores foi o primeiro partido a manifestar veemente oposição à suspensão anunciada da mesma Lei. Foi por isso mesmo que, a partir de então, o PS-Açores tomou a iniciativa política de exigir a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Para voltarmos ao direito conquistado de estabilidade, previsibilidade e segurança nas nossas finanças públicas.

Para consolidar uma conquista autonómica. Para poder continuar a prosseguir o objectivo maior de desenvolver os Açores e aumentar sustentadamente os níveis de bem-estar e da merecida dignidade dos portugueses daqui.

O processo negocial que então se iniciou foi naturalmente complexo e difícil, teve avanços e retrocessos, como é lógico e compreensível face à importância do objecto da negociação. Nas suas componentes técnica e política. Decorrendo, para mais, numa conjuntura económico-financeira consabidamente difícil para a União Europeia e para o País.

A intangibilidade da nossa Autonomia financeira e das nossas competências constitucionais e estatutárias, bem como a não diminuição das transferências para os Açores foram, desde logo, objectivos políticos a alcançar, de forma intransigente.

Nessa negociação, o Governo dos Açores e o seu Presidente estabeleceram como grande desiderato a consagração de critérios relevantes de discriminação positiva, tais como a dimensão dispersa e arquipelágica da nossa Região, a multiplicidade de pequenas sociedades e pequenos mercados, distantes entre si e do território continental de referência, o que ocasiona óbvios sobrecustos, deseconomias e multiplicação dos investimentos e infra-estruturas económicas e sociais.

Naturalmente, defendemos essa exigência em razões de equidade e justiça financeira. E assentámo-la na nossa geografia, fundamento e arquétipo, constitucional e identitário, da nossa açorianidade.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Este processo culminou, no final da semana passada, com a entrega de uma Proposta de Lei, por parte do Governo da República aos Governos Regionais, a aprovar em Conselho de Ministros, previsivelmente na primeira semana de Outubro, para prosseguir os seus trâmites e constituir a Segunda Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a vigorar até 2014.

Esta proposta de Lei é o resultado de um longo e difícil processo negocial; é, sobretudo, uma boa proposta, para o país e para os Açores.

É que com ela, para além de voltarmos a ter um relacionamento financeiro fundado na Lei, com as inerentes garantias jurídico-políticas, foram atendidos e contemplados

critérios de insularidade arquipelágica, que reclamávamos, ponderando-se indicadores como o número de ilhas, a estrutura etária ou a distância em relação ao território continental de referência.

Consolida-se o conceito de receitas próprias das Regiões, que consagra a arrecadação da totalidade das receitas nelas geradas. Tal conceito, já inserido com princípio na anterior Lei, será agora aplicado também ao IVA, pelo que se prevê uma compensação integral pelo diferencial negativo de receitas que resultaria da nova regra de transferência – compensação essa que é definitiva e anualmente actualizável. Esclareceram-se dúvidas de interpretação que a anterior Lei suscitou, acerca do concreto montante financeiro a transferir anualmente, aumentando, também aqui, os princípios da certeza e da estabilidade.

O Fundo de Coesão passa a ser atribuído de forma diferenciada consoante o PIB de cada Região, assegurando actualmente aos Açores a percentagem máxima de participação.

A proposta de Lei a que nos vimos referindo prevê também a regulamentação, no prazo de noventa dias, dos chamados “projectos de interesse comum”; mantém o estabelecimento de limites ao endividamento, clarificando a exclusão do conceito de endividamento dos avales concedidos pela Região e reforça ainda os mecanismos de acesso e partilha de informação, com vista a uma eficaz articulação das políticas financeiras nacional e regional.

Finalmente, a aplicação da presente proposta consubstanciar-se-á, já em 2007, num acréscimo de recebimento de transferências, por parte dos Açores, de cerca de sete milhões de euros.

E se é verdade que, a respeito de algumas normas, a presente proposta pode e deve ser aperfeiçoada, não há dúvida que estamos perante uma excelente Proposta de Lei e de uma grande conquista, que traduzem uma clara vitória da razão e pedagogia açorianas e dos seus negociadores. Carlos César está a vencer o desafio a que nos referimos nesta tribuna há menos de um mês. O que são excelentes notícias para os Açores.

O desfecho deste processo é pois o resultado daqueles que ousaram, em conjuntura difícil, arriscar, propor, acreditar e convencer. Com competência técnica e razão

política. Outros, porém, optaram pela passividade, pela inércia e pela falta de iniciativa. Não propuseram. Queixaram-se e criticaram quem propunha. Não revelaram ambição. Nem competência prepositiva. Andaram sempre a reboque, mal-agrado quem os arrastava. Perante uma publicitada dificuldade, agoiravam o desastre. Confrontados com uma desinformação, inquiriram ferozmente empenhos alheios. Como se estivessem dispensados de contribuir positivamente – e, até por vezes, perante rumores catastrofistas dalguma imprensa de Lisboa, pareceram compartilhar daquele pesar, profissional e interesseiro, que ainda recordamos ter vislumbrado pela primeira vez no famoso cangalheiro de Lucky e Luke, na iminência de mais um duelo...

Mas felizmente que em terra de Lei – das finanças e de muitas outras leis! – os autores de comportamentos menos empenhados ou positivos já não são expulsos de “Daisy Town”, muito menos cobertos de alcatrão e penas! E está assim, felizmente, o PSD ainda em tempo de se juntar a este processo, contribuindo empenhada, firme e positivamente para um desfecho que faça justiça aos Açores e aos açorianos. Na defesa dos Açores são todos sempre bem-vindos!

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD, em primeiro lugar, regista a circunstância do Grupo Parlamentar do Partido Socialista ter trazido ao Parlamento Regional este assunto.

No entanto, ainda antes de fazermos uma abordagem daquilo que nos parece estar aqui em causa, gostaria de deixar duas notas. Uma delas é que nesta abordagem histórica que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista fez à Lei de Finanças Regionais, esqueceu, propositadamente, aquilo que foi o mais rude golpe à Lei de

Finanças Regionais praticado exactamente por um Governo Socialista, praticado exactamente por um Governo cujo Primeiro-Ministro era José Sócrates.

De resto, e sem falar no endividamento que decorreu de um Governo que não era do Partido Socialista, a Lei de Finanças Regionais foi violada efectivamente por um Governo do Partido Socialista.

Quem quer fazer a história com seriedade obviamente deve contá-la toda e não esquecendo a história bem mais recente apenas por questões de imposição e de disciplina partidária.

Não nos parece que esse esquecimento valorize a credibilidade que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista quis trazer a esta Assembleia com este debate.

Quando dizia que saudamos o facto de trazer ao Parlamento este assunto, é porque vai de encontro às preocupações do Grupo Parlamentar do PSD. Foi o Grupo Parlamentar do PSD que quis envolver o Parlamento Regional no debate de um assunto com esta importância e sobretudo com estas consequências ao nível do financiamento da Região e do desenvolvimento dos Açores.

O PSD trouxe aqui. E qual foi a resposta do Governo Regional?

Foi considerar a pretensão do PSD, e cito, “de patética”.

O PSD quis trazer ao Parlamento dos Açores a reflexão, a informação, o debate e sobretudo o contributo que queremos dar para um assunto com esta importância. E qual foi a resposta do Governo Regional? Classificou-a de patética!

Isto demonstra o ziguezague e a evolução que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem relativamente àquilo que foram as posições do Governo Regional. De facto, o PSD congratula-se com isso.

O PSD, na altura, solicitou informação sobre todo este processo. O Governo Regional rejeitou a informação.

O PSD anunciou na passada semana e traz a esta Assembleia um Projecto de Resolução com os aspectos fundamentais da nova lei e é aqui que mais uma vez o PS veio de novo atrás.

O PSD suscitou a intervenção na Assembleia. O PSD anunciou o Projecto de Resolução que traz a esta Assembleia. O PS, só agora, se preocupa com o assunto e

congratulamó-nos com esta evolução e sobretudo com esta aproximação que faz o Grupo Parlamentar do Partido Socialista às nossas posições.

Por sinal, o Presidente do Governo, há pouco tempo, relativamente aos resultados conseguidos nas negociações, afirmou, e cito: “todos os itens apontados pelo PSD, como essenciais no novo diploma, foram tidos em conta no projecto subscrito pelo Governo da República”.

Então quer dizer que o nosso contributo, que as nossas posições, que a nossa vontade de consensualizar e de dar passos em favor do desenvolvimento da Autonomia, foram também aceites por aquilo que é dito pelo Governo da República e assumido pelo Presidente do Governo Regional.

O PSD, no entanto, aguarda serenamente para avaliar efectivamente aquilo que está em causa com a nova proposta, e repito, está em causa uma proposta, sendo que nem tudo aquilo que está na nova lei pode ser, de facto, tão brilhante e tão benéfico para a Autonomia conforme o PS quer antecipar.

Mas o PSD, com sentido de responsabilidade, está do lado, como sempre esteve, da Autonomia, do desenvolvimento da Autonomia, sem esconder partes da história, mas sobretudo tentando, na medida das suas responsabilidades e contactos, contribuir para o desenvolvimento dos Açores.

O que é certo é que o PSD está nesta, como noutras circunstâncias, ao lado dos Açores, ao lado da Autonomia...

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: ... estivesse o Partido Socialista também com a mesma postura, com a mesma perspectiva relativamente à anunciada Lei de Finanças Regionais.

Como vimos ainda agora, o Partido Socialista põe-se do lado do Governo e põe-se contra as autarquias dos Açores, esquecendo-se que foram eleitos pelos açorianos, por todos eles, de todas as ilhas.

Quem esquece uns em detrimento de outros, apenas por disciplina partidária, esquece que não está a dar um contributo positivo para um exercício correcto das suas funções e sobretudo para o desenvolvimento dos Açores que é feito tanto pelos autarcas como pelos governantes.

Nós, como membros desta Assembleia, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, temos de nos preocupar e ocupar, sempre e em qualquer circunstância, com o desenvolvimento dos Açores, com os problemas dos açorianos, quer seja a nossa cor política a dominar numa ou noutras circunstâncias.

O PSD fá-lo sempre e, quer na Lei de Finanças Locais, quer na Lei de Finanças Regionais, rejeitamos qualquer prejuízo para a Região e vão ter da nossa parte a permanente e a eficaz presença e vontade em defesa dos Açores.

Infelizmente, o Partido Socialista só fala naquilo que lhe interessa. Fazendo isso, está, de facto, a esquecer que deveria também impor todas as suas forças e vontades e, como alguém disse, empenhar toda a sua força, todo o seu estatuto político na defesa daquilo que tem a ver com o desenvolvimento dos Açores, que é a Lei de Finanças Locais.

Da nossa parte, finalizo repetindo, que quer num caso, quer noutro, estamos obviamente sempre do lado dos Açores (e o PS, espero!).

Conte com o nosso contributo em busca do consenso, porque, de facto, quanto mais consensual for a posição dos Açores, quanto mais unida for a posição dos Açores, envolvendo todos Grupos Parlamentares, mais forte, obviamente, é a possibilidade contribuirmos todos para o desenvolvimento desta Região.

É este o nosso contributo, é esta a nossa vontade e é isso que, de forma coerente, vamos concretizar com as posições.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** É para uma interpelação à Mesa.

Eu tenho na minha posse, Sr. Presidente, uma cópia de um comunicado do PSD, datado de 15 de Setembro deste ano, portanto com a antiguidade gostosa de 11 dias, que vem assinado pelo actual líder do PSD/Açores, e onde se afirma, a dado passo: “face a inexplicável atitude...” não sei qual é, mas também não interessa a ninguém, “... o PSD, consciente da importância do processo para o futuro dos Açores, entende

dever envolver directamente o Parlamento. Nesse sentido irá apresentar um Projecto de Resolução”.

Eu queria perguntar, atendendo a que este comunicado é datado de 15 de Setembro (de há 11 dias), se por carta, barco, telefonema, postal,...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Acabei de anunciar isso!

O Orador: Mas o que o senhor anuncia, Sr. Deputado Clélio Meneses, não me interessa!

Deputado Clélio Meneses (PSD): Isso sei eu!

O Orador: Eu quero saber da Mesa da Assembleia, em termos oficiais, se deu entrada alguma Proposta ou Projecto de Resolução do PSD, sobre a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado, o que lhe posso dizer é que até eu me sentar aqui às 3 horas da tarde, ainda não tinha dado entrada nenhuma proposta.

Tem a palavra.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Começamos todos a ficar obviamente muito mais esclarecidos.

Já percebemos que nesta matéria, ou nalgumas matérias pelo menos, o PSD é lento: 11 dias é pouco!

Eu queria começar por esclarecer algumas coisas ao nível da história, porque isto é fundamental.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isto é um Parlamento!

O Orador: Gosta mais da história das autarquias, eu também percebo.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Não se perca nos labirintos da história, Sr. Deputado!

O Orador: Sr. Deputado Clélio Meneses, foi o Partido Socialista/Açores o primeiro e o mais veemente crítico da suspensão prática da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Quando?

O Orador: O ano passado!

Eu percebo que o PSD não se lembre disso. O PSD, o ano passado, não tinha tempo para isso. Estava em mais uma crise de liderança. Estava reunido a ver quem é que ia arranjar para líder. Não tinha tempo para os Açores.

O PSD, aliás, perde, de há anos a esta parte, o seu tempo consigo próprio. O PSD vai “lambendo as feridas” e não tem tempo para os Açores!

Deputado Clélio Meneses (PSD): O financiamento da Região depende do PSD!!!

O Orador: Deixe-me falar, Sr. Deputado.

Estamos esclarecidos sobre essa matéria.

O PS, há cerca de um ano, foi o primeiro e o principal partido dos Açores a criticar a suspensão prática da Lei de Estabilidade Orçamental. O PSD, na altura, não teve tempo para isso.

De resto, também há aqui uma coisa que não pode ficar em branco, Sr. Deputado Clélio Meneses. É que já vimos e cada vez percebemos mais que o PSD tem ideias muito concretas, embora as vá mudando, de 50 para 40, para 25, depois já não é bem assim, sobre aquilo que eventualmente de gravoso poderá trazer a Proposta de Lei das Finanças Locais para os Açores.

No entanto, ao nível da Lei de Finanças das Regiões Autónomas é muito lento: 11 dias ainda não deu para fazer uma resolução!

E vamos ver, com imensa curiosidade e algum deleite, se a resolução, os aspectos materiais que constavam desse comunicado, não vão evoluir.

Nós até calculamos que vai evoluir, e calculamos porquê. Porque o PSD nesta matéria como em tantas outras só reage, não tem ideias próprias.

Deputado José San-Bento (PS): *Muito bem!*

O Orador: Fica a ver os outros! Vai atrás dos outros!

Curiosamente, o Sr. Deputado Clélio Meneses com uma habilidade, involuntária provavelmente, mas fabulosa, falou 8 minutos, abusou da paciência do Sr. Presidente e desta casa...

Deputado Clélio Meneses (PSD): E o senhor está abusando da nossa!

O Orador: ... mas conseguiu não dizer qual a opinião preliminar do PSD sobre a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

É positiva ou não?

Se calhar, face àquilo que o PSD pensava há 11 dias, é positiva.

Mas o PSD não quer que seja positiva! Isso nós já percebemos. Se calhar já não é positiva.

A indigente conferência de imprensa do ainda líder do PSD esta manhã e algumas declarações à comunicação social, as críticas que fazia ao Primeiro Ministro de que era centralista, presumo que também sobre a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, significa que para o PSD/Açores a lei não é positiva. O PSD não consegue dizer que esta lei é boa para os Açores, porque o que o PSD queria era que esta lei fosse má para os Açores. O PSD pensa que o que ganha o PSD é que é bom para os Açores. Isso é péssimo e é um escândalo político que tem que ficar aqui denunciado.

O PSD não consegue pôr os seus mesquinhos interesses, as suas pequenas dificuldades abaixo, muito abaixo dos interesses dos Açores.

Fica claro: o PSD, passados 11 dias, ainda não fez a resolução.

O PSD, passado um longo fim-de-semana, ainda não tem opinião sobre a Lei de Finanças das Regiões Autónomas (o PSD/Açores, porque o PSD Madeira tem), se é boa ou se é má.

Estamos perfeitamente esclarecidos.

Peço desculpa ao PSD...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Não é necessário baixar tanto!

O Orador: ... porque tenho que rectificar uma coisa que disse na minha intervenção. É que eu comparei o comportamento do PSD ao longo de todo este processo como reactivo, passivo, nulamente proponente e comparei-o ao cangalheiro de Lucky e Luk, mas fui injusto.

O comportamento do PSD assemelha-se mais ao bicharoco do cangalheiro de Lucky e Luk.

(Risos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Tenho pena!

Gostava que o Sr. Deputado, nesta ou noutra oportunidade, esclarecesse os Açores e os açorianos, prontamente, sobre o que pensa daquilo que o Governo Regional dos Açores conseguiu negociar e se se associa a ela ou não.

Tal como disse na minha intervenção, ainda vai a tempo.

Infelizmente já percebemos o que é que move o PSD.

Muito obrigado.

Deputado José San-Bento (PS): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses

Deputado Clélio Meneses (PS): Sr. Presidente, é para defesa da honra.

Presidente: Tem a palavra.

(*) Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Infelizmente vem sendo recorrente a forma brejeira com que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, designadamente o seu líder, tem tentado ludibriar e mascarar as incapacidades do seu Governo e do seu Grupo Parlamentar.

Brejeiro ainda passa. Agora a baixaria com que tenta classificar o Grupo Parlamentar do PSD e este partido, com as responsabilidades que tem na Autonomia, como um bicharoco do que quer que seja, é demonstrativo da vossa postura, do vosso carácter e sobretudo dos preconceitos políticos que têm relativamente ao exercício da democracia e ao exercício legítimo da oposição. É essa a vossa postura.

Relativamente à Lei de Finanças ...

Presidente: Sr. Deputado, já defendeu a honra. A outra parte é a seguir.

O Orador: É só para entregar, porque vem na sequência da defesa da honra...

Presidente: Quer entregar algum documento?

O Orador: Sim, senhor.

Foi feito aqui um exercício de falta de lealdade, porque também na Conferência de Líderes, na sua presença, o Presidente do Grupo Parlamentar do PSD anunciou que iria apresentar um Projecto de Resolução e, ao contrário daquilo que o PS diz, o

Projecto de Resolução coincide exactamente com aquilo que estava no comunicado que é, exactamente, a posição do PSD sobre esta matéria.

Faço chegar ao Sr. Presidente da Assembleia uma cópia e agradeço que fizesse chegar ao Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Deputados Mark Marques e Jorge Macedo (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Muito obrigado.

Defendida a honra, tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(*) **Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu peço para intervir apenas para chamar a atenção, se me é permitido, de três aspectos que me parecem fundamentais:

O primeiro tem a ver com aquilo que o Sr. Deputado Clélio Meneses, Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, entendeu trazer à liça, a presença do Governo quando chamado pelo PSD aqui à câmara.

Agora, com a declaração política do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS, o Sr. Deputado quis carrear esta declaração política em benefício da posição inicial do PSD de querer envolver esta câmara.

Gostava de clarificar um aspecto que me parece de suma importância para esta discussão. É que na altura em que o PSD quis chamar o Governo a prestar esclarecimentos sobre a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, não havia nem proposta, nem Projecto de Proposta de Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Não havia? O Sr. Presidente é que disse!

O Orador: O Governo Regional recebeu este Projecto de Proposta de Lei de Finanças das Regiões Autónomas na passada Sexta-Feira. Portanto, na altura em que o PSD requereu esses esclarecimentos o Governo Regional não tinha ainda recebido o Projecto de Proposta de Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Isto parece-me extremamente importante para se clarificar qual foi a posição do Governo Regional...

Deputado Clélio Meneses (PSD): O senhor entenda-se com o Sr. Presidente. Ele é que disse que eram centenas de propostas!

Deputado António Marinho (PSD): Foram centenas de propostas apresentadas pelo Governo Regional e pelo Sr. Vice-Presidente!

O Orador: Eu espero que este tempo esteja a ser descontado, muito embora os apartes sejam regimentais. É que isto nem sequer é aparte, é diálogo.

Em relação a esta matéria parece-me que é importante clarificar esta questão temporal para se perceber quais os motivos para a posição do Governo Regional. Parece-me que também elucida que neste momento é perfeitamente actual e adequada a declaração política que foi proferida pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS e que era completamente extemporâneo o pedido do Grupo Parlamentar do PSD. Em segundo lugar, a questão histórica parece-me ser muito cara ao Grupo Parlamentar do PSD.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Quem a trouxe aqui foi o PS!

O Orador: Deixe-me dizer-lhe, Sr. Deputado Clélio Meneses que aquilo que ficará para a história é que foi um Governo do PS na República e na Região que fez uma Lei de Finanças das Regiões Autónomas e que foi um Governo da República na Região e na República que melhorou esta Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Em ambos os casos o Governo Regional dos Açores era liderado por Carlos César. É isto que ficará para a história como o esforço permanente do Partido Socialista e dos seus Governos no sentido de dotarem a Região Autónoma dos Açores da melhor Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Em terceiro lugar, eu gostava de realçar um aspecto e esse aspecto parece-me importante (oxalá que não o seja mais no futuro): o PSD anunciou em comunicado as suas posições ou aquilo que considerava serem requisitos para a Lei...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Afinal tem pensamento!

O Orador: Este aspecto parece-me de suma importância. Pode não parecer agora, mas eu acho que é muito importante salientar esse aspecto.

O PSD apresentou um comunicado com as reivindicações a propósito da Lei das Finanças das Regiões Autónomas no dia 11 de Setembro.

Deputado Clélio Meneses (PSD): 15 de Setembro!

O Orador: Hoje, dia 26 de Setembro é que dá entrada do Projecto de Resolução.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Qual é o problema?

Deputado Francisco Coelho (PS): São lentos!

O Orador: Não há problema nenhum. Eu só acho importante porque muita coisa aconteceu entre o dia 15 e o dia 26 de Setembro.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Leia o conteúdo!

O Orador: Oxalá que esta questão não seja necessário realçar mais tarde, mas é apenas para ter presente que o comunicado foi apresentado...

Deputado Clélio Meneses (PSD): Isso é má fé!

O Orador: Eu não lhe reconheço legitimidade, nem o direito, para dizer quando é que eu estou de boa fé ou de má fé.

O senhor não percebe nada da minha consciência. Portanto, o melhor que tem a fazer neste aspecto é calar-se.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Nem o senhor percebe da do Grupo Parlamentar do PSD!

O Orador: Eu não estou a acusar o Grupo Parlamentar do PSD de nada, Sr. Deputado. Eu só estou a dizer que o Grupo Parlamentar do PSD apresentou um comunicado no dia 15 e que agora dá entrada de uma Resolução no dia 26 e que entre o dia 15 e o dia 26 aconteceu muita coisa. Mais nada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Srs. Deputados.

Deputado António Marinho (PSD): Os senhores gostavam que o Projecto de Resolução do PSD fosse diferente do comunicado, mas não é.

Dava-vos jeito!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Era preciso que ficasse aqui bem claro que a existência de uma Lei de Finanças Regionais é ou não positiva para a Região. Portanto, era esse o primeiro ponto que importava esclarecer.

Na nossa opinião e na nossa perspectiva, é importante que haja essa Lei de Finanças Regionais e que regule a relação financeira entre a Região e o Estado e, pelos vistos, esta o faz.

Não percebo por que é que uma coisa que pelos vistos é boa para a Região está a dá tanta celeuma.

Se é bom para a Região, se é bom para os Açores, é bom para todos nós. Estamos todos de acordo. É esta a nossa posição.

Deputados Clélio Meneses (PSD) e Francisco Coelho (PS): *Muito bem!*

O Orador: Avaliamos positivamente a Lei de Finanças Regionais que está em discussão e que fomos convocados pelo Sr. Presidente do Governo para uma audiência Sexta-Feira.

Portanto, se a lei é boa, estamos aqui a discutir o quê?

O caminho nestas coisas às vezes é enviesado. Mas lá diz o povo: “o que interessa não é quem bem começa, mas quem bem acaba!”

Pelos vistos, acabou-se bem. Chegámos a bom porto!

Foi positivo para os Açores. Muito bem!

Agora, se foi o Sr. Presidente do Governo – e aqui temos a velha máxima “a César o que é de César”, não nos custa nada reconhecer isso, como também não nos custa nada criticar quando tivermos que criticar – que empenhou “a cabeça, os braços, o corpo todo”, pessoal e institucionalmente, em tudo, e saiu vencedor, eu felicito-o. Se fosse o contrário, eu criticaria. Se tivesse perdido algum dos seus membros, também não me afligia muito, desde que não fosse fisicamente.

Meus amigos, em resumo, estamos aqui à volta de uma coisa que é positiva para os Açores e devemos estar, neste momento, todos satisfeitos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho. É para uma intervenção.

Deputado Francisco Coelho (PS): É sim, porque o autor da declaração política é o último a falar.

Presidente: O Sr. Deputado já usou da palavra 2 vezes.

Deputado Francisco Coelho (PS): Eu podia defender a honra, mas não vale a pena.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos fazer o nosso intervalo até às 18 horas.

Eram 17 horas e 25 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 10 minutos.

Vamos prosseguir entrando na nossa ordem de trabalhos.

O primeiro ponto é a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Revalorização indiciária da carreira de Inspeção Superior da Inspeção Regional de Educação"**.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

(*) **Secretário Regional da Educação e Ciência (Álamo Meneses):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma que agora sobe a plenário visa igualizar a escala indiciária dos Inspectores da Educação aos seus congéneres a nível nacional.

Tem sido política do Governo igualizar, sempre que possível, os vencimentos.

O que se está aqui a fazer é, pura simplesmente, criar uma escala indiciária para os Inspectores da Inspeção Regional da Educação que é igual à que existe na Inspeção-Geral da Educação.

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Secretário.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

(*) **Deputado Alberto Costa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PS votará favoravelmente o presente diploma atendendo que o mesmo, como disse o Sr. Secretário, visa aplicar à Região o regime remuneratório do Continente, igualizando os vencimentos dos Inspectores Regionais da Educação com o que auferem os seus colegas a nível nacional.

Consultados os diversos sindicatos sobre a presente proposta, a mesma foi objecto de pareceres favoráveis, estando assim reunidos os requisitos para o nosso apoio.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Para de forma sintética dizer que, depois da análise e do diálogo social que foi possível assegurar na apreciação desta Proposta de Decreto Legislativo com os sindicatos, apreciamos a oportunidade positiva desta revalorização indiciária da carreira de Inspeção Superior da Inspeção Regional da Educação, merecendo a concordância dos próprios profissionais, dos seus representantes sindicais e, obviamente, correspondendo ao acto de justiça e de equidade na organização da Administração Pública.

O PSD votará favoravelmente esta proposta.

Assim, esta carreira vê também com justiça revalorizado os seus profissionais e o seu estatuto remuneratório.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Inspeção Superior Regional da Educação é um organismo de grande importância na nossa Região e em boa altura foi criado.

Como tal, e por uma questão de justiça, primeiro, importava valorizar a carreira dos seus inspectores à semelhança do que acontecia no Continente e, depois, essas carreiras têm que ser valorizadas no sentido de que são funções de alta responsabilidade e exigem o máximo de independência que é possível.

Portanto, o CDS/PP votará favoravelmente este Decreto Legislativo Regional.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos fazer a primeira votação.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Este diploma não tem propostas de alteração.

Assim sendo, talvez possamos votar na especialidade, desde o artigo 1º até ao 5º.

(Pausa)

Não havendo objecção da câmara, vamos fazer a votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte: **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, Freguesia de Flamengos, Concelho da Horta"**.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

(*) Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues): Exmo. Sr.

Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O diploma que agora sobe a plenário visa criar a “reserva florestal de recreio da Falca”, numa área de cerca de 14 hectares, local onde funcionava uma actividade viveirista dos serviços florestais para a produção de plantio.

O parque florestal de recreio da Falca constitui uma importante área florestal. Tem sido muito utilizado ao longo dos anos para ocupação dos tempos livres e enquadra-se por isso no conceito que preside à criação de reservas florestais de recreio.

Assim sendo, o diploma visa criar esta nova reserva florestal de recreio, proporcionando assim condições, dada a atractibilidade do local, para os residentes que visitam e para os que visitam a ilha, que recorrem a estes espaços para actividades lúdicas, recreativas e de convívio com a natureza.

Assim, e de acordo com a planta anexa, nós propomos que seja aprovada a criação do parque da reserva florestal de recreio da Falca.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Secretário Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(*) **Deputado Helder Silva (PS)**: Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional traz a esta Assembleia uma proposta de criação da reserva florestal de recreio da Falca, na freguesia dos Flamengos, correspondente a uma área total de 13,9 hectares.

Estas reservas florestais de recreio constituem-se como áreas privilegiadas de recreio e também de ocupação de tempos livres, não só por parte de residentes, como por parte daqueles que visitam as nossas ilhas.

Foi recentemente construído nesta área um conjunto de infra-estruturas de lazer, mas também de conhecimento, constituído designadamente por instalações sanitárias, área de piquenique com grelhadores, mesas e também um centro de interpretação florestal, que representam um importante agente de conhecimento e de promoção dos recursos florestais da Região e também dos recursos florestais desta ilha do Faial em particular.

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista felicita o Governo Regional, e em particular a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, por esta iniciativa, os serviços de ilha pelo esforço empenhado que tiveram neste investimento também associado ao estabelecimento desta reserva florestal e dá naturalmente o seu apoio à aprovação deste Decreto Legislativo Regional.

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Secretário.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Pereira.

Deputado Alberto Pereira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa criar uma reserva florestal de recreio nos chamados viveiros da Falca, os quais já são verdadeiramente uma reserva de recreio, no sentido em que são utilizados, de facto, pela população para recreio e lazer. Aliás, essa afectação prática é também referida no próprio preâmbulo da proposta e também foi abordada na intervenção que me precedeu, a do Sr. Deputado Helder Silva.

Por essas razões, tal como aliás antecipáramos já em sede de Comissão, o Grupo Parlamentar do PSD votará favoravelmente a presente proposta.

Aproveitamos, todavia, a oportunidade para procurar, por essa via, estimular o Governo Regional para que não fique apenas pela qualificação jurídica desta área, mas que essa qualificação possa, tão célere quanto possível, materializar-se também, por um lado, na criação das normas de funcionamento e de utilização pelo público, a fazer por Portaria do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da lei, e, por outro lado, na realização dos investimentos físicos e na instalação dos equipamentos necessários, para melhorar as condições de fruição daquela área.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Peço a vossa atenção para a modalidade da votação na especialidade.

Existe uma proposta de alteração para o artigo 3º.

Vamos votar essa proposta de alteração em primeiro lugar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida todos os artigos do diploma, com excepção do artigo 3º, para os quais não existem propostas de alteração, ou seja, 1º, 2º e 4º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à respectiva Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para redacção final.

Passamos ao ponto seguinte: **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Documento Único Automóvel"**

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos** (*José Contente*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Governo traz à Assembleia esta Proposta de Decreto Legislativo Regional no sentido de nos Açores vigorar um documento que atenda, por um lado, às especificidades da orgânica do Governo Regional, e, por outro lado, que tenha uma menção de “Região Autónoma dos Açores”, permitindo uma celeridade que pode ser garantida com um protocolo entre a Direcção Regional de Obras Públicas e a Direcção-Geral dos Serviços de Notariado, que de algum modo partilhe não só as competências que já estão estatuídas no Decreto-Lei que já regula a emissão do certificado do Documento Único Automóvel, como também permite que a Região fique com as receitas que, no caso nacional, revertem para organismos nacionais e no caso dos Açores podem e devem reverter para o Fundo Regional de Transportes.

Portanto, esta Proposta de Decreto Legislativo Regional visa não só a adaptação das entidades que nos Açores têm correspondência às entidades nacionais, como a Direcção-Geral de Viação, que no caso dos Açores é a Direcção Regional de Obras Pública e Transportes Terrestres, mas também permite que as receitas provenientes da emissão do Documento Único Automóvel não fiquem no Continente, como acontece até agora. Como há organismos que partilham competências nos Açores, nomeadamente o Fundo Regional de Transportes, essas receitas passam a reverter, nesta matéria, para a Região Autónoma.

Por isso é uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que nos mereceu a maior atenção, não só porque também pensamos que a Autonomia se afirma com pequenos passos – e este é um pequeno passo – mas também porque vai dar maior possibilidade dos cidadãos terem uma relação mais rápida com os organismos regionais na construção deste Documento Único Automóvel.

Presidente: Está aberto o debate.

(*Pausa*)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade.

Se não houver oposição da câmara, vamos utilizar a mesma metodologia de há pouco.

Existe duas pequenas propostas de alteração para os artigos 10º e 15º.

Vamos votar essas propostas de alteração em primeiro lugar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

(*) **Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As propostas de alteração são simples.

Para o artigo 10º trata-se de clarificar um pequeno pormenor que é a questão da urgência. Obviamente que a urgência ao ser invocada deverá ser devidamente justificada, porque senão, não faz sentido. Assim, todo o cidadão invoca a urgência, se não a tiver que justificar, ficando tudo na mesma.

Relativamente ao artigo 15º, trata-se apenas de clarificar já que o Decreto-Lei 178-A, de 2005, no ponto 3 do artigo 24º, especifica claramente quem é a entidade responsável pelos encargos relativos à emissão e envio do certificado de matrícula.

Trata-se apenas de uma precisão e de remeter para uma referência esse Decreto-lei.

Muito obrigado.

Presidente: Prestado o esclarecimento, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com estas duas propostas de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de alteração para os artigos 10º e 15º foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida todos os artigos do diploma, tendo em consideração naturalmente as propostas de alteração apresentadas para o artigo 10º e 15º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão para redacção final.

O Sr. Deputado Francisco Coelho pede a palavra para...?

Deputado Francisco Coelho (PS): Sr. Deputado, eu pedia, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, um pequeno intervalo de 15 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, regressamos daqui a 15 minutos.

Eram 18 horas e 35 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

Eram 19 horas.

De acordo com a conferência de líderes feita há pouco, vamos fazer uma alteração na nossa ordem de trabalhos, por consenso e aceitação de todos. Aliás, é a única forma regimental possível.

Assim, passamos para o ponto 6: **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do Cartão Europeu de Armas de Fogo"**,

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(*) **Vice-Presidente do Governo (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O novo regime jurídico de armas e munições foi introduzido pela Lei 5/2006, que revogou conseqüentemente toda a legislação dispersa existente e concentrando no

Director Nacional da PSP as competências de alvarás de armeiro e autorização para importação e exportação de armas em todo o território nacional.

Neste contexto, é importante manter essas competências no âmbito da Região naquilo que são, e eram no passado antes desta revogação, as competências próprias da Região.

A nossa proposta de diploma atribui competências em matéria de emissão do alvará de armeiro para o comércio de armas e munições e autorização para importação e exportação de armas e munições e consequentemente mantendo no âmbito do exercício do Governo Regional.

A nova lei permite também melhorar a eficácia administrativa nesses processos de concessão e de autorização e permite uma gestão concertada e actualizada da Administração Regional em colaboração com as forças de segurança.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade desta iniciativa legislativa para atribuir ao Governo Regional competências no que concerne ao licenciamento de carreiras de tiro e à emissão do Cartão Europeu de Armas de Fogo, que não estavam anteriormente consagradas no âmbito das competências regionais, e sancionar também o desrespeito pela disciplina legal agora introduzida, actualizando e convertendo em euros aquilo que na anterior legislação estava em escudos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Ana Isabel Moniz.

(*) Deputada Ana Isabel Moniz (PS): Muito obrigada.

Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apreciada na Comissão Permanente de Economia, tal como consta do respectivo relatório, tendo sido aprovada por unanimidade na generalidade.

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as propostas de alteração que constam do mesmo relatório, que foram aprovadas por unanimidade.

Essas propostas incluem nomeadamente no nº 1, do artigo 1º, a inclusão da Classe D, por estar omissa, e a remissão ao artigo 3º da lei onde antes se mencionava o artigo 2º.

No nº 5 do mesmo artigo 1º, também se faz uma correcção da remissão que anteriormente estava feita para o nº 2 e passa a ser para o nº 3 do presente artigo.

Relativamente às duas propostas de alteração para os artigos 19º e 20º, elas têm a ver com a renumeração dos artigos anteriormente propostos.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o seu voto favorável a esta iniciativa.

Presidente: Não havendo mais intervenções (não há mais atiradores aqui dentro, a não ser eu), vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade.

Apresentadas as propostas de alteração, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com as propostas de alteração para os artigos 1º, 19º e 20º, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida os restantes artigos do diploma e a parte sobranete daqueles que foram alterados.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão de Economia para redacção final.

Passamos ao ponto seguinte: **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão".**

Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(*) **Vice-Presidente do Governo** (*Sérgio Ávila*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A presente proposta pretende realizar e concretizar a terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional, que “estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão”.

Nesse contexto, esta alteração visa introduzir algumas medidas de simplificação e desburocratização administrativa dos procedimentos tendentes a essa autorização, nomeadamente o aumento do período de validade das licenças. Até agora eram concedidas por ano civil, independentemente da altura do ano em que eram emitidas e poderiam ter conseqüentemente um prazo de validade extremamente reduzido. Com a aprovação deste diploma o prazo de validade para essas licenças passa a ser de 2 anos consecutivos.

Também define um prazo para as câmaras municipais emitirem o seu parecer sobre esse mesmo licenciamento, que antes não estava definido nem concretizado.

Conseqüentemente também, permite fazer, aproveitando a oportunidade, o ajustamento do montante das coimas, transformando-o de escudos para euros, clarificando esta situação e aproveita-se a oportunidade para se proceder à republicação integral do diploma.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Paulo Alves.

(*) **Deputado Luís Paulo Alves** (*PS*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para dizer que este conjunto de alterações aqui proposto por este Decreto Legislativo, e como terceira alteração ao regime de licenciamento, merece o nosso apoio, pelo que votaremos favoravelmente.

Presidente: Pedia ao Sr. Presidente da Comissão o seguinte esclarecimento:

O artigo 2º da proposta de alteração que vem da Comissão fala no artigo 15º e eu não compreendo muito bem como é que vou pôr à votação.

(*) **Deputado José Rego** (*PS*): Sr. Presidente, o artigo 1º, no seu ponto 1, vai sofrer uma alteração pela eliminação do artigo 13º, dado que o artigo 13º que está incluído no artigo 1º não faz sentido, porque não há nenhuma alteração proposta.

Portanto, há que eliminar esta proposta vinda do Governo.

Depois mantém-se aí o artigo 2º, porque este diploma como tem dois artigos, há uma alteração no artigo 1º e depois não há mais nenhuma alteração, por isso é que pus do artigo 2º até ao 15º, porque não há qualquer alteração.

Esse artigo 2º está mal colocado aí. O diploma mantém-se igual até ao artigo 15º.

Em relação às propostas de alteração entregues agora pelo Partido Socialista, qualquer uma delas visa, ao fim e ao cabo, corrigir algumas gralhas do diploma.

As propostas hoje apresentadas pelo Partido Socialista para o artigo 16º têm o mesmo sentido, é para corrigir a respectiva remissão, e para o artigo 20º, entregue hoje, tem a ver com o valor das coimas. O diploma que o Governo entregou hoje não teve em conta a primeira alteração que tinha feito a esse mesmo diploma. Portanto, é repor as coimas que foram propostas aquando da 1ª alteração a este diploma. As coimas que estavam aqui previstas eram do 1º diploma. Houve uma revisão de uma coima e é repor a coima da respectiva revisão.

Presidente: Espero que os Srs. Deputados tenham compreendido o teor, ou o propósito, das alterações.

A redacção final tem que ser cuidada para não haver nenhum problema.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para questionar o Sr. Presidente da Comissão de Economia, sobre o artigo 15º das alterações feitas pela Comissão.

Há alguma alteração para este artigo?

Presidente: Não, Sr. Deputado. Não há nenhuma alteração.

Vamos considerar como não existente essa referência, porque ela não é precisa.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade.

Como se trata da alteração de um diploma, o artigo 1º compreendo as alterações efectuadas aos artigos seguintes.

Para não haver dúvidas, vamos pôr à votação as propostas de alteração que vieram da Comissão e as propostas que o Partido Socialista entregou.

Os Srs. Deputados que concordam com as propostas de alteração, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à votação do artigo 1º que compreende depois todos os outros do diploma principal que estamos a alterar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão de Economia para redacção final.

O ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos é a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques"**.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos** (*José Contente*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional visa fundamentalmente adequar os prazos de inspecção técnica de todos os veículos automóveis que estão neste momento sujeitos a esse tipo de situações, às directivas comunitárias.

Como se sabe, nos Açores são todos aqueles que existem no Continente mais os tractores, os ciclomotores, os reboques e os motociclos,

Vigorou nos Açores um conjunto de prazos que à semelhança do território nacional eram mais apertados do que esta proposta, mas o Governo entendeu que não fazia sentido continuar a manter uma legislação mais apertada do que as próprias Directivas Comunitárias, como princípio legal; depois nós entendemos que o desgaste a que estão sujeitas as viaturas nos Açores é menor do que no Continente, porque andam menos quilómetros...

Deputado Paulo Gusmão (Indep.): E as estradas também são melhores!!!

O Orador: ... e acabam também por ter menos desgaste por via disso, mas também é verdade para o Governo que tem havido melhorias na rede viária regional e este é um factor importante a ter em conta nesta matéria.

De qualquer modo, o que nos pareceu fundamentalmente que era justo para os cidadãos da Região Autónoma dos Açores era ter um regime com paridade às Directivas Comunitárias, e por isso suprimimos as inspecções semestrais que passaram para inspecções anuais, e suprimimos também a categoria dos automóveis de aluguer sem condutor que passaram a ter nesta proposta as mesmas exigências que os automóveis ligeiros de passageiros.

Naturalmente, parece-nos que esta é uma proposta justa e uma proposta também adequada à Região, aos custos fixos de determinadas actividades económicas, como por exemplo a lavoura, no caso dos tractores. Aliás, essa também foi uma pretensão que foi feita sentir ao Governo.

O Governo ouviu também a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada que nos fez chegar a sua anuência a esta proposta, de modo que entendemos que com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional consegue-se várias situações em prol de diminuir custos fixos de algumas actividades, permitindo também que o cidadão tenha menos custos e que com isso não se perca a segurança como bem indiscutível desta matéria. Porquê? Porque se as Directivas Comunitárias apresentam determinados prazos, naturalmente que nos Açores parece-nos que esses prazos são adequados à nossa realidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Decreto Legislativo Regional 2004 adaptou à Região legislação nacional sobre a inspecção de veículos.

Fruto da experiência dos últimos dois anos e também da adaptação de Directivas Comunitárias, o Governo Regional sentiu a necessidade de rever a mesma legislação, nomeadamente quanto à periodicidade da inspecção de alguns veículos.

Por estas razões o Grupo Parlamentar do PS, nesta Assembleia, votará favoravelmente o presente diploma.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação na especialidade.

Vamos votar o artigo 1º, o artigo 2º, o 3º e 4º.

Ao votarmos o artigo 1º estamos a votar a alteração proposta para o artigo 12º e estamos a votar também o anexo I e o anexo II, que estão apensos.

Ao votarmos o artigo 2º, estamos a aprovar um aditamento ao diploma, que é o artigo 6º-A, e depois a norma transitória do artigo 3º e 4º.

Os Srs. Deputados que concordam na especialidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na especialidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida a **Proposta de Resolução - "Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007"**, apresentada pela Assembleia Legislativa.

Esta Proposta de Resolução foi elaborada pela mesa, foi apresentada à nossa Comissão de Assuntos Parlamentares, como é regimental.

Foram dadas as explicações necessárias na respectiva comissão.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução "Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007" foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Terminamos aqui a nossa ordem de trabalhos prevista para hoje, de acordo com a Conferência de Líderes.

Regressamos amanhã às 15 horas para analisar os restantes diplomas que constam da agenda e ainda um pedido de urgência e dispensa de exame em comissão apresentado pelo PSD e a respectiva Proposta de Resolução.

Boa noite. Até amanhã.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

José Gabriel Freitas Eduardo

Manuel Herberto Santos da Rosa

Partido Social Democrata (PSD)

António Maria da Silva Gonçalves

Jorge Alberto da Costa Pereira

Jorge Manuel de Almada Macedo

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Deputados que faltaram à Sessão

Partido Socialista (PS)

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

Nuno André da Costa Soares Tomé

Partido Social Democrata (PSD)

José Manuel Avelar Nunes

Luís Henrique da Silva

() Texto não revisto pelo orador*

Documentos entrados

Proposta de Resolução

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para aprovação, o orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 12 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Fernando Manuel Machado Menezes

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Cria o Programa Jovens ao Centro

Considerando que hoje os jovens sentem grandes dificuldades para se autonomizarem das suas famílias;

Considerando que uma sociedade avançada emancipada, mais confiante, mais participativa e, conseqüentemente, mais dinâmica;

Considerando que os elevados preços das habitações e as dificuldades de acesso ao crédito geram uma enorme procura no mercado de arrendamento que atinge, nos dias de hoje, preços inacessíveis para a maioria dos jovens açorianos;

Considerando que a maior parte dos Jovens se vê cada vez mais na contingência de ter que permanecer em casa dos pais ou de viver em quartos, que muitas vezes não têm condições;

Considerando que é elevado o número de prédios devolutos nos centros históricos das nossas cidades;

Considerando que a inexistência de pessoas a morar nos centros históricos das nossas cidades tem posto em causa a sustentabilidade social e urbana desses mesmos centros;

Considerando que as nossas cidades têm vindo a perder nas últimas décadas muito do seu potencial;

Considerando que essa perda deu lugar a graves problemas de falta de segurança;

Considerando que ao criarem-se condições de habitabilidade nestes locais sob a forma de Arrendamento a Jovens para Habitação ou Empresas as nossas cidades

serão

revitalizadas;.

Considerando que o Programa Jovens ao Centro abrirá novas perspectivas de emancipação social e económica para os Jovens Açorianos. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 11 2.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.0 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores os deputados regionais do Partido Socialista apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Programa Jovens ao Centro

Artigo 1º

Objecto

1. O presente diploma cria o programa “Jovens ao Centro”, que regula a atribuição de financiamentos à reabilitação e/ou adaptação de prédios urbanos localizados nos centros históricos das cidades de Angra do Heroísmo, Horta, Ponta Delgada, Praia da Vitória e Ribeira Grande, com o objectivo de serem, posteriormente, dados de arrendamento a jovens, para habitação, ou a empresas propriedade de jovens empresários para a prossecução de actividades comerciais.
2. São criadas, também, a Bolsa de Arrendamento Jovem e a Comissão d Acompanhamento do Arrendamento Jovem.

Artigo 2º

Âmbito

1- O arrendamento jovem destina-se:

- a) À habitação de jovens com idades inferiores a 35 anos ou a casais cuja média de idades não ultrapasse os 35 anos;
- b) À prossecução de actividades comerciais de jovens empresários, cuja média de idade dos respectivos sócios não ultrapasse os 35 anos.

2- O financiamento à reabilitação e/ou adaptação de prédios urbanos pode ser atribuído:

- a) Aos proprietários e co-proprietários dos prédios urbanos.
- b) Aos promotores imobiliários desde que façam prova documental da sua capacidade para cumprir as obrigações do presente diploma.

Artigo 3º

Características dos prédios

1. Os prédios urbanos objecto de reabilitação e/ou adaptação devem ter uma antiguidade superior a 55 anos.

2. O requisito de antiguidade previsto no número anterior não é exigido quando a reabilitação e/ou adaptação tenha por finalidade:

- a) Suprir barreiras arquitectónicas;
 - b) Reduzir o consumo energético, quer mediante a incorporação de melhor isolamento térmico e/ou acústico, quer mediante a adequação e distribuição de espaços interiores visando a melhoria da iluminação e ventilação;
 - c) Colmatar a existência e/ou correcto funcionamento de alguma das seguintes condições de habitabilidade:
 - (i) Rede de águas e esgotos
 - (ii) Rede eléctrica e de telecomunicações
 - (iii) Rede de água, gás e exaustão
3. O edifício intervencionado deverá garantir, no âmbito do presente diploma, condições suficientes de segurança estrutural.

Artigo 4º

Obrigações dos proprietários ou dos promotores

a) Os proprietários ou os promotores estão obrigados a sujeitar os prédios urbanos reabilitados, reconstruídos e/ou adaptados ao abrigo do presente diploma, a

arrendamento jovem durante um período mínimo de dez anos, após a certificação da conclusão das obras ou apresentação da licença de utilização.

b) Passados seis meses sobre a colocação online da oferta de arrendamento jovem, sem que o prédio urbano tenha sido arrendado, o proprietário fica autorizado a contratar, independentemente da idade do arrendatário, por um prazo máximo de dois anos, findo o qual deve oferecer novamente o prédio urbano para arrendamento jovem.

Artigo 5º

Valor máximo das rendas

As rendas dos contratos de arrendamento jovem para fins habitacionais estão sujeitas aos limites máximos mensais de 200, 300 e 400 Euros, consoante respeitem as habitações de tipologia Ti, T2 e T3, respectivamente.

2- As rendas dos contratos de arrendamento jovem, a jovens empresários para prossecução de actividades comerciais estão sujeitas ao limite máximo de 300 euros.

Artigo 6º

Bolsa de Arrendamento Jovem

1- A Bolsa de Arrendamento Jovem consiste numa base de dados online, permanentemente actualizada, onde é disponibilizada informação detalhada em formato de texto e de fotografia acerca dos prédios urbanos disponíveis para arrendamento jovem em cada uma das cidades abrangidas pelo programa “Jovens ao Centro”.

2- A gestão e manutenção da Bolsa de Arrendamento Jovem fica a cargo dos Departamentos Governamentais competentes.

3 - Os candidatos ao Arrendamento devem estar inscritos na Bolsa de Candidatos ao Arrendamento Jovem.

Artigo 7º

Comissão de Acompanhamento

1- É criada a Composição de Acompanhamento do Arrendamento Jovem à qual compete:

- a) Acompanhar e analisar as candidaturas dos proprietários e dos arrendatários;
- b) Apresentar trimestralmente um relatório de apreciação de evolução e execução dos projectos;

Artigo 8º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento do Arrendamento Jovem tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Governo Regional
- b) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- c) Um representante do Conselho Consultivo Regional de Juventude dos Açores.

Artigo 9º

Apresentação das Candidaturas

Os proprietários e os promotores devem apresentar no departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação as suas candidaturas, das quais consta, obrigatoriamente, o projecto de investimento, as facturas pro forma e a minuta do contrato de arrendamento a celebrar.

Artigo 10º

Avaliação e Selecção

1- A análise da admissibilidade e da elegibilidade das candidaturas é efectuada pelos departamentos do Governo Regional competentes.

2- A decisão sobre a candidatura é comunicada ao interessado, pelos Departamentos Governamentais competentes no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 11º

Apoio

1- O financiamento corresponde a 50% do valor total da reabilitação e/ou adaptação tendo como limite máximo 25.000 euro por habitação ou espaço comercial intervencionado.

2- O valor atribuído deve ser entregue no máximo de 60 dias após a prova da obtenção de licença de habitação ou, no caso de actividade comercial, após a obtenção da licença de utilização para fins comerciais.

Artigo 12º

Sanções

O proprietário ou promotor que recuse, que manifestamente dificulte ou que impossibilite o arrendamento jovem não cumprindo o estipulado no presente diploma fica obrigado à restituição da totalidade do financiamento.

Artigo 13º

Actualizações

Os valores das rendas, assim como as eventuais restituições dos incentivos são actualizados segundo o IPC (Índice de Preços no Consumidor).

Horta, 4 de Setembro de 2006

Os Deputados Regionais, Nuno Tomé, Mariana Matos, Osório Silva e Francisco Coelho

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na Ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)

O aumento e melhoria da oferta de infra-estruturas rodoviárias que garantam um progresso das condições de acessibilidade e a redução dos desequilíbrios e assimetrias são uma condição necessária para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma dos Açores.

Neste contexto, a celebração de contratos com entidades do sector privado para a construção e operação de infra-estruturas rodoviárias surge como um contributo para a concretização daquele objectivo e permite também aliar investimentos públicos a capitais privados.

Assim, a Região Autónoma dos Açores lançou um concurso público internacional para a atribuição da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT), de determinados lanços rodoviários, respectivos troços e conjuntos viários associados, concurso que foi regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro e pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2002, de 26 de Abril.

Concluído o processo de selecção da entidade para efeitos de celebração do Contrato de Concessão com a Região Autónoma dos Açores, e de forma a permitir, com celeridade, dar execução ao plano rodoviário regional, fundamental para aumentar a melhoria das acessibilidades e a redução dos desequilíbrios e assimetrias regionais, potenciando, dessa forma, o desenvolvimento económico-social, importa, agora, aprovar as bases do respectivo contrato de concessão.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 1.º

Bases da Concessão

São aprovadas as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na Ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador e a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro, constantes do Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Atribuição da Concessão

A concessão referida no artigo 1.º é atribuída ao Agrupamento constituído pelas seguintes sociedades: Ferrovia Infraestructuras, S.A.; Ferrovia Agroman, S.A.; Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.; Eusébiospar, SGPS, S.A.; Casaisinvest, SGPS, S.A. e Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A. mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do presente diploma e das bases que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Servidões administrativas e zonas de non aedificandi

1 – O regime das servidões administrativas da rede viária regional, previsto no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores,

aplica-se à totalidade das vias concessionadas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Para os lanços e conjuntos viários referidos nos números 2. e 4. da Base II do Anexo ao presente diploma, são fixadas as seguintes zonas de servidão non aedificandi:

a) Desde a data da entrada em vigor do presente diploma até à data da aprovação do projecto de execução, 200 m para cada lado do eixo da estrada e, centrado em cada nó de ligação, um círculo com 1300 m de diâmetro;

b) Desde a data da aprovação projecto de execução até à data da entrada em serviço do lanço correspondente, é proibida a construção, estabelecimento, implantação ou instalação de:

i. Edifícios, a menos de 40 m a contar do limite definitivo das plataformas das estradas, dos ramos dos nós de ligação, dos ramais de acesso, das áreas de serviço e das áreas de lazer, e nunca a menos de 20 m da zona da via;

ii. Instalações de carácter industrial, nomeadamente, fábricas, matadouros, garagens, armazéns, superfícies comerciais, restaurantes, hotéis e congéneres, e bem assim instalações de carácter social, tais como igrejas ou templos, recintos para espectáculos e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar do limite definitivo das plataformas das estradas, dos ramos dos nós de ligação, dos ramais de acesso, das áreas de serviço e das áreas de lazer, e nunca a menos de 50 m da zona da via.

3 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, ficam disponíveis para consulta, no departamento do Governo Regional competente em matéria de Obras Públicas, os estudos prévios dos lanços e conjuntos viários correspondentes.

4 – O disposto na alínea b) do n.º 2 fica condicionado à publicação, na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, da aprovação dos projectos de execução pelo membro do governo regional competente em matéria de Obras Públicas, ou pela entidade a quem este tenha delegado tais poderes.

5 – As obras efectuadas nas zonas de servidão non aedificandi podem ser objecto de embargo, demolição e reposição, considerando-se nulos e de nenhum efeito os licenciamentos efectuados por quaisquer entidades nessas condições.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 14 de Setembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Variante a Rabo de Peixe, na Ilha de São Miguel

Considerando que se encontra concluído o estudo de viabilidade de traçado do projecto da Variante a Rabo de Peixe, na Ilha de S. Miguel;

Considerando que se mostra conveniente e urgente que sejam decretadas medidas preventivas para a área de implantação da referida Variante, por forma a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades à sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Variante a Rabo de Peixe, na Ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação da Variante referida no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas neste diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 5 de Setembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Criação da Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo – Concelho do Nordeste – Ilha de São Miguel

Em 1954, os Serviços Florestais construíram um viveiro florestal na Fajã do Rodrigo, localizado na freguesia da Vila do Nordeste, concelho do Nordeste, tendo o mesmo funcionado até ao ano de 1970;

No ano de 2004, de forma a dar vitalidade a esse espaço, iniciaram-se os trabalhos de recuperação desse antigo viveiro, com o objectivo de criar um espaço de recreio e implementar medidas de conservação do Parque e de toda a sua riqueza florística;

A reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo, possui uma área de cerca de 1,4 ha, encontra-se inserida na ZPE “Pico da Vara/Ribeira do Guilherme” e como tal possui um importante papel no desenvolvimento de acções de educação e sensibilização ambiental nomeadamente em relação ao Priolo (*Pyrrhula murina*), ave endémica da Ilha de S. Miguel;

A criação desta Reserva Florestal de Recreio tem como principal objectivo proporcionar à população residente no concelho do Nordeste e a todos os visitantes interessados em espaços naturais e flora endémica, um contacto directo com a natureza e ao mesmo tempo criar um espaço dedicado ao lazer;

Situado junto à Ribeira do Guilherme, o que lhe confere características únicas, possui também uma diversidade e riqueza florística que é dos pontos mais atractivos do parque. As plantações que se efectuaram são essencialmente de espécies endémicas como Sanguinho (*Frangula azorica*), Pau branco (*Picconia azorica*), Urze (*Erica azorica*), Folhado (*Viburnum subcordatum*), Uva da Serra (*Vaccinium cylindraceum*), Loureiro (*Laurus azorica*), Azevinho (*Ilex azorica*), Cedro do Mato (*Juniperus brevifolia*) e Ginja (*Prunus azorica*);

Neste sentido, a Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo constitui, inegavelmente, uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a preservação e divulgação da floresta natural, tendo ainda todas as condições de enquadramento que presidem ao conceito de reserva florestal de recreio;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Objecto

É criada a Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo, freguesia do Nordeste, concelho do Nordeste, na ilha de São Miguel.

Artigo 2º

Área e limites

A Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo, ocupa uma área aproximada de 1,4 hectares, confrontando a Norte, Sul e Este com o Núcleo Florestal da Serra da Tronqueira, a Nordeste e a Oeste com a Ribeira do Guilherme, conforme Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Regime jurídico

À Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, bem como, o disposto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2000/A, de 21 de Junho, e respectiva regulamentação.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 5 de Setembro de 2006.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Exercício e funções públicas na Administração Regional Autónoma por aposentados

A Região Autónoma dos Açores possui um diversificado elenco de atribuições a que correspondente um significativo conjunto de competências em domínios específicos, o que determina e exige o recrutamento de pessoal devidamente qualificado e dotado de uma vasta experiência profissional, por forma a assegurar serviços de alta qualidade.

Sem a experiência reconhecida e os conhecimentos adequados, em determinadas áreas, de técnicos qualificados, fica seriamente comprometida a prestação do serviço público regional autónomo, propriamente dito.

Estes factores fazem com que seja necessário criarem-se mecanismos de excepção de forma a colmatar as falhas de assistência técnica em áreas de interesse vital para a Região.

Sabendo que é legítimo o exercício de funções públicas por aposentados ao abrigo do Estatuto da Aposentação desde que exclusivamente por razões de interesse público.

Considerando, igualmente, que a alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação determina que desde que haja previsão legal é afastada a incompatibilidade do exercício de funções públicas ou prestação de trabalho remunerado por aposentados.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Exercício de funções públicas por aposentados

1. Os aposentados podem exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado, ainda que em regime de contrato de tarefa ou avença, nos serviços dependentes da administração regional autónoma dos Açores, bem como nas pessoas colectivas públicas ou empresas públicas regionais desde que, por razões de interesse público excepcional, assim o decida o Presidente do Governo Regional, em despacho devidamente fundamentado.
2. A decisão é precedida de proposta do membro do Governo Regional que tenha o poder de direcção, de superintendência, de tutela ou de outra forma de orientação estratégica sobre o serviço, entidade ou empresa onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado.
3. A decisão produz efeitos por um ano, excepto se fixar um prazo superior, em razão da natureza das funções ou do trabalho autorizados.
4. O disposto no presente artigo não é aplicável a quem se encontre aposentado compulsivamente.
5. O disposto no presente artigo é aplicável às situações de reserva ou equiparadas fora da efectividade de serviço.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Ligação Ponta Delgada — Capelas, 2. fase, na Ilha de São Miguel

Concluído o estudo de viabilidade de traçado do projecto da Ligação Ponta Delgada - Capelas, 2. fase, na Ilha de São Miguel;

Considerando que se mostra conveniente e urgente que sejam decretadas medidas preventivas para a área de implantação da referida Ligação, por forma a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades à sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º.

Objecto

O presente diploma tem por objecto o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Ligação Ponta Delgada — Capelas, 2. fase, na Ilha de São Miguel.

Artigo 2º.

Âmbito

A zona de implantação da Ligação referida no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º.

Sujeição a medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4º.

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas neste diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n. 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5º.

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º. do Decreto-Lei n.º. 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 5 de Setembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

“Documento único automóvel”

O presente diploma aprova o «Documento único automóvel» na Região Autónoma dos Açores, disponibilizando aos cidadãos e às empresas um único suporte – o certificado de matrícula – que agrega informação relativa ao veículo e à sua situação jurídica, anteriormente constante do título de registo de propriedade e do livrete do veículo.

O «Documento único automóvel» constitui uma vantagem para o cidadão, que passa a dispor de um único suporte para a informação relativa ao veículo e à situação jurídica do mesmo. Mas as vantagens não se esgotam apenas na existência de um título único.

Em primeiro lugar, permite-se que o cidadão possa resolver todas as questões relativas ao certificado de matrícula num único local – nos serviços desconcentrados da direcção regional com competência em matéria dos transportes terrestres ou nas conservatórias de registo –, evitando assim a deslocação a duas entidades públicas distintas.

Em segundo lugar, cria-se um meio mais cómodo de recepção dos pedidos para emissão do certificado de matrícula e dos requerimentos para a prática de actos

relativos a veículos. O documento ou o acto é solicitado junto de um serviço desconcentrado da direcção regional competente em matéria dos transportes terrestres, ou de uma conservatória de registo, e o certificado enviado ao utente por correio, para a morada que for indicada.

Em terceiro lugar, o certificado de matrícula contém ainda um conjunto de avançados elementos de segurança física do documento, que nem o livrete do veículo nem o título de registo de propriedade dispunham até agora.

Com a aprovação do «Documento único automóvel» procede-se à transposição regional da Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro, relativa aos documentos de matrícula dos veículos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma aprova o «Documento único automóvel», criando o certificado de matrícula relativo aos documentos de matrícula dos veículos cuja emissão seja requerida na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma é aplicável a veículos a motor e respectivos reboques sujeitos a matrícula nos termos do Código da Estrada.

Capítulo II

Certificado de matrícula

Artigo 3.º

Modelo

1 – O certificado de matrícula obedece às regras constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 – Os elementos constantes do certificado de matrícula dos veículos matriculados em Portugal, bem como o respectivo modelo, cuja emissão for requerida na Região Autónoma dos Açores, são os constantes da portaria a que alude o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, com necessárias alterações decorrentes de especificidades orgânicas da administração regional, a introduzir por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres.

Artigo 4.º

Emissão de certificado de matrícula

1 – O certificado de matrícula é emitido quando se efectue o primeiro registo de veículo importado, admitido, montado, construído ou reconstruído e cuja emissão seja requerida na Região Autónoma dos Açores.

2 – A realização de qualquer acto relativo a veículo que implique alteração dos elementos constantes do certificado de matrícula determina a emissão de novo certificado, sendo obrigatória a entrega do anterior.

3 – Os certificados de matrícula em mau estado de conservação são substituídos oficiosamente ou mediante requerimento dos interessados.

4 – Os certificados de matrícula em mau estado de conservação devem ser apreendidos pelas autoridades a quem compete a fiscalização das leis de trânsito e remetidos a um serviço emissor para efeitos de substituição.

5 – O certificado de matrícula é igualmente emitido sempre que o interessado o requeira, sendo obrigatória a entrega do anterior.

6 – A substituição do certificado, nos termos dos n.ºs. 3 e 5, pode ser requerida oralmente, quando for efectuada presencialmente nos serviços competentes.

Artigo 5.º

Emissão de segunda via do certificado de matrícula

1 – Em caso de extravio ou destruição do certificado de matrícula, pode ser emitida uma segunda via deste, mediante requerimento do titular do certificado de matrícula, cuja assinatura deve ser reconhecida presencialmente ou efectuada na presença do funcionário competente do serviço receptor do pedido, ou, nos casos de veículos da propriedade do Estado ou de outras entidades públicas, com base em ofício.

2 – Na hipótese de extravio o requerente deve assumir o compromisso de entregar, no serviço competente, o exemplar que vier a ser recuperado.

Artigo 6.º

Emissão de certificado provisório

1 – Quando não for possível a entrega do certificado de matrícula no próprio dia em que o acto é requerido, o serviço competente emite um documento de substituição designado por certificado provisório.

2 – O modelo do certificado provisório, os elementos que o integram e o seu prazo de validade são aprovados por despacho conjunto do director regional com competência em matéria dos transportes terrestres e do director-geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 7.º

Validade das reproduções do certificado

1 – O certificado de matrícula não pode ser substituído por fotocópia simples ou autenticada.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável aos veículos afectos ao regime de aluguer sem condutor, cujas regras de substituição do certificado de matrícula são reguladas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2006, de 23 de Maio.

Capítulo III

Competência e procedimento para actos relativos a veículos

Artigo 8.º

Competências partilhadas

1 – As conservatórias de registo competentes para a prática de actos de registo de veículos podem praticar actos relativos a veículos da competência da direcção regional responsável em matéria dos transportes terrestres, nos termos de protocolo a celebrar entre os dirigentes máximos daqueles serviços.

2 – Qualquer serviço desconcentrado da direcção regional competente em matéria dos transportes terrestres ou da conservatória de registo competentes para a prática de actos de registo de veículos pode, nos termos do protocolo referido no n.º 1, receber qualquer tipo de pedido relativo a acto sobre o veículo, independentemente da sua competência para a prática do acto.

Artigo 9.º

Procedimento

1 – Recebido o pedido, o serviço a que alude o artigo anterior pratica o acto requerido, se for competente para o efeito, ou, caso não o seja, envia de imediato o pedido para o serviço competente, nos termos do protocolo anteriormente referido.

2 – O acto requerido deve ser praticado de imediato pelo funcionário do atendimento, sempre que for possível e desde que a celeridade no atendimento aos restantes pedidos não fique prejudicada.

3 – Se porventura o acto requerido originar a emissão de certificado de matrícula imediatamente após a prática do acto, o serviço competente promove, por meios electrónicos, a emissão do certificado.

4 – O certificado de matrícula é remetido pelo correio para a morada do respectivo titular, sem prejuízo da sua disponibilização através de outros meios, quando tal seja considerado mais adequado.

Artigo 10.º

Pedidos urgentes

Quando o interessado invoque urgência, o pedido goza de prioridade sobre o restante serviço que não tenha carácter urgente.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Substituição do livrete e do título de registo de propriedade

1 – O certificado de matrícula substitui o livrete e o título de registo de propriedade para todos os efeitos legais.

2 – Todas as referências legais, regulamentares ou outras ao documento de identificação do veículo ou ao livrete e ao título de registo de propriedade devem considerar-se feitas ao certificado de matrícula.

3 – O livrete e o título de registo de propriedade mantêm-se válidos para os veículos matriculados antes da entrada em vigor do presente diploma

4 – Se for necessária a substituição de qualquer dos documentos referidos no número anterior, nomeadamente por extravio, destruição, mau estado de conservação ou alteração do seu conteúdo, bem como se tal substituição for requerida pelo interessado, deve ser emitido um certificado de matrícula.

Artigo 12.º

Registo de reboques

1 – Os ficheiros informáticos e manuais que servem de suporte aos registos da situação jurídica dos reboques efectuados nos serviços competentes em matéria dos transportes terrestres, bem como os documentos que lhes serviram de base, são transferidos para as conservatórias de registo competentes para o registo de veículos, nos termos de protocolo a que alude o artigo 8.º.

2 – Nos casos de pedidos de registo de reboques apresentados durante a pendência do processo previsto no número anterior, os registos são efectuados apenas após a conclusão dos procedimentos de transferência dos ficheiros e documentos respeitantes aos veículos em causa.

Artigo 13.º

Ciclomotores e motociclos, triciclos e quadriciclos com cilindrada não superior a 50 cm³

A aplicação do presente diploma a ciclomotores e motociclos, triciclos e quadriciclos com cilindrada não superior a 50 cm³ depende da regulamentação do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de Março.

Artigo 14.º

Tramitação electrónica

1 – A apresentação de requerimentos e a prática de qualquer acto relativo a veículos nas conservatórias de registo e nos serviços desconcentrados da direcção regional competente em matéria dos transportes terrestres podem ser realizados de forma electrónica, nos termos a definir em protocolo a celebrar entre director regional competente em matéria dos transportes terrestres e o director-geral dos Registos e do Notariado.

2 – Enquanto a tramitação não for totalmente electrónica, o director regional competente em matéria dos transportes terrestres ou o director-geral dos Registos e do Notariado, consoante os casos, determina a forma de transmissão dos documentos entre os serviços desconcentrados da direcção regional ou entre conservatórias, respectivamente.

Artigo 15.º

Receitas e despesas

1 – O serviço que praticar o acto relativo ao veículo faz sua a receita correspondente.

2 – Constitui receita própria do Fundo Regional de Transportes (FRT), sempre que o acto for praticado pelos serviços competentes da administração regional.

3 – Pelo envio ao serviço competente, efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, de um pedido de prática de um acto relativo ao veículo não é devido qualquer montante ao serviço que efectuou a remessa.

4 – A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN) é responsável pelos encargos relativos à emissão e envio do certificado de matrícula.

5 – O FRT deve entregar à DGRN um montante correspondente às despesas de emissão em que a segunda venha a incorrer, na proporção dos certificados de matrícula que venha a emitir, e nos termos de protocolo a celebrar entre director regional competente em matéria dos transportes terrestres e o director-geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em Velas – S. Jorge, em 13 de Junho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio de 1999, e regular as inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspecção

técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade proceder a alguns ajustamentos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, nomeadamente rever a periodicidade das inspecções dos veículos fixada no referido anexo I e eliminar deste último os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

1. O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Se nos três dias úteis seguintes à data de reabertura do centro móvel o veículo não for apresentado a reinspecção ou sendo-o se mantiverem algumas das deficiências detectadas no âmbito de verificação anterior, será o mesmo reprovado, devendo tal facto ser comunicado à direcção regional competente em matéria de transportes

terrestres para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 167.º do Código da Estrada.»

2.O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

[...]

Veículos	Periodicidade
1 — Motociclos.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
2 — Ciclomotores.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
3 — Tractores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.»

2. O anexo II a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

[...]

- Veículos dos tipos 1 e 2 (motociclos e ciclomotores):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 - Dispositivos de travagem:	
1.1– Estado mecânico e funcionamento	

1.1.1- Cabos dos travões e comandos....	<ul style="list-style-type: none"> - Cabos / Comandos danificados. - Desgaste ou corrosão excessivos. - Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. - Guias dos cabos defeituosas. - Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. - Curso longo na alavanca de comando. - Folgas transversais na alavanca de comando. - Relação de deslocação entre alavanca e actuação $\leq 6:1$.
1.1.2 – Comportamento funcional.....	<ul style="list-style-type: none"> -Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento. - Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação). -Recuperação insuficiente após actuação - qualquer roda. - Pedal do travão (se existir) com folga lateral. - Pedal do travão (se existir) com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta. - Travão de estacionamento (se existir) com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.3 Eficiência.....	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada (inferior a 50%).

.....			<ul style="list-style-type: none"> - Ciclomotores/Motociclos 4 rodas com ineficiência inferior a 50%, medida em desacelerógrafo. - No caso de o ensaio ser realizado em estrada (4 rodas) o desvio do veículo em relação linha recta é excessivo.
1.1.4 – Unidades de assistência à travagem.....			<ul style="list-style-type: none"> - Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação. - Servo freio (se existir) c/ funcionamento deficiente.
.....			
1.1.5 – Cintas, discos e calços dos travões.....			<ul style="list-style-type: none"> - Desgaste excessivo das cintas (4 rodas).
.....			<ul style="list-style-type: none"> - Tambores (se acessíveis, nas 4 rodas) com desgaste excessivo. - Atacados por óleo, gorduras etc. - Riscos e fissuras nos discos.
2. – Direcção:			
2.	1	–	- Fixação defeituosa do guiador à coluna.
Guiador/volante.....			
.....			<ul style="list-style-type: none"> - Estado dos rolamentos da coluna e interferências no movimento completo do guiador. - Estado das forquilhas. - Folga radial e longitudinal nas forquilhas. - Fixação defeituosa no sistema de direcção

	(3/4 rodas)
2.2 Limitadores.....	- Limitadores de direcção – Regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.3 Alinhamento.....	- Desalinhamento das rodas da frente/retaguarda, com guiador perpendicular ao eixo do veículo.
3 – Visibilidade:	
3.1 – Campo de visibilidade.....	- Reduzido por deterioração ou colocação incorrecta de pára-ventos (se existir) (2 rodas). - Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (se existir - 3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, lateral ou retaguarda (3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por existência de palas de sol deterioradas, ou ausência (3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (3/4 rodas cabinadas).
3.1.2 – Limpa-vidros e lava-vidros.....	- Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais.
3.1.3 Retrovisores.....	- Espelhos retrovisores – ausência, deterioração, ou fixação/regulação deficiente.
4 – Luzes, reflectores e	

equipamento eléctrico:	
4.1. – Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 – Estado e funcionamento.....	<ul style="list-style-type: none"> - Não funcionamento ou ausência de faróis. - Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. - Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. - Cor de ópticas ou vidros irregulares.
4.1.2 – Alinhamento e eficácia.....	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação assimétrica. - Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 – Interruptores.....	<ul style="list-style-type: none"> - Mau estado ou fixação deficiente.
....	
4.2. – Luzes de presença (facultativas se forem directamente ligados os médios).....	<ul style="list-style-type: none"> - Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3. – Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção, luzes da chapa de matrícula.	<ul style="list-style-type: none"> - Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta ou eficiência visual

	insuficiente.
	- Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.4 – Reflectores e chapas retrorreflectoras:	
4.4.1 – Reflectores laterais (2 rodas)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.4.2 – Reflectores retaguarda (2 ou mais rodas)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
.....	
4.4.3 – Chapas retrorreflectoras (tricarros)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.5 – Ligações eléctricas:	
4.5.1 – Estado e fixação.....	- Cablagem com deficiências e ligações deficientes
4.6 – Luzes do painel de instrumentos....	- Não funcionamento de iluminação do velocímetro. - Luzes avisadoras – não funcionamento.
<hr/>	
5 – Equipamento diverso:	
<hr/>	
5.1 – Banco do condutor.....	- Estado, deficiente fixação.
5.2 – Bateria.....	- Fixação.
.....	
5.3 – Avisador sonoro.....	- Funcionamento ou inexistência.
5.4 – Velocímetro.....	- Inexistente.
.....	
<hr/>	
6 – Efeitos nocivos:	
<hr/>	

6.1 – Sistema de escape.....	- Fugas, montagem deficiente.
6.2 – Emissão de gases de escape.....	- Teor superior ao regulamentar.
6.3 – Ruído.....	- Nível superior ao regulamentar.
6.4 – Derrames.....	- Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
7. – Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 – Eixos.....	- Fissuras, deformações, soldaduras.
7.2 – Jantes.....	- Deformações, fissuras ou soldaduras.
7.3 – Pneumáticos.....	- Fixação deficiente ou corrosão excessiva. - Profundidade dos rastos não regulamentar.
7.4 – Molas e amortecedores da suspensão.....	- Cortes, fissuras. - Molas sem batentes, fixação deficiente. - Amortecedores com fugas, fixação e montagem incorrecta ou ausência.
7.5 – Transmissão.....	- Apoios, fixação e fugas.

.....	
8 – Quadro e acessórios do quadro:	
8.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 – Tubos de escape e silenciador.....	- Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 – Reservatório e canalizações de combustível.....	- Inexistência de tampão.
.....	- Fio indicador de nível desligado.
.....	-Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 – Cabina (se existir):	
8.4.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 – Fixação.....	- Deficiente fixação.
.....	
8.4.3 – Portas e fechos.....	- Funcionamento deficiente.
9 – Identificação do veículo:	
9.1 – Chapa de matrícula.....	- Deficiente ou inexistente.
9.2 – Número do quadro.....	- Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.

- Veículos do tipo 3 (tratores agrícolas e seus reboques):

--	--

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 - Dispositivos de travagem:	
1.1 – Estado mecânico e funcionamento:	
1.1.1 – Cabos dos travões e comandos....	<ul style="list-style-type: none"> - Cabos/comandos danificados. - Desgaste ou corrosão excessivos. - Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. - Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. - Curso excessivo no pedal ou reserva insuficiente (tractor). - Folgas transversais no pedal de travão (tractor).
1.1.2 – Comportamento funcional.....	<ul style="list-style-type: none"> -Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento (tractor). - Inexistência de variação gradual do esforço de travagem – trepidação (tractor). -Recuperação insuficiente após actuação (tractor). - Pedal do travão com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta (tractor). - Travão de estacionamento com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.3 Eficiência.....	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada inferior a 50% (tractor com desacelerógrafo).

1.1.4 – Unidades de assistência à travagem.....	<ul style="list-style-type: none"> - Translação excessiva do veículo em teste de estrada. - Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação. - Insuficiência de fluido ou falta de tampa reservatório.
1.1.5 – Cintas, discos e calços dos travões.....	<ul style="list-style-type: none"> - Desgaste excessivo das cintas. - Tambores (se acessíveis) com desgaste excessivo. - Atacados por óleo, gorduras etc. - Riscos e fissuras nos discos.
1.1.6 – Sistema de acoplamento de travões (tractor/reboque).....	<ul style="list-style-type: none"> - Torneiras ou válvulas deficientes, estanquidade nos acoplamentos insuficiente e montagem deficiente.
<hr/> 2. – Direcção:	
2. 1 – Volante/coluna (tractor).....	<ul style="list-style-type: none"> - Folga radial ou longitudinal. - Estado dos rolamentos da coluna ou interferências no movimento completo do guiador. - <i>Cardans</i> com folgas. - Fixação deficiente volante/coluna, deformações ou soldaduras. - Fixação defeituosa do sistema de direcção.
2.2 – Caixa de direcção (tractor)	<ul style="list-style-type: none"> - Fixação deficiente.

.....	- Fugas, folgas e estado dos guarda-pós.
2.3 – Limitadores de direcção (tractor).....	- Regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.4 – Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações (tractor)	- Deformações, fissuras ou soldaduras.
.....	- Ligações defeituosas e folgas.
2.5 – Direcção assistida (tractor - quando existir)	- Fugas de fluido e tubagem não homologada.
.....	
.....	
3 – Visibilidade:	
3.1 – Campo de visibilidade.....	- Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (tractores cabinados). - Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, retaguarda (tractores cabinados). - Reduzido por existência de palas de sol deterioradas, ou ausência (tractores cabinados). - Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (tractores cabinados).
3.1.2 – Limpa-vidros e lava-vidros.....	- Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais (tractores cabinados).
3.1.3 – Retrovisores.....	- Espelhos retrovisores – ausência, deterioração, ou fixação/regulação deficiente.
.....	

4 – Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	
4.1 – Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 – Estado e funcionamento.....	<ul style="list-style-type: none"> - Não funcionamento ou ausência de faróis. - Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. - Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. - Cor de ópticas ou vidros irregulares.
4.1.2 – Alinhamento e eficácia.....	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação assimétrica. - Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 – Interruptores.....	<ul style="list-style-type: none"> - Mau estado ou fixação deficiente.
4.2 – Luzes de presença, delimitadoras, chapa de matrícula.....	<ul style="list-style-type: none"> - Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3 – Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção e luzes da chapa de matrícula.....	<ul style="list-style-type: none"> - Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto.

.....		- Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente.
4.4 – Luzes de perigo.....		- Interruptores em mau estado ou mal fixos. - Estado, funcionamento de comutadores.
4.5 – Luzes de nevoeiro à retaguarda (quando instaladas).....		- Não funcionamento ou falta de intermitência. - Fixação, cor e eficácia não regulamentar.
4.6 – Luz rotativa.....		- Cor não regulamentar, ausência ou não funcionamento.
.....		
4.7 – Reflectores à retaguarda (não reboques).....		- Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.8 – Placas retrorreflectoras (reboques)...		- Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.9 – Triângulo de marcha lenta.....		- Ausência, mau estado ou irregular.
4.10 – Ligações eléctricas.....		- Estado, fixação deficiente.
4.11 – Luzes painel instrumentos.....		- Iluminação velocímetro inexistente ou deficiente. - Ausência de luzes avisadoras ou ineficiência.
4.12 – Triângulo de pré-sinalização.....		- Ausência, estado ou não homologação.
5 – Equipamento diverso:		

5.1 – Banco do condutor.....	- Estado, deficiente fixação.
5.2 Bateria.....	- Fixação.
5.3 – Avisador sonoro.....	- Funcionamento ou inexistência.
5.4 Velocímetro.....	- Inexistente.
6 – Efeitos nocivos:	
6.1 – Sistema de escape.....	- Fugas, montagem deficiente.
6.2 – Emissão de gases de escape.....	- Teor superior ao regulamentar.
6.3 – Ruído.....	- Nível superior ao regulamentar.
6.4 Derrames.....	- Derrames óleo ou fluidos poluentes.
7 – Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 Eixos.....	- Fissuras, deformações e soldaduras.
7.2 Jantes.....	- Deformações, fissuras ou soldaduras.
7.3	- Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
	- Profundidade dos rastos não regulamentar.

Pneumáticos.....		
.....		- Cortes, fissuras.
7.5	–	- Apoios, fixação e fugas.
Transmissão.....		
.....		
<hr/>		
8 – Quadro e acessórios do quadro:		
<hr/>		
8.1 – Estado geral.....		- Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 – Tubos de escape e silenciador.....		- Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 – Reservatório e canalizações de combustível.....		- Inexistência de tampão.
.....		- Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 – Cabina (se existir):		
8.4.1 – Estado geral.....		- Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 – Fixação.....	–	- Deficiente fixação.
.....		
8.4.3 – Portas e fechos.....		- Funcionamento deficiente.
8.5 – Dispositivo de engate para reboque.		- Deformação ou má fixação do dispositivo de engate. - Inexistência do dispositivo de segurança de engate.

9 – Identificação do veículo:			
9.1	– Chapa	de	- Deficiente ou inexistente.
	matrícula.....		
9.2	– Número	do	- Não legível, inexistente ou diferente do
	quadro.....		constante no livrete.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

É aditado o artigo 6.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, com a seguinte redacção:

Artigo 6.º-A

Periodicidade da inspecção de outras categorias de veículos

A periodicidade da inspecção dos automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, e restantes automóveis ligeiros referidos no anexo I do Decreto-Lei 554/99, de 16 de Dezembro, é a seguinte:

- a) Automóveis pesados de passageiros, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- b) Automóveis pesados de mercadorias, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- c) Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- d) Automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;

- e) Automóveis ligeiros de mercadorias, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos;
- f) Automóveis ligeiros de passageiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos;
- g) Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- h) Restantes automóveis ligeiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.

Artigo 3.º

Norma transitória

Mantêm-se válidas as fichas de inspeção e respectivas vinhetas emitidas em data anterior à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime do reconhecimento de fundações com sede na Região Autónoma dos

Açores

A constituição de fundações, na Região Autónoma dos Açores como em outros lugares, assume um papel importante na vida cultural social económica e institucional, colmatando necessidades colectivas e sectoriais normalmente associadas ao interesse público.

Nos Açores assume utilidade legislar sobre a competência do governo regional no processo de reconhecimento da constituição de fundação, obviando, aliás, a tradicionais e injustificadas demoras que se têm vindo a verificar no exercício dessas funções pela administração central.

Acresce que, sendo o reconhecimento uma concessão individual de cariz administrativo, que se traduz na atribuição de personalidade jurídica à pessoa colectiva, deve tal competência ser exercida ao nível dos poderes autonómicos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Reconhecimento de fundações

1. Compete ao Presidente do Governo Regional o reconhecimento das fundações com sede na Região Autónoma dos Açores, nos termos e para os efeitos dos artigos 158º, n.º 2 e 188º do Código Civil, independentemente dos fins que prossigam.
2. A competência referida no número anterior pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 2.º

Processo

1. O pedido de reconhecimento é dirigido pelo instituidor, seus herdeiros ou executores testamentários ao Presidente do Governo Regional.

2. Compete aos serviços da Presidência a instrução de todo o processo de reconhecimento das fundações instituídas na Região que submetem a despacho do Presidente do Governo.

3. No âmbito da instrução processual a Presidência verifica o preenchimento dos requisitos legais por parte da fundação requerente.

Artigo 3.º

Modificação dos estatutos

Os estatutos da fundação podem a todo o tempo ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, sob proposta da respectiva administração, contanto que não haja alteração essencial do fim da instituição e se não contrarie a vontade do fundador.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão

O Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, veio estabelecer o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.

Aquele diploma foi objecto de duas alterações pontuais, através dos Decretos Legislativos Regionais nºs 12/2001/A e 32/2003/A, de 4 de Agosto e 1 de Julho, respectivamente, visando impedir a exploração de máquinas de diversão nas proximidades de estabelecimentos de ensino, assim como, permitindo a exploração, em simultâneo, até três máquinas de jogo em estabelecimento não licenciado para exploração exclusiva de jogos e definindo as entidades com competência na área da fiscalização.

Com a presente alteração visa-se introduzir algumas medidas de desburocratização e simplificação administrativa, designadamente, no que concerne ao período de validade da licença de exploração de máquinas de diversão, que passa a ter uma duração de dois anos e, no que respeita ao processo de consulta às câmaras municipais onde se situam os recintos que contêm as máquinas de diversão, cujo prazo de apreciação terá de ser efectuado em dez dias consecutivos.

Aproveita-se a oportunidade para se proceder à alteração do normativo relativo às contra-ordenações, procedendo-se à conversão dos montantes das coimas de escudos para euros, bem como a referência ao membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa.

Tendo em conta que o diploma já foi objecto de várias alterações procede-se à sua republicação, por modo a facilitar a sua leitura de forma integrada.

Assim, ao abrigo da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

O nº 1 do artigo 4º, o artigo 6.º, o nº 1 do artigo 7º, o nº 1 do artigo 8º, o artigo 11º, os artigos 12º, 13º e 14º, o artigo 15º, os artigos 16º,19º,20º, 22º, o nº 1 do artigo 23 e o

artigo 25º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

Requerimentos

1. O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa.
2. ...

Artigo 6º

Temas dos jogos

A importação, fabrico, montagem, substituição de temas de jogos e venda de máquinas de diversão far-se-á nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 7º

Título de registo

1. Preenchidos os requisitos exigidos no artigo 5.º, o membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa mandará emitir o título de registo, que acompanhará obrigatoriamente a máquina a que respeitar.
2. ...

Artigo 8º

Averbamento

1. Em caso de transmissão de propriedade da máquina, deverá o adquirente requerer, no prazo de oito dias ao membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa, o averbamento da transmissão no registo.

2, ...

Artigo 11º

Período de validade

A licença de exploração tem a duração de dois anos, contados a partir da data do despacho da concessão da licença de exploração.

Artigo 12º

Requerimento

1. A licença de exploração é requerida pelo interessado ao membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa.

2. ...

3. O detentor da licença de exploração que pretenda continuar a actividade após o período a que se refere o artigo anterior, deverá requerer nova licença até 30 dias antes de terminar aquele período de validade.

4. ...

Artigo 13º

Instrução do pedido

O pedido será instruído com os seguintes documentos:

a) ...

b) ...

c) ...

d)...

Artigo 14º

Consulta

1. O membro do Governo Regional com competência na área da polícia administrativa solicitará à câmara municipal da área da situação do recinto, a emissão de parecer quanto à conveniência da concessão da licença de exploração, tendo em conta, designadamente, a adequada distância relativamente a estabelecimentos de ensino, nos termos a que se reporta o Decreto Legislativo Regional nº 27/2005/A, de 10 de Novembro.
2. A Câmara Municipal dispõe do prazo de dez dias consecutivos para se pronunciar quanto ao pedido de licenciamento, considerando-se o parecer favorável uma vez decorridos aquele prazo.
3. O despacho do membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa será fundamentado quando não for concordante com o parecer referido no número anterior.

Artigo 15º

Recusa

O membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa pode recusar, em despacho fundamentado, a concessão ou a renovação de licença de exploração, sempre que tal medida de polícia se justifique para a protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas.

Artigo 16º

Título de licenciamento

1. A licença de exploração mencionará expressamente a entidade exploradora, a localização do recinto e o período de validade, bem como o número de máquinas.
2. As máquinas a que se refere o número anterior podem ser transferidas para outro recinto, na sua totalidade ou em parte, desde que se efectue dentro da mesma ilha, mediante requerimento do interessado, acompanhado do parecer nos termos do nº 3 do artigo 12º e obtido o despacho favorável do membro do Governo Regional com

competência na área de polícia administrativa, que será averbado ao respectivo alvará sem necessidade de novo licenciamento.

Artigo 19º

Taxas

O deferimento dos actos requeridos nos termos deste diploma obriga ao pagamento das taxas fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e de polícia administrativa, as quais constituem receita da Região.

Artigo 20º

Contra-ordenações

1. As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação punida nos termos seguintes:

- a) Exploração de máquinas que desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar, ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, em coima de 1 250 € a 2 500 € por cada máquina, e acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor da Região;
- b) Exploração de máquinas sem registo, com coimas de 1 250 € a 2 500 € por cada máquina;
- c) Falsificação do título do registo ou do título de licenciamento, com coima de 1 250 € a 2 500 €;
- d) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título do registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos números 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com coima de 100 € a 500 € por cada máquina;

- e) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de 100 € a 500 € por cada máquina;
 - f) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção Geral de Jogos, com a coima de 500 € a 1 250 € por cada máquina;
 - g) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de 1 250 € a 2 500 € por cada máquina;
 - h) Exploração de máquinas em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de 1 250 € a 2 500 € por cada máquina, e acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor da Região;
 - i) Exploração de máquina em número superior ao autorizado no título de licenciamento, com coima de 250 € a 1 000 € por cada máquina, e acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor da Região;
 - j) Utilização de máquinas por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de 500 € a 2 500 €;
 - k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 5 do artigo 17.º bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de 250 € a 1 000 € por cada máquina.
2. Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.
 3. (anterior número 4)
 4. A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 22º

Competência para aplicação das coimas

A aplicação das coimas compete ao membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa e o produto das mesmas constitui receita para a Região.

Artigo 23º

Medidas de Polícia

1. O membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa pode aplicar a medida de polícia de encerramento do recinto, bem como a de redução do seu horário de funcionamento, quando esse funcionamento se revele susceptível de violar a ordem, a segurança ou a tranquilidade públicas.

2. ...

3. ...

Artigo 25º

Modelos

Os impressos próprios referidos no presente diploma serão aprovados por portaria do membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa.”

Artigo 2º

Revogação

É revogado o número 3 do artigo 20º.

Artigo 3º

Republicação

Em anexo ao presente diploma é republicado o Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto, com as alterações efectuadas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 12/2001/A e 32/2003/A, de 4 de Agosto e 1 de Julho, respectivamente.

Artigo 4º

Norma transitória

Os pedidos de licenciamento pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma são instruídos com o parecer da Câmara Municipal solicitado pelo membro do Governo Regional com competência na área de polícia administrativa.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Quadros Regionais de Ilha

A estruturação dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma da Região Autónoma dos Açores, tem-se caracterizado, desde os primórdios da sua institucionalização e consagração constitucional, por possuir, na sua essência, um carácter marcadamente departamental.

Decorridos cerca de trinta anos após essa institucionalização, verifica-se que a estruturação dos quadros de pessoal possui uma rigidez e fixação que dificulta a mobilidade dos recursos humanos intra serviços e entre os departamentos e não corresponde, nem exprime os novos conceitos de modernidade e de racionalidade que

devem nortear o funcionamento dos serviços públicos, por forma a fazer face aos múltiplos desafios que o novo milénio impõe.

Com o presente diploma pretende-se proceder a uma significativa alteração deste modelo estrutural e encontrar soluções que potenciem uma mais adequada gestão dos recursos humanos da administração regional autónoma, no âmbito anunciado de uma nova geração de políticas.

A implementação deste regime propiciará sinergias e o aproveitamento mais racional dos recursos humanos existentes em cada uma das ilhas, além de aliar uma maior sustentabilidade e autonomia dos meios disponíveis em cada um desses quadros de pessoal de ilha. Esta profunda inovação procura também ir ao encontro da realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, na medida em que ao constituir-se um quadro único por ilha elimina-se a proliferação dos micro quadros de pessoal constituídos nos diversos serviços ou delegações que se encontravam sedeados em cada uma das ilhas.

Por fim, o presente diploma prevê a possibilidade de criação, através de resolução do Conselho do Governo Regional, de centrais de serviços a nível de ilha, as quais visam organizar e disciplinar a prestações de funções públicas pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores inseridos em determinadas carreiras profissionais.

Foram observados os procedimentos da Lei nº 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 2º

Quadros regionais de ilha

1. O pessoal que se encontra inserido nos serviços e organismos referidos no artigo anterior passa a integrar os quadros regionais de ilha, a aprovar mediante decreto regulamentar regional.
2. Cada ilha possui um quadro regional que é constituído por todos os funcionários que prestem serviços em cada uma das ilhas, em qualquer dos serviços ou organismos referidos no artigo anterior.
3. O recrutamento e selecção para o ingresso e o acesso nos quadros regionais de ilha, bem como a utilização das demais figuras de mobilidade profissional para aqueles, carecem de prévia autorização dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a administração pública.
4. Ficam excluídos dos quadros regionais de ilha o pessoal integrado nas carreiras do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino não superior, que continuam a integrar os respectivos quadros de pessoal ou outras que por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional que tenham a seu cargo as áreas das finanças e da administração pública, venham a ser excepcionadas.

Artigo 3º

Afectação de pessoal

1. A afectação do pessoal faz-se em função das necessidades efectivas dos serviços ou organismos de cada uma das ilhas.
2. A afectação referida no número anterior faz-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a administração pública e dos membros do Governo Regional interessados ou através de despacho do membro do Governo Regional nas situações previstas no nº 3 do artigo 4º do presente diploma, a publicar na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores (BEP-AÇORES).

3. O despacho de afectação será comunicado de imediato ao funcionário através de carta registada com aviso de recepção.
4. A afectação só pode realizar-se, em regra, dentro do perímetro do concelho onde o funcionário habitualmente presta funções, podendo efectuar-se fora desse concelho desde que haja o consentimento expresso do funcionário, ou não implique uma deslocação com uma distância superior à que pudesse ocorrer no mesmo concelho.
5. Os departamentos do governo, assim como os serviços e organismos em que se encontram afectos os funcionários detêm todos os direitos e deveres emergentes da relação jurídica de emprego público, designadamente, quanto ao poder de direcção, à relação hierárquico-funcional e disciplinar, assim como os assuntos relativos ao recrutamento e acesso nas carreiras, o processamento das remunerações e prestações sociais, nos termos da legislação em vigor.
6. Quando se verifique a afectação de pessoal nos termos deste diploma, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidos para os serviços que procederam à afectação, se tal se justificar.
7. O Ficheiro Central de Pessoal, a funcionar junto do departamento do governo com competência na área da administração pública, elabora mensalmente uma lista nominativa de afectação do pessoal do quadro de ilha a afectar a cada serviço e organismo, que remeterá para a BEP-AÇORES a fim de ser publicitada, podendo ser livremente consultada pelos interessados.

Artigo 4º

Gestão

1. A gestão dos quadros de ilha compete ao membro do Governo Regional que tem a seu cargo a administração pública.
2. Para efeitos do número anterior, os departamentos do governo devem transmitir àquele membro do Governo Regional, com a necessária antecedência, a possibilidade de libertar pessoal, bem como as carências em matéria de recursos humanos.

3. A afectação dentro do mesmo departamento do governo faz-se por despacho do respectivo membro do Governo Regional e deve ser comunicado de imediato ao membro do Governo Regional que tem a seu cargo a administração pública.
4. A afectação dentro do quadro de ilha pode, também, ser desencadeada a requerimento do funcionário interessado.
5. Compete, igualmente, ao membro do Governo Regional referido no nº 1, elaborar e propôr o diploma a que se refere o nº 1 do artigo 2º do presente diploma.

Artigo 5º

Centrais de serviço

1. Podem ser criadas centrais de serviço ao nível de ilha, as quais visam organizar e disciplinar a prestação de funções por parte dos funcionários, agentes e demais trabalhadores que se encontram inseridos em determinadas carreiras profissionais.
2. A organização e o funcionamento das centrais de serviços são estabelecidas mediante resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 6º

Norma transitória

1. Os quadros de pessoal a que se refere o nº 1 do artigo 2º devem ser elaborados no prazo máximo de 180 dias.
2. Com a publicação do diploma a que se refere o número anterior, os funcionários continuam adstritos aos serviços onde exercem funções, data a partir da qual podem ser afectos a outros serviços e organismos, nos termos do presente diploma.

Artigo 7º

Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer outras disposições gerais ou especiais que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores

As razões que aconselham o presente diploma radicam no reconhecimento de que as soluções legais vigentes sobre os apoios à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria já não respondiam de forma satisfatória aos actuais desafios e necessidades que se colocam à política social de habitação na Região Autónoma dos Açores.

Com efeito, embora tenham sido alvo de ajustamentos pontuais, tais soluções legais contam já com cerca de onze anos de existência, tendo sido consagradas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto.

O presente diploma vem assim estabelecer um novo regime jurídico dos apoios financeiros a conceder aos cidadãos que pretendam proceder à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores.

Os apoios contemplados destinam-se exclusivamente a pessoas singulares e revestem a forma de comparticipação financeira a fundo perdido.

No que concerne à construção de habitação própria, sem prescindir do princípio de adequação à estrutura ou composição do agregado familiar, os montantes dos apoios a conceder, ao contrário do que se previa no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, são diferenciados consoante o candidato beneficie, ou não, da cedência de lote, por parte da administração regional.

Com os apoios à ampliação e alteração de habitação pretende-se apoiar a realização de obras conducentes à adequação do imóvel à composição e características do agregado familiar, dotando-o das condições mínimas de habitabilidade, conforto e segurança.

Dentro do espírito de uma nova geração de políticas para a habitação, e uma vez mais sem prescindir do referido princípio de adequação ao agregado familiar, os apoios instituídos privilegiam a aquisição de imóveis do parque habitacional existente, evitando o abandono e a degradação do edificado, a desertificação dos centros urbanos e a ocupação desnecessária do solo.

Atendendo aos diferentes valores praticados no mercado imobiliário, devido à localização dos imóveis e às leis do mercado, o presente diploma apresenta uma substancial inovação ao prever apoios diferenciados consoante a zona onde a habitação se situe, fazendo com que os cidadãos sejam beneficiados de uma forma mais equitativa e mais justa, o que nem sempre sucedia no regime cessante.

Ainda no que se refere à aquisição de habitação prevê-se a possibilidade de concessão de apoio financeiro, a fundo perdido, aos adquirentes de habitações construídas no regime de custos controlados, estabelecendo, no entanto, uma diferenciação na comparticipação financeira a atribuir consoante o empreendimento tenha sido edificado com ou sem apoio público por parte da Região Autónoma dos Açores. Com esta medida, pretende-se, por um lado, dar resposta às necessidades dos cidadãos detentores de baixos rendimentos, reduzindo o preço final da habitação e, por outro lado, incentivar o investimento privado de modo a que a Região se torne cada vez mais um promotor e não um produtor de habitação social.

No presente diploma responde-se a outras preocupações, como sejam o combate à especulação imobiliária nas transacções dos imóveis construídos, ampliados, alterados e adquiridos com apoios da Região e a salvaguarda dos fins sociais subjacentes ao investimento público realizado. Nesse sentido, é estabelecido um regime de inalienabilidade por um período de dez anos, a contar da data da emissão da licença de utilização ou da celebração da escritura de compra e venda, consoante o caso, penalizando-se de forma expressiva as alienações que porventura venham a ocorrer durante aquele período.

Prevê-se, ainda, a obrigação de restituição à Região de 30% do apoio financeiro concedido, no caso das habitações contempladas exclusivamente com os apoios previstos no presente diploma, que virem a ser alienadas após o prazo anteriormente referido. Quanto às habitações que hajam sido construídas e adquiridas também com os apoios instituídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto, é-lhes aplicável o regime do direito de preferência e as restrições ao preço de venda previstos neste último.

Por fim, tendo em vista o reforço da coesão económica, social e territorial dentro do arquipélago, foi prevista a majoração dos apoios nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Forma dos apoios e destinatários

Os apoios previstos no presente diploma revestem a forma de comparticipação financeira, a fundo perdido, e destinam-se exclusivamente a pessoas singulares.

Artigo 3.º

Dotações orçamentais

O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo do presente diploma será fixado no Plano e inscrito no Orçamento da Região Autónoma dos Açores e terá em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

a) «beneficiário» todo aquele que preencha as condições previstas no presente diploma para ser apoiado;

b) «gregado familiar»:

i. Conjunto de pessoas constituído pelos cônjuges ou por duas pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àqueles com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3º grau e afins, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

ii. Conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, adoptados restritamente, e menores confiados àquela com vista a futura adopção ou em situação de tutela, colaterais até ao 3.º grau e afins, desde que com ela vivam em comunhão de mesa e habitação.

a) «Dependentes» elementos que compõem o agregado familiar, para além do candidato e do seu cônjuge, seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau e o adoptados restritamente;

b)«Pessoa com deficiência» aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade para o trabalho ou angariação de meios de subsistência, possua, comprovadamente, grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;

c)«Rendimento mensal bruto (Rmb)» quantitativo que resulte da divisão por 12 dos rendimentos auferidos, sem dedução de quaisquer encargos, por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior ao da candidatura;

d)«Índice 100 do regime geral da função pública (I100)» o valor previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anualmente actualizado por portaria do Ministro das Finanças;

e)«Rendimentos» remunerações provenientes de trabalho subordinado e independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego e ainda as resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do subsídio familiar;

f)«Prédios rústicos e urbanos» os classificados como tal no código do imposto municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

g)«Área bruta da habitação»:

i) «unifamiliar» somatório do espaço circunscrito pelas paredes exteriores da habitação, que pode desenvolver-se num ou mais pisos;

ii) «multifamiliar» a superfície total da habitação medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras das habitações, incluindo varandas privadas e a quota-parte que lhes corresponda nos espaços comuns do edifício, e excluindo as dependências destinadas a garagens e arrecadações e respectivos acessos;

a)«Habitação» a unidade de residência familiar que constitui um edifício ou fracção autónoma do edifício e compreende os espaços funcionais afectos ao fim habitacional, tais como sala, quartos, instalações sanitárias, corredores, vestíbulos, arrumos, varandas ou terraços privativos;

b)«Dependências da habitação» – os espaços privados periféricos desse fogo, tais como as varandas, os balcões, os terraços, as arrecadações em cave e em sótão (nos edifícios multifamiliares) ou em corpos anexos, e os telheiros e alpendres (nos edifícios unifamiliares), espaços esses exteriores à envolvente que o confina, bem como as partes acessórias, destinadas a arrecadações e garagens, colectivas ou individuais, e respectivos acessos;

c)«Habitação própria permanente» aquela onde o beneficiário e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;

d)«Tipologia adequada» aquela que, face à composição do agregado familiar, se situe entre o máximo e o mínimo previstos no *Anexo I* ao presente diploma, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação;

Artigo 5.º

Presunção de rendimentos

1. No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos do trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos inferiores ao salário mínimo e não faça prova dos mesmos ou de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para efeito do cômputo do rendimento anual bruto do

respectivo agregado familiar, que aquele auferir um rendimento mensal de valor correspondente a um salário mínimo praticado na Região Autónoma dos Açores, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

2. A presunção estabelecida na primeira parte do número anterior é afastada mediante prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações no agregado familiar:

- a) Estar a frequentar estabelecimento de ensino e não possuir idade superior a 25 anos;
- b) Exercício exclusivo de actividade doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tal mais do que um elemento do agregado familiar;
- c) Estar desempregado.

Capítulo II

Processo de candidatura, decisão e fiscalização

Artigo 6.º

Instrução

1. O processo de candidatura será instruído junto dos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.
2. A direcção da instrução do processo de candidatura compete ao director regional de Habitação, podendo esta ser objecto de delegação.

Artigo 7.º

Decisão

1. O processo de candidatura está sujeito a decisão do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação, sendo o correspondente apoio concedido por despacho daquele.
2. A competência para a prática dos actos referidos no número anterior é delegável.

3. O despacho referido no n.º 1 será publicado, por extracto, na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Fiscalização

Cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação fiscalizar a execução ou aplicação dos apoios concedidos.

Capítulo III

Comparticipação financeira à construção, ampliação e alteração de habitação própria permanente

Artigo 9.º

Finalidade da participação financeira

1. A participação financeira à construção de habitação própria permanente tem por finalidade apoiar uma construção de raiz, adequada ao agregado familiar, em lote de que o candidato seja proprietário.

2. A participação financeira à ampliação e alteração de habitação própria permanente tem por finalidade apoiar a execução de obras em imóvel de habitação de que o candidato seja proprietário, de modo a dotá-lo das condições mínimas de habitabilidade e adequadas ao agregado familiar.

3. A participação financeira referida no n.º 1 é cumulável com os apoios previstos nas alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto, nos termos e nas condições previstas no presente diploma.

Artigo 10.º

Parâmetros e valores

A construção, ampliação e alteração de habitação está sujeita aos parâmetros e valores em vigor para a habitação de custos controlados, nomeadamente quanto aos custos de construção por metro quadrado, ou outros contratualmente estabelecidos.

Artigo 11.º

Áreas

1. As habitações a construir, a ampliar e a alterar, de acordo com a respectiva tipologia, têm como limites mínimos de área bruta os previstos no Regime Geral das Edificações Urbanas e como limites máximos os constantes do *Anexo II* ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. A área bruta das habitações unifamiliares a construir, a ampliar e a alterar poderá compreender uma margem adicional de até 20%, nos termos a definir em diploma regulamentar.

4. Nas situações previstas no número anterior, o excesso de área bruta não releva, em caso algum, para efeito de determinação do montante de comparticipação a conceder, sendo suportado na sua totalidade pelo dono da obra.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1. O acesso à comparticipação financeira para a construção, ampliação e alteração de habitação, depende da verificação cumulativa das seguintes condições, a aferir pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:

a) Não estar a ser, o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação, atribuído por organismos da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;

b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de outros prédios urbanos, para além do que é objecto da candidatura,

excepto se esses prédios se encontrarem exclusivamente afectos à actividade profissional daqueles;

c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, salvo se o somatório das respectivas áreas não ultrapassar um valor a fixar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização;

d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite máximo resultante do produto dos coeficientes indicados no *Anexo III*, tendo como aferidor o índice 100 do regime geral da função pública do ano a que aquele se reporta, pelo número de elementos do agregado familiar;

e) Possuir capacidade financeira para fazer face ao custo de execução da obra, deduzido do valor do apoio a conceder;

f) Possuir projecto de arquitectura aprovado pela câmara municipal competente ou, se aquele estiver dispensado por lei, memória descritiva dos trabalhos a executar, acompanhado de mapa de medições e orçamento.

2. Exceptua-se do disposto na alínea a) do número anterior os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar, bem como os casos que tenham sido beneficiados no âmbito do programa de habitação degradada, ou em que o novo apoio se destine à correcção de anomalias arquitectónicas relacionadas com a existência, no agregado familiar, de pessoas portadoras de incapacidade.

3. Caso os prédios referidos na alínea c) do n.º 1 sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respectivas áreas exceder um valor a fixar.

4. Os valores referidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 são fixados em diploma regulamentar.

Artigo 13.º

Elegibilidade dos imóveis

Não são elegíveis para efeitos de candidatura os imóveis destinados a habitação relativamente aos quais se verifique que:

- a) Se encontram penhorados, arrestados ou arrolados;
- b) Se localizam em zonas de risco;
- c) São insusceptíveis de adequação ao agregado familiar do candidato;
- d) Excedem os limites de área bruta previstos no artigo 11.º;
- e) A área envolvente à habitação é superior a 500 m² e 1500 m² nas zonas urbanas ou rurais, respectivamente.

Artigo 14.º

Determinação da comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira à construção, ampliação e alteração de habitação é determinada partindo de uma comparticipação base por metro quadrado de área bruta de construção da tipologia mínima adequada ao agregado familiar, de acordo com a tabela I do *Anexo IV* do presente diploma.

2. A comparticipação base a que alude o número anterior pode ser objecto de majoração de acordo com o perfil sócio-económico do agregado familiar do candidato, nos termos seguintes:

a) Pela aplicação da percentagem de comparticipação por metro quadrado tendo em consideração o rendimento mensal bruto e a composição do agregado, de acordo com as tabelas II e III do *Anexo IV*;

b) Pelo acréscimo de 10% do valor da comparticipação base, no caso de beneficiários jovens.

3. Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, são considerados beneficiários jovens aqueles que possuam idade inferior a 30 anos ou aqueles que sendo casados ou vivam em situação análoga a soma das idades não perfaça os 60 anos, à data da apresentação da candidatura.

4. Quando acumulável com os apoios previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto, o valor da

comparticipação financeira, apurada nos termos dos números anteriores, é reduzido a 50%.

5. O valor da participação financeira à construção, ampliação e alteração de habitação em caso algum poderá exceder o valor orçamentado para a execução da obra.

6. O valor da participação base referida no n.º 1 do presente artigo será determinado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de habitação.

Artigo 15.º

Concretização da participação financeira

1. A participação financeira concedida será concretizada por fases, mediante apresentação dos documentos comprovativos da despesa e após vistoria à obra pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação.

2. A participação financeira à construção de habitação será concretizada em quatro fases, da seguinte forma:

a) 20% após conclusão das fundações;

b) 50% após conclusão da cobertura;

c) 20% após reboco das paredes interiores e exteriores da habitação e assentamento de portas e janelas exteriores;

d) 10% com a apresentação do alvará de licença de utilização da habitação.

3. A participação financeira à ampliação e alteração de habitação será concretizada em três fases de montante idêntico, as quais serão fixadas no despacho referido no n.º 1 do artigo 7.º, em função do plano de trabalhos da obra a executar.

Artigo 16.º

Gestão da participação financeira

1. A gestão da participação financeira será feita pelo respectivo beneficiário.

2. Sempre que, em resultado de perícia técnica, se verifique que o beneficiário e respectivo agregado familiar não têm capacidade ou condições para gerir eficaz e eficientemente da comparticipação financeira concedida, a gestão da mesma poderá ser confiada às seguintes entidades:

a) Autarquias locais;

b) Instituições particulares de solidariedade social;

c) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais.

3. Os termos da gestão a que alude o número anterior constarão de contrato a celebrar entre o departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, o beneficiário e a entidade gestora.

Artigo 17.º

Obrigações dos candidatos

1. Todo aquele que se candidatar à comparticipação financeira para construção, ampliação e alteração de habitação, fica sujeito às seguintes obrigações:

a) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação no âmbito da instrução do processo de candidatura, fornecendo os meios probatórios que forem solicitados em ordem à avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do agregado familiar;

b) Comunicar, até à data da notificação da decisão, todas as alterações entretanto ocorridas e relevantes para a concessão do apoio financeiro, designadamente as relacionadas com rendimentos e composição do agregado familiar.

2. A omissão da comunicação referida na alínea b) do número anterior é equiparada, para todos os efeitos, à prestação de falsas declarações.

Artigo 18.º

Obrigações dos beneficiários

1. Todo aquele que beneficiar de comparticipação financeira à construção, ampliação e alteração de habitação, fica sujeito às seguintes obrigações:

a)Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade, fazendo prova deste antes da concretização do apoio financeiro concedido, junto do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação;

b)Iniciar as obras no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto pela câmara municipal competente ou da notificação da concessão do apoio financeiro, consoante o caso;

c)Concluir as obras no prazo máximo de 18 meses a contar da data em que se iniciaram, sem prejuízo do disposto n.º 2;

d)Executar a obra de acordo com o projecto candidatado;

e)Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação durante a execução da obra, e cumprir com as ordens, orientações ou recomendações que lhes forem transmitidas;

f)Apresentar os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores de bens e serviços;

g)Constituir, no prazo máximo de 30 dias após a emissão da licença de utilização, seguro sobre o imóvel objecto do apoio financeiro concedido, fazendo prova deste junto do departamento do Governo Regional referido na alínea a);

h)Não utilizar o imóvel para outro fim que não o da habitação própria permanente.

2. Verificando-se a situação prevista no n.º 3 do artigo 9.º, prazo de conclusão das obras é o que consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto.

3. Enquanto perdurar o regime de inalienabilidade previsto no presente diploma é obrigatória a constituição do seguro referido na alínea g) do número anterior.

4. A requerimento dos interessados, e desde que os motivos invocados sejam atendíveis, os prazos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser prorrogados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação.

Artigo 19.º

Sanções

1. Exceptuando as situações de justo impedimento ou força maior, devidamente comprovadas e reconhecidas pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:

a)O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º implica a exclusão da candidatura;

b)O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º implica a extinção do direito ao apoio financeiro concedido;

c)O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º implica a extinção do direito ao apoio financeiro concedido;

d)O incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º implica a extinção do direito ao apoio financeiro concedido e, se for o caso, o reembolso à Região Autónoma dos Açores do montante que entretanto tiver sido pago;

e)O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 18.º implica o não pagamento das fases do apoio financeiro que estejam por concretizar;

f)O incumprimento da obrigação prevista na alínea g) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º implica o reembolso à Região Autónoma dos Açores do montante do apoio financeiro concedido;

g)O incumprimento da obrigação prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º implica o pagamento à Região Autónoma dos Açores dos montantes previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 2 do artigo 32.º, consoante a data em que se verifique o incumprimento.

2. O incumprimento de alguma das obrigações previstas no artigo 18.º implica, ainda, a impossibilidade do beneficiário se candidatar a qualquer programa de apoio à habitação promovido pela Região Autónoma dos Açores.

Artigo 20.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações, para além da comunicação às autoridades competentes, implica:

a) Na fase de instrução da candidatura, a exclusão da mesma;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio financeiro, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após a concretização do apoio financeiro, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa anual de 10%.

2. A prestação de falsas declarações implica, ainda, a impossibilidade do faltoso se candidatar a qualquer programa de apoio à habitação promovido pela Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

Comparticipação financeira à aquisição de habitação própria permanente

Artigo 21.º

Finalidade da participação financeira

1. A participação financeira à aquisição de habitação própria permanente tem por finalidade apoiar a aquisição de um imóvel de habitação com condições mínimas de habitabilidade e adequadas ao agregado familiar do adquirente.

2. Nos termos e na condições previstas no presente diploma, e sem prescindir do princípio de adequação referido no número anterior, pode ainda haver lugar a atribuição de apoio financeiro à aquisição de fogos de custos controlados, construídos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto.

Artigo 22.º

Parâmetros e valores

1. A aquisição de habitação própria está sujeita aos parâmetros e valores em vigor para a habitação de custos controlados, nomeadamente quanto aos custos de

construção por metro quadrado e aos valores máximos de venda, ou outros contratualmente estabelecidos.

2. Quando os fogos a adquirir estejam integrados em empreendimentos de custos controlados, os respectivos preços de aquisição são os valores finais de venda desses fogos, determinados de acordo com regime da habitação de custos controlados, não podendo em caso algum exceder os limites máximos fixados por portaria, para o respectivo ano, para os regimes previstos nos Decretos-Lei n.ºs. 163/93, de 7 de Maio, e 135/2004, de 3 de Junho.

3. Nas situações previstas no número anterior, os preços máximos de aquisição de fogos são os resultantes da aplicação do coeficiente 1,35 aos valores máximos, por tipologia ou por metro quadrado, conforme o caso, estabelecido para a zona I.

4. Quando os fogos a adquirir não estejam integrados em empreendimentos de custos controlados, os preços máximos, para efeitos de elegibilidade, são calculados tendo em consideração os valores máximos da portaria referida no n.º 2 e a percentagem prevista no *Anexo V* do presente diploma.

Artigo 23.º

Áreas

1. As habitações a adquirir, de acordo com a respectiva tipologia, têm como limites mínimos de área bruta os previstos no Regime Geral das Edificações Urbanas e como limites máximos os constantes do *Anexo II* ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. O departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação pode autorizar, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, a aquisição de fogos:

a) Construídos antes da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, cujas áreas brutas se situem abaixo dos limites mínimos fixados naquele regulamento para a respectiva tipologia;

b) Cujas áreas brutas, para a tipologia adequada ao agregado familiar do candidato, ultrapassem até 20% os limites fixados no *Anexo II*, nos termos a definir em diploma regulamentar.

3. No caso dos fogos referidos na alínea a) do n.º 2, os preços máximos serão os resultantes do produto das respectivas áreas brutas pelo preço máximo por metro quadrado de área bruta de construção, fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo anterior para os fogos de tipologia T5 ou superior.

4. No caso dos fogos referidos na alínea b) do n.º 2, o excesso de área não releva para efeitos de determinação do montante de comparticipação a conceder, sendo suportado na sua totalidade pelo adquirente.

Artigo 24.º

Condições de acesso

1. O acesso à comparticipação financeira para a aquisição de habitação, depende da verificação cumulativa das seguintes condições, a aferir pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação, atribuído por organismos da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, excepto se estes se encontrarem exclusivamente afectos à actividade profissional daqueles;

c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, salvo se o somatório das respectivas áreas não ultrapassar um valor a fixar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização;

d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite máximo resultante do produto dos coeficientes indicados no *Anexo III*, tendo como aferidor o

índice 100 do regime geral da função pública do ano a que aquele se reporta, pelo número de elementos do agregado familiar;

e) Possuir capacidade financeira para fazer face custo de aquisição, deduzido do valor do apoio a conceder.

2. Exceptua-se do disposto na alínea a) do número anterior, os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar.

3. Caso os prédios referidos na alínea c) do n.º 1 sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respectivas áreas exceder um valor a fixar.

4. Os valores referidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 são fixados em diploma regulamentar.

Artigo 25.º

Elegibilidade dos imóveis

Não são elegíveis para efeitos de candidatura os imóveis destinados à habitação relativamente aos quais se verifique que:

a) Se encontram penhorados, arrestados ou arrolados;

b) Se localizam em zonas de risco;

c) São propriedade de algum elemento do agregado familiar do candidato;

d) Excedem os parâmetros, valores e áreas brutas fixadas no presente diploma;

e) Não dispõem de condições de habitabilidade, segurança, salubridade, conforto e tipologia adequadas ao agregado familiar;

f) O preço de compra e venda é superior ao valor de avaliação efectuada pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação, e ao valor que resultar da aplicação das percentagens que constam do *Anexo V* para cada uma das zonas aí previstas;

g) O edificado representa, pelo menos, 85% do valor de avaliação a que alude a alínea anterior;

h)A área envolvente à habitação é superior a 500 m² e 1500 m² nas zonas urbanas ou rurais, respectivamente.

Artigo 26.º

Determinação da comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira à aquisição de habitação própria é determinada nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 14.º.
2. Para as situações previstas no n.º 4 do artigo 22º a comparticipação base por metro quadrado de construção da tipologia mínima adequada ao agregado familiar será determinada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de habitação.
3. As comparticipações base referidas nos números anteriores podem ser objecto de majoração nos termos do n.º 2 do artigo 14.º.
4. O valor da comparticipação financeira em caso algum poderá exceder o valor de compra e venda.

Artigo 27.º

Concretização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira concedida será concretizada no momento da outorga da escritura pública de compra e venda.

Artigo 28.º

Obrigações dos candidatos e sanções

Aos candidatos à comparticipação financeira para a aquisição de habitação é aplicável o disposto no artigo 17.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do presente diploma.

Artigo 29.º

Obrigações dos beneficiários

1. Todo aquele que beneficiar de comparticipação financeira à aquisição de habitação, fica sujeito às seguintes obrigações:

a) Celebrar a escritura pública de compra e venda no prazo máximo de 90 dias a contar da data da comunicação para esse efeito, feita pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação;

b) Constituir seguro sobre o imóvel a adquirir, antes ou no momento da celebração da escritura de compra e venda;

c) Não utilizar o imóvel para outro fim que não o da habitação própria permanente;

d) Proceder aos registos previstos no presente diploma.

2. Enquanto perdurar o regime de inalienabilidade previsto no presente diploma, é obrigatória a constituição do seguro referido na alínea b) do número anterior.

3. A requerimento dos interessados, e desde que os motivos invocados sejam atendíveis, o prazo previsto na alínea a) do n.º 1 poderá ser prorrogado até 90 dias, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação.

Artigo 30.º

Sanções

Exceptuando as situações de justo impedimento ou força maior, devidamente comprovadas e reconhecidas pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação:

a) O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior implica a extinção do direito ao apoio financeiro;

b) O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo anterior implica, consoante o caso, a extinção do direito ao apoio financeiro ou o reembolso do mesmo à Região Autónoma dos Açores;

c) O incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior implica o pagamento à Região Autónoma dos Açores dos montantes previstos nas

alíneas a) ou b) do n.º 2 do artigo 32.º, consoante a data em que se verifique o incumprimento;

d)O incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior implica o reembolso à Região Autónoma dos Açores do apoio financeiro concedido, acrescido de juros calculados à taxa anual de 10%.

Capítulo V

Inalienabilidade, direito de preferência e restrições ao preço de venda

Artigo 32.º

Inalienabilidade

1. As habitações construídas, ampliadas, alteradas e adquiridas com os apoios previstos no presente diploma ficam sujeitas a um regime de inalienabilidade pelo período de dez anos a contar da data de emissão da licença de utilização ou da celebração da escritura pública de compra e venda, consoante o caso.

2. Se o proprietário pretender alienar a habitação antes do termo do prazo referido no número anterior, pode requerer ao departamento do Governo Regional competente em matéria de habitação o levantamento do regime de inalienabilidade, mediante o pagamento à Região Autónoma dos Açores dos valores seguintes:

a)O dobro do montante do apoio financeiro concedido, no caso da alienação se verificar nos primeiros cinco anos;

b)O montante do apoio financeiro concedido, acrescido de 50%, no caso da alienação se verificar após os cinco anos.

3. No caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou do respectivo cônjuge, o regime de inalienabilidade cessa automaticamente, sem que isso implique qualquer pagamento à Região Autónoma dos Açores.

4. O regime de inalienabilidade caduca nos casos em que haja lugar à adjudicação ou venda da habitação em processo de execução para pagamento de dívidas decorrentes de empréstimos contraídos com vista sua construção, ampliação, alteração e

aquisição, mas não exonera o executado do pagamento à Região Autónoma dos Açores das importâncias referidas no n.º 2, consoante o momento em que se verifique a adjudicação ou a venda.

5. A caducidade do ónus de inalienabilidade pelo decurso do prazo determina o averbamento oficioso deste facto.

6. A verificação do disposto nos n.ºs 1 a 3 é aferida pelo notário no momento da celebração da escritura de compra e venda da habitação.

Artigo 33.º

Alienação decorrido o prazo do regime de inalienabilidade

1. A alienação das habitações construídas, ampliadas, alteradas e adquiridas apenas com os apoios previstos no presente diploma, decorrido o prazo do regime de inalienabilidade, obriga os beneficiários a restituírem à Região Autónoma dos Açores 30% da comparticipação financeira concedida, a qual será actualizada, anualmente, por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2. O disposto no número anterior não se aplica às habitações cuja construção e aquisição haja beneficiado, cumulativamente, dos apoios previstos no presente diploma e no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto.

Artigo 34.º

Direito de preferência e restrições ao preço de venda

Às habitações referidas no n.º 2 do artigo 33.º é aplicável o regime do direito de preferência e as restrições ao preço de venda previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto

Artigo 35.º

Registos

O regime de inalienabilidade previsto no artigo 32.º está sujeito a registo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 36.º

Apoio supletivo a deficientes e jovens deficientes

Os deficientes e jovens deficientes poderão beneficiar de um apoio supletivo, de acordo com as disponibilidades orçamentais da Região Autónoma dos Açores, nos termos que vierem a ser fixados anualmente por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação.

Artigo 37.º

Zonas

O elenco das freguesias para cada uma das zonas referidas no Anexo V do presente diploma, é fixado em diploma regulamentar

Artigo 38.º

Outras majorações

Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, os apoios previstos no presente diploma serão objecto de uma majoração, nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de habitação.

Artigo 39.º

Transmissibilidade da titularidade do direito

A titularidade do direito aos apoios concedidos ao abrigo do presente diploma só é transmissível por morte do beneficiário aos membros do agregado familiar que lhe sobrevivam.

Artigo 40.º

Regulamentação

O presente diploma será regulamentado no prazo de noventa dias.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogados os capítulos V e VI e os artigos 31.º e 31.º-A do capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto.

Artigo 42.º

Produção de efeitos

O regime previsto no presente diploma produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do diploma regulamentar previsto no artigo 40.º

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Bolsa de Emprego Público - Açores

Com a criação da bolsa de emprego público da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, designada por BEP-AÇORES, pretendeu-se constituir uma base de informação que tem por objectivo dinamizar os processos de divulgação e publicitação das oportunidades de recrutamento e de mobilidade geográfica, interdepartamental e profissional dos recursos humanos da administração pública regional, mediante a previsão de mecanismos que, simplificando e organizando aqueles procedimentos, permitam contribuir para uma melhor e mais eficaz gestão dos recursos humanos com reflexos na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A alteração introduzida no presente diploma ao funcionamento da BEP-AÇORES visa constituir um instrumento privilegiado de divulgação das oportunidades de emprego, na medida em que a divulgação e publicitação entre a oferta e a procura de emprego público na Região Autónoma dos Açores passa a fazer-se naquela bolsa.

Esta medida traduz-se numa profunda alteração no procedimento administrativo e enquadra-se no âmbito da sociedade de informação, na medida em que toda a informação relativa ao emprego público na Região passa a estar disponibilizada aos potenciais utilizadores através da Internet. E, com vista à prossecução daquele desiderato, o Governo Regional facilitará o acesso à Internet.

Para além desta importante medida se reflectir directamente nos cidadãos, facilitando a acessibilidade às ofertas de emprego público, irá permitir à Administração Regional Autónoma dos Açores reduzir, de forma substancial, os encargos inerentes ao processo.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego público da Região Autónoma dos Açores, doravante designada por BEP-AÇORES.

Artigo 2º

Natureza

1. A BEP-AÇORES é uma base de informação que visa simplificar e agilizar a divulgação dos processos de recrutamento, de mobilidade geográfica, entre quadros regionais de ilha, interdepartamental e profissional e de reafecção dos recursos humanos da Administração Pública Regional.
2. A publicitação dos avisos de abertura dos concursos de pessoal, assim como as demais publicitações de ofertas de emprego público são obrigatoriamente efectuadas na BEP-AÇORES.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior os serviços podem publicitar as ofertas de emprego, por extracto, em órgão de imprensa regional, quando o considerarem oportuno.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da Assembleia Legislativa e da Administração Regional Autónoma, da Região Autónoma dos Açores incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos e de fundos públicos.
2. As autarquias locais da Região Autónoma dos Açores podem utilizar a BEP-AÇORES, mediante a celebração de um protocolo com o membro do Governo Regional com competência na área da administração pública.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A gestão da BEP-AÇORES compete ao departamento do governo com competência na área da administração pública.

Artigo 5.º

Conteúdo

1 — A BEP-AÇORES contém o registo e divulgação de:

- a) Aviso de abertura de concursos externos e internos de ingresso, de acesso geral e de acesso misto ou limitado, bem como de pessoal dirigente;
- b) Ofertas de emprego público nas modalidades de contrato administrativo de provimento, de contrato a termo resolutivo, de contrato individual de trabalho ou outras formas de vinculação ao abrigo de regimes de direito público privativos;
- c) Necessidades de recrutamento de pessoal, por recurso aos mecanismos de mobilidade;
- d) Pessoal interessado em mudança de local de trabalho, de serviço ou de carreira;
- e) Outras informações respeitantes a processos de recrutamento ou de mobilidade na administração Pública.

2 – A BEP-AÇORES contém também o registo e divulgação de:

- a) Despachos conjuntos de afectação de funcionários integrados nos quadros regionais de ilha;
- b) Despachos de afectação do respectivo membro do Governo Regional quando a afectação se efectivar dentro do mesmo departamento do governo e no mesmo quadro regional de ilha;
- c) Lista de afectação de funcionários integrados em quadros regionais de ilha.

3 — O registo da informação na BEP compete:

- a) A cada serviço utilizador, nos casos das alíneas a), b) e c) do nº 1 e b) do nº 2;
- b) Ao membro do Governo Regional com competência nas matérias da administração pública, no caso das alíneas e) do nº 1 e a) e c) do nº 2;
- c) Aos interessados, nos casos previstos na alínea d) do nº 1.

Artigo 6.º

Suporte e disponibilização

1. A BEP-AÇORES tem como suporte uma aplicação informática disponibilizada através da Internet, sem prejuízo da utilização de outros suportes.
2. O registo e divulgação na BEP-AÇORES substitui, quando legalmente exigida, a publicação em jornal oficial ou órgão de comunicação social.

Artigo 7.º

Estrutura da informação institucional

1. A informação constante da BEP-AÇORES é estruturada, a nível geográfico, por ilha e concelho, a nível orgânico, por referência à Assembleia Legislativa ou ao departamento do Governo, serviço ou organismo de ilha ou instituto público regional e, a nível funcional, por carreira, categoria e área funcional.
2. A divulgação das necessidades de recrutamento identifica o tipo de instrumento de mobilidade a utilizar, o serviço, a carreira, a categoria e a remuneração correspondente, o local de trabalho, através da localidade e concelho, os requisitos habilitacionais e profissionais, o número de postos de trabalho a preencher, o conteúdo funcional e eventuais condições preferenciais para o desempenho.
3. A divulgação da abertura de concursos identifica a classificação do concurso, o serviço, a categoria e carreira, a remuneração, o local de trabalho, através da localidade e concelho, os requisitos de admissão, o número de lugares a preencher, o conteúdo funcional, quando exigido pelo tipo de concurso e o prazo de entrega de candidaturas, nos termos da legislação em vigor.
4. No caso de concursos externos, deve igualmente ser feita referência expressa aos requisitos de nacionalidade para ingresso na carreira, bem como à quota a preencher por pessoas com deficiência, quando aplicável.
5. A divulgação dos processos de selecção para celebração de contratos administrativos de provimento, contratos a termo resolutivo, contratos individuais de trabalho e outras formas de vinculação ao abrigo de regimes de direito público privativos identifica o tipo de contrato, o serviço, a categoria e carreira ou funções a desempenhar, a remuneração, o local de trabalho, os requisitos habilitacionais e profissionais, o número de contratos a celebrar, o conteúdo funcional e o prazo de

entrega de candidaturas, bem como o prazo de duração dos contratos e a quota a preencher por pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor.

6. Os despachos de afectação de funcionários integrados nos quadros regionais de ilha são publicados na sua versão integral.

7. A lista de afectação de funcionários integrados nos quadros regionais de ilha contém o nome do funcionário, a categoria, carreira e grupo profissional onde se encontra integrado, o serviço ou organismo a que se encontra afecto e respectivo início de funções, bem como o quadro regional da ilha a que pertence.

Artigo 8.º

Estrutura da informação individual

1. O pessoal interessado na mudança de local de trabalho, de serviço ou de carreira preenche um formulário de identificação profissional de acordo com modelo disponível em formato electrónico, especificando a carreira e categoria, habilitações literárias e profissionais, remuneração auferida e local de trabalho pretendido, através da indicação de uma ou mais localidades e ou concelhos dos serviços da sua preferência, devendo ainda identificar-se através de nome completo, data de nascimento, morada, número de telefone e endereço electrónico.

2. Os dados de identificação referidos no número anterior são divulgados pela BEP-AÇORES apenas com autorização do interessado, podendo este desde logo optar por divulgar todos ou alguns daqueles dados.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade do registo e duração

1. É obrigatório o registo na BEP-AÇORES da informação a que se referem as alíneas a) e b) dos n.º 1 e a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º, com a estrutura mencionada no artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º.

2. É igualmente obrigatório o registo na BEP-AÇORES da informação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.

3. São nulos os recrutamentos externos feitos com preterição do disposto nos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e disciplinar que ao caso couber.
4. A contagem de prazos para efeitos de apresentação de candidaturas inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso na BEP-AÇORES;
5. A informação é disponibilizada na BEP- Açores durante:
 - a) O prazo de entrega de candidaturas prefixado, no caso dos concursos e processos de selecção para celebração de contrato administrativo de provimento e contratos a termo resolutivo;
 - b) O período de 30 dias para os despachos conjuntos de afectação de funcionários integrados nos quadros regionais de ilha;
 - c) A lista de afectação de funcionários integrados nos quadros regionais de ilha é disponibilizada permanentemente;
 - d) 90 dias seguidos, nos restantes casos, sem prejuízo de poder ser renovada através de instruções expressas nesse sentido.
6. O disposto no número anterior não impede a eliminação da informação em prazo inferior, quando esta tenha perdido utilidade ou por iniciativa do interessado.
7. Os serviços utilizadores da BEP-AÇORES são obrigados a comunicar ao departamento do governo com competência na área da administração pública, no prazo máximo de 10 dias úteis, todos os recrutamentos efectuados e a que se aplique o regime de registo obrigatório, identificando ainda, de entre aqueles, os que foram concretizados com apoio da BEP.

Artigo 10º

Esgotamento dos mecanismos de mobilidade

1. Os serviços ou organismos só poderão proceder à abertura de concursos externos após a observância das seguintes condições:
 - a) Consultar os pedidos de mobilidade na BEP-AÇORES, contactando directamente os funcionários ou agentes que reúnam o perfil pretendido;

b) Se não for possível encontrar um funcionário ou agente com o perfil pretendido ou não existir qualquer pedido de mobilidade naquela bolsa, o serviço ou organismo deve inscrever na BEP-AÇORES uma oferta de mobilidade, disponibilizando-a pelo período de 15 dias, aguardando o contacto de funcionários ou agentes eventualmente interessados.

2. A inexistência de funcionários ou agentes com o perfil pretendido nos termos do número anterior deverá ser devidamente fundamentado.

3. A prova de que foi efectuada consulta aos pedidos de mobilidade é realizada através da impressão da consulta e informação das diligências efectuadas junto dos funcionários ou agentes contactados na sequência da mesma.

4. A prova de que foi disponibilizada na BEP-AÇORES a oferta de emprego por mobilidade é efectuada através da impressão do respectivo suporte informático da oferta.

Artigo 11.º

Registo e acesso à bolsa

1 — O registo da informação na BEP-AÇORES, institucional ou individual, depende de obtenção prévia do correspondente código de acesso, a atribuir pelo departamento do governo com competência em matéria da administração pública.

2 — A BEP-AÇORES é de consulta directa, possibilitando o acesso à estrutura de informação referida no artigo 7.º

3 — A informação individual constante do n.º 1 do artigo 8.º é de acesso restrito aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º

Artigo 12.º

Entidade responsável

1 — Ao departamento do governo com competência em matéria da administração pública, enquanto entidade gestora da BEP-AÇORES compete especialmente:

- a) Disponibilizar os recursos técnicos indispensáveis à estruturação e correcto funcionamento da BEP-AÇORES, satisfazendo os necessários requisitos de actualização, segurança e acessibilidade;
- b) Definir e assegurar os procedimentos adequados à salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Efectuar os registos de informação que lhe estejam confiados;
- d) Garantir e controlar a qualidade da informação disponibilizada através da BEP-AÇORES recusando ou eliminando registos ou informação irrelevante, desactualizada ou inadequada aos objectivos daquela bolsa, gerindo a emissão e controlo dos códigos de acesso para registo de informação;
- e) Emitir documentos comprovativos dos resultados das pesquisas efectuadas, quando solicitados pelos serviços utilizadores;
- f) Facultar o acesso à BEP-AÇORES aos serviços e entidades referidas no artigo 3.º e ao pessoal que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 8.º, a ela pretenda aceder;
- g) Recusar o acesso à BEP-AÇORES a pessoas ou entidades que a ela não devam ter acesso ou que dela façam uso inadequado;
- h) Proceder ao tratamento estatístico da informação registada na BEP-AÇORES, incluindo, nomeadamente, o número de ofertas de emprego e de candidatos admitidos e não admitidos, desagregados por sexo;
- i) Promover a utilização da BEP-AÇORES;
- j) Disponibilizar um serviço de apoio aos utilizadores;
- l) Acompanhar o funcionamento da BEP-AÇORES e elaborar relatórios periódicos da sua actividade e resultados.

2 — Os relatórios a que se refere a alínea l) do número anterior são de acesso não condicionado e divulgados no *site* da BEP-AÇORES.

Artigo 13.º

Direitos e garantias individuais

A qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, é reconhecido o direito de conhecer o conteúdo do registo ou registos da base de dados que lhe respeitem, bem

como o de exigir a correcção das informações nela contidas e o complemento das total ou parcialmente omissas.

Artigo 14.º

Regulamentação

Serão objecto de regulamentação, a aprovar por despacho do membro do Governo Regional responsável pela Administração Pública, a definição dos formulários electrónicos de recolha de dados, bem como das normas de segurança a adoptar.

Artigo 15.º

Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que disponham em contrário quanto à mesma matéria.

Artigo 16.º

Entrada em funcionamento

A BEP-AÇORES com as competências estabelecidas neste diploma entra em funcionamento no prazo máximo de dois meses após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em funcionamento da BEP-AÇORES, é revogado o Decreto Legislativo Regional nº 19/2004/A, de 1 de Junho.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições; autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, é revogada toda a legislação dispersa nestas matérias concentrando no Director Nacional da Polícia de Segurança Pública a competência para a concessão de alvarás de armeiro e autorização para a importação e exportação de armas em todo o território nacional. Atendendo à experiência colhida há quase três décadas no exercício de competências ao nível autonómico, promovendo sempre a segurança daqueles materiais em colaboração com as forças de segurança, manifesta-se premente legislar nesta matéria promovendo a manutenção daquelas competências neste foro.

Assim, o presente diploma atribui ao Governo Regional competência em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições e autorização para importação e exportação de armas e munições, mantendo na Região as competências que vinham sendo exercidas pelos serviços tutelados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa.

Esta iniciativa perspectiva uma melhor eficácia administrativa dos processos respeitantes às armas e armeiros existentes na Região Autónoma, permitindo uma gestão concertada e actualizada por parte da administração regional em colaboração com as forças de segurança.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para atribuir ao Governo Regional competência para o licenciamento de carreiras e campos de tiro e ao cartão europeu de arma de fogo, aquilatando com o sancionamento de actividades com desrespeito à disciplina legal ora introduzida.

Assim o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao abrigo da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Alvarás de armeiro

Artigo 1.º

Concessão e renovação de alvarás de armeiro

1. Por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa, podem ser concedidos alvarás de armeiro, pelo período de cinco anos, para o exercício da actividade de fabrico, compra e venda ou reparação de armas das classes B, B1, C, E, F, e G tal como definidas no artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e suas munições.
2. O despacho referido no número anterior é precedido de parecer vinculativo do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública relativo à capacidade do requerente e às condições de segurança das instalações, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
3. Podem ser requeridos alvarás de armeiro por quem, cumulativamente, reúna os seguintes requisitos:
 - a) Seja maior de 18 anos;
 - b) Encontrar-se no pleno uso de todos os direitos civis;
 - c) Seja idóneo;

d) Seja portador de certificado de aprovação para o exercício da actividade de armeiro;

e) Seja portador de certificado médico;

f) Seja possuidor das instalações devidamente licenciadas, observando as condições de segurança fixadas para a actividade pretendida.

4. Tratando-se o requerente de uma pessoa colectiva os requisitos mencionados nas alíneas a) a e) do número anterior têm de verificar-se relativamente a todos os sócios gerentes ou aos cinco maiores accionistas ou administradores, conforme os casos.

5. Sem prejuízo do artigo 30º da Constituição e do número seguinte, para efeitos da apreciação do requisito constante na alínea c) do número anterior, é susceptível de indiciar falta de idoneidade para efeitos de concessão da licença o facto de ao requerente ter sido aplicada medida de segurança ou condenação judicial pela prática de crime.

6. No decurso do período anterior à verificação do cancelamento definitivo da inscrição no registo criminal das decisões judiciais em que o requerente foi condenado, pode ser-lhe reconhecida a idoneidade para os fins pretendidos, pelo tribunal da última condenação, mediante parecer fundamentado homologado pelo juiz, elaborado pelo magistrado do Ministério Público que para o efeito procede à audição do requerente, e determina, se necessário, a recolha de outros elementos tidos por pertinentes para a sua formulação.

7. O período inicial de concessão do alvará pode ser renovado, desde que verificadas as condições da sua atribuição.

8. Para efeitos do presente diploma considera-se “armeiro” qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade profissional consista, total ou parcialmente, no fabrico compra e venda ou reparação de armas de fogo e suas munições.

Artigo 2.º

Cedência de alvará de armeiro

O alvará de armeiro só pode ser cedido a pessoa singular ou colectiva que reúna iguais condições às do seu titular para o exercício da actividade, ficando a sua cedência dependente de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de polícia administrativa precedido de parecer vinculativo do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 3.º

Cassação de alvará de armeiro

1. O membro do Governo Regional competente para a emissão do alvará pode determinar a sua cassação nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das disposições legais fixadas para a prática da actividade;
- b) Alteração dos pressupostos em que se baseou a concessão do alvará;
- c) Por razões de segurança e ordem pública.

2. A cassação do alvará é precedida de um processo de inquérito, instruído pelos serviços do membro do Governo referido no número anterior com todos os documentos relativos à infracção ou perigosidade.

3. O armeiro a quem for cassado o alvará deve encerrar a instalação no prazo de quarenta e oito horas após a notificação da decisão, sob pena de incorrer em crime de desobediência qualificada, sem prejuízo do imediato encerramento pela Polícia de Segurança Pública.

Capítulo II

Importação e exportação de armas

Artigo 4.º

Autorização prévia à importação e exportação

1. A importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes estão sujeitas a prévia autorização do membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa ouvida a Polícia de Segurança Pública.
2. A autorização pode ser concedida:
 - a) Ao titular do alvará de armeiro, de acordo com a actividade exercida;
 - b) Ao titular de licença B, ou isento nos termos da lei, para armas de fogo da classe B;
 - c) Ao titular de licença B1, C, D, E ou F, para armas da classe permitida pela respectiva licença.
3. Em cada ano apenas é concedida autorização de importação de uma arma aos titulares das licenças B, B1, C, D, E e F, ou que delas estejam isentos.
4. Os cidadãos nacionais regressados de países terceiros após ausência superior a um ano e os estrangeiros oriundos desses países que pretendam fixar residência em território regional podem ser autorizados a importar as suas armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respectivas munições, ficando contudo sujeitos à prova da respectiva licença de uso e porte ou detenção.
5. A autorização prevista no número anterior pode, em casos devidamente fundamentados, ser concedida pelo membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa a nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano ouvida a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 5.º

Procedimento para a concessão de autorização prévia

1. Do requerimento da autorização de importação devem constar o número e a data do alvará, a licença dos requerentes, a descrição dos artigos a importar, a sua proveniência, características e quantidades, o nome dos fabricantes e revendedores, bem como a indicação de as armas terem sido sujeitas ao controlo de conformidade.

2. A autorização é válida pelo prazo de 180 dias, prorrogável por um único período de 30 dias, a requerimento do interessado.
3. A autorização é provisória, convertendo-se em definitiva após peritagem a efectuar pela PSP, nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, à autorização de exportação sempre que o membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa o considere necessário.

Artigo 6.º

Autorização prévia para a importação temporária

1. O membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa pode emitir autorização prévia para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respectivas federações ou associações, a requerimento dos seus proprietários ou dos organismos que promovem aquelas iniciativas.
2. O membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa, ouvida a Polícia de Segurança Pública, pode emitir autorização prévia para a importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações, a pedido de agentes comerciais e de representantes de fábricas nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pela PSP.
3. Da autorização constam as características das armas e suas quantidades, o prazo de permanência na Região, bem como as regras de segurança a observar quando mencionadas no parecer referido no número anterior.
4. A autorização prevista no n.º 1 é dispensada aos titulares do cartão europeu de arma de fogo.

Artigo 7.º

Procedimentos aduaneiros

A autorização de importação ou exportação prevista no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, é concedida na Região pelo membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa.

Capítulo III

Carreiras e Campos de tiro

Artigo 8º

Licenciamento

1. Para efeitos do presente diploma considera-se “carreira de tiro” a instalação interior ou exterior, funcional e exclusivamente destinada à prática de tiro com arma de fogo carregada com munição de projectil único e “campo de tiro” a instalação exterior funcional e exclusivamente destinada à prática de tiro com arma de fogo carregada com munição de projecteis múltiplos.
2. Só podem efectuar-se disparos com armas de fogo em carreiras e campos de tiro devidamente licenciados.
3. O licenciamento de carreiras e campos de tiro depende da concessão de alvará pelo membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa, precedida de parecer vinculativo do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.
4. A criação de carreiras e campos de tiro em propriedades rústicas, com área adequada para o efeito, para uso restrito do proprietário, depende de licença a conceder nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9º

Procedimento

1. Os requerimentos para atribuição do respectivo alvará e licenciamento do local devem ser dirigidos ao membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa, por quem possua os seguintes requisitos:

- a) Seja maior de 18 anos;
- b) Encontrar-se no pleno uso de todos os direitos civis;
- c) Seja idóneo;
- d) Seja portador de certificado médico;
- e) Seja possuidor das instalações devidamente licenciadas, observando as condições de segurança fixadas para a actividade pretendida.

2. Tratando-se o requerente de uma pessoa colectiva os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do número anterior têm de verificar-se relativamente a todos os sócios gerentes ou aos cinco maiores accionistas ou administradores, conforme os casos.

3. A apreciação da idoneidade do requerente é feita nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do presente diploma.

Artigo 10º

Cedência e cassação do alvará

São aplicáveis à cedência e cassação dos alvarás para a exploração e gestão de carreiras e campos de tiro as disposições constantes dos artigos 2.º e 3.º do presente diploma.

Capítulo IV

Cartão Europeu de arma de fogo

Artigo 11º

Concessão do cartão europeu de arma de fogo

1. O cartão europeu de arma de fogo é o documento que habilita o seu titular a deter uma ou mais armas de fogo em qualquer Estado membro da União Europeia desde que autorizado pelo Estado membro de destino.

2. O cartão europeu de arma de fogo é concedido pelo membro do Governo com competência em matéria de polícia administrativa, pelo período de cinco anos, prorrogável por iguais períodos, desde que se verifiquem os requisitos que levaram à sua emissão.

3. O requerimento de concessão do cartão europeu de arma de fogo deve indicar a identificação completa do requerente, nomeadamente o seu estado civil, a idade, profissão, naturalidade, nacionalidade e domicílio, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Duas fotografias a cores em tamanho tipo passe;
- b) Cópia da licença ou licenças de porte de armas de fogo ou prova da sua isenção;
- c) Cópia dos livretes de manifesto de armas que pretende averbar;
- d) Cópia do bilhete de identidade ou passaporte.

4. A entidade referida no n.º 2 do presente artigo pode, a todo o tempo, determinar a apreensão do cartão europeu de arma de fogo por motivos de segurança e ordem pública.

Artigo 12.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto nos Capítulos I a IV do presente diploma, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, com as necessárias adaptações.

Capítulo V

Responsabilidade contra-ordenacional

Artigo 13.º

Violação das normas para o exercício da actividade de armeiro

1. Quem, sendo titular de alvará para o exercício das actividades de armeiro, se encontrar a exercer a actividade em violação das normas e regras legais para o exercício da actividade é punido com uma coima de € 1000 a € 20000.
2. É punido com a coima referida no número anterior o armeiro que tenha estabelecimento de venda ao público e não observe as normas e deveres de conduta a que está obrigado bem como os seus funcionários.

Artigo 14.º

Exercício ilegal de actividades sujeitas a autorização

1. Quem, sendo titular de alvará para a exploração de carreira ou campo de tiro, se encontrar a exercer a actividade em violação das normas e regras legais para o exercício da mesma é punido com uma coima de € 1000 a € 20000.
2. Quem, não estando autorizado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa, organizar manifestação teatral, cultural ou outra onde sejam utilizadas ou disparadas armas de fogo, mostra ou feira de armas, leilão ou outro tipo de iniciativa aberta ao público é punido com uma coima de € 1000 a € 20000.
3. Quem, não estando autorizado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa, se encontre a exercer a actividade de armeiro é punido com uma coima de € 1000 a € 20000.

Artigo 15.º

Agravação

As coimas são agravadas nos seus limites mínimos e máximos para o triplo se o titular da licença ou alvará, o organizador ou promotor, for uma entidade colectiva

ou equiparada, sendo responsáveis solidários pelo pagamento os seus sócios, gerentes, accionistas e administradores.

Artigo 16.º

Negligência e tentativa

1. A negligência e a tentativa são puníveis.
2. No caso de tentativa, as coimas previstas para a respectiva contra-ordenação são reduzidas para metade nos seus limites máximos e mínimos.

Artigo 17.º

Regime subsidiário

Em matéria relativa à responsabilidade contra-ordenacional é aplicável subsidiariamente o Código de Processo Penal e o regime geral das contra-ordenações.

Artigo 18.º

Competências e produto das coimas

1. A fiscalização e instrução dos processos de contra-ordenação, por violação das disposições constantes no presente diploma compete à Polícia de Segurança Pública.
2. A aplicação das respectivas coimas compete à entidade com competência para o respectivo licenciamento ou autorização da actividade.
3. O produto das coimas previstas neste diploma constitui receita da Região.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 20º

Taxas

O deferimento dos actos requeridos nos termos do presente diploma obriga ao pagamento de taxas no montante a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de polícia administrativa, constituindo receita da Região.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

A prossecução dos objectivos do Serviço Regional de Saúde, actualmente, enunciados no Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, implica a contínua implementação de um sistema de saúde renovado e moderno, pautado por critérios de eficiência e economia no sentido de prestar um conjunto de serviços de cariz acentuadamente social, orientados para a satisfação das necessidades de bem-estar e de saúde da população açoriana.

O processo que levará à construção do novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, iniciou-se em 2005, com a publicação da Resolução n.º 153/2005, de 10 de Novembro, que criou um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor as soluções da sua localização, as modalidades de construção ou outras, bem assim, as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

O grupo de trabalho apresentou o relatório final no qual propõe a concreta área de construção, precedida de rigorosos parâmetros de avaliação com adopção de Critérios de Localização, Características Físicas do Terreno e Disponibilidade de Custos, que serviram de suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria.

Na procura de soluções confluentes com aqueles considerandos, surgiu como adequada a zona a que se reporta a planta anexa ao presente diploma, a qual passará a dispor de um potencial urbano que urge planear, disciplinar e acautelar, sob pena de se perderem as enormes virtualidades que podem vir a ser oferecidas e geradas por um bem público tão decisivo no processo de desenvolvimento económico e social daquela ilha e da Região.

Nesta conformidade, entende-se ser conveniente submeter a área que ficará afectada ao referido projecto a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indisciplinada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação é definida na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos, contado da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- k) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2. A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplica-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Julho de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo Regional,
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

—

Relatório de Actividades da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

Generalidades

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- António Toste
- Hélder Silva
- Hernâni Jorge
- José Ávila
- Mariana Matos
- Rogério Veiros

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Alberto Pereira
- José Manuel Nunes
- Mark Marques
- Pedro Gomes

c) Deputado Independente

- Paulo Gusmão

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 29 de Junho, 14 de Julho e 18 de Setembro de 2006. As primeira e terceira reuniões realizaram-se na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, enquanto a segunda foi efectuada na delegação de São Miguel, em Ponta Delgada.

Capítulo III

Trabalhos Realizados

Na reunião de 29 de Junho de 2006, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa e apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 0014/2006 – Orçamento Suplementar da ALRAA para o ano de 2006;
2. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre:
 - Proposta de Lei n.º 1/X/1 (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
 - Proposta de Lei n.º 71/X/1 (ALRAM) – Primeira Revisão da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que aprovou a Nova Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) e o seu Estatuto.

Na reunião de 14 de Julho de 2006, a Comissão emitiu um novo parecer sobre a Proposta de Lei n.º 1/X/1 (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em virtude das alterações introduzidas na proposta de texto final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

Na reunião de 18 de Setembro de 2006, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa e apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 18/2006 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007;

2. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0025/2006 – Criação da reserva florestal de recreio da Falca, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta;
3. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre:
 - Projecto de Lei n.º 277/X (PS) – Aprova o novo regime jurídico do trabalho temporário (Revoga o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro);
 - Projecto de Lei n.º 285/X/1 (PCP) – Terceira alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;
 - Projecto de Lei n.º 293/X/1 (CDS-PP) – Regime de votação, no estrangeiro, para a eleição do Presidente da República;
4. Apreciação e relato, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre:
 - Projecto de Decreto-Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) – Lei do Protocolo de Estado;
 - Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 248/2006 – Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos e altera o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro;
 - Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 379/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos estados-membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.
5. Elaboração e aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103.º do Regimento.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0027/2006 – Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0023/2006 – Classificação do parque natural regional do Corvo;
- Proposta de Resolução n.º 0013/2005 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2005;
- Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores.

Horta, 18 de Setembro de 2006

O Relator substituto, *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0025/2006 – Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0025/2006 – Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de Junho de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 27 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 26 de Julho de 2006.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O regime jurídico relativo à criação e gestão de reservas florestais, na Região Autónoma dos Açores, consta do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/A, de 21 de Junho.

Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, com uma área total de 13,9 hectares.

As reservas florestais de recreio constituem-se como áreas privilegiadas de recreio e ocupação dos tempos livres, não só por parte dos residentes como daqueles que visitam as nossas ilhas.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar a seguinte proposta de alteração:

“ *Artigo 3.º*

(...)

À Reserva Florestal de Recreio da Falca é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o disposto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/200/A, de 21 de Junho, e respectiva regulamentação.

”

Capítulo IV

Contributos e Pareceres de outras Entidades

A Comissão promoveu a consulta da Câmara Municipal da Horta, conforme ofício expedido por telecópia, fixando como prazo de resposta o dia 25 de Setembro de 2006.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta ao mencionado pedido de parecer.

Capítulo V

Apreciação da Iniciativa

Os *Grupos Parlamentares do PS* e *do PSD* manifestaram a sua concordância com a criação da mencionada reserva florestal de recreio, porquanto se trata de um amplo e magnífico espaço que, desde há muito, vem sendo utilizado, por residentes e não só, como área privilegiada de recreio e ocupação dos tempos livres.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0025/2006 – Criação da Reserva Florestal de Recreio da Falca, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 18 de Setembro de 2006

O Relator substituto, *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução n.º 0018/2005 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Foi aditado, por unanimidade, à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 0018/2005 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007.

A mencionada Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de Setembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 13 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 21 de Setembro de 2006.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a elaboração do Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

Capítulo III

Apreciação do Projecto

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, concluiu em 11 de Setembro de 2006 a elaboração do “Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007”.

A proposta de Orçamento foi objecto de Visto da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 11 de Setembro de 2006, e, posteriormente, remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para efeitos de análise e emissão de parecer.

Uma apreciação geral do documento, conjugada com a audição da Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia Legislativa – em virtude da ausência, no estrangeiro, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa – permitiu à Comissão concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental, bem como os princípios do rigor orçamental e da contenção da despesa que se reflectem no aumento de apenas 1,8% da despesa global relativamente ao Orçamento de 2006, o qual se deve essencialmente à evolução dos encargos com as remunerações do pessoal.

O valor global das receitas e despesas orçamentadas é de 10.253.937,00€.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD registaram com agrado o rigor e o esforço de contenção da despesa manifestado na proposta de Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2007, salientando, contudo, a eventual necessidade de se proceder a alterações, por via de um orçamento suplementar, na sequência das alterações que se perspectivam ao nível da orgânica da Assembleia Legislativa.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Proposta de Resolução n.º 0018/2006 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007 – está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário, emitindo, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Horta, 18 de Setembro de 2006

O Relator substituto, *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.^a (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Julho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.^a

(ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.^a, da autoria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada nesta Assembleia Legislativa em 13 de Julho de 2006, tendo sido recebida na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 14 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer urgente, até ao dia 17 de Julho de 2006.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas gozam de reserva de iniciativa legislativa no que respeita às leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa.

No caso da Assembleia da República rejeitar ou introduzir alterações nessa iniciativa, esta deve ser remetida à respectiva Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, para apreciação e emissão de parecer, antes da discussão e deliberação final pela Assembleia da República – n.º 3 do artigo 226.º da Constituição.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

No passado dia 29 de Junho, a Comissão emitiu parecer sobre a referida iniciativa legislativa, na versão entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

Açores em 21 de Junho de 2006, dando por integralmente reproduzidas as apreciações e posições então assumidas.

A nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei n.º 1/X/1.^a (ALRAA), ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, resulta das alterações introduzidas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na reunião do dia 13 de Junho de 2006.

As alterações preconizadas na nova versão de projecto de texto final da Proposta de Lei resultam da apreciação do parecer do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), destacando-se a eliminação da previsão de utilização de matrizes de voto em Braille e a actualização dos montantes das multas relativas ao contencioso eleitoral.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* e o *Deputado Independente*, embora sensíveis à argumentação expandida no parecer do STAPE quanto à complexidade da forma especial de voto proposta para os cegos e amblíopes graves, mantêm-se convictos quanto aos méritos e vantagens da eventual utilização das matrizes de voto em Braille.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, tendo este participado na reunião da Comissão, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Regimento, manifestando concordância com as posições assumidas pelas restantes forças políticas.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho não manifestou oposição às alterações introduzidas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, na sua reunião de 13 de Julho de 2006, tendo deliberado manter o parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 1/X/1.^a (ALRAA) – Quinta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores –, constante do relatório de 29 de Junho de 2006 e emitido por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e os votos contra do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente.

Ponta Delgada, 14 de Julho de 2006

O Relator substituto, *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o Projecto de Lei n.º 277/X/1 (PS) – Aprova o novo regime jurídico do trabalho temporário.

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa,

sobre o Projecto de Lei n.º 277/X/1 (PS) – Aprova o novo regime jurídico do trabalho temporário.

O Projecto de Lei n.º 277/X/1, da autoria do grupo parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 30 de Junho, para relato e emissão de parecer, até 18 de Julho de 2006.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a aprovação do novo regime jurídico do trabalho temporário, revogando, conseqüentemente, o Decreto-Lei n.º 358/99, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro.

O trabalho temporário constitui-se hoje como um instrumento de gestão empresarial, nomeadamente para as empresas que têm necessidade de fazer face a acréscimos extraordinários de actividade ou que apostam na inovação e na especialização da mão-de-obra, ao mesmo tempo que assume um importante papel na absorção de recursos humanos, representando para muitos trabalhadores uma porta de entrada para o mercado de trabalho. Contudo, pela sua natureza, estamos perante um instrumento que reclama a regulação do sector, de forma a evitar a concorrência desleal entre empresas.

A iniciativa em apreciação pretende assegurar uma maior responsabilização das empresas de trabalho temporário e das empresas utilizadoras desse trabalho, aprofundar os direitos e garantias dos trabalhadores temporários e promover um reforço de controlo e fiscalização desta actividade, destacando-se entre as principais alterações: 1) o impedimento das empresas de trabalho temporário cederem trabalhadores entre si com o objectivo de, posteriormente, os cederem a terceiros; 2) a substituição do regime de autorização prévia pelo de licença, ao mesmo tempo que se reforçam, os requisitos necessários à emissão da licença; 3) a definição das situações em que podem ser celebrados os contratos de trabalho temporário e os contratos de utilização, determinando a nulidade dos contratos celebrados fora das situações previstas, considerando-se nesses casos que o trabalho é prestado à empresa de trabalho temporário ou ao utilizador em regime de contrato sem termo; 4) a proibição da sucessão de trabalhadores temporários para o mesmo posto de trabalho quando tenha sido atingida a duração máxima permitida.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 47.º do Projecto de Lei, com os seguintes fundamentos:

- Após a revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira dispõem duma competência legislativa concorrential com a República, com o âmbito e extensão definidos no artigo 227.º da Constituição, incidindo a sua autonomia legislativa sobre as matérias enunciadas em cada um dos Estatutos Político-Administrativos e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;
- O n.º 2 do artigo 228.º da Constituição estabelece, por seu turno, uma “preferência de direito regional” que se inscreve também no âmago da autonomia legislativa de cada Região Autónoma. Deste princípio decorre que, quando haja norma de direito regional anterior, posterior ou mesmo contemporânea de norma de direito nacional, dispondo sobre uma determinada matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, é aquela que é aplicada, na respectiva Região, afastando-se a norma de direito nacional;
- A matéria relativa ao trabalho e emprego, está enunciada em ambos os Estatutos – na alínea *u*) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *n*) do artigo 40.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - constituindo credencial constitucional suficiente para o exercício de poder legislativo por parte de cada das Regiões Autónomas;
- Por outro lado, decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que compete ao Governo Regional, no território da Região Autónoma dos Açores, a execução dos actos legislativos nacionais.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou posição de concordância com a iniciativa em apreciação, enquanto o *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 277/X/1 (PS) – Aprova o novo regime jurídico do trabalho temporário, com a salvaguarda da eliminação do artigo 47.º do projecto, conforme proposto na apreciação na especialidade.

Horta, 18 de Setembro de 2006

O Relator substituto, *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ante-Período Legislativo de Setembro de 2006

I – Generalidades

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade

- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

c) CDS/PP

- Artur Lima

2) Mesa da Comissão

Presidente – José Manuel Bolieiro (PSD)

Relator – Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário – Catarina Furtado (PS)

II- Trabalhos Realizados

1. A Comissão reuniu, nos dias 10 e 11 de Julho de 2006, em Santa Maria.

O deputado Artur Lima, faltou justificadamente.

1.1. A Comissão reuniu com a Câmara Municipal de Vila do Porto e com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha de Santa Maria;

1.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 280/X “ Combate a precaridade na Administração Pública e garante aos trabalhadores o vínculo público de emprego”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido desfavorável.

2. A Comissão reuniu nos dias 04 e 05 de Setembro, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Os deputados José Manuel Bolieiro e Cláudio Lopes foram substituídos, respectivamente, pelos deputados Maria José Duarte e Mark Marques.

2.1. No âmbito da análise a diversos diplomas, Comissão ouviu o Sr. Secretário da Educação e Ciência, o Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos e o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista;

2.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 284/X “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido desfavorável;

2.3. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Procede à Criação da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designado por RIAC”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e CDS/PP e com a abstenção do PSD;

2.4. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Altera a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e CDS/PP;

2.5. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Revalorização Indiciária da Carreira de Inspecção Superior da Inspecção Regional de Educação”, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e CDS/PP e a abstenção do PSD;

2.6. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Permite a majoração dos apoios previstos no DLR N° 14/95/A, de 22 de Agosto, e no DLR N°. 6/2202/A, de 11 de Março que se destinem a ser executados nas ilhas Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e CDS/PP e a abstenção do PSD;

2.7. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2004, tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e CDS/PP.

3. A Comissão, no âmbito das suas competências, reuniu na Ilha do Corvo no dia 7 de Setembro.

Os Deputados José Manuel Bolieiro e Cláudio Lopes foram substituídos, respectivamente, pelos deputados Maria José Duarte e José Manuel Nunes.

O Deputado Artur Lima faltou justificadamente.

3.1. A Comissão reuniu com a Câmaras Municipal de Vila Nova do Corvo e com a Associação de Bombeiros Voluntários do Corvo;

III- Outros Assuntos

1 – Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

- 1.1. Projecto de Lei n.º 154/IX (BE) que “ Altera o modelo de financiamento das Autarquias Locais”.
- 1.2. Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Exercício de Funções Públicas na Administração Regional Autónoma, por Aposentados”;
- 1.3. Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios Financeiros à Construção, Ampliação, Alteração e Aquisição de Habitação Própria Permanente na Região Autónoma dos Açores”;
- 1.4. Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regime do Reconhecimento de Fundações com Sede na Região Autónoma dos Açores”;
- 1.5. Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Bolsa de Emprego Público – Açores”;
- 1.6. Proposta de decreto Legislativo Regional “ Quadros Regionais de Ilha”;
- 1.7. Projecto de Decreto Legislativo regional que “ Cria o Programa Jovens ao Centro”.

Vila do Porto, 22 de Setembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José Manuel Bolieiro

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “ Cria a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC ”.

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 05 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “ Cria a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC ”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Trabalho Realizado

A comissão ouviu no dia 05 de Setembro de 2006 o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Dr. Francisco Coelho.

O Sr. Presidente do Grupo Parlamentar, começou por dizer que a “RIAC” foi a resposta Açoriana às Lojas do Cidadão, sendo que o formato adoptado justifica-se, principalmente, devido à dispersão geográfica dos Açores e ao facto de sermos ilhas. Assim sendo, não fazia sentido criar uma ou duas “Lojas do Cidadão”, mas sim a criação de uma rede de postos de atendimento.

Com o “RIAC” pretendeu-se por um lado melhorar a eficácia no atendimento ao

cidadão e por outro “contaminar” os serviços da Administração Pública tradicionais, no sentido de também estes melhorarem a sua prestação quer ao nível da qualidade quer ao nível da celeridade dos serviços prestados.

O projecto “RIAC” foi lançado com uma pequena equipa de projecto, que quer por via da lei, quer por via do aumento da rede, necessita agora de ser substituída por uma estrutura autónoma, com orgânica própria e com personalidade jurídica, sendo que o Partido Socialista entende que a melhor forma de concretizar este desiderato será a criação de um

“ Instituto Público”.

Respondendo a alguns esclarecimentos pedidos pelos Srs. Deputados disse que:

A aposta do Governo Regional na “RIAC” tem resultado, o alargamento da rede às diferentes parcelas do território regional tem sido progressivo, o n.º de serviços disponibilizados tem aumentado, prevendo-se para breve um conjunto de novas valências, nomeadamente, o Passaporte Electrónico, o Cartão do Cidadão, o Documento Único Automóvel e a Empresa na Hora.

A criação deste Instituto Público visa, principalmente, regular as relações laborais com os diversos colaboradores da “RIAC”, substituir a equipa de projecto que tem que ter uma existência transitória e permitir a cobrança e gestão de receitas, situação que não teria uma resposta cabal por parte de uma simples Direcção de Serviços.

Relativamente às eventuais receitas a cobrar, explicitou que apesar da “RIAC” não visar o lucro, nem ter propriamente com objectivo principal critérios de racionalidade económica, cobra algumas taxas e retém uma percentagem relativa aos valores cobrados para outras entidades, salientando ainda, que estes valores depois têm que ser transferidos para os respectivos beneficiários.

Toda esta situação exige uma maleabilidade de tesouraria que não se compadece com as regras estreitas a que estão sujeitos os organismos tradicionais da Administração Pública.

Finalmente disse que em termos remunerações, estas estarão de acordo com os tectos salariais da Administração Pública, que o quadro de pessoal é competência do Departamento do Governo que tutelar o Instituto e que os mandatos da Direcção serão os previstos na Lei.

Após a explanação e esclarecimentos do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o Sr. Deputado do CDS/PP, Artur Lima, disse que apesar de ir votar favoravelmente o diploma, entendia que este deveria, no seu articulado, definir o Mandato da Direcção, o Quadro de Pessoal e a Orgânica do Instituto.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS, do CDS/PP e com a abstenção do PSD.

Vila do Porto, 11 de Setembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Revalorização Indiciária da Carreira de Inspeção Superior da Inspeção Regional de Educação ”.

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 05 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional

“ Revalorização Indiciária da Carreira de Inspeção Superior da Inspeção Regional de Educação ”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Trabalho Realizado

A comissão ouviu no dia 04 de Setembro de 2006 o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

O Sr. Secretário Regional disse que o presente Diploma visa aplicar à Região o regime remuneratório do Continente, uma vez que tem sido política dos diversos Governos Regionais ter tabelas salariais, ao nível da função pública, iguais às do continente e este DLR visa exactamente harmonizar os vencimentos dos Inspectores Regionais de Educação com o que auferem os seus colegas a nível nacional.

Respondendo a algumas questões postas pelos Srs. Deputados esclareceu o Sr. Secretário que no tocante às gratificações estas devem de ser iguais para todas as carreiras inspectivas da Região, no sentido de se evitarem desigualdades que certamente criariam algumas perturbações.

A comissão solicitou pareceres aos sindicatos e analisou a pertinência do parecer do Sindicato dos Inspectores da Educação e do Ensino, parecer esse que se anexa ao presente relatório.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e do CDS/PP e com a abstenção do PSD que reserva a sua posição para o Plenário.

Vila do Porto, 11 de Setembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Permite a majoração dos apoios previstos no DLR N° 14/95/A, de 22 de Agosto, e no DLR N°. 6/2202/A, de 11 de Março que se destinem a ser executados nas ilhas Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo ”

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 05 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Permite a majoração dos apoios previstos no DLR N° 14/95/A, de 22 de Agosto, e no DLR N°. 6/2202/A, de 11 de Março que se destinem a ser executados nas ilhas Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo ”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos

da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Trabalho Realizado

A comissão ouviu no dia 04 de Setembro de 2006 o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, Dr. José Contente.

O Sr. Secretário Regional explicou que o diploma enquadra-se num critério de coerência com a política do Governo Regional, relativamente às chamadas “Ilhas da Coesão”.

Assim e considerando que nestas ilhas o custo da mão – de - obra e dos materiais de construção é mais elevado que nas restantes, pretende o Governo com este diploma abrir a hipótese de os diversos apoios existentes para a habitação, serem majorados.

Respondendo a questões postas pelos Srs. Deputados, esclareceu o Sr. Secretário que a majoração, ora prevista, se enquadra na política do Governo para com as ilhas mais pequenas do arquipélago e que os custos de construção nestas ilhas são mais elevados, mesmo que queiramos considerar alguns Concelhos mais isolados como a Povoação ou o Nordeste.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e do CDS/PP e com a abstenção do PSD.

Vila do Porto, 11 de Setembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei nº. 284/X
“Regime Jurídico da Urbanização e edificação”**

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 5 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei nº. 284/X “Regime Jurídico da Urbanização e edificação”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao Projecto de Lei em apreço.

Horta. 6 de Setembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Altera a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores”

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 05 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Altera a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e de Bombeiros dos Açores”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região

Capítulo II

Trabalho Realizado

A comissão ouviu no dia 04 de Setembro de 2006 o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, Dr. José Contente.

O Sr. Secretário Regional disse que o presente diploma faz pequenas alterações ao diploma em vigor, principalmente para permitir que as Associações de Bombeiros, no âmbito do serviço de transporte de doentes, possam cobrar uma taxa, a definir, sempre que o serviço efectuado não assuma carácter de urgência, procurando-se assim evitar a utilização abusiva das ambulâncias.

O diploma prevê também a criação de um suplemento remuneratório de 10% para os Operadores de Telecomunicações, pertencentes aos quadros da Protecção Civil, suplemento esse, destinado a compensar o facto de estes operadores terem que estar sempre de prevenção.

Respondendo a questões postas pelos Srs. Deputados, o Sr. Secretário esclareceu que a própria lei tipifica o que é uma urgência, que é o pessoal médico que diz se o serviço efectuado tem carácter de urgência e que a o montante da taxa a cobrar ainda irá ser definido.

O Deputado Artur Lima alertou para o facto de que, segundo ele, os artigos 15º e 17º do diploma em vigor sofrerem alterações significativas, principalmente se considerarmos que estes artigos dizem respeito ao recrutamento de pessoal e que deveriam explicitar melhor quais os critérios para esse mesmo recrutamento.

O Sr. Secretário respondeu dizendo que os critérios de recrutamento são baseados na experiência profissional da pessoa na área da protecção civil ou no seu reconhecido mérito, uma vez que em Portugal não há cursos superiores na área da Protecção Civil e que, portanto, este serviço normalmente socorre-se de pessoas com alguma experiência no ramo.

A orgânica da Protecção Civil ao nível do pessoal dirigente enquadra-se na orgânica do próprio Governo e, portanto, é definida por Decreto Regulamentar.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD e do CDS/PP.

Vila do Porto, 11 de Setembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei N.º. 280/X que “ Combate a precaridade na Administração Pública e garante aos trabalhadores o Vínculo Público de Emprego”

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 11 de Julho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Vila do Porto, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei N.º. 280/X que “ Combate a precaridade na Administração Pública e garante aos trabalhadores o Vínculo Público de Emprego”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade e considerando que a reforma da Administração Pública deve ser feita de uma forma global e não através de iniciativas parcelares, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao Projecto de Lei em apreço.

Vila do Porto, 17 de Julho de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

—

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais nos termos do artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ante-período Legislativo de Setembro de 2006

Capítulo I

Generalidades

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Nélia Amaral
- Nuno Tomé

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 24 de Julho, 8 de Agosto e 1 de Setembro de 2006.

As Deputadas do Partido Socialista, Nélia Amaral e Catarina Furtado, foram substituídas nas reuniões da Subcomissão pelos Deputados Fernanda Trindade e José Lima respectivamente. A Deputada do Partido Social Democrata, Maria José Duarte, foi substituída pelo Deputado Clélio Meneses enquanto que o Deputado Luís

Henrique Silva foi substituído pelo Deputado José Fernando Gomes nos dias 24 de Julho e 8 de Agosto, e pelo Deputado António Ventura no dia 1 de Setembro.

Capítulo III

Trabalhos Realizados

Trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão:

1. Na reunião de 24 de Junho apreciou e deu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 80/X – “Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”;
2. Na reunião de 8 de Agosto apreciou e deu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 346/2006 que altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca;
3. Na reunião de 1 de Setembro apreciou e deu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.º 119/99, de 14 de Abril e n.º 84/2003, de 24 de Abril.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

1. Proposta de Resolução – *Classificação das Cavalhadas de São Pedro como manifestação cultural de relevante interesse regional.*
2. Projecto de Decreto Legislativo Regional – *Sistema de Incentivos ao Emprego de Reinserção Solidária – SIER.*
3. Conta da Região de 2004.

Horta, 24 de Setembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 346/2006 que altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 8 de Agosto de 2006 a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 346/2006 que altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com a alínea b) de artigo 46.º do mesmo Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

O Decreto Lei 311/99, de 10 de Agosto criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca com o objectivo de assegurar uma compensação financeira aos profissionais do sector que, por razões de natureza variada, se vêm impedidos de exercer a sua actividade profissional e, por via disso, usufruem de uma remuneração significativamente diminuída.

O referido Decreto-Lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro e pela Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro como forma de o ajustar à prática vivenciada pelos profissionais da pesca com o intuito de operacionalizar a implementação dos apoios que tinham originado a sua existência.

Foi igualmente adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 127/2002, de 10 de Maio dando cumprimento ao previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei 255/2001, de 22 de Setembro, que determina que: “O regime previsto neste diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos respectivos estatutos em matéria da afectação de receitas próprias e estrutura da administração regional, a introduzir por decreto legislativo próprio” e que o referido diploma regional “também regulamentará a matéria prevista nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do presente diploma.” Bem como ao previsto no artigo 2.º da Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro que estipula que “o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, aplica-se na sua totalidade a todo o território nacional, sendo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências atribuídas ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, à Secretaria de Estado das Pescas e à Direcção-Geral de Pescas e Agricultura exercidas pelas estruturas equivalentes dos respectivos governos regionais.”

A presente iniciativa legislativa visa agora alargar o âmbito pessoal do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro e pela Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro, passando a fornecer o enquadramento legal necessário para que os chamados pescadores apeados e os apanhadores de espécies marinhas sejam igualmente abrangidos pelo Fundo; altera a aplicação do regime legal apenas a águas oceânicas passando a incluir também as águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas; e procede a alguns ajustamentos de nomenclatura.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

Considerando que, no exercício dos poderes legislativos regionais, no domínio da matéria em causa, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 127/2002, de 10 de Maio, que procedeu à adaptação do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca à realidade regional introduzindo as alterações que, mediante as especificidades regionais, se revelaram imprescindíveis à sua aplicação na Região Autónoma dos Açores e criando o FUNDO-PESCA.

Considerando igualmente que a VI Revisão Constitucional veio ampliar o âmbito de competência legislativa das Regiões Autónomas reforçando, nessa medida, o papel dos Estatutos Político-Administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem nas respectivas Regiões.

Concluiu-se que o presente Projecto de Decreto-Lei não prejudica a legislação regional em vigor e que, como tal, as referências às Regiões Autónomas constantes do presente Projecto de Decreto-Lei são desnecessárias, pelo que se propõe a eliminação do n.º 3 do artigo 12.º e do artigo 15.º.

Capítulo IV

Parecer

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.º 119/99, de 14 de Abril e n.º 84/2003, de 24 de Abril

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 1 de Setembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.º 119/99, de 14 de Abril e n.º 84/2003, de 24 de Abril.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

O presente projecto de Decreto-Lei procede à revisão do regime jurídico de protecção no desemprego por forma a assegurar que este dê resposta aos novos desafios que se colocam aos sistemas de protecção social, mas também à evolução que se tem verificado no âmbito dos sistemas económicos, na qualificação de recursos humanos e na utilização de novas tecnologias da informação.

É reforçado o papel dos serviços públicos, nomeadamente dos Centros de Emprego, com o objectivo de garantir um acompanhamento mais personalizado e assíduo aos beneficiários desta prestação. Este modelo de funcionamento prevê, para cada beneficiário, a elaboração de um Plano Pessoal de Emprego que através de uma abordagem pessoal e individualizada co-responsabiliza serviços e beneficiários por uma mais eficaz procura e exploração das potencialidades dos utentes, de novas oportunidades de emprego e, ou de qualificação disponíveis o que em ultima instância conduzirá à melhoria da empregabilidade e a uma mais célere inserção profissional dos beneficiários.

O diploma em apreciação procede igualmente à clarificação e operacionalização de alguns conceitos delimitando as condições de atribuição, suspensão ou cessação das prestações com maior clareza e rigor. Assim, serviços e beneficiários poderão mais

facilmente colaborar para uma rigorosa aplicação do regime, prevenindo situações de fraude ou de aplicação indevida da prestação.

Neste sentido, clarifica-se o conceito de emprego conveniente, são definidas com maior rigor as situações em que são admitidas recusas de ofertas de emprego, as condições em que o acesso ao subsídio de desemprego se mantém, nos casos de reestruturação, viabilização ou recuperação de empresas e são introduzidas regras que permitem alargar o prazo de suspensão das prestações de desemprego por exercício de actividade profissional.

São igualmente alteradas as regras referentes ao período de concessão das prestações de desemprego, que passa a ser calculado com base na idade mas também na carreira contributiva, bem como as condições de acesso à pensão antecipada após desemprego.

O projecto de Decreto-Lei introduz ainda mecanismos que visam não só uma maior articulação entre os serviços de emprego e de segurança social, facilitando a partilha de informação, mas também introduzir maior facilidade e flexibilidade na comunicação entre os beneficiários e os serviços, nomeadamente através de recurso a meios informáticos e apresentação de documentos em suporte digital.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

Considerando o âmbito de competência legislativa das Regiões Autónomas, reforçado e ampliado pela VI Revisão Constitucional, bem como o papel dos Estatutos Político-Administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem nas respectivas Regiões, propõe-se o seguinte aditamento:

Artigo 85.º A

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

Capítulo IV

Parecer

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e a abstenção do Partido Social Democrata.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 1 de Setembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

—

Parecer da Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei N.º 271/X – Lei de Autonomia e de Gestão das Instituições de Ensino Superior

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na Horta, no dia 30 de Junho de 2006 a

fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei N.º 271/X – Lei de Autonomia e de Gestão das Instituições de Ensino Superior.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com a alínea b) de artigo 46.º do mesmo Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de Lei apresenta-se como uma ruptura com o modelo actual de autonomia do ensino superior consagrado na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro e 108/88 de 24 de Setembro.

Para além de agregar num único diploma as normas que presidem à autonomia do ensino superior, abrangendo portanto os dois subsistemas (universitário e politécnico) que se encontravam dispersas por dois diplomas o projecto vertente consagra em síntese as seguintes alterações:

Cada instituição passa a ter liberdade para definir estatutariamente o modelo de gestão e a estrutura orgânica mais adequadas à respectiva realidade e dimensão, no entanto esta liberdade é limitada pela própria Lei, porquanto existem órgãos cuja obrigatoriedade é imposta a exemplo do artigo 9.º;

Cada instituição (universidade ou politécnico) passa, igualmente, a definir estatutariamente a composição dos respectivos órgãos colegiais, o que significa que, por exemplo, os estudantes podem deixar de fazer parte dos órgãos de gestão;

O órgão máximo da instituição (Reitor no caso das universidades ou Presidente no caso dos politécnicos) deixa de ser eleito, única e exclusivamente, de entre os professores, como exige a lei actual, e passa a ser escolhido nos termos definidos no estatuto de entre os professores ou personalidades de reconhecido mérito;

Relativamente às Regiões Autónomas este projecto revela-se mais benéfico do que o regime em vigor. Na verdade com a Lei n.º 54/90, as Escolas Superiores de Enfermagem passaram para a “tutela nacional”, situação em que se mantêm. O presente diploma, no seu artigo 34.º vem prever, por exemplo, que as escolas de enfermagem situadas na Região fiquem sujeitas a “dupla tutela” relativamente a algumas competências e, inclusive a “tutela” exclusivamente regional, relativamente a outras.

Reconhecendo que o projecto em apreciação traz vantagens antes inexistentes a Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu dar parecer favorável ao projecto, por maioria, com a abstenção do Partido Socialista e os votos favoráveis do Partido Social Democrata.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Horta, 30 de Junho de 2006.

A Relatora, Nélia Amaral

A Presidente, Cláudia Cardoso

Parecer da Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei N.º 80/X – “Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 24 de Julho de 2006 a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei N.º 80/X – “Aprova a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com a alínea b) de artigo 46.º do mesmo Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa, prevista no Programa do XVII Governo Constitucional, visa a promoção e a generalização da actividade física, enquanto

instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos e estabelece os princípios que regem o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento.

Neste sentido, opta por consagrar uma dicotomia conceptual entre “actividade física” e desporto”, cometendo-se à administração pública responsabilidade na concepção e execução de programas de promoção e incentivo à prática da actividade física pela população em geral.

Além do especial enfoque à generalização da actividade física, assumem especial relevância a formação de quadros e a política de infra-estruturas desportivas, enquanto factores de desenvolvimento desportivo. No âmbito da formação de técnicos, determina-se a proibição do exercício das diferentes função técnicas na área da actividade física e do desporto a título de ocupação principal ou secundária, de forma regular, sazonal ou ocasional, sem a adequada formação académica ou profissional. No que concerne à política de infra-estruturas desportivas, condiciona-se a construção de novos equipamentos participados pelo Estado à emissão de parecer prévio e vinculativo do membro do Governo que tutela a área do desporto, com vista a garantir uma equilibrada distribuição regional desses equipamentos.

Consagra-se, por outro lado, um novo estatuto de utilidade pública desportiva das federações que passa, agora, a compreender a atribuição não apenas de direitos mas também de obrigações, sujeitas a avaliação periódica e controlo.

Outra das inovações introduzidas é a possibilidade de suspensão de apoios públicos a entidades que se encontrem em situação de incumprimento fiscal ou perante a segurança social.

A Proposta de Lei introduz, ainda, novos aspectos no capítulo das relações entre as Federações Desportivas e as Ligas Profissionais, admitindo um novo conceito de Liga Profissional que, obrigatoriamente, assumirá a forma de “associação sem fins lucrativos”, passando a poder englobar, não apenas os clubes e as sociedades desportivas, mas também outros agentes desportivos, incluindo representantes dos praticantes e treinadores que participam nas competições. Neste âmbito, clarificam-se as relações entre as Ligas Profissionais e as Federações Desportivas, designadamente nos domínios da disciplina e da arbitragem, prevendo-se que esta última seja

estruturada de forma a que as entidades que designam os árbitros para as competições sejam necessariamente diferentes das entidades que avaliam a sua prestação.

Introduzem-se, igualmente, dois aspectos particularmente inovadores relativamente ao desporto de alto rendimento: por um lado, integram-se os árbitros neste regime, a par dos técnicos; por outro lado, prevê-se a institucionalização de um esquema de apoio aos agentes desportivos que beneficiam deste regime, após o final da sua carreira.

No que concerne à disciplina dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelece-se a obrigatoriedade de identificação exaustiva das fontes de financiamento por parte das entidades que solicitam apoios financeiros, bem como a insusceptibilidade de oneração ou de apreensão judicial de tais fundos.

Salienta-se, por último, a consagração de relevantes inovações em sede fiscal, com a previsão de um regime de tributação adequado para as bolsas atribuídas no quadro do regime de apoio ao alto rendimento; em sede do regime dos empresários desportivos, com a fixação do dever de sigilo profissional; e em matéria de livre entrada em recintos desportivos, com o estabelecimento de uma disciplina restritiva no quadro do acesso a espectáculos desportivos com entradas pagas.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

A VI Revisão Constitucional veio ampliar o âmbito de competência legislativa das Regiões Autónomas reforçando, nessa medida, o papel dos Estatutos Político-Administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem nas respectivas Regiões.

A matéria objecto da presente Proposta de Lei, para além de não se situar no domínio de reserva própria dos órgãos de soberania, encontra-se enunciada na alínea m) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o que significa que se trata de uma lei de bases que versa sobre matéria concorrential entre a Assembleia da República/Governo e as Assembleias Legislativas Regionais.

No exercício dos poderes legislativos regionais, no domínio da matéria em causa, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, que consagra o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Este diploma veio “criar condições para que os Açores se mantenham representados nos patamares competitivos mais elevados, contribuindo, assim, para a promoção desportiva e para a afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional”, condições essas que não encontram correspondência com algumas das regras impostas pela Proposta de Lei em análise, designadamente com o n.º 2 do artigo 45.º, pelo que, devem ser excluídas do âmbito desta norma as participações financeiras por parte das Regiões Autónomas.

Para além desta desadequação à realidade desportiva açoriana, regista-se, também, uma falta de uniformização na utilização do conceito de Estado (umas vezes é utilizado por contraposição com as Regiões Autónomas e com as Autarquias Locais e, portanto, numa acepção restrita, outras vezes é utilizado numa acepção ampla), o que pode suscitar algumas confusões, sobretudo se tivermos em consideração os poderes das Regiões Autónomas a quem compete, por exemplo, desenvolver, para o âmbito regional, a política de infra-estruturas e equipamentos desportivos e que no artigo 8.º da Proposta figura como competência exclusiva do “Estado, em estreita colaboração com as Regiões autónomas. Assim propõe-se que onde se lê “o Estado” se leia “o Estado e as Regiões Autónomas” e que onde se lê “o Estado em estreita articulação com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais” se leia “o Estado e as Regiões Autónomas em estreita articulação com as autarquias locais”.

Por fim, reconhecendo a validade dos princípios da universalidade e da coesão constantes da presente proposta considera-se, contudo, que perante a necessidade de corrigir desigualdades estruturais com origem no afastamento geográfico e na insularidade, o princípio da continuidade territorial que consta da actual Lei de Bases Lei n.º 30/2004, de 21 de Junho, por proposta das Regiões Autónomas, deve ser mantido com a redacção que lhe é dada pelo artigo 13.º como forma de garantir a plena participação desportiva das populações das Regiões Autónomas, vinculando, designadamente, o Estado ao cumprimento das respectivas obrigações constitucionais.

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, emitir parecer desfavorável à Proposta de Lei, por maioria, com a abstenção do Partido Socialista e os votos contra do Partido Social Democrata.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 24 de Julho de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

(Ante-Período Legislativo de Setembro de 2006)

Capítulo I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 4 de Setembro de 2006, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 5 e 6 de Setembro de 2006, na Ilha das Flores, no dia 7 de Setembro de 2006 na Ilha do Corvo e no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 3, 10 e 26 de Julho de 2006, nos dias 8, 16 e 23 de Agosto de 2006 e nos dias 14 e 18 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião do dia 3 de Julho, o Deputado Henrique Ventura, do PS, foi substituído pelo Deputado José San Bento e o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 10 de Julho de 2006, o Deputado Henrique Ventura, do PS, foi substituído pela Deputada Mariana Matos e a Deputada Ana Isabel Moniz, do PS, foi substituída pela Deputada Fernanda Mendes.

Na reunião do dia 26 de Julho de 2006, o Deputado José do Rego, do PS, foi substituído pelo Deputado Luís Paulo Alves e o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 8 de Agosto a Deputada Ana Isabel Moniz, do PS, foi substituída pelo Deputado José San Bento e o Deputado António Ventura faltou com justificação de falta.

Na reunião do dia 16 de Agosto o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pelo Deputado José Manuel Bolieiro.

Na reunião do dia 23 de Agosto o Deputado António Marinho, do PSD, foi substituído pelo Deputado Jorge Macedo.

Nas reuniões dos dias 5, 6 e 7 de Setembro, nas ilhas das Flores e Corvo, foram substituídos: o Deputado Lizuarte Machado, do PS, pela Deputada Mariana Matos, o Deputado Luís Paulo Alves, do PS, pelo Deputado Manuel Silveira e o Deputado José Gaspar, do PS, pelo Deputado José Gabriel Eduardo. O Deputado Jorge Macedo, do PSD, faltou às reuniões do dia 7 de Setembro, na Ilha do Corvo, com justificação de falta..

Na reunião do dia 14 de Setembro o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pelo Deputado António Pedro Costa.

Na reunião do dia 18 de Setembro a Deputada Ana Isabel Moniz, do PS, foi substituída pela Deputada Nélia Amaral e o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 21 de Setembro o Deputado Lizuarte Machado, do PS, foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral e o Deputado Jaime Jorge, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Para as reuniões dos dias 3, 10 e 26 de Julho, 8, 16 e 23 de Agosto e 14 e 18 de Setembro, foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

O Deputado Artur Lima do CDS/PP esteve presente na visita ao parque eólico da Ilha das Flores, no dia 6 de Setembro.

Capítulo III

Trabalho realizado

1. Durante o ante – período Legislativo de Setembro foram analisados e dado pareceres sobre os seguintes documentos:

1.1 - Proposta de Lei n.º 77/X “ Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia entendeu, por maioria, dar o seu parecer favorável à presente proposta, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra do PSD.

Os Deputados do PSD não votaram favoravelmente a proposta, designadamente, em função do texto constante do capítulo terceiro, na parte respeitante à Região Autónoma dos Açores, devido aos considerandos e juízos de valor apresentados.

1.2 - Proposta de Lei n.º 78/X (GOV) “Aprova o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou Substâncias Psicotrópicas”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.3 - Proposta de Lei n.º 73/X (GOV) “Quarta Alteração à Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.4 - Projecto de Lei n.º 278/X/BE “Altera a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aplicando todos os mecanismos de fiscalização prévia aí previstos às Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais”.

A Subcomissão deliberou, por maioria, nada ter a opor, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD.

1.5 - Projecto de Decreto – Lei que” Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º. 2005/43/CE, da Comissão, de 23 de Junho de 2005, que altera os anexos da Directiva n.º 68/193/CEE, do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da videira”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.6 - Projecto de Decreto – Lei que” Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro de 2005, 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006 e 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006, alterando o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, que actualizou o regime fitossanitário”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.7 – Projecto de Decreto-Lei que “Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.8 – Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.9 – Projecto de Decreto – Lei que” Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2004/11/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, e 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, aprovando o regulamento nacional do transporte de mercadorias perigosas por estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.10 - Projecto de Decreto – Lei que “Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.11 - Projecto de Decreto – Lei que “Aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º2005/65/CE, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.12 – Proposta de Lei que “Concede ao Governo autorização para no âmbito do licenciamento da ocupação de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas aéreas do domínio público aeroportuário, reformular o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho – PCM (MOPTC)”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

1.13 - Proposta de Lei que “Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas – PCM (MFAP)”.

Na generalidade, a Subcomissão deliberou, por maioria, nada ter a opor, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD.

Na especialidade a Subcomissão entendeu que são demasiadas as estruturas de gestão propostas, que o número de administradores não executivos não deveria ser, necessariamente, superior ao número de executivos, e que nos deveres de informação e controlo deveria constar o envio das actas das reuniões dos órgãos de gestão e administração às tutelas das finanças e do respectivo sector.

1.14 – Proposta de Decreto Legislativo Regional “Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo”.

A Comissão aprovou a proposta por unanimidade.

1.15 - Proposta de Decreto Legislativo Regional “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/a, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.º 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”

A Comissão aprovou a proposta por unanimidade.

1.16 - Proposta de Decreto Legislativo Regional “Documento Único automóvel”.

A Comissão aprovou a proposta por unanimidade.

1.17 - Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/a, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão”.

A Comissão aprovou a proposta por unanimidade

1.18 - Proposta de Decreto Legislativo Regional “Aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)”.

A Comissão aprovou a proposta, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, que reservou para plenário a sua posição final.

2. Na reunião de 4 de Setembro, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão ouviu em audição:

2.1 – O Vice-Presidente do Governo Regional sobre as Propostas de Decreto Legislativo Regional “ Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo” e

“ Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/a, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão”;

2.2 - O Secretário Regional de Habitação e Equipamentos sobre as Propostas de Decretos Legislativos Regionais: “Documento Único Automóvel” e “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2004/a, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis nº 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”.

3 – Na reunião de 21 de Setembro, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão ouviu em audição o Vice Presidente do Governo Regional dos Açores e o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional “Aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)”.

4 – A Comissão efectuou uma visita às Ilhas das Flores e Corvo, nos dias 5, 6 e 7 de Setembro:

4.1 – No dia 5, na Ilha das Flores, a Comissão apresentou cumprimentos ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz e reuniu com a Associação de Pescadores Florentinos;

4.2 - No dia 6, na Ilha das Flores, visitou o parque eólico no âmbito da Resolução da ALRAA n.º2/2006/A, que “Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de apresentar um relatório donde constem as medidas já implementadas e das que visam prosseguir tendo em vista o aproveitamento dos recursos eólicos dos Açores com vista à produção de energia”.

Apresentou cumprimentos ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores e reuniu com a Associação Agrícola da Ilha das Flores;

4.3 – No dia 7, na Ilha do Corvo, apresentou cumprimentos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Corvo, reuniu com a Associação da Pesca Artesanal do Corvo e com a Associação Agrícola da Ilha do Corvo.

Todas as reuniões efectuadas, pela Comissão, com as entidades das ilhas visitadas, tiveram como finalidade ter um conhecimento das realidades piscatórias e agrícolas. No que concerne aos comerciantes, a Comissão não teve interlocutores locais por os mesmos não se encontrarem representados por associações.

Capítulo IV

1 -Proposta de Resolução – Conta da Região Autónoma dos Açores de 2004.

2-Resolução da ALRAA n.º2/2006/A, que “Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de apresentar um relatório donde constem as medidas já implementadas e das que visam prosseguir tendo em vista o aproveitamento dos recursos eólicos dos Açores com vista à produção de energia”.

Horta, 26 de Setembro de 2006.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2006 na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Atribui competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para comércio de armas e munições: autorização para importação e exportação de armas e munições; licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta visa atribuir competência ao Governo Regional em matéria de emissão de alvarás de armeiro para o comércio de armas e munições, autorização para importação e exportação de armas e munições, licenciamento de carreiras e campos de tiro e emissão do cartão europeu de arma de fogo.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, fica concentrado no Director Nacional da Polícia de Segurança Pública a competência para a concessão de alvarás de armeiro e autorização para a importação e exportação de armas em todo o território nacional.

O presente diploma atribuindo ao Governo Regional competência nesta matéria, mantém na Região as competências que vinham sendo exercidas pelos serviços tutelados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de polícia administrativa.

Visa, ainda, uma melhor eficácia administrativa dos processos respeitantes às armas e armeiros existentes na Região, permitindo uma gestão concertada e actualizada por parte da administração regional em colaboração com as forças de segurança.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Vice Presidente do Governo Regional dos Açores, bem como pedir parecer à Federação de Caçadores dos Açores e à Associação Açoriana de Tiro de Precisão, tendo recebido parecer da Associação Açoriana de Tiro de Precisão o qual se anexa ao presente relatório.

Na audição o Vice Presidente explicou as razões da proposta, nomeadamente, melhor eficácia administrativa dos processos respeitantes às armas e armeiros existentes na Região, colocando-se à disposição da Comissão para qualquer dúvida, não tendo sido levantada qualquer questão.

A proposta foi aprovada por unanimidade na generalidade.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por unanimidade.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

(...)

Artigo 1º

(...)

1. Por despacho (...) classes B, B1; C, **D**, E, F e G tal como definidas no **artigo 3.º** da Lei (...) munições.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Sem prejuízo (...) na alínea c) do número **3 do presente artigo** (...) crime.

6. (...)

7. (...)

8. (...)

Artigo 19.º

(anterior artigo 20.º)

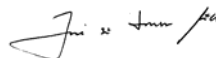
Artigo 20.º

(anterior artigo 19.º)

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova as bases da concessão, da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta

Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova as bases da concessão, da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)”.

Estiveram presentes na reunião, ao abrigo do artigo 101.º do Regimento da ALRAA, os Deputados José San-Bento do PS e José Manuel Bolieiro do PSD, que autorizados pela Comissão participaram nos trabalhos.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art. 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art. 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta visa aprovar as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços, na ilha de S. Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador conforme está previsto no Decreto-Legislativo Regional n.º 25/2001, de 31 de Dezembro.

Esta Proposta entrou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Setembro de 2006 com pedido de agendamento urgente por parte do Governo Regional, tendo sido despachada para a Comissão de Economia, com limite de parecer até ao dia 21 de Setembro de 2006.

Regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro e pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2002, de 26 de Abril, a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, lançou um concurso público internacional para a atribuição da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT), de determinados lanços rodoviários, respectivos troços e conjuntos associados, tendo em conta a necessidade de aumentar e melhorar as infra-estruturas rodoviárias da ilha de S. Miguel, estando as bases do respectivo contrato de concessão anexas ao presente diploma.

A proposta aponta que o aumento e melhoria da oferta de infra-estruturas rodoviárias que garantam progresso nas condições de acessibilidade e a redução dos desequilíbrios e assimetrias são condições necessárias ao desenvolvimento sustentado da Região Autónoma dos Açores e que a celebração de contratos com entidades do sector privado para a construção e operação de infra-estruturas rodoviárias surge como um contributo para a concretização daquele objectivo e permite aliar investimentos públicos a capitais privados.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, tendo esta sido realizada no dia 21 de Setembro de 2006.

Na audição, o Vice-Presidente explicou que a proposta de Decreto Legislativo Regional é composta por duas partes distintas. A proposta de DLR e do seu anexo o qual contém as Bases da Concessão, nas quais são definidas as condicionantes num documento detalhado onde se clarificam devidamente as envolventes deste processo contratual.

O Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, referindo-se às questões técnicas, disse que as mesmas estão espelhadas no articulado do diploma. São 93 quilómetros de estradas a serem intervencionadas, com construções novas, beneficiações ou conservação, concluindo que este é um projecto no qual o Governo Regional acredita e que será importante para o desenvolvimento do Plano Rodoviário dos Açores.

O Deputado António Marinho considerou ser pouco o tempo dedicado à apresentação e análise dum processo com esta dimensão. Disse ter recebido esta proposta e os anexos via E-mail às 16h18 do dia 15 de Setembro, que o documento espelha apenas a quase conclusão de um processo pelo qual todos nós seremos responsáveis, onde estarão envolvidos 325 milhões de euros, sendo, por isso, necessária mais informação. Continuando, disse acreditar que o Governo tenha baseado a sua decisão em termos técnicos e de negociação e em estudos que não fez chegar à Assembleia, para que os Deputados pudessem decidir de forma consciente e responsável. Solicitou, ainda, que o Presidente da Comissão requeresse ao Governo Regional a documentação que considera em falta.

O Vice-Presidente disse estar toda a documentação existente sobre o processo vertida na proposta de DLR e seus anexos. Chamou a atenção para a Resolução do Conselho de Governo n.º 71/2002 de 26 de Abril, onde foram publicados todos os pressupostos da decisão do Governo Regional.

O Deputado José San-Bento começou por dizer não ser membro efectivo da Comissão Permanente de Economia, pretendendo apenas dar o seu contributo. Em relação ao processo referiu ter o mesmo alguns anos, durante os quais foi sendo sujeito a controlo político e financeiro, que o mesmo deve ser conduzido de forma rápida de modo a serem levadas a cabo infra-estruturas fundamentais para a ilha de S. Miguel. É um modelo que tem sido utilizado por muitos países. O Governo Regional vai antecipar em duas décadas a entrada em funcionamento daquelas infra-estruturas. Perguntou, ainda, se o PSD era ou não a favor das SCUTs.

O Deputado António Marinho voltou a reforçar a falta de informação e perguntou se a decisão do executivo foi ou não suportada em indicadores como o “Value for

Money” ou o “Públic Sector Comparator”, bem como os termos que foram avaliados os riscos financeiros da implementação do projecto. Disse que o processo não deveria ser encarado como um mecanismo para obter empréstimos via sector privado, mas sim prosseguir o melhor “Value for Money” e assim permitir a melhor aplicação dos dinheiros públicos.

O Vice Presidente voltou a referir que todos os dados se encontram na Resolução 71/2002 de 26 de Abril, que são do conhecimento público, que os Deputados não podem invocar desconhecimento do processo. Mais acrescentou que o Tribunal de Contas vai fiscalizar a adjudicação e que a ALRAA faz o controlo político através do Decreto Legislativo Regional.

O Deputado Jorge Macedo disse que o PSD tem uma visão liberal e está disponível para analisar as propostas que contribuam para o desenvolvimento da RAA. Referiu que o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, no início do processo, disse que o investimento seria de 30 milhões de contos, passado algum tempo passou para 50 milhões, e que agora já é de 73 milhões. Disse necessitar de mais informação técnica de modo a decidir se as SCUTs são a melhor solução para a construção de estradas na ilha de S. Miguel. Questiona ainda porque foi a Ferrovia escolhida e que critérios foram utilizados. Mais acrescentou que compete a ALRAA a fiscalização política a qual deverá ser suportada em termos técnicos.

O Vice-Presidente disse que estamos a confundir as questões, não vamos agora discutir uma opção que já foi tomada e discutida em 2001, relativamente ao valor da construção, não pagamos valores de construção, nem de manutenção, mas sim um valor dependente do tráfego. A Base LXXI define que o risco da concessão está no concorrente e não no Governo Regional. Os 325 milhões de euros é o valor a pagar de acordo com a estimativa de tráfego dos concorrentes, a estimativa do Governo é muito inferior. Quanto aos pressupostos voltou a reafirmar que estes não só foram publicados como também foram fiscalizados pelo Tribunal Administrativo.

O Vice-Presidente entregou de seguida à Comissão um Mapa do qual constam os critérios e factores de análise das duas propostas que estiveram em análise no final do concurso e que se anexam ao presente relatório.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos disse entender que o PSD questione o processo. Os programas eleitorais e do Governo de 2000 e 2004 já contemplavam esta solução e quanto às bases apresentadas estas reflectem fielmente as condições contidas no Programa de Concurso. Realçou ainda que o PSD concordou que o processo SCUT era uma das maneiras de avançar para a construção destas vias. O PSD não pode instituir-se como Comissão de Análise das propostas. Na óptica do pagamento e dos projectos as bases agora em discussão representam a melhor proposta.

O Vice-Presidente informou ainda a Comissão que este processo já havia sido auditado pelos Tribunais Administrativo e Fiscal e pela Comissão Europeia após uma queixa apresentada a esta instância.

O Deputado António Marinho realçou que o que está em causa não é a legalidade do processo, mas apenas que a ALRAA deveria estar da posse de informação que permitisse dizer que estávamos perante uma boa decisão, e esta só poderá ser tomada com o conhecimento de como foi feita a análise das propostas, como foi feita a selecção prévia dos concorrentes. Que deverá conhecer-se a outra fase do concurso: a negociação, a análise dos riscos, a transferência de riscos ou a sua assumpção, concluindo que não é só através da informação contida na Proposta entregue que os deputados ficam habilitados para a tomada de decisão.

O Deputado Luís Paulo Alves manifestou que percebia algumas questões levantadas, todavia não percebia se estava em causa se o consórcio foi ou não bem escolhido ou se as contas foram ou não bem feitas. Dentro dos pressupostos que estavam estabelecidos esta proposta foi a melhor e lembrou que todos os partidos presentes concordaram no passado que uma obra desta grandeza só poderia ser feita através de parcerias público-privadas.

Na análise à Proposta o Deputado António Marinho requereu que a Comissão pedisse mais informação detalhada sobre o processo ao Governo Regional, que a Comissão nos termos artigo 106.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pedisse parecer da Proposta à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho e à Comissão de Política Geral que têm

competências em áreas que o documento aborda, e ainda que se procedesse à audição do Conselho de Ilha de S. Miguel, que deveria ter sido feita nos termos do artigo 130.º do Regimento da ALRAA, bem como fossem ouvidas as seguintes entidades: a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, as Câmaras Municipais ou a Associação de Municípios, a Associação Agrícola, de modo a que a Comissão ficasse da posse de mais elementos para a tomada de decisão.

O Deputado José do Rego disse que os documentos publicados em Jornal Oficial como o Programa de Concurso, as tomadas de posição da ALRAA, em várias questões como as medidas preventivas e salvaguarda para determinados troços, ao longo desse processo, as entidades ouvidas são as suficientes para o encerramento deste processo. Relativamente à audição do Conselho de Ilha se este tivesse que ser ouvido teria sido no passado e não neste momento.

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que um erro não justifica outro erro, se o Conselho de Ilha não foi ouvido no passado deveria sê-lo agora.

Votado o requerimento foi rejeitado com os votos a favor dos Deputados do PSD e os votos contra dos Deputados do PS.

O Deputado Jorge Macedo conclui que o PSD gostaria de votar favor este projecto de diploma, mas não foi demonstrado se esta seria ou não a melhor alternativa de financiamento, sem informação complementar nenhum dos cinquenta e dois deputados poderá responsabilmente votar a proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Deputado Luís Paulo Alves conclui que este processo foi o mais correcto foi baseado em estudos de financiamento e de impacto ambiental e em critérios de apreciação devidamente definidos no Caderno de Encargos do Concurso.

A Comissão deliberou por maioria a aprovação da Proposta de Diploma com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, com reserva de posição para o Plenário.

Para a especialidade foram apresentadas pelos Deputados do Partido Socialista as seguintes propostas de alteração:

ANEXO

Base XXVI

(...)

1. No prazo (...) a que alude o número **5** da base XXIV
2. (...)
3. (...)

Base LXIV

(...)

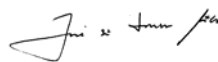
1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. Sem prejuízo (...) para o Concedente, à resolução do **Contrato de Concessão**.
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...).

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/a, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2006 na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/a, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão“.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art. 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art. 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, veio estabelecer o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.

Aquele diploma foi objecto de duas alterações, que visaram impedir a exploração de máquinas de jogo nas proximidades de estabelecimentos de ensino, e alterar o número de máquinas em exploração por estabelecimento não licenciado para exploração exclusiva de jogos e a definição das entidades com competência na área da fiscalização.

A presente Proposta visa introduzir algumas medidas de desburocratização e simplificação administrativa, designadamente, no que concerne ao período de validade da licença de exploração de máquinas de diversão, que passa a ter uma duração de dois anos e, no que respeita ao processo de consulta às Câmaras Municipais onde se situam os recintos que contêm as máquinas de diversão, cujo prazo de apreciação terá de ser efectuado em dez dias consecutivos.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, bem como pedir parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, tendo recebido o parecer da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores que se anexa ao presente relatório.

Na audição realizada a 4 de Setembro de 2006 o Vice-Presidente explicou o conteúdo do diploma e disponibilizou-se para qualquer dúvida na Comissão, não tendo sido solicitada qualquer questão.

No dia 21 de Setembro de 2006, a Comissão analisou e aprovou por unanimidade na generalidade a Proposta.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto Legislativo n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto)

1. O n.º 1 do artigo 4.º (...) artigos **12.º e 14.º**, (...) seguinte redacção:
(...)

Artigo 13.º (eliminar)

Artigo 14.º

1. (...)
2. (...)
3. O despacho (...) com o parecer referido **no n.º 1 do presente artigo.**

Artigo 15.º

(...)

Artigo 2.º

(...)

Artigo 15.º

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O **Presidente**, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Documento Único Automóvel”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia da Legislativa Regional dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Documento Único Automóvel”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma aprova o “Documento Único Automóvel”, criando o certificado de matrícula relativo aos documentos de matrícula dos veículos cuja emissão seja requerida na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 1999/37/CE, do Conselho, de 29 de Abril, com a redacção dada pela Directiva n.º 2003/127/CE, da Comissão, de 23 de Dezembro.

O Documento Único Automóvel constitui diversas vantagens para o cidadão, nomeadamente, dispor de um único suporte para a informação relativa ao veículo e à situação jurídica do mesmo, permitir ao cidadão resolver todas as questões relativas ao certificado de matrícula num único local e conter um conjunto de elementos de segurança física do documento, que nem o livrete do veículo, nem o título de registo de propriedade, dispunham até agora.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, bem como pedir parecer à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, o qual se anexa ao presente relatório.

Na audição, o Secretário explicou as vantagens que o Documento Único Automóvel irá trazer para os açorianos, nomeadamente passar a dispor de único suporte de informação que contém um conjunto de avançados elementos de segurança física, que nem o livrete do veículo nem o registo de propriedade dispunham até agora. Informou ainda que o Documento Único Automóvel poderá ser solicitado junto de um serviço desconcentrado da direcção regional com competência em matéria de transportes terrestres ou numa conservatória de registo e que o mesmo ostentará os símbolos da Região.

Analisada a Proposta pela Comissão, esta foi aprovada por unanimidade.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei que “Concede ao Governo autorização para, no âmbito do licenciamento da ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas do domínio público aeroportuário, reformular o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho – PCM (MOPTC)”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “Concede ao Governo autorização para, no âmbito do licenciamento da ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas do domínio público aeroportuário, reformular o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho – PCM (MOPTC)”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

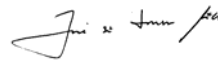
1. A presente Proposta de Lei visa conceder autorização legislativa para, no âmbito do licenciamento da ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas do domínio público aeroportuário, rever o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho.
2. Com esta autorização pretende o Governo legislar no sentido de permitir a consagração de soluções e instrumentos de gestão e utilização das áreas aeroportuárias mais dinâmicos e flexíveis, que permitam assegurar uma capacidade de intervenção das respectivas entidades gestoras mais eficiente, mais produtiva e melhor adaptada ao desenvolvimento de actividades aeroportuárias nessas áreas.
3. Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor a este Projecto de Proposta de Lei, atendendo a que o mesmo vem introduzir alterações que vêm melhorar o processo administrativo de concessão de licenças de ocupação do domínio público aeroportuário.
4. Na especialidade a Subcomissão pronunciou-se, por unanimidade contra a revogação do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 102/90, de 21 de Março, no qual se previa que “a Região Autónoma dos Açores será sempre ouvida no que respeita à concessão de licenças ou à fixação de taxas quando estiverem em causa aeroportos ou aeródromos explorados pela ANA, SA, mas situados na Região Autónoma dos Açores”. A não audição da Região, contraria o Estatuto Político Administrativo da Região nas alíneas i) e q) do artigo 8.º, nas quais estas matérias estão definidas como de interesse específico. Esta proposta de revogação não tem em conta que o sistema aeroportuário dos Açores é gerido por três entidades a saber: ANA, SA; o Governo Regional directamente através da Direcção Regional de Transportes na gestão da aerogare civil do aeroporto das Lajes e indirectamente na gestão de aeródromos

através da SATA – Gestão de Aeródromos S.A., entidades que deverão pugnar pelo paralelismo de taxas, de modo a que haja uma política de coesão numa região arquipelágica. Importa ainda referir que a política de taxas aeroportuárias têm impacto económico directo sobre a Região pelo que esta deverá ser ouvida tal como estava previsto no diploma em vigor.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2006

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis nº 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro 2006 na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis nº 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que

respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º18/2004/A, de 13 de Maio que adaptou à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspecção técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Presentemente verifica-se a necessidade de rever, nomeadamente, a periodicidade das inspecções dos veículos fixada no anexo I do referido Decreto Legislativo Regional e eliminar do mesmo anexo os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Neste diploma revê-se também a periodicidade da inspecção de outras categorias de veículos previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, tais como automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Na audição ao Secretário realizada a 4 de Setembro de 2006, este, explicou à Comissão que decorrido algum tempo sobre a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de Maio, importa fazer algumas alterações que têm a ver, fundamentalmente, com a periodicidade de inspecção dos veículos, fruto da experiência verificada e enquadradas nas directivas comunitárias sobre esta matéria.

A Comissão, no dia 21 de Setembro de 2006, analisou a Proposta tendo deliberado por unanimidade dar parecer favorável.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Setembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa ao reforço da segurança nos portos”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O Presente Decreto-Lei visa definir a estrutura básica de organização interna prevista no Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, estabelecendo a forma como, a nível interno, as entidades e organismos se devem articular e a sua responsabilidade de actuação, bem como a consagração dos diversos planos de protecção no âmbito do Regulamento, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, relativa ao estabelecimento de medidas comunitárias destinadas a reforçar a protecção nos portos face às ameaças de incidentes e a assegurar uma maior eficácia das medidas de protecção instituídas no citado Regulamento, reforçando a protecção nos portos.

2. O Projecto consagra, ainda, a definição complementar de procedimentos e mecanismos funcionais de execução do Regulamento n.º 725/2004 e da Directiva n.º 2005/65/CE, designadamente, o quadro de fiscalização e contra-ordenacional aplicável, os critérios e procedimentos específicos para a execução do controlo de navios em portos nacionais no âmbito do “Port State Control” e as competências mínimas das Organizações de Protecção Reconhecidas (RSO’s).

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, **nada ter a opor** ao projecto de diploma.

Ponta Delgada, 14 de Agosto de 2006

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas – PCM (MFAP)”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Autoriza o Governo a alterar o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas – PCM (MFAP)”

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. A presente Proposta de Lei visa autorizar o Governo a alterar o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.
2. Esta Proposta visa criar condições para melhorar a eficiência e a eficácia do sector público empresarial, estabelecendo níveis diversos para as orientações de gestão, adaptando a estrutura orgânica das empresas às exigências de rigor e de transparência e reforçando os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas.
3. As alterações a introduzir inscrevem-se no quadro estabelecido pelo Código das Sociedades, de acordo com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e resultam igualmente da atenção crescente relativamente às boas práticas de governo e à organização interna das empresas públicas.
4. A Subcomissão entendeu, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, nada ter a opor na generalidade ao projecto de diploma.
5. Na especialidade a Subcomissão entendeu que são demasiadas as estruturas de gestão propostas, que o número de administradores não executivos não deveria ser, necessariamente, superior ao número de executivos, e que nos deveres de informação e controlo deveria constar o envio das actas das reuniões dos órgãos de gestão e administração às tutelas das finanças e do respectivo sector.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2006

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, e

2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, e 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Presente Decreto-Lei transpõe para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, que actualiza o processo técnico, relativo ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e ainda a Directiva n.º 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, que adapta ao progresso técnico os controlos rodoviários de transporte de mercadorias perigosas.

Os anexos técnicos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), revistos nos anos de 2001, 2003 e 2005, tiveram em vista facilitar a utilização das regras do transporte rodoviário de mercadorias perigosas pelos agentes económicos e o seu alinhamento com as regras aplicáveis aos outros modos de transporte.

A Directiva n.º 2004/111/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, obriga a que a adequação dos anexos do Acordo se faça a partir da sua versão de 2005.

A Directiva n.º 2004/112/CE da Comissão, de 13 de Dezembro de 2004, veio introduzir modificações nos instrumentos de controlo rodoviário dos transportes de mercadorias perigosas e estabelecer critérios de classificação da gravidade das infracções em categorias de risco.

O presente diploma aprova, ainda, o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (PRE).

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao projecto de diploma.

Para a especialidade propõe-se as seguintes alterações:

Artigo 8.º

(...)

1. (...)
2. **Eliminar**

Artigo 19.º A

Regiões Autónomas

1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

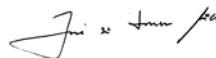
2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

NOTA JUSTIFICATIVA: Dado que as matérias constantes nos artigos 5º e 6.º também devem ser competências da Região Autónoma e o produto das coimas aplicadas na Região constitui receita própria desta.

Ponta Delgada, 16 de Agosto de 2006.

O Relator, Henrique Correia Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, José de Sousa Rego

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos,

de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1 – O presente decreto-lei fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas, procedendo ainda à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.

2 – O desenvolvimento da aviação civil nos últimos anos determinou a proliferação por todo o País das mais diversas infra-estruturas aeroportuárias, sem que para o efeito tenham sido adaptados meios regulamentadores e disciplinadores adequados.

3 – O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece nas alíneas g) e i) do artigo 8.º que constituem matérias de interesse específico a “utilização de solos, habitação, urbanismo e ordenamento do território” e as “Infra-estruturas e transportes marítimos e aéreos entre ilhas” competências que não estão

totalmente salvaguardadas no presente diploma, pelo que, tal como se procede com as Câmaras Municipais deverão ser sempre ouvidos os órgãos de governo próprio da Região sempre que o aeródromo se localize na Região.

4 – No presente diploma também não são tidas em conta as seguintes situações verificadas nos Açores:

a) No Aeródromo da ilha das Flores a gestão e exploração da pista e de todo o lado ar está cometida à empresa ANA Aeroportos de Portugal, SA, estando a respectiva aerogare sob a gestão do Governo Regional dos Açores, que por sua vez concessionou a gestão e exploração desta à empresa SATA – Gestão de Aeródromos, SA, pelo que existem duas entidades a explorarem um aeródromo, enquanto o presente projecto decreto-lei prevê uma única entidade gestora por aeródromo.

b) A Base Aérea n.º 4, sita no Aeroporto das Lajes, embora esteja fora do âmbito de aplicação do presente projecto de diploma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 1.º, presta serviços à Aviação Civil, sendo que a aerogare que assegura as operações civis aeroportuárias daquela infra-estrutura, propriedade do Governo Regional, é directamente explorada por este.

Pese embora o definido no n.º 2 do art.º 29.º, que prevê a utilização permanente de aeródromos militares por aeronaves civis, nas condições a estabelecer por protocolo entre o Instituto Nacional de Aviação Civil e as autoridades militares competentes, estamos novamente perante duas entidades que gerem um aeródromo, sendo que a uma delas não se aplica a presente proposta de diploma.

5 – A Subcomissão de Economia entendeu por unanimidade dar parecer favorável ao presente projecto desde que sejam tidas em conta as questões levantadas nos pontos 3 e 4.

Ponta Delgada, 23 de Agosto de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O **Presidente**, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e na qual são enquadrados instrumentos de medição, anteriormente abrangidos por directivas específicas que se mostravam, na actualidade, tecnicamente ultrapassadas.

O projecto de diploma em análise incide, apenas, sobre os dez tipos de instrumentos de medição que constituem objecto da directiva que se visa transpor, articulando-se, nessa medida, com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, cuja aplicação se mantém para os restantes instrumentos de medição actualmente regulamentados e para as matérias de controlo metrológico pós-colocação em serviço para os dez tipos agora regulados.

Adoptam-se os procedimentos de avaliação exigidos na Decisão n.º 93/465/CEE, do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e utilização da marcação “CE”, cujo símbolo constitui, para o consumidor, um indicador credível da garantia de qualidade. No domínio dos procedimentos da avaliação da conformidade dos instrumentos de medição intervêm organismos notificados, em cuja avaliação são progressivamente utilizadas as metodologias da acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O **Presidente**, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente projecto visa agilizar os procedimentos de licenciamento de empreendimentos turísticos consagrados no Decreto-Lei 167/97, de 4 de Julho, por forma a fazer coincidir a abertura com a data em que a obra se encontre concluída e os empreendimentos se encontrem equipados e aptos a entrar em funcionamento. Nesse sentido, prevê-se a possibilidade da vistoria ser requerida ainda antes do empreendimento estar em condições de ser aberto ao público e permite-se, em certas circunstâncias, a respectiva abertura independentemente de vistoria e da emissão do alvará de licença ou autorização de utilização turística.

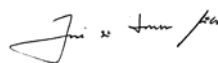
Para além desta alteração ao regime actualmente em vigor, cria-se a obrigação, para as câmaras municipais, de comunicarem à Direcção-Geral do Turismo a emissão de alvarás de licença ou de autorização de utilização turística. Em simultâneo, obriga-se a entidade exploradora de um empreendimento turístico que abra ao público a comunicar à câmara municipal competente e à Direcção-Geral do Turismo tal abertura, remetendo a esta última entidade o título que a legitima.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º2005/43/CE, da Comissão, de 23 de Junho de 2005, que altera os anexos da directiva n.º 68/193/CEE, do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da videira”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Julho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º2005/43/CE, da Comissão, de 23 de Junho de 2005, que altera os anexos da directiva n.º 68/193/CEE, do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da videira”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma visa regular a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, tendo como principais aspectos inovadores:

1- A introdução de novos procedimentos de certificação dos materiais vitícolas, estendendo-se à iniciativa privada tarefas que tradicionalmente eram cometidas ao Estado, designadamente inspecções de campo e de materiais vitícolas, análises e testes laboratoriais, colheita de amostras e emissão de etiquetas de certificação;

2- A formalização em catálogo nacional das variedades de videira e respectivos clones através da criação de um regime específico para a sua avaliação e inscrição no Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, em substituição da actual lista de variedades e clones admitidos à certificação, com vista a uma adequada publicitação daquelas variedades;

3- A inclusão, no sistema de certificação de materiais de propagação vegetativa da videira, da categoria inicial e a certificação daqueles materiais herbáceos;

4- A simplificação das exigências fitossanitárias para a “cabeça de clone”.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 26 de Julho de 2006.

A Relatora, *Ana Moniz*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Henrique Ventura*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro de 2005, 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006 e 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006,

alterando o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, que actualizou o regime fitossanitário

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Julho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro de 2005, 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006 e 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março de 2006, alterando o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, que actualizou o regime fitossanitário.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, que actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a dispersão no território nacional e comunitário, incluindo as zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência.

2. Através do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, foram transpostas, entre outras, para a ordem jurídica interna, as Directivas n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, e n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos, e respectivas alterações.

3. Estas directivas sofreram, entretanto, algumas alterações operadas pelas Directivas n.º 2005/77/CE, da Comissão, de 11 de Novembro, n.º 2006/14/CE, da Comissão, de 6 de Fevereiro, n.º 2006/35/CE, da Comissão, de 24 de Março e n.º 2006/36/CE, da Comissão, de 24 de Março, cuja transposição é efectuada no presente projecto.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 26 de Julho de 2006.

A Relatora, *Ana Moniz*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Henrique Ventura*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Lei N.º 278/X (BE) que “altera a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei N.º 9/97, de 26 de Agosto, aplicando todos os mecanismos de fiscalização prévia aí previstos às empresas municipais, intermunicipais e regionais”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na

cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei N.º 278/X (BE) que “altera a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei N.º 9/97, de 26 de Agosto, aplicando todos os mecanismos de fiscalização prévia aí previstos às empresas municipais, intermunicipais e regionais”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. O presente Projecto de Lei tem como finalidade primordial aplicar às empresas municipais, intermunicipais e regionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, todos os mecanismos de fiscalização prévia previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
2. Projecto do Bloco de Esquerda procura, deste modo, que “os municípios não encarem a criação de empresas municipais como um excelente meio de tornar obrigações legais e impedir o controlo democrático de importantes decisões”, concebendo o Projecto proposto como “uma forma de tornar transparente a gestão das empresas municipais”.
3. A alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, consubstanciada neste Projecto, restringe-se ao objectivo visado, ou seja, na imposição da obrigatoriedade de visto

prévio ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas a todos os actos e contratos celebrados pelas empresas municipais, intermunicipais e regionais.

4. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia entendeu por maioria, com votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD, dar parecer favorável ao Projecto, manifestando a Subcomissão total desacordo com a linguagem utilizada no preâmbulo do diploma.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2006

A Relatora, *Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei que “n.º 73/X (Gov) “Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “n.º 73/X (Gov) “Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

5. A presente Proposta consagra um conjunto de alterações que visam, não apenas, a extensão do âmbito de fiscalização prévia do Tribunal de Contas a outras entidades, mas também a introdução de outros aspectos destinados a melhorar a eficácia e actuação deste órgão de supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas.

Nestes termos, salientam-se como alterações mais importantes:

- O reforço dos poderes de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, traduzido na extensão do seu âmbito a novas entidades até à data fora da jurisdição deste Tribunal;
- A dispensa, no âmbito da fiscalização prévia, dos chamados “contratos adicionais”;
- A redução do prazo de remessa para o Tribunal de Contas dos processos sujeitos a fiscalização prévia;
- O reforço dos poderes de fiscalização concomitante, traduzido na previsão de realização de auditorias à execução dos contratos visados em fiscalização prévia;
- A extensão dos poderes de jurisdição que passam a incidir, também, sobre todos aqueles que gerem e utilizam dinheiros públicos, independentemente da entidade a que pertençam, seja em sede de responsabilização financeira reintegratória ou sancionatória;
- O aperfeiçoamento do regime da aferição de responsabilidade nos processos reintegratórios sendo reforçado, neste âmbito, o princípio do contraditório;

- O alargamento da legitimidade processual aos órgãos de controlo interno, ainda que a título subsidiário, uma vez que o exercício do direito de acção depende de uma decisão de não requerimento de procedimento jurisdicional pelo Ministério Público.

2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia entendeu por unanimidade dar o seu parecer favorável à Proposta.

Os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: o voto favorável tem em conta, designadamente, o facto de se alargarem os poderes de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas a um conjunto de entidades que gerem dinheiros públicos, mas potenciadoras de práticas de desorçamentação.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2006

A Relatora, *Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei 77/X que “aprova as Grandes Opções do Plano para 2007”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Julho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 77/X que “aprova as Grandes Opções do Plano para 2007”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação das Grandes Opções do Plano (GOPs) para 2007.
2. As Grandes Opções do Plano para 2007 inserem-se na estratégia de desenvolvimento e social do país definida no Programa do XVII Governo Constitucional, nas Grandes Opções do Plano para 2005-2009, no Plano Nacional de Acção para o Crescimento e Emprego (PNACE) e no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).
3. As principais medidas de política para 2007 encontram-se inseridas em quatro eixos prioritários a saber: consolidação das finanças públicas; modernização da administração pública; valorização e qualificação dos recursos humanos; desenvolvimento tecnológico e científico, inovação e concorrência, os quais apontam um caminho estreito entre a necessidade de crescimento e de modernização do país.
4. A proposta apresenta as medidas executadas em 2005-2006 e as principais actuações do Governo, previstas para 2007, agrupadas em cinco opções, onde se destacam as diversas contribuições sectoriais, que estão, de forma geral, convenientemente expressas, reforçam o esforço do Governo e são promotoras da resolução dos principais problemas que se colocam à sociedade portuguesa.
5. A Região Autónoma dos Açores participa nesta proposta, em capítulo próprio, com as principais linhas de orientação de política regional a prosseguir em 2007, que

terão expressão, designadamente, no Plano Regional para 2007. Estas inserem-se nas grandes opções formuladas pelo Governo Regional, nas Orientações de Médio Prazo 2005-2008, aprovadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e que consubstanciaram o contributo da Região para as GOPs 2005-2009.

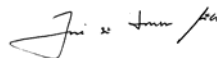
6. A proposta salienta que o contributo regional para as GOPs de 2007 se sustenta numa gestão rigorosa das finanças públicas regionais, no bom aproveitamento dos apoios comunitários do actual Quadro Comunitário de Apoio e também, pelo o que se antecipa para o próximo período de programação comunitária 2007-2013, na manutenção de razoáveis níveis de confiança das empresas e das famílias, permitindo assim, entre outros factores, manter uma situação de estabilidade no mercado de emprego, assegurar taxas de crescimento do produto interno que, segundo os últimos dados conhecidos, projectam o nível médio de desenvolvimento da Região num processo de convergência com a média nacional.

7. A Subcomissão da Comissão Permanente da Economia entendeu por maioria dar o seu parecer favorável à presente proposta, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra do PSD. Os Deputados do PSD não votaram favoravelmente a proposta, designadamente em função do texto constante do capítulo terceiro, na parte respeitante à Região Autónoma dos Açores, devido aos considerandos e juízos de valor apresentados.

Ponta Delgada, 3 de Julho de 2006.

A Relatora, *Ana Isabel Moniz*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



Presidente, *José de Sousa Rego*

—

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei 78/X que “Aprova o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool de Substâncias Psicotrópicas”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 78/X que “Aprova o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool de Substâncias Psicotrópicas”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

6. A presente Proposta de Lei visa criar condições para a fiscalização da condução sob o efeito de substâncias psicotrópicas e introduzir alguns ajustamentos no processo de fiscalização da condução sob o efeito do álcool, revogando, assim, o Decreto Regulamentar n.º 24/98, de 30 de Novembro.

7. Com esta Proposta:

- Estabelece-se os métodos a utilizar na fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas;

- Identifica-se as substâncias psicotrópicas que podem influenciar a capacidade de conduzir;
- Designam.-se as entidades públicas responsáveis pela execução de exames médicos e laboratoriais;
- Substitui-se, no que concerne à fiscalização sob influência de substâncias psicotrópicas, o rastreio prévio efectuado através de exame médico por um teste rápido a realizar numa amostra de urina, saliva ou suor e só no caso do resultado ser positivo é que se submete o indivíduo a um exame de confirmação, em amostra de sangue;
- Submete-se os intervenientes em acidente de viação que, por razões de saúde, não estejam em condições de lhes serem colhidos os fluídos biológicos, a idêntica prova de rastreio, mas a realizar no sangue;
- Confere-se carácter residual ao exame médico que apenas será realizado no caso de não ser possível colher sangue ao examinado.

3. A Subcomissão da Comissão Permanente da Economia entendeu por unanimidade dar o seu parecer favorável à Proposta.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2006

A Relatora, *Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

SESSÃO PLENÁRIA DE 06.09.26

1 – Correspondência:

Assunto: Ofício a comunicar que os Deputados da Comissão Eventual de Inquérito à Segurança Social designam os Deputados Alberto Pereira para desempenhar o cargo de Presidente e Cláudio Lopes para o cargo de relator

Proveniência: Grupo Parlamentar do PSD

Data de Entrada: 06.07.03

Referência: 27.00–0671;

Assunto: Relatório relativo à Auditoria, aprovado e abaixo indicado:

- Audit n.º 13/2006-FS/SRATC (Procº n.º 05/130.028) –
“Município de Vila Franca do Campo”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.07.11

Referência: 004.01.06 –1/VIII;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias, aprovados e abaixo indicados:

- Audit n.º 14/2006-FC/SRATC (Procº n.º 05/102.01) – “Empreitada de arrelvamento sintético do campo de futebol do Complexo Desportivo da Ribeira Grande”;
- Audit n.º 15/2006-FC/SRATC (Procº n.º 05/106.01) – “Ordenamento Agrário (Conteúdo de documentos de concursos de empreitadas)”;
- Audit n.º 16/2006-FP/SRATC (Procº n.º 06/102.02) – “ Empreitada de aplicação de vigamento metálico em coberturas e pavimentos no reforço estrutural dos edifícios A e B da Escola Básica Integrada de Roberto Ivens”;
- Audit n.º 13/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.22) – “Fundo Autónomo da Direcção Regional de Emprego”;
- Audit n.º 14/2006-FS/VIC/SRATC (Procº n.º 06/120.23) – “Fundo Autónomo da Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário”.

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.08.23

Referência: 004.01.06 –VIII;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006 – Regime de Apoio ao Microcrédito Bancário

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.19

Referência: 102/11/VIII – 2257;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006 – Proenergia – Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.19

Referência: 102/22/VIII – 2258;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006 – APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.19

Referência: 102/12/VIII – 2259;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006 – Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.19

Referência: 102/10/VIII – 2266;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006 – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho (Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo)

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.31

Referência: 102/VIII – 2368;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006 – Regime Jurídico de Apoios a Actividades Culturais

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.31

Referência: 102/VIII – 2369;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006 – Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.31

Referência: 102/VIII – 2370;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006 – Contratos-Programa de Investimento com Interesse para o Desenvolvimento do Turismo nos Açores

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.31

Referência: 102/VIII – 2371;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2006 – Prorroga o Prazo de Vigência das Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implantação do Eixo Viário entre a Fábrica do Linho Ribeirinha e a Vila do Nordeste, na Ilha de São Miguel

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.07.31

Referência: 102/VIII – 2504;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006 – Reserva Florestal de Recreio das Macelas, Ilha de São Jorge

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.08.21

Referência: 102/VIII – 2505;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006 – Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Expansão da Escola Básica dos 1º e 2º Ciclos/Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.08.21

Referência: 102/VIII – 2506;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006 – Sujeita a Medidas Preventivas os Terrenos Envolventes ao Aeroporto de Santa Maria

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.08.21

Referência: 102/VIII – 2507;

Assunto: Ofício a agradecer o convite que lhe foi endereçado para estar presente na Sessão Solene das Comemorações dos 30 anos de Autonomia Regional que decorreram no dia 4 de Setembro

Proveniência: Paulo Casaca

Data de Entrada: 06.09.01

Referência: 30.06/7/VIII – 2598.

2 – Requerimentos:

Assunto: Gastos do Governo na Promoção de Festas

Autores: Pedro Gomes e António Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.07.05

Referência: 54.03.00 - N.º 159/VIII;

Assunto: Campanha Leiteira

Autores: Pedro Gomes e António Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.07.05

Referência: 54.03.00 - N.º 160/VIII;

Assunto: Trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes

Autores: Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.07.06

Referência: 54.03.03 - N.º 161/VIII;

Assunto: Situação dos Exames Nacionais nos Açores

Autores: Clélio Meneses, António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, Luís Henrique e Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 06.07.20

Referência: 54.03.00 - N.º 162/VIII;

Assunto: Ampliação da Pista do Aeroporto da Horta de Fora das Prioridades de Governo da República

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 06.07.20

Referência: 54.03.07 - N.º 163/VIII;

Assunto: Centro de Leite e Lacticínios

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.07.25

Referência: 54.03.00 - N.º 164/VIII;

Assunto: Burocracia Provoca Atrasos nas Saídas do “Expresso das Ilhas”

Autores: Aires Reis, José Alberto Pereira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira e Mark Silveira Marques (PSD)

Data de Entrada: 06.07.31

Referência: 54.03.00 - N.º 165/VIII;

Assunto: Variante à Vila de Rabo de Peixe

Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.08.01

Referência: 54.03.02 - N.º 166/VIII;

Assunto: Alteração Itinerários da Educação Básica nos Açores

Autores: António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro, Luís Henrique da Silva e Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 06.08.03

Referência: 54.03.00 - N.º 167/VIII;

Assunto: Encerramento do Jardim de Infância dos Calços da Maia

Autores: José Manuel Bolieiro, António Pedro Costa e Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 06.08.08

Referência: 54.03.02 - N.º 168/VIII;

Assunto: Rede Viária da Ilha Terceira

Autores: Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.08.08

Referência: 54.03.03 - N.º 169/VIII;

Assunto: III Quadro Comunitário de Apoio (QCA) – Candidaturas aos “Serviços Agro-Rurais”

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.08.09

Referência: 54.03.00 - N.º 170/VIII;

Assunto: A Crescente Insegurança nos Açores

Autores: José Manuel Bolieiro e Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.08.08

Referência: 54.03.00 - N.º 171/VIII;

Assunto: Porto de Recreio – Velas de São Jorge

Autores: Mark Silveira Marques (PSD)

Data de Entrada: 06.08.21

Referência: 54.03.05 - N.º 173/VIII;

Assunto: Símbolo Açores

Autores: Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.08.22

Referência: 54.03.00 - N.º 174/VIII;

Assunto: Conselho Regional da Água não Reúne

Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.08.23

Referência: 54.03.00 - N.º 175/VIII;

Assunto: Avaliação do Projecto “Sementes de Mudança”

Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.08.16

Referência: 54.03.00 - N.º 172/VIII;

Assunto: Estradas Regionais Construídas/Intervencionadas desde 1996

Autores: Clélio Meneses, Pedro Gomes e Jorge Macedo (PSD)

Data de Entrada: 06.08.24

Referência: 54.03.00 - N.º 176/VIII;

Assunto: Gasóleo para a Agricultura e para a Pesca

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.08.30

Referência: 54.03.00 - N.º 177/VIII;

Assunto: Dúvidas sobre as Obras da Nova Escola Secundária

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 06.09.07

Referência: 54.03.07 - N.º 178/VIII;

Assunto: Pagamento de Apoios Comunitários aos Agricultores dos Açores

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Mark Marques, António Gonçalves e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.09.13

Referência: 54.03.00 - N.º 179/VIII;

Assunto: Demolição de Ruínas que Ameaçam Segurança Pública

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 06.09.13

Referência: 54.03.07 - N.º 180/VIII;

Assunto: Caminhos Agrícolas na Lomba de S. Pedro – Falta de Consignação da Obra

Autor: António Pedro Rebelo Costa (PSD)

Data de Entrada: 06.09.20

Referência: 54.03.02 - N.º 181/VIII;

Assunto: Porto da Praia da Vitória

Autores: José Fernando Gomes, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 06.09.25

Referência: 54.03.03 - N.º 182/VIII;

Assunto: Porto Novo Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Autores: José Fernando Gomes, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 06.09.25

Referência: 54.03.03 - N.º 183/VIII.

3 – Resposta a Requerimentos:

Assunto: Escola Primária da Pedreira do Nordeste

Autor: Paulo Gusmão (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.06.30

Referência: 54.05.02 – N.º 139/VIII;

Assunto: Observatório Astronómico de SANTANA - OASA

Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.06.30

Referência: 54.03.02 – N.º 152/VIII;

Assunto: O Mau Funcionamento do Cartão de Utente da Saúde

Autores: Pedro Gomes e Mark Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.06.30

Referência: 54.03.00 – N.º 155/VIII;

Assunto: Actividade do Serviço Regional de Saúde

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.04

Referência: 54.01.00 – N.º 147/VIII;

Assunto: Contratos para Auditoria aos Hospitais da Região

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.04

Referência: 54.01.00 – N.º 150/VIII;

Assunto: Serviço Público de Transporte Aéreo da Região Autónoma dos Açores – SRES

Autores: Clélio Meneses e Jorge Macedo (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.10

Referência: 54.03.00 – N.º 141/VIII;

Assunto: Encerramento de Algumas Saibreiras na Ilha do Pico

Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.10

Referência: 54.03.06 – N.º 145/VIII;

Assunto: Ilha de São Jorge/Grupo Central “A Ver Navios!!!” Mais um Ano a Marcar Passo...!!!

Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.10

Referência: 54.03.05 – N.º 154/VIII;

Assunto: Obras de Remodelação e Ampliação do Aeroporto do Pico

Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.11

Referência: 54.03.06 – N.º 144/VIII;

Assunto: Actividade do Serviço Regional de Saúde

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.12

Referência: 54.01.00 – N.º 147/VIII;

Assunto: Centro Regional de Expressões Contemporâneas

Autores: Pedro Gomes, Maria José Duarte e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.13

Referência: 54.03.00 – N.º 140/VIII;

Assunto: Emigrantes Portugueses na Bermuda em Dificuldades

Autores: Clélio Menezes, José Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.14

Referência: 54.03.00 – N.º 131/VIII;

Assunto: Critério de Apoio às Festas dos Açores

Autores: António Pedro Costa, Pedro Gomes e Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.18

Referência: 54.03.00 – N.º 108/VIII;

Assunto: Turismo de Cruzeiros e Portas do Mar

Autor: Alberto Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.27

Referência: 54.03.00 – N.º 133/VIII;

Assunto: Restauro da Igreja do Senhor dos Passos da Ribeira Grande

Autores: António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.27

Referência: 54.03.00 – N.º 146/VIII;

Assunto: Sanidade Animal

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, José Fernando Gomes, Luís Henrique da Silva e António Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.27

Referência: 54.03.00 – N.º 157/VIII;

Assunto: Custos da Feira Viver Culturas

Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.07.27

Referência: 54.03.02 – N.º 158/VIII;

Assunto: Trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes

Autores: Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.08.08

Referência: 54.03.03 – N.º 161/VIII;

Assunto: Campanha Leiteira 2005/2006

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.08.21

Referência: 54.03.00 – N.º 160/VIII;

Assunto: Turismo de Cruzeiros e Portas do Mar (Anexos)

Autor: Alberto Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.08.21

Referência: 54.03.01 – N.º 133/VIII;

Assunto: Cobertura da Rede de Telemóveis na Ilha de S. Jorge

Autor: Mark Silveira Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.08.24

Referência: 54.03.05 – N.º 136/VIII;

Assunto: Encerramento da Escola das Pedras Brancas

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.08.29

Referência: 54.03.04 – N.º 153/VIII;

Assunto: Conselho Nacional da Droga

Autores: José Bolieiro, Pedro Gomes e Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.08

Referência: 54.03.00 – N.º 151/VIII;

Assunto: Centro de Leite e Lacticínios

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.08

Referência: 54.03.00 – N.º 164/VIII;

Assunto: Encerramento do Jardim de Infância dos Calços da Maia

Autores: José Bolieiro, António Pedro Costa e Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.08

Referência: 54.03.02 – N.º 168/VIII;

Assunto: Encerramento do Aeroporto de Santa Maria a partir das 21.30 Horas

Autores: Clélio Meneses e Sérgio Ferreira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.12

Referência: 54.03.01 – N.º 101/VIII;

Assunto: Burocracia Provoca Atrasos nas Saídas do “Expresso das Ilhas”

Autores: Aires Reis, Alberto Pereira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira e Mark Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.12

Referência: 54.03.00 – N.º 165/VIII;

Assunto: Situação dos Exames Nacionais as Açores

Autores: Clélio Meneses, António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, Luís Henrique da Silva e Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.14

Referência: 54.03.00 – N.º 162/VIII;

Assunto: A Crescente Insegurança nos Açores

Autores: José Manuel Bolieiro e Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.15

Referência: 54.03.00 – N.º 171/VIII;

Assunto: Serviços Agro-Rurais

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.15

Referência: 54.03.00 – N.º 170/VIII;

Assunto: Investigação Agrícola

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, José Gomes, Jaime Jorge e António Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.15

Referência: 54.03.00 – N.º 156/VIII;

Assunto: Ampliação Pista da Horta de Fora das Prioridades do Governo da República

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.15

Referência: 54.03.07 – N.º 163/VIII;

Assunto: Alteração Itinerários da Educação Básica nos Açores

Autores: António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro, Luís Henrique da Silva e Maria José Duarte (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.15

Referência: 54.03.00– N.º 167/VIII;

Assunto: Conselho Regional da Água não Reúne

Autores: José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.22

Referência: 54.03.00 – N.º 175/VIII;

Assunto: Início Efectivo das Obras de Construção do Porto de Recreio das Velas em São Jorge

Autor: Mark Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.25

Referência: 54.03.05 – N.º 173/VIII;

Assunto: Gastos do Governo Regional na Promoção de Festas

Autores: Pedro Gomes e António Pedro Costa (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.09.25

Referência: 54.03.05 – N.º 159/VIII.

4 – Diários:

Estão presentes na Sessão Plenária os Diários n.ºs 30, 31, 32 e 33.

Consideram-se aprovados os Diários da ALRAA n.º s 27, 28 e 29.

Requerimento

Gastos do Governo Regional na promoção de festas

Aquando da cerimónia oficial de entrega de moradias na Vila de Rabo de Peixe, o Presidente do Governo Regional, referiu-se, no seu discurso, aos autarcas açorianos, como aqueles que esbanjam dinheiro em *”violas e brasileiras*.

Tratou-se de uma intervenção institucional desadequada, porquanto a expressão é equívoca e com sentido pejorativo, pouco abonatória para os autarcas, que desempenham com dedicação, a função para que foram, legitimamente, eleitos.

Por outro lado, a acusação é injusta e despropositada, nem tão-pouco se justificando a linguagem imprópria, na medida em que é conhecido e público de que é o próprio Governo Regional quem mais despende, no que qualifica como *”violas e brasileiras*, nunca as dispensando para assinalar *”primeiras pedras, inaugurações e reinaugurações* e é o principal financiador de idênticas manifestações em alguns concelhos, em colaboração com as respectivas Câmaras Municipais, como sucedeu com o festival “Viver Culturas”, realizado há poucos dias na Ribeira Grande, coincidindo com a realização das tradicionais festas da freguesia da Ribeirinha e com o S. João da Vila, numa despropositada competição, a todos os títulos injustificável.

Para que não restem dúvidas sobre esta matéria, os Deputados subscritores pretendem saber quanto gasta o Governo Regional dos Açores nos festejos que realiza.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os gastos na produção, contratação e realização de festas – envolvendo a actuação de artistas musicais, nacionais ou estrangeiros - promovidas, directa ou indirectamente, pelo Governo ou por este subsidiadas, discriminados por cada Departamento do Governo, durante os anos de 2004, 2005 e no 1º Semestre de 2006?

2. Quais os apoios concedidos a terceiros – entidades públicas ou privadas – para tais fins, no mesmo período de tempo?
3. Qual o montante dispendido pelo Governo Regional dos Açores no evento “Viver Culturas”, directa ou indirectamente, através de apoios concedidos a terceiros – entidades públicas ou privadas?
4. Que redução foi efectuada no orçamento inicialmente previsto, atendendo ao facto deste evento se ter realizado após o referido discurso do Senhor Presidente do Governo Regional?

Ponta Delgada, 5 de Julho de 2006

Os Deputados, *Pedro Gomes, António Pedro Costa*



Requerimento

Campanha Leiteira 2005/2006

Considerando que é fundamental efectuar-se um acompanhamento minucioso da evolução da produção de leite no Arquipélago, que constitui o subsector da Agricultura responsável por mais de 50% do produto agrícola Regional.

Tendo certo que na presente data, certamente, já foi realizado o balanço produtivo referente à campanha leiteira 2005/06 que findou a 31 de Março, quer ao nível nacional como Regional e, onde é possível, observar e concluir alguns aspectos vitais para o futuro desenvolvimento da produção de leite nos Açores.

Percebendo-se que, e de acordo com a posição da Federação Nacional das Cooperativas de Leite e Lacticínios (FENALAC), a aquisição de quota leiteira no Continente Português pode estar comprometida. Postura que sendo aceite pelo Governo da República, inviabiliza o principal meio de crescimento da nossa autorização administrativa de produção de leite.

O subsector da produção de leite é uma actividade económica muito limitada na sua produção quantitativa, pelo que se torna urgente a implementação de acções políticas que facultem a mobilidade das quotas individuais.

Neste sentido, os resgates leiteiros proporcionam a mobilidade das quotas premiando a eficiência e o dinamismo dos Produtores. Assumem-se, ainda, os resgates como um válido contributo para a inexistência da penalização produtiva por ultrapassagem de quota.

Recorde-se que o último resgate leiteiro realizado nos Açores ocorreu, precisamente, no ano das últimas eleições regionais, ou seja, em 2004.

Os resgates leiteiros são, efectivamente, um instrumento de reestruturação produtiva. Todavia, o actual modelo está esgotado nos seus meios e propósitos, pelo que necessita de ser reformulado para atender às novas demandas dos produtores e à realidade globalizante dos mercados.

O PSD no início desta Legislatura, alertou para esta necessidade e, inclusive, recomendou ao Governo Regional a existência de um plano a que apelidou de "Programa de Orientação Láctea" direccionado para a criação de um fundo lácteo e para acções contundentes à melhoria da qualidade da produção de leite como factor decisivo na formação dos preços.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos ao Governo Regional relativamente à campanha leiteira finda a 31 de Março do corrente:

-Houve ultrapassagem da quota global atribuída a Portugal? Se sim em que quantidade?

-Qual o total global de leite atingido pelos compradores situados na Região? Discriminação por comprador?

-Existiram nos Açores compradores que ultrapassaram a sua quota? Se sim, discriminação por comprador e respectivas quantidades?

-No caso de ter existido ultrapassagem de quota do(s) comprador(es) na Região isto significa a aplicação da Imposição Suplementar nos Açores?

-Qual o quantitativo global atingido por Ilha?

-Qual a posição do Governo Regional sobre a postura da FENALAC e qual a atitude do Governo Regional sobre uma eventual aceitação do Governo da República da proposta da FENALAC?

-Estão previstos resgates de quotas leiteiras até ao fim desta Legislatura? Se sim para quando e em que moldes?

Angra do Heroísmo, 05 de Julho de 2006.

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes*

Requerimento

Trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes

O regime jurídico aplicado ao pessoal ao serviço nas aerogares dos Açores tem suscitado um conjunto de questões que derivam da diferente tutela que sobre cada espaço é exercida, sendo nuns casos a ANA - Aeroportos SA (Ponta Delgada, Horta, Santa Maria e Flores), noutros casos a própria SATA e no caso da Aerogare Civil das Lajes a Secretaria Regional da Economia.

Com as diferentes tutelas criaram-se situações de grandes disparidades e injustiças fazendo com que trabalhadores exactamente com as mesmas funções tenham diferentes regimes laborais, ao nível das suas carreiras, vencimentos e demais regalias.

Com efeito, os funcionários ao serviço da ANA- Aeroportos de Portugal, SA, auferem vencimentos superiores aos seus colegas designadamente os que são funcionários da Secretaria Regional da Economia, num regime laboral em todo mais benéfico aos trabalhadores.

Toda esta situação gera uma profunda injustiça, uma vez que para as mesmas funções, no mesmo território e em espaços com as mesmas exigências e condições

como são genericamente os Aeroportos os trabalhadores são tratados de maneira diferente.

Curiosamente o Aeroporto das Lajes tem significativamente maior actividade do que alguns Aeroportos em que os funcionários têm maiores vencimentos e melhores regalias laborais.

Por outro lado e no resto dos aeroportos do país, quer na Madeira, através da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., quer no território continental português, os respectivos funcionários têm um regime equiparado substancialmente diferente e melhor do que aquele a que estão sujeitos os trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes.

Tudo isto é ainda mais grave quando são os funcionários directamente dependentes do poder público, designadamente do Governo Regional dos Açores, a serem pior tratados, não assumindo a Região as responsabilidades públicas que lhe são inerentes no tratamento justo dos trabalhadores.

De resto, a Região, através do Decreto Legislativo Regional nº21/2004/A, de 3 de Junho, já assumiu a reivindicada equiparação, revalorização e reestruturação laboral relativamente a uma das carreiras existentes na Aerogare Civil das Lajes, no caso a carreira de assistente de operações aeroportuárias.

Razões pelas quais não é justificável o tratamento discriminatório que a Região dá aos trabalhadores das demais carreiras existentes naquela estrutura aeroportuária.

Lamentavelmente, a situação descrita tem merecido uma série de promessas em épocas eleitorais, que são também estas esquecidas depois de passarem as eleições.

Assim, os Deputados subscritores, nos termos regimentais aplicáveis, solicitam os seguintes esclarecimentos:

1-Porque razão o Governo Regional dos Açores não promoveu até a agora a equiparação, revalorização e reestruturação laboral relativamente a todas as carreiras existentes na Aerogare Civil das Lajes?

2-Entende o Governo Regional dos Açores justo que trabalhadores exactamente com as mesmas funções, no mesmo país e na mesma região, tenham diferentes tratamentos, designadamente diferentes salários?

3-Como explica o Governo Regional dos Açores que os trabalhadores de uma Aerogare com a actividade da Aerogare Civil das Lajes recebam vencimento inferior a outros colegas de outras estruturas com muito menos movimento?

4-Pondera o Governo Regional dos Açores proceder à equiparação, revalorização e reestruturação laboral relativamente a todas as carreiras existentes na Aerogare Civil das Lajes?

Angra do Heroísmo, 6 de Julho de 2006

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes*

Requerimento

Situação dos exames nacionais nos Açores

Considerando as declarações do Presidente do Governo no sentido de que tudo o que se passa nos Açores tem a ver com o Governo Regional, mesmo que não seja da sua competência directa.

Considerando que essas declarações marcam uma postura que tanto tem de ser válida para as boas decisões do Governo da República como para aquelas em que as opções nos são desfavoráveis.

Considerando que o processo de realização dos Exames Nacionais do 11º e 12º anos conheceu decisões recentes da Ministra da Educação que têm também implicações para as famílias e alunos dos Açores, que vêm acompanhando o processo com natural preocupação e expectativa.

Considerando que a decisão da Ministra da Educação em permitir repetir os exames nas disciplinas de Física e Química, invocando problemas com a aplicação dos respectivos Programas, abriu um precedente e criou circunstâncias de desigualdade relativa entre os alunos.

Considerando que, ao ser sensível para abrir a presente excepção, a Ministra da Educação revela grande inflexibilidade para encarar situações tão ou mais preocupantes, como é o caso da extensão do exame de Matemática ou a inadequação de uma questão ao novo programa no exame de Biologia, ou ainda as disciplinas em que a média nacional dos exames é muito mais baixa do que aquelas em que foi facultada aos alunos a sua repetição.

Considerando que no contexto deste precedente agora aberto pelo Ministério da Educação, o Governo Regional ainda não se pronunciou.

Considerando que, embora esta matéria não seja da competência directa do Governo Regional, aos açorianos interessará saber a avaliação que o Executivo regional faz da presente situação.

Considerando finalmente a queixa de vários pais e encarregados de educação de ocultação de informação que lhes é feita nos Açores, uma vez que, nalgumas disciplinas, no decurso do processo de correcção das provas, foram enviadas aos professores correctores adendas aos critérios de correcção dos exames e que tais adendas não lhes foram entregues com a documentação necessária para os pedidos de revisão das provas.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

-Concorda o Governo Regional com a repetição dos exames nacionais nas disciplinas de Física e Química?

-Concorda o Governo Regional com as injustiças e desigualdades relativas que agora se criam entre os alunos daquelas disciplinas que realizaram exame na 1ª fase (e que podem repetir o exame) e aqueles que vão realizar a 2ª fase (sem direito a essa nova oportunidade)?

-Concorda o Governo Regional com a injustiça de se considerar uma excepção para aquelas duas disciplinas e não ter em conta outras disciplinas em que os exames revelaram inadequação na sua formulação ou na sua extensão?

-Concorda o Governo Regional com a desigualdade de se considerar a repetição de exames em determinadas disciplinas e se deixar de fora aquelas em que as médias nacionais até foram mais baixas?

-Que avaliação faz o Governo Regional dos resultados dos exames nacionais na Região por comparação com os anos anteriores?

-Pretende o Governo Regional intervir junto do Ministério da Educação no sentido dos prazos dos recursos ser revisto de forma a permitir que aos alunos a quem não foram entregues as adendas aos critérios de correcção a elas possam aceder em tempo útil?

Horta, 19 de Julho de 2006

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, Luís Henrique e Maria José Duarte

Requerimento

Ampliação da pista do Aeroporto da Horta de fora das prioridades do Governo da República

A Comissão do Sistema Aeroportuário, nomeada em 2005 por Despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, acaba de concluir os seus trabalhos, tendo sido apresentado, com data de 30 de Junho de 2006, o Relatório intitulado "Orientações Estratégicas para o Sistema Aeroportuário Nacional".

Nesse documento não é feita qualquer referência, no conjunto dos investimentos propostos para os Aeroportos nacionais, à ampliação da pista do Aeroporto da Horta. Considerando a natural expectativa de todos os Faialenses sobre um dos mais importantes investimentos a realizar na ilha do Faial e simultaneamente a sua desilusão por verificarem que tudo parece encaminhar-se para o Governo da República colocar tal obra fora do seu programa de investimentos.

Considerando que permanecem as garantias repetidamente dadas pelo Presidente do Governo e pelo Secretário Regional da Economia de que a ampliação da pista do Aeroporto da Horta, de forma a permitir a operação, sem penalizações, nos voos para

a costa leste dos EUA e Canadá, é uma obra para avançar no contexto do IV Quadro Comunitário de Apoio.

Considerando que, entretanto, face à divulgação das "Orientações Estratégicas para o Sistema Aeroportuário Nacional", importa saber com clareza o ponto da situação do processo da ampliação da pista do Aeroporto da Horta.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

-O referido Relatório da Comissão do Sistema Aeroportuário tem implicações quanto à ampliação da pista do Aeroporto da Horta? Quais?

-Já foi constituído o Grupo de Trabalho, anunciado em Março passado pelo Secretário Regional da Economia, que irá delinear o programa de investimentos nos aeroportos dos Açores que estão adstritos à ANA-SA?

-Em caso afirmativo, quem são os elementos que o constituem?

-Considerando que foi afirmado pelo Secretário Regional da Economia que este ano será elaborado o projecto de ampliação da pista do Aeroporto da Horta, solicita-se identificação do projectista e confirmação de que o projecto estará no final do ano em condições de ser executado.

-A ampliação em fase de projecto garante a operação das aeronaves, sem penalizações, nas ligações com a costa leste dos Estados Unidos e Canadá?

-Nas negociações que o Governo Regional afirmou que estavam a decorrer com o Governo da República, estão confirmadas as condições para que no próximo ano e no novo Quadro Comunitário de Apoio se encontrem os recursos financeiros necessários para a concretização desta obra?

-Qual a modalidade acordada de comparticipação do Governo da República no financiamento deste investimento e quais as quotas de participação do Orçamento de Estado e do Orçamento Regional?

-Solicita-se cópia de toda a correspondência trocada entre o Governo Regional e o Governo da República acerca do processo da ampliação da pista do Aeroporto da Horta.

Horta, 20 de Julho de 2006.

Os Deputados Regionais, *Alberto Pereira e Jorge costa Pereira*

Requerimento

Centro do Leite e Lacticínios

O Presidente do Governo Regional anunciou no XI Congresso Regional da Agricultura Açoriana, realizado em Abril de 2004, a criação na Região de uma estrutura denominada "Centro de Leite e Lacticínios".

A criação do mencionado centro seria uma prioridade Governamental para a política da produção e transformação de leite neste Arquipélago.

Depois de então, por diversas vezes o Governo tem vindo a falar nesta estrutura, inclusive no Parlamento Regional, publicitando as suas vantagens para este subsector da Agricultura.

Todavia, volvidos dois anos e três meses precisamente após o anúncio do Presidente do Governo, o dito Centro do Leite ainda não existe.

Mais uma vez se confirma que a publicitação governamental não possui uma consequência prática.

Mais uma vez se confirma que a intenção do Governo não é sinónimo da sua acção.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- O Centro do Leite e Lacticínios deixou de ser uma prioridade do Governo Regional?
- Será efectivamente criado o Centro do Leite e Lacticínios? Se sim para quando a sua implementação?
- Quais serão as funções desta estrutura e qual o envolvimento dos Produtores de Leite e da Indústria?
- Que outras estruturas Regionais estarão envolvidas?

Angra do Heroísmo, 24 de Julho de 2006.

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes

Requerimento

Burocracia provoca atrasos nas saídas do "Expresso das Ilhas"

Considerando que o transporte marítimo de passageiros nos Açores tem revestido aspectos de autêntica "novela", sucedendo-se os incumprimentos, com prejuízos incalculáveis para os utentes e para o tecido empresarial das várias ilhas dos Açores.

Considerando que uma nova e recente determinação da Administração da Transmaçor tem vindo a gerar descontentamento dos passageiros e atrasos contínuos nas partidas da embarcação "Expresso das Ilhas".

Considerando que tal facto se fica a dever à exigência feita aos passageiros daquela embarcação de se identificarem no acto da compra do bilhete e consequente emissão de bilhete nominal para qualquer que seja o percurso, mesmo entre as ilhas do Triângulo.

Considerando que tal exigência não é feita quando o mesmo percurso é feito por outra embarcação da empresa, o que deixa fundadas dúvidas aos passageiros sobre os critérios, fundamento legal e razões desta medida da Administração da Transmaçor.

Considerando que situação semelhante se verifica quanto à utilização do Cartão Jovem, cujas regalias só são aceites no "Expresso das Ilhas".

Considerando que o Governo Regional é accionista da empresa Transmaçor e, nessa medida, co-responsável pelas medidas tomadas.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

- O Governo Regional foi informado e teve conhecimento prévio das situações atrás descritas?
- Que razões e ou fundamentos legais levaram a que para o mesmo percurso as exigências na venda de bilhetes variem de embarcação para embarcação?
- O Governo tem conhecimento das consequências dessa medida administrativa no cumprimento dos horários de saída do "Expresso das Ilhas" e pretende repor a sua normalização?

-Pretende o Governo intervir na criação das condições para garantir a generalização dos benefícios do Cartão-Jovem a todas as ligações marítimas inter-ilhas ou acha bem que tais regalias se apliquem apenas aos passageiros do "Expresso das Ilhas"?

Horta, 31 de Julho de 2006

Os Deputados Regionais, *Aires Reis, Alberto Pereira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira e Mark Marques*

Requerimento

Variante à Vila de Rabo de Peixe

A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos está a levar a cabo várias obras com carácter plurianual de reabilitação de estradas regionais ou construção de novas vias, tendo anunciado, recentemente, que até final da legislatura serão intervencionados, cerca de 450 quilómetros de estradas, sem incluir o projecto SCUT. Estas obras, de iniciativa directa da Direcção Regional das Obras Públicas ou através de contratos programas celebrados com a SPRHI, visam, segundo o Governo Regional, a reformar a totalidade da rede rodoviária regional, acabando com os pavimentos antigos e consolidar os troços regionais degradados ou novos arruamentos, num investimento que ronda os 60 milhões de euros.

Da extensa lista de intervenções na rede viária regional, destaca-se a construção da Variante a Rabo de Peixe, considerada uma prioridade, atendendo ao intenso tráfego que utiliza a actual estrada regional que atravessa aquela Vila, causando inúmeros transtornos, não apenas aos veículos que diariamente por lá circulam, como também e sobretudo às pessoas, daquela zona da ilha densamente povoada.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais e estatutárias, solicitam ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

-Quando será lançado o concurso para adjudicação do projecto da Variante à Vila de Rabo de Peixe?

-Das várias alternativas elaboradas para a implantação daquela via, qual o trajecto escolhido?

-Para quando está previsto o lançamento do concurso da obra, qual o prazo de execução e qual o valor previsto do referido projecto?

-Qual a dotação orçamental prevista para a referida obra?

Ponta Delgada, 1 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, *José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa*

Requerimento

Alteração Itinerários da Educação Básica nos Açores

Considerando o facto dos números do insucesso escolar nos Açores, na última década, persistirem preocupantemente altos, e de a nossa Região permanecer na liderança nacional do insucesso escolar.

Considerando que apesar dos milhões investidos nos Açores na Educação e apesar do continuamente propagandeado vanguardismo das políticas educativas na Região, a verdade é que aquele que é o primeiro indicador da eficácia do sistema educativo – o sucesso dos seus alunos –, persiste entre nós estruturalmente baixo e claramente atrás da média nacional.

Considerando que por razões conjunturais e exclusivamente políticas é tentador promover, no contexto do cenário atrás descrito, o sucesso educativo pela via administrativa, facilitando as condições para a transição de alunos que não atingiram as competências para a passagem de ano ou ciclo e instituindo, por essa via, um clima de facilitismo e de falta de rigor e de exigência que só descredibiliza a Escola e o Ensino.

Considerando que se acumulam indícios de que as escolas terão recebido orientações da tutela para cumprirem um conjunto de procedimentos burocráticos e

administrativos suplementares que outra coisa não visa senão acabar por promover, por essa via artificial, o sucesso educativo.

Considerando que vários pais e encarregados de educação têm-se mostrado alarmados e têm manifestado aos docentes a sua preocupação com as condições em que a transição dos seus filhos e educandos é feita, e a resposta que têm obtido é de que "as orientações da Secretaria são para passar os alunos".

Considerando que brevemente será possível avaliar o fundamento destas preocupações dos pais e encarregados de educação, quando forem conhecidos e tornados públicos os números do sucesso escolar do ano lectivo que agora findou e se comparar esses números com as médias e tendências dos anos anteriores.

Considerando ainda que circula já nas escolas dos Açores um documento intitulado "Itinerários da Educação Básica", entregue pelo titular da Secretaria Regional da Educação e Ciência, que pretende instituir o princípio de ninguém perder o ano no 1º ciclo do ensino Básico, de os alunos com 10 anos de idade, mesmo que não saibam ler nem escrever, transitarem para o 2º ciclo e de os alunos com 12 anos de idade transitarem, mesmo que não tenham adquirido as competências necessárias, para o 3º ciclo.

Considerando que em várias escolas dos Açores esse documento já terá sido apresentado como o "novo sistema educativo" e para ser cumprido de imediato, nomeadamente na questão das transições de ano e ciclo.

Considerando que tal facto, a confirmar-se, configura uma censurável prática que vai infelizmente sendo cada vez mais frequente: a de fintar a lei, concretizando-se agora e mudando-se a lei depois, com base numa maioria absoluta que garante antecipadamente o vencimento da decisão pretendida.

Considerando que um documento estrutural como este, que introduz alterações aos itinerários da educação básica nos Açores, deve ser amplamente debatido com todos os parceiros educativos, especialmente pais, encarregados de educação e professores, deve ser um documento amadurecido em toda sua fase processual e deve enriquecer-se com os contributos e as opiniões de todos os que nele pretenderem participar.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

- Qual o suporte legal que enquadra a aplicação nas escolas da Região dos novos "Itinerários da Educação Básica"?
- Foram ouvidas as Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores e os Professores e seus Sindicatos?
- As escolas dos Açores deram parecer sobre tal documento?
- Solicita-se cópia de todos os pareceres na posse da Secretaria sobre este documento.

Horta, 3 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, *António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro, Luís Henrique e Maria José Duarte*

Requerimento

Encerramento do Jardim de Infância dos Calços da Maia

O Secretário Regional de Educação e Ciência mandou encerrar o Jardim de Infância, do Lugar dos Calços, pertencente à Freguesia de Maia, no Concelho da Ribeira Grande. Para tal, as crianças dos Calços passam a frequentar a EB1/JI da Maia, localizada a uma considerável distância daquela zona.

O Jardim de Infância foi uma louvável iniciativa, há mais de uma década, da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, que cedeu o imóvel e que tanta satisfação e comodidade trouxe para toda a população que vive nos Calços. De acordo com a Secretaria da Educação e Ciência, aquele Jardim de Infância funcionava em instalações precárias e a Escola Básica da Maia tem capacidade para acolher as crianças residentes em toda a freguesia. Contudo, importa conhecer as reais razões de extinção do Jardim de Infância dos Calços, que aconselharam o seu encerramento, já que aquele Departamento do Governo Regional está, muitas vezes, mais preocupado com a gestão economicista do

ensino, em detrimento da sua qualidade e, bem assim, com os indicadores de desempenho dos recursos humanos e o bem estar dos alunos.

Desta forma, ao abrigo das disposições regimentais, os Deputados subscritores solicitam ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

-Quais as razões da extinção do Jardim de Infância dos Calços da Maia?

-O Governo Regional teve em conta a distância que separa os Calços do centro da freguesia, havendo que assegurar o transporte diário de todas as crianças que têm de se deslocar à EB1/JI da Maia, localizada no centro da freguesia?

-Quantas crianças dos Calços terão de deslocar-se todos os dias para frequentarem o Jardim de Infância da Maia?

Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, *José Manuel Bolieiro, António Pedro Costa e Maria José Duarte*

Requerimento

A rede viária da Ilha Terceira continua em lamentável estado de conservação e degradação.

Com efeito, o tratamento que o Governo Regional tem dado às estradas desta ilha é o mesmo que tem dado à generalidade da governação, que é reduzida à propaganda e aos anúncios com que se tenta iludir a falta de realização e de obra que verdadeiramente promova o desenvolvimento das nossas ilhas.

De facto, fazem já parte das anedóticas memórias deste Governo socialista as sucessivas declarações do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos sobre os anúncios de obras nas estradas da Terceira, desde a ameaça de "revolucionar" os caminhos da ilha até à promessa de pegar nas estradas da Terceira "como os terceirenses pegam nos toiros", tudo foram oportunidades para tal membro do Governo falar em milhões de investimento, em quilómetros e mais quilómetros, em

quantidade e qualidade de asfalto como nunca se vira e, infelizmente, continua sem se ver.

O troço de Estrada Regional que passa na localidade da Ribeira Seca, freguesia de São Sebastião, e na freguesia do Porto Martins, encontrava-se, no final da década de 90 do século passado, em péssimo estado de conservação.

Depois de muitos protestos da população, de algumas entidades e responsáveis políticos e de a Câmara Municipal da Praia da Vitória ter procedido à repavimentação das estradas da sua responsabilidade na mencionada freguesia do Porto Martins, o Governo Regional viu-se na obrigação de promover uma intervenção naquele troço de Estrada no início do Verão de 2001.

Porém, tal intervenção pelo incómodo causado à população e por ser apenas um remendo, mereceu novos protestos que levaram o Governo a ter de voltar atrás tirando parte da camada superficial que havia acabado de colocar e a prometer nova intervenção de fundo ainda naquela legislatura (2000-2004).

A posição oficial do Governo Regional, em 5 de Junho de 2001, era a seguinte: "A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos anunciou hoje que vai retirar a camada superficial dos inertes que têm causado alguns inconvenientes na estrada de Santa Margarida, no Porto Martins, ilha Terceira.

Este departamento governamental, assegura que ainda na vigência do actual mandato, será feita uma intervenção com asfalto betuminoso naquela estrada terceirense, à semelhança do que acontece em muitas outras vias rodoviárias dos Açores, num investimento global que, até ao final 2004, ascenderá a 5,4 milhões de contos."

Tudo isto em 2001. Passou e acabou o mandato então em curso, vamos a meio do actual e nunca o Governo Regional concretizou o mencionado compromisso. Eis senão quando, em pleno verão de 2006, o Governo Regional se lembra em fazer avançar mais uma intervenção de remendo na mesma estrada, com um pavimento que se revela irregular e inadequado às necessidades de circulação daquela via, mais uma vez, em claro prejuízo, desrespeito e desconsideração para com as populações locais. Conhecendo-se a repavimentação levada a cabo na Estrada Regional que liga as duas cidades da ilha e a deficiência revelada em alguns dos seus troços, foi com

estupefacção e revolta que os habitantes da Ribeira Seca e do Porto Martins viram o que estavam a fazer á sua estrada.

Perante novos protestos da população, o Governo Regional decidiu voltar atrás e depois de executar uma nova intervenção em 2006, anuncia que vai promover outra ainda este ano.

Ficando, assim, claro, mais uma vez, a forma leviana e irresponsável como o Governo Regional dos Açores gere os dinheiros públicos e os destinos da Região, ao avançar com investimentos sem assegurar a respectiva viabilidade e adequação às necessidades, acabando por os substituir por outros que se tivessem sido adoptados em devido tempo - no caso, no final da década de 90 do século passado - teria gasto menos dinheiro e causado menos transtornos à população.

Assim, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1-Porque razão o Governo Regional levou cinco anos para repavimentar devidamente o troço de Estrada Regional que passa na localidade da Ribeira Seca, freguesia de São Sebastião, e na freguesia do Porto Martins, quando havia assumido que o mesmo estaria repavimentado até 2004?

2-Porque razão a intervenção executada nesse troço foi diferente da adoptada para a restante Estrada Regional?

3-Perante os anúncios e as desculpas apresentadas pelo Governo Regional e a informação de que a responsabilidade da repavimentação é da sociedade anónima criada para proceder á reconstrução das ilhas do Faial e Pico, quem é a entidade efectivamente responsável pela execução da obra?

4-Quanto custou a intervenção feita no referido troço de Estrada em 2001?

5-Quanto custou a intervenção feita no mesmo troço de Estrada em 2006?

6-Quanto custará a intervenção a fazer no mesmo troço de Estrada, espera-se que em 2006?

7-Quando será definitivamente concluída a intervenção de repavimentação de tal troço de Estrada?

8-Perante os sucessivos anúncios de quilómetros de Estrada intervencionados pelo Governo Regional, quantas vezes serão contados os quilómetros do troço de Estrada em causa? Uma vez, em 2001? Duas vezes contando também com a intervenção

realizada em 2006? Três vezes contabilizando do mesmo modo, a intervenção definitiva a realizar, espera-se que em 2006?

9-O Presidente do Governo Regional dos Açores tem conhecimento e revê-se em tão anedótica e irresponsável situação ao nível da gestão dos dinheiros públicos e das estradas dos Açores?

Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, *Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes*

Requerimento

Os Serviços Agro-Rurais têm por objectivo facilitar o desenvolvimento do associativismo, apoiando tarefas essenciais para o progresso da Agricultura e para as condições de vida e trabalho dos Agricultores.

Algumas Organizações Agrícolas da Região candidataram-se em 2002, e no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA), aos "Serviços Agro-Rurais", tendo já entregue os "pedidos de pagamento" relativos aos anos de 2003 e 2004.

Embora alguns destes pedidos tenham sido entregues há mais de dois anos, infelizmente, e até à presente data, ainda não foi satisfeito qualquer pagamento referente aos anos em causa, pelo que algumas destas Organizações encontram-se maneadas no seu cabal desempenho.

Esta circunstância da falta de pagamento, para algumas Organizações, tem prejudicado a viabilidade da existência de serviços ao Agricultor como, a formação e a melhoria do sistema de informação agrícola.

Alguns responsáveis destas Organizações têm mencionado publicamente que o atraso do pagamento se deve à falta da comparticipação financeira Regional, uma vez que se trata de um programa Comunitário.

Para mais, esta excessiva demora cria desconfianças das Organizações de Produtores perante o Governo Regional que, posteriormente, podem implicar a ausência de candidaturas a eventuais novos programas de apoio Comunitários pela morosidade de

análise e pagamento dos mesmos, ou melhor, atendendo à má experiência adquirida neste quadro de apoio.

Toda esta situação impede, certamente, o bom desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo Regional.

Além disso, a credibilidade e a imagem do Governo perante outros compromissos agrícolas é negativamente afectada. Aumentam os receios e as incertezas dos Agricultores perante as orientações políticas agrícolas quer Regionais quer Comunitárias. Simplesmente os Agricultores deixam de acreditar nos comprometimentos governamentais.

Neste sentido, também é seriamente lesado o dinamismo e a iniciativa dos Agricultores. Aspectos que se assumem, na contemporaneidade, como fundamentais ao sucesso da actividade agrícola, como forma de fazer face à constante adaptabilidade a que estão sujeitos os Agricultores, como sejam, as novas demandas do público consumidor ou à crescente exigência da liberalização dos mercados.

Esta delonga até parece uma estratégia do Governo Regional para impedir algumas Organizações de Produtores de terem capacidade financeira própria e, acima de tudo, de terem uma voz activa de reivindicação.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-Qual razão de ainda, e até à presente data, não terem sido efectuados os pagamentos às Organizações de Produtores no âmbito dos Serviços Agro-Rurais?

-Para quando o pagamento dos Serviços Agro-Rurais às Organizações candidatas referentes aos anos 2003 e 2004? A que montante ascende os "pedidos de pagamento" das Organizações de produtores?

-A transição de Quadro Comunitário de Apoio compromete ajustamentos nos projectos entregues?

-No próximo Quadro Comunitário de Apoio existirá algum programa de apoio às Organizações de Produtores?

-Se sim, quais serão os princípios e objectivos deste novo programa?

Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2006.

Requerimento

A crescente insegurança nos Açores

O Relatório Anual de Segurança Interna relativo ao ano de 2005 identifica a Região Autónoma dos Açores como uma das regiões do país em que se verificou um aumento da criminalidade participada às autoridades competentes.

Com um aumento de 3,8% em relação ao ano anterior, os Açores são a região do país em que se registou o 4º maior crescimento da taxa de criminalidade, com 88% das ocorrências a terem lugar nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial.

Os dados oficiais confirmam a crescente sensação de insegurança que os Açorianos sentem.

Os meios humanos colocados à disposição das forças de segurança nos Açores – cerca de 900 efectivos no caso da PSP - são insuficientes para dar resposta a todas as solicitações dos cidadãos e para o integral cumprimento das funções que lhes estão cometidas quanto à ordem e segurança pública.

O anúncio recente, por parte do Ministério da Administração Interna, do reforço de 41 agentes da PSP para os Açores é claramente insuficiente, tendo em conta que para o preenchimento do actual quadro de efectivos seria necessário efectuar um reforço de 200 efectivos.

Nos termos da Lei de Segurança Interna (Lei nº 20/87, de 12 de Junho), o Presidente do Governo Regional dos Açores tem assento no Conselho Superior de Segurança Interna, órgão com competência para discutir e emitir parecer, entre outros, sobre as linhas gerais de orientação da política de segurança interna e para assistir o Primeiro-Ministro em matérias de segurança interna.

Em 17 de Maio de 2006, o Secretário Regional da Presidência, afirmava ao Diário Insular que ”Ao longo dos anos, temos vindo a alertar para a necessidade de intervir em vários postos da PSP e de reforçar o contingente policial na Região. Perante os

casos que se vão conhecendo e os números deste relatório, o Governo Regional tem vindo a criar mecanismos oficiais de transmissão onde se alerta Lisboa desta situação“.

Passados estes ”anos“, a conclusão a que se chega é que a influência do Governo Regional dos Açores em relação do Governo da República não tem produzido resultados, face ao crescente sentimento de insegurança que se vive nos Açores e que os números oficiais não desmentem.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:

-Está ou não o Governo Regional consciente do aumento dos índices de criminalidade nos Açores?

-Que posições tem assumido o Presidente do Governo Regional dos Açores nas reuniões do Conselho Superior de Segurança Interna quanto ao aumento de criminalidade nos Açores?

-Que posições o Governo Regional dos Açores tem tomado junto do Governo da República quanto ao aumento do número de efectivos e de meios operacionais para as forças de segurança nos Açores?

-Como tenciona o Governo Regional reagir face ao anunciado reforço de apenas 41 agentes para os Açores, quando esse reforço de efectivos não contempla a ilha de São de S. Miguel?

-Como tenciona o Governo Regional intervir no domínio do reforço da segurança dos cidadãos, atendendo à doutrina já expressa pelo Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores, segundo a qual ”tudo o que se passa nos Açores tem a ver com o Governo Regional“?

Os Deputados signatários requerem ainda cópia de todas as comunicações (ofícios, cartas, memorandos ou outros) remetidas ao Governo da República nos últimos 3 anos sobre o estado das forças de segurança na Região e as questões relativas à criminalidade.

Ponta Delgada, 11 de Agosto de 2006.

Requerimento

Porto de Recreio -Velas em São Jorge

O verão passa.....e a obra não começa..... será este ano?

O sector do turismo é cada vez mais encarado na região Autónoma dos Açores, como uma mais-valia económica a explorar, em cada uma das nossas Ilhas.

Os Portos de Recreio, como é reconhecido por todos, tem uma importância fundamental para o desenvolvimento do sector.

Considerando que em 13 de Junho de 2006, aquando da visita estatutária do Governo Regional à Ilha de São Jorge, foi assinado com honra, pompa e circunstancia o contrato para a construção do Porto de Recreio das Velas em São Jorge.

Considerando que tudo levava a crer que a construção do referido porto iria começar dias depois. O que até hoje ainda não aconteceu...

Considerando a complexidade das construções em obras de mar, estas deverão ser executadas no período de verão.

Considerando que o Verão está quase no fim e não se vislumbra qualquer arranque das mesmas.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, sobre o seguinte:

Para quando está previsto o início efectivo das obras de construção do Porto de Recreio das Velas em São Jorge?

Velas de São Jorge, 18 de Agosto de 2006.

O Deputado Regional, Mark Marques

Requerimento

Símbolo dos Açores

A promoção dos Produtos Agrícolas dos Açores deve ser assumida na Política Regional como uma prioridade.

Neste sentido, a existência de um símbolo Regional para os bens agrícolas produzidos neste Arquipélago assume-se como urgente, tendo em conta que é necessário estabelecer para os Produtos Agrícolas Açorianos um crescente posicionamento de mercado e uma melhor conquista quer de determinados nichos de consumidores quer de novos públicos consumidores.

Tal existência em paralelo com uma pujante e nova estratégia comercial, que passa pela adopção de um "marketing territorial", permitirá melhorar a competitividade, a sustentabilidade e a qualidade dos Produtos Açorianos. Certamente metas a alcançar na Agricultura da Região que implicam um crescimento dos proveitos das fileiras agrícolas.

Para mais, e atendendo às crises alimentares que assolam a alimentação dos nossos dias, um símbolo especificamente dos Açores ao associar o produto à geografia, traduz-se numa vantagem comparativa de mercado.

Desde o início desta Legislatura que o PSD defende e tem recomendado ao Governo, assim como alguns especialistas, a existência de uma marca própria para os produtos agrícolas desta Região.

O Governo Regional, e por várias vezes ao longo desta Legislatura, têm anunciado em eventos públicos agrícolas que implementará uma marca distinta para os produtos agrícolas. Contudo, e após quase dois anos decorridos no mandato do Governo, certo é, que ainda não possuímos um símbolo próprio que distinga os Produtos Açorianos na variada gama de bens alimentares que os mercados exteriores oferecem.

Mais uma vez a propaganda não coincide com a prática, ou seja, os anúncios não se concretizam em actos.

No mesmo conjunto de preocupações, o PSD em Junho de 2005 apresentou no Parlamento Regional uma iniciativa, tendo sido aprovada por unanimidade, que

recomendava ao Governo Regional a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoio técnico junto dos Produtores, em ordem à sua habilitação para a criação de Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, consoante o caso, do Leite dos Açores, do Chá de São Miguel, da Meloa da Graciosa, do Alho da Graciosa, do Queijo da Graciosa, da Meloa de Santa Maria e da Banana dos Açores.

Essencialmente sobre o leite dos Açores, e dado que caminhamos para uma maior liberalização das quotas leiteiras, ou, possivelmente, para uma total abolição deste sistema administrativo de limitação quantitativa, a atribuição de uma Denominação de Origem ou Indicação Geográfica revela-se fundamental à viabilidade futura deste subsector da Agricultura Açoriana.

Estamos convictos que nos encontramos perante uma sociedade Europeia que aceita a Agricultura pela sua grandeza produtiva mas também a reconhece profundamente pela sua pequenez e, sobretudo, quando a esta se associa singularidade resultante de um conjunto de atributos naturais e culturais.

Convém não esquecer que numa perspectiva ambiciosa, ou seja, do local para o global, as Agriculturas defrontam-se crescentemente com mercados muito agressivos onde a mortalidade das pequenas produções acontecem, mas nós podemos ir acompanhados de "guarda – costas", porque esta atribuição comunitária não é mais do que isso, uma protecção qualitativa dos Produtos Açorianos.

Com esta iniciativa parlamentar, sobre os bens alimentares com história, estamos a envergar por uma estratégia que foge à homogeneização da Agricultura, isto é, uma estratégia que permeie "vender o que se produz" e não "produzir o que se vende". O que para nós é um verdadeiro "trunfo comercial" nos tempos que decorrem.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Para quando a implementação de uma "marca Açores" nos bens alimentares produzidos nos Açores?
- Qual o ponto de situação da resolução n.º 10/2005/A, da Assembleia da Região Autónoma dos Açores?
- Especificamente sobre o leite produzido nos Açores qual as iniciativas já tomadas

para a qualificação Comunitária deste produto?

- Para quando a existência de uma verdadeira publicitação exterior à Região que associe os produtos agrícolas à geografia da Região?

- Reportando-se ao ano de 2005, quanto gastou o Governo Regional em campanhas de publicidade sobre os Produtos Agrícolas Açorianos, e em que mercados? Se estas campanhas foram realizadas por empresas privadas, solicitamos discriminação por empresa.

- Avalia o Governo estas campanhas de publicidade, no sentido de as tornar mais eficazes?

- Quais os eventos públicos - participações em feiras, seminários, prospectos de informação entre outros - desencadeados pelo Governo Regional em 2006 para a promoção dos Produtos Agrícolas Açorianos?

- Efectua o Governo estudos de prospecção de mercados? Se sim solicitamos cópia destes estudos.

Angra do Heroísmo, 21 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes

Requerimento

Conselho Regional da Água não reúne

O Conselho Regional da Água foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2002 A, de 5 de Dezembro, no qual é definida a sua estrutura orgânica, bem como as respectivas competências.

Na altura da sua criação, o Governo Regional entendeu, no âmbito suas responsabilidades em matéria de recursos hídricos, dispor de um órgão de carácter consultivo no domínio da água, que integrasse, para além das entidades da administração regional directamente ligadas à matéria, outras organizações não governamentais representativas dos interesses locais, sociais, económicos e

ambientais, como é o caso da Associação Municípios dos Açores, da Universidade dos Açores, da Federação Agrícola e, bem assim, de personalidades de reconhecido mérito.

Como se sabe, o CRA é, de acordo com as orientações do Plano Regional da Água, uma peça estruturante na estratégia conducente à preservação e gestão integrada de um recurso tão fundamental como é a água, tendo, inicialmente, reunido por diversas vezes e tratado das questões ligadas à problemática daquele precioso líquido.

Entretanto, passados mais de dois anos, o Governo, incompreensivelmente, ainda não reuniu o Conselho Regional da Água, esvaziando-o das suas competências consultivas e desvalorizando o contributo imprescindível das organizações não governamentais na gestão de um recurso natural escasso e de significativo valor económico e social, que numa região insular, como a nossa, a sua protecção e valorização é ainda mais importante, dada a vulnerabilidade dos ecossistemas aquáticos.

Neste sentido, os Deputados subscritores, solicitam ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

Que razões invoca o Governo para o facto do Conselho Regional da Água ainda não ter reunido? Estará o Plano Regional da Água a ser executado, designadamente os programas e projectos que estão previstos ser implementados? Que acções estarão a serem desenvolvidas, no que toca à protecção da qualidade da água e à prevenção dos riscos de poluição hídrica, associada às actividades económicas?

Que redes de monitorização e controlo hidrológico foram já implementados, com vista a uma correcta gestão dos recursos hídricos dos Açores?

Ponta Delgada, 23 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, *José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa*

Requerimento

Avaliação do Projecto “Sementes de Mudança”

Desde os anos 80, têm sido implementados em Rabo de Peixe, vários programas de luta contra a pobreza, com apoios da União Europeia, do Governo da República e do Governo dos Açores, com o objectivo de combate contra situações de desfavorecimento de alguns extractos mais carenciados da população, dado o aparecimento de fenómenos da pobreza emergente no espaço da Comunidade Europeia.

Desde a “Rotura de um Ciclo”, até ao mais recente “Sementes de Mudança”, todos eles investiram verbas consideráveis em Rabo de Peixe, persistindo, ainda hoje, situações complicadas de exclusão social, para além da precariedade do nível dos recursos financeiros e das despesas das famílias, como sejam em relação à habitação, ao emprego, à saúde, às dependências, ao insucesso escolar e à participação activa na vida social e política.

Infelizmente, continua a verificar-se uma realidade intolerável de empobrecimento, confirmada, aliás, pelo alto nível de atribuições de Rendimento Social de Inserção, que ainda se regista em Rabo de Peixe.

Assim, dado que o programa “Sementes de Mudança” terminou em 2005, após várias prorrogações nos prazos da sua aplicação, importa avaliar a sua eficácia, bem como determinar se o mesmo atingiu ou não os objectivos propostos pela entidade promotora o Instituto de Acção Social, e cuja gestão ficou a cargo da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande.

Neste sentido, os Deputados subscritores, solicitam ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

- Que objectivos concretos foram alcançados pelo projecto “ Sementes de Mudança” ao longo da sua vigência?
- Sob o ponto de vista estatístico, qual a percentagem de famílias socialmente excluídas com sucesso na sua mudança de vida, a favor da sua inclusão?
- Que justificações fundamentam os casos de insucesso?
- Quais as entidades parceiras no programa Sementes de Mudança?

- Qual foi o montante global investido durante o período de vigência daquele Programa de Luta contra a Pobreza?
- Quais foram os níveis de apoio da União Europeia, do Governo da República e do Governo Regional, respectivamente.
- Quais as valências criadas e respectivos objectivos?
- Em que medida a estratégia do “Sementes de Mudança” contribuiu para a elevação dos níveis de qualidade de vida e de bem – estar das franjas mais carenciadas da população visada?

Ponta Delgada, 16 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa

Requerimento

Estradas Regionais construídas/intervencionadas desde 1996

O Governo Regional, através do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, tem produzido afirmações contraditórias relativamente ao número de quilómetros de estradas construídas/intervencionadas desde 1996.

Em Junho passado, no Parlamento, aquando do debate sobre o diploma de prorrogação das medidas preventivas para a construção das SCUT, afirmou que desde 1996 o Governo Regional já tinha construído 400 km de estradas. Ainda no mês de Junho numa visita a um loteamento na Freguesia dos Ginetes, falou em “450 km de estradas construídas até 2007”, sendo que um mês depois, em Julho, numa visita em Água D’Alto, afirmou “irem ser construídos até ao final da legislatura 500 km de estrada, a somar a outros tantos já construídos”.

Considerando que as afirmações do Secretário Regional não coincidem entre si, aumentado 100 quilómetros de estrada construída no período de 2 meses;

Considerando que também não coincidem com as muitas críticas que têm tido eco nos Órgãos de Comunicação Social, nomeadamente quanto aos atrasos no início e na

execução das empreitadas de construção de estradas, algumas das quais se arrastam há mais de 5 anos;

Considerando as frequentes derrapagens dos custos das empreitadas, face ao respectivo valor da adjudicação.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais, vêm solicitar ao Governo Regional, os seguintes esclarecimentos, relativamente à caracterização de cada um dos troços de estrada, cuja construção constitui parcela do valor global de 400 km (450 ou 500 km) de estradas regionais construídas a partir de 1996:

1- Identificação pormenorizada de cada um dos troços construídos, com as seguintes indicações:

1.1- Ilha, concelho(s), nome da estrada e “km” identificativo do início e fim do troço construído/intervencionado;

1.2- Nº de quilómetros do troço construído/intervencionado;

1.3- Tipo de construção/intervenção (ex. construção, alargamento, correcção, repavimentação ou outro);

1.4- Data de início e conclusão da construção/intervenção.

1.5- Custos

1.5.1- Valor do orçamento (euros);

1.5.2- Valor da adjudicação (euros);

1.5.3- Valor final da construção/intervenção (euros);

1.6- Entidade adjudicante.

Ponta Delgada, 24 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, Pedro Gomes e Jorge Macedo

Requerimento

“Gasóleo para a Agricultura e para a Pesca”

A Agricultura e a Pesca são actividades que dependem de maneira vital da mecanização para existirem e se desenvolverem.

Na Agricultura e na Pesca a mecanização traduz-se num factor que permite acelerar e antecipar os tempos dos processos produtivos, agilizar procedimentos, substituir a mão-de-obra e, fundamentalmente, maximizar as produções.

O motor é crescentemente um elemento muito presente e insubstituível em quase todas as tarefas agrícolas e piscatórias, pelo que não é possível diminuir na sua utilização sob pena de haver perda de rendimentos.

Para mais, e no caso da Agricultura, as explorações agrícolas nos Açores ainda são muito marcadas pela sua dispersão parcelar, uma vez que o Governo Regional teima em não avançar com iniciativas que potenciem o emparcelamento das terras agrícolas.

Tendo certo que o preço dos combustíveis nos Açores, e desde o início de 2006, já subiram quatro vezes, pelo que igualmente subiu o preço do litro de Gasóleo para a Agricultura e para a Pesca, situando-se, actualmente, em 0,530 euros/litro e 0,400 euros/litro, respectivamente.

Desde o começo deste ano o Gasóleo para a Agricultura e para a Pesca sofreu um agravamento de cinco cêntimos por litro, o que corresponde a um acréscimo de aproximadamente de 10% no preço deste combustível.

O Governo Regional não tem tomado medidas para atenuar esta realidade, permitindo, assim, o empobrecimento destes dois sectores primários.

Estas actividades não conseguem fazer repercutir os sucessivos aumentos do Gasóleo nos produtos que vendem, ou seja, absorvem integralmente o crescimento do preço deste combustível, o que implica uma real descida das receitas destas actividades. Além disso, a elevação do valor deste carburante não é acompanhado por aumentos quer nos preços dos produtos agrícolas vendidos à saída da exploração como o leite, a carne, os hortícolas, entre outros, quer no preço do peixe.

É substancialmente notório que na Agricultura os produtos finais das explorações agrícolas estão cada vez mais baratos em oposição aos produtos que o Agricultor compra que estão cada vez mais caros. Por outras palavras, o preço de venda da maior parte dos produtos agrícolas não acompanha a escalada do custo de os

produzir. Situação que vai sendo parcialmente compensada pelos apoios comunitários.

Aliás, esta constatação assume especiais preocupações em países periféricos como Portugal e, em particular, em Regiões ultraperiféricas como os Açores, onde a distância aos mercados de compra e venda é decisiva na viabilidade das fileiras produtivas.

Neste exacto sentido, e segundo os dados da EUROSTAT relativos a 2005, a maior descida do rendimento agrícola real por trabalhador da União Europeia registou-se em Portugal.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Que medida(s) pretende implementar o Governo Regional para atenuar o efeito negativo sobre o rendimento das actividades agrícola e piscatória proveniente dos sucessivos aumentos do preço do Gasóleo?
- Pretende o Governo rever o benefício fiscal sobre o Gasóleo para a Agricultura e para a Pesca?
- Pretende o Governo rever os actuais plafonds de atribuição de Gasóleo a estas actividades?
- Na Região qual o quantitativo de Gasóleo consumido ao abrigo do chamado “Gasóleo Agrícola” e “Gasóleo para a Pesca”?
- Existem serviços oficiais dependentes da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas a beneficiar do Gasóleo Agrícola? Se sim, quais e qual a quantidade utilizada por serviço?

Angra do Heroísmo, 30 de Agosto de 2006.

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses e José Gomes

Requerimento

Dúvidas sobre as obras da nova escola secundária

Considerando que a construção da nova Escola Secundária é um investimento estruturante para a ilha do Faial, defendido por todas as suas forças vivas e que, apesar de inscrito nos Planos do Governo do Partido Socialista desde 1998, só em 2005 se iniciaram as respectivas obras, sob a responsabilidade da SPRHI-SA;

Considerando que a qualidade do projecto da nova escola, da autoria do Arquitecto José Lamas, tem sido unanimemente reconhecida;

Considerando que, apesar do atraso com que a obra é concretizada, mesmo assim, o projecto do complexo escolar não vai ser totalmente concretizado, uma vez que o campo de futebol não será construído;

Considerando que, para além disso, circulam agora informações no sentido de que, com vista a reduzir o custo da obra, se estarão a substituir materiais nobres previstos em projecto por outros de qualidade muito inferior, podendo, nesse caso, resultar prejudicada a qualidade geral da obra, a durabilidade dos equipamentos e a própria funcionalidade das instalações;

Considerando, por outro lado, que na Carta Escolar dos Açores, publicada em anexo à Resolução n.º70/2006, de 29 de Junho, se prevê para a nova Escola Secundária da Horta que esta “ministrará ainda o ensino artístico, englobando o Conservatório Regional da Horta”;

Considerando ainda que naquele documento orientador da política educativa do Governo se aponta como opção a cumprir “instalar a Escola Secundária no novo complexo escolar, agregando-lhe o Conservatório Regional da Horta”;

Considerando que a terminologia utilizada pode ser equívoca quanto às verdadeiras intenções do Governo Regional em transferir ou não fisicamente o Conservatório Regional da Horta para a nova escola;

Considerando que, em caso afirmativo, no projecto da nova escola posto a concurso, não estavam previstas instalações específicas e adequadas ao ensino da Música;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

Deu o Governo Regional instruções à SPRHI-SA no sentido de se alterarem e substituírem os materiais previstos em projecto por outros de qualidade inferior?

Em caso afirmativo, qual é a respectiva fundamentação e quais são, concretamente, as alterações previstas?

Solicita-se cópia dos relatórios da Obra, explicitando, os trabalhos a mais e os trabalhos a menos realizados até ao momento, bem como, num e noutro caso, os respectivos despachos ou autorizações. É intenção do Governo Regional transferir as instalações do Conservatório Regional da Horta para a nova Escola Secundária? Em caso afirmativo, as necessidades de instalações específicas adequadas ao Conservatório estão salvaguardadas e de que modo?

Horta, 07 de Setembro de 2006.

Os Deputados Regionais, *Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira*

Requerimento

Pagamento de apoios comunitários aos agricultores dos Açores

As ajudas comunitárias são fundamentais para a Agricultura dos Açores, pois permitem compensar, embora que parcialmente, a estagnação dos preços dos principais produtos agrícolas pagos ao Produtor e as restrições produtivas provenientes da ecocondicionalidade.

A entidade responsável pelo pagamento das ajudas comunitárias aos Agricultores - Instituto Nacional de Garantia Agrícola / Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (INGA / IFADAP) – tem ao longo deste Quadro Comunitário de Apoio, com particular incidência nestes últimos dois anos, procedido com anormais atrasos nos pagamentos, erros administrativos e falta de informação para com os Agricultores dos Açores.

Para o efeito, basta averiguar que o pagamento da ajuda intitulada "Indemnizações Compensatórias" da campanha de 2006, efectuado no passado dia 28 de Agosto, não foi processado na totalidade a muitos Agricultores da Região devido à existência de um erro administrativo da entidade pagadora.

Outros ainda não receberam esta ajuda pelo facto da entidade pagadora considerar que muitos Agricultores Açorianos não possuem o estatuto de Agricultor a Título Principal (ATP) – condição necessária para a elegibilidade da candidatura - embora nos Açores sejam considerados como tal.

Ficaram, assim, os Agricultores prejudicados por uma situação a que são alheios e, acima de tudo, sem uma data para o novo pagamento.

Neste mesmo sentido, vários Agricultores da Ilha das Flores ainda não receberam os montantes referentes à medida "Agro-Ambientais – Manutenção da Extensificação Pecuária" respeitante ao ano de 2004.

Só agora, dois anos depois, os Agricultores Açorianos estão a receber uma comunicação do INGA / IFADAP referente ao montante pago às ajudas recebidas em 2004, ou seja, uma informação fora de prazo.

Para mais, os Agricultores que são alvo de controlo administrativo e/ou físico, afirmam que as suas ajudas ficam "esquecidas", pois as mesmas acabam por ser recebidas excessivamente tarde.

Segundo os Agricultores, deveriam ser realizados todos pagamentos e só depois haveria lugar à devolução de montantes na eventualidade de irregularidades apuradas ou então os controlos teriam de ser realizados em tempo útil.

Merece também comentário o facto da entidade pagadora já não anunciar um calendário indicativo de pagamento das ajudas, contrariamente a anos anteriores, o que cria dificuldades aos Agricultores no planeamento da gestão dos seus compromissos.

Aliás, situação que o Governo Regional, e em resposta a requerimento do PSD, reconheceu e menciona estar a desenvolver contactos com o INGA para a definição de um calendário de pagamentos, todavia, este ano, voltou a não haver calendário indicativo dos pagamentos.

Estes são alguns exemplos da forma como ao longo deste III Quadro Comunitário de Apoio a entidade pagadora das ajudas comunitárias tem procedido com os Agricultores dos Açores, principalmente não reconhecendo a especificidade da Agricultura desta Região que emana realidades bastante diferentes das realidades do continente Português.

Efectivamente, os Agricultores Açorianos estão muito distantes do organismo que gere e paga a maior fatia dos apoios comunitários.

Sempre que situações de ”conflito“ ocorrem com o INGA / IFADAP o Governo Regional anuncia a intenção de regionalizar esta entidade pagadora das ajudas comunitárias. Um propósito manifestado ao longo dos últimos oito anos que ainda não se materializou.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1-Para quando o pagamento total das ajudas referentes às Indemnizações Compensatórias da campanha de 2006 aos Agricultores que foram indevidamente lesados nos montantes pagos pela entidade pagadora?

2-Para quando o pagamento da medida ”Manutenção da Extensificação Pecuária“ referente à campanha de 2004 aos Agricultores da Ilha das Flores que não receberam esta ajuda?

3-Que alterações irão ocorrer para o próximo Quadro Comunitário de Apoio de modo a evitar os sucessivos atrasos de comunicação e pagamento da entidade pagadora, em especial aos Agricultores que são seleccionados para controlo?

4-O pagamento das ajudas comunitárias para a agricultura no próximo período de apoio - 2007 a 2013 – sofrerá alguma autonomia regional?

5-Porque não voltou a haver este ano um calendário indicativo do pagamento das ajudas para os Açores?

Angra do Heroísmo, 13 de Setembro de 2006.

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses, José Gomes, Mark Marques e António Gonçalves*

Requerimento

Demolição de ruínas que ameaçam segurança pública

Na sequência do sismo de 1998, várias construções, designadamente casas e muros de suporte, ficaram gravemente danificadas e a ameaçar ruir total ou parcialmente, reclamando por conseguinte, uma actuação urgente por parte dos poderes públicos.

Através, nomeadamente, do Centro de Promoção da Reconstrução (CPR), organismo especificamente criado para coordenar o processo de reconstrução, e para acautelar situações de perigosidade efectiva bem facilmente identificáveis, foram realizadas na altura peritagens ou avaliações à situação destas edificações (ruínas, na maior parte dos casos) que determinaram a decisão da sua demolição ou não.

Entretanto, volvidos oito anos, sujeitas continuamente à acção corrosiva dos elementos naturais, é natural que muitas dessas ruínas, que na altura não constituíam ameaça à segurança pública, se tenham transformado em elementos de perigosidade acrescida.

Lamentavelmente, uma ocorrência recente, na freguesia de Castelo Branco, obriga a que o assunto seja novamente colocado. Com efeito, no passado dia 6 de Setembro, uma moradia danificada pelo sismo, situada na Lombega, ruiu parcialmente, destruindo uma viatura que se encontrava alegadamente estacionada na via pública, inexistindo qualquer sinal de proibição de estacionamento ou indicação de perigo.

Para além da responsabilidade civil resultante e que será resolvida de acordo com o direito em vigor, tal ocorrência obriga a interpelar as autoridades públicas competentes em razão da matéria e a alertar para outras situações semelhantes (na mesma e em outras freguesias) reveladoras de perigosidade efectiva para pessoas e bens, sobretudo num cenário em que tudo indica que as avaliações feitas às edificações em ruínas não têm sido objecto de actualização nem de acompanhamento. Considerando finalmente que a perpetuação destas situações e a aproximação de mais um Inverno podem potenciar os perigos actuais e multiplicar ocorrências como a presente.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Existe ou não um inventário de edificações e ruínas perigosas na ilha do Faial e um plano de demolição ou consolidação das mesmas?

2.Têm os serviços competentes do Governo Regional realizado a actualização e o acompanhamento da situação das edificações danificadas?

3.Em caso afirmativo, porque razão, perante alertas sistemáticos das respectivas Juntas de Freguesia e perante a própria evidência da perigosidade, não se procederam aos respectivos trabalhos de demolição?

4.Tendo em consideração que a Delegação do Faial da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos interveio prontamente no dia seguinte à ocorrência, para evitar os riscos de novos desmoronamentos e danos resultantes, a SRHE assumirá uma intervenção mais ampla e não meramente reactiva, de identificar e intervir em todos os casos em situação de perigosidade?

5.A SRHE assume a responsabilidade pelos danos presentes e futuros de eventuais desmoronamentos decorrentes da inércia das autoridades públicas?

Horta, 07 de Setembro de 2006.

Os Deputados Regionais, *Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira*

Requerimento

Caminhos Agrícolas na Lomba de S. Pedro – falta de consignação da obra.

Foi dado conhecimento público há mais de um ano que vários caminhos agrícolas da freguesia da Lomba de S. Pedro, no Concelho da Ribeira Grande se encontravam em fase adiantada de adjudicação.

Encontravam-se nesta situação os caminhos da Lomba de Cima, da Lomba do Meio e da Lomba das Vacas, tendo a própria Junta de Freguesia Local informado a população, através de um comunicado oficial, que o processo se encontrava em fase de elaboração do Relatório Final, resultante da Análise das Propostas.

Tratava-se de um investimento na ordem dos dois milhões de euros, tendo corrido 5 empresas, aquele concurso de beneficiação dos referidos caminhos agrícolas, que perfazem um total de 6.7 quilómetros de extensão.

Contudo, até a esta data, aquela obra não foi iniciada, nem tão pouco consignada, o que cria transtornos aos lavradores, a quem há muito aquelas beneficiações foram prometidas.

Neste sentido, os Deputados subscritores, solicitam ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

1. Em que situação se encontra o Concurso de Adjudicação da construção e beneficiação dos Caminhos Agrícolas da Lomba de Cima, da Lomba do Meio e da Lomba das Vacas, na freguesia da Lomba de S. Pedro, concelho da Ribeira Grande.
2. Quais as razões por que não foi dado andamento à tramitação processual do concurso publicamente anunciado.
3. Quando pretende o Governo Regional consignar e iniciar aquela obra de grande interesse para os lavradores daquela zona do Concelho da Ribeira Grande.

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2006.

Os Deputados, *Pedro Gomes, António Pedro Costa*



Requerimento

Porto da Praia da Vitória

Na sequência do nosso requerimento N° 75/VIII sobre o Porto da Praia da Vitória e tendo em conta que a resposta dada ao mesmo não satisfaz minimamente o que foi solicitado, os Deputados Subscritores, vêm novamente solicitar ao Governo Regional o seguinte:

- 1- Cópia do estudo de soluções alternativas, elaborado pelo Consórcio Consúlmar / Morim de Oliveira.
- 2- Cópias do Caderno de encargos, programa de concurso, relatório de análise das propostas e despacho de adjudicação da obra.

3- Cópia dos projectos relativos à construção do cais para os navios de transporte de passageiros e "ferries".

4- Cópia do projecto da gare de passageiros.

Por outro lado, face aos temporais ocorridos no presente mês de Abril de 2006, solicita-se ao Governo Regional se haverá lugar a novos trabalhos a mais (para além dos trabalhos a mais estimados de 2,5 milhões de euros face aos temporais de 2004/2005) e se se mantém a previsão de conclusão da obra no primeiro semestre de 2008

Angra do Heroísmo, 25 de Setembro de 2006

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes*

Requerimento

Novo hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

A construção do novo hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo tem vindo a ser anunciada pelo Governo Regional há vários anos a esta parte, sem contudo ter havido qualquer avanço com qualquer execução física.

O actual Hospital já não satisfaz minimamente as necessidades dos utentes, quer em termos de qualidade de instalações e equipamentos, quer em termos de capacidade de resposta. Temos assistido nos últimos tempos às mais diversas situações de anormalidades, como equipamentos médicos e administrativos que permanecem imenso tempo encaixotados, por exemplo o aparelho de Litotricia e os 250 computadores armazenados em barracões, o que evidencia por um lado, deficiente programação e, por outro, falta de espaço adequado, com todos os custos inerentes ao utente e ao próprio Serviço Regional de Saúde.

Torna-se cada vez mais urgente a construção de uma nova estrutura hospitalar que possa vir a dar uma resposta eficaz e adequada às necessidades dos utentes de Saúde,

em cuidados diferenciados, indo de encontro aos melhores padrões de Saúde, hoje exigidos justamente pela população em geral.

Tendo em conta que esta nova unidade de Saúde, deve servir não só para colmatar as carências actuais, mas também para contemplar para o futuro a modernização e evolução natural da Medicina, entendemos que as decisões mais adequadas devem ser tomadas com base num amplo debate que englobe, de entre outros, os profissionais de Saúde, a comunidade científica, a classe política e a população em geral.

Considerando que devem ser desenvolvidos todos os esforços, para evitar que sejam cometidos os mesmos erros que ocorreram no Hospital de Ponta Delgada, conforme foi dito pelo próprio Secretário Regional dos Assuntos Sociais em Dezembro de 2004.

Assim, nos termos estatutários e regimentais, os Deputados Regionais subscritores solicitam os seguintes elementos e esclarecimentos:

1- Sobre a localização do novo Hospital, na zona do Farrouco, solicita-se cópia do Dossier do estudo levado a cabo pela comissão técnica e consequente despacho de decisão;

2- Quais as parcelas de terreno já adquiridas (área e valor) e das que faltam adquirir qual o valor estimado, bem como o prazo previsto para a aquisição na sua totalidade?

3- Cópia de todo o Processo de Concurso Público que levou à selecção da empresa de Consultadoria Técnica, Jurídica e Financeira da obra, bem como Relatório de Análise e despacho de adjudicação da referida Consultadoria;

4- Já houve consulta formal aos vários profissionais de Saúde? Em caso afirmativo quais e quando?

5- Já foram efectuados pedidos de pareceres/contributos a outras Instituições científicas e médicas? Em caso afirmativo solicita-se cópia desses pareceres ou contributos.

6- Está prevista uma fase de debate público, envolvendo toda a comunidade? Para quando?

7- Que medidas está o Governo a tomar ou pretende tomar para que o novo Hospital

seja dotado de todos os meios técnicos, profissionais e financeiros adequados às necessidades da população?

8-Para quando está previsto o lançamento do Concurso Público e para quando se prevê o arranque físico e a conclusão da Obra?

9- O que prevê o Governo fazer com as actuais instalações do Hospital após a conclusão do novo?

Angra do Heroísmo, 26 de Maio de 2006

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 139/VIII – ESCOLA PRIMÁRIA DA PEDREIRA DO NORDESTE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 139/VIII, subscrito pelo Senhor Independente Deputado, Paulo Gusmão. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A EB1/JI da Pedreira, Nordeste, deixará de funcionar a partir do próximo ano escolar por razões de natureza pedagógica.

Com efeito, tendo em conta o número de alunos do 1ª ciclo do ensino básico a frequentar aquele estabelecimento de educação e ensino no corrente ano lectivo (12) e número de crianças de educação pré-escolar (17), com tendência a uma diminuição progressiva, verifica-se uma necessidade urgente da transferência daqueles alunos para a EB1/JI de Nordeste, por forma a que haja possibilidade de criação de turmas de nível.

É que a promoção da qualidade da educação e ensino passa necessariamente pela redução progressiva do número de turmas com diversos níveis de escolaridade, que só existem nas escolas de pequena dimensão, por forma a otimizar-se os recursos humanos existentes – pessoal docente e não docente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 152/VIII – OBSERVATÓRIO
ASTRONÓMICO DE SANTANA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de em resposta ao requerimento n° 152/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata informar que decorrem contactos no sentido de reabrir o Observatório Astronómico de Santana (OASA) tão cedo quanto possível

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 155/VIII – CARTÃO DE UTENTE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 155/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Pedro Gomes e Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- a) O Governo Regional tem conhecimento da situação, tendo sido realizadas diligências junto do Governo da República para resolução da questão;
- b) Em articulação com o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) e com o objectivo de promover a divulgação e aceitação do Cartão de Utente, quer por parte das instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer por parte das Farmácias, será emitida nova circular;

- c) Todos os Centros de Saúde da Região estão a identificar os utentes com o respectivo cartão de utente, embora o mesmo ainda não seja de apresentação obrigatória (a identificação obrigatória por este meio está prevista para 1 de Janeiro de 2007); no que respeita aos Hospitais e Centro de Oncologia dos Açores, a aceitação deste documento de identificação é geralmente efectuada. Contudo, para a correcta identificação dos utentes, tornou-se necessário proceder à constituição da infraestrutura de rede de comunicações entre os Centros de Saúde e os Hospitais, processo que está em fase de conclusão; ainda, e de forma a compatibilizar os números clínicos de cada Hospital, com o número de cartão de utente, está em fase de implementação uma pequena aplicação que compatibiliza tais numerações; estes processos deverão estar em funcionamento até final de Setembro de 2006, ou seja, cerca de 3 meses antes do início da obrigação da apresentação do respectivo cartão;
- d) Foram dadas instruções para a actualização dos registos e da informação relativa a cada utente, de acordo com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 147/VIII – ACTIVIDADE DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 147/VIII, subscrito pelos Senhor Deputado Artur Lima do Centro Democrático Social/Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Plano de Actividades da Direcção Regional da Saúde que se encontra em execução é remetido em anexo ao presente ofício;
2. Sendo a Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde, um serviço da Direcção Regional da Saúde nos termos do artigo 13° do Decreto Regulamentar

Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Plano de Actividades daquela direcção de serviços encontra-se inserido no Plano de Actividades da Direcção Regional em causa;

3. O Plano de Actividades do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, em execução, e cuja cópia se anexa, contém as actividades a desenvolver por cada um dos serviços que compõem aquela unidade de saúde.

4. No que respeita ao grau de execução dos diversos planos, é de referir que o Plano de Actividades enquanto instrumento de gestão tem periodicidade anual, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2º na Resolução n.º 100/2003, de 31 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 150/VIII – CONTRATOS PARA AUDITORIA AOS HOSPITAIS DA REGIÃO

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar os documentos solicitados pelo Senhor Deputado Artur Lima, no âmbito do requerimento n.º 150/VIII.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

(Os referidos documentos encontram-se arquivados no respectivo processo)

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 141/VIII - SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AÉREO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 141/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses e Jorge Macedo do Partido Social Democrata. O Governo Regional sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As ligações aéreas entre as ilhas do Açores, e entre estas e o continente português, estão sujeitas a obrigações ao serviço público cujo cumprimento é fiscalizado, respectivamente, pela Região Autónoma dos Açores pelo Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

2. As informações relativas ao exercício da actividade são fornecidas pela SATA Air Açores, quer ao Governo Regional (no caso do Transporte aéreo inter-ilhas) quer ao INAC (no caso do transporte aéreo Açores/Continente), razão pela qual não é possível conhecer os dados de exploração da TAP que, como se sabe, efectua as ligações entre os Açores e o Continente em regime de Code-Share com a SATA.

Face ao exposto, junta-se em anexo os dados disponíveis, relativos ao transporte aéreo inter-ilhas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 145/VIII- SAIBREIRAS NA ILHA DO PICO

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar resposta ao requerimento n.º 145/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Cláudio Lopes e Jaime Jorge, do Partido Social Democrata. O Governo Regional sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1- As explorações de inertes no Cabeço da Serra da Vila estão localizadas em áreas integrantes e zonas de protecção especial e de sítios de interesse comunitário

classificados da Rede Natura 2000 e, uma vez que estavam em exploração desde há muitos anos, sem licença, necessitavam da recuperação ambiental e paisagística

2 Além disso, já se revelava a instabilidade dos taludes explorados, colocando em perigo pessoas e bens.

3- Por outro lado, o encerramento das saibreiras mencionadas também se deveu ao facto das mesmas estarem a funcionar em desconformidade com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei 270/2001 de 6 de Outubro.

4- O encerramento em causa nada teve de intempestivo já que em 2003 e 2004 todos os exploradores foram alertados para essa situação. Muitos dos exploradores iniciaram processos de licenciamento das suas explorações e, alguns deles já se encontram com a situação regularizada.

5- É neste enquadramento que a DRRF - entidade proprietária dos terrenos das saibreiras - já está a diligenciar a apresentação do plano de pedreira (Plano de Cova e Plano Ambiental e Recuperação Paisagística) com a elaboração dos respectivos EIA. Por tal facto, não se poderá, ainda, definir a data para a reabertura das mesmas,

5- Podemos no entanto informar que já se deu início ao procedimento relativo à aquisição do serviço de elaboração de um estudo de impacto ambiental sobre as saibreiras do Cabeço do Agudo e do Cabeço da Cruz, elemento essencial para que se obtenha licença de exploração, bem como, que relativamente ao Cabeço da Laje, existe parecer prévio de localização aprovado pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, e que a Direcção Regional dos Recursos Florestais entregou em Fevereiro passado, o levantamento fotográfico necessário à elaboração do Plano da Pedreira para efeitos de licenciamento.

7- O Governo Regional nada tem a opor que a exploração das saibreiras em causa, após o necessário licenciamento, possa ser, também, usufruída pelos agentes económicos e autarquias da Ilha, desde que nos termos da lei,

8- Finalmente, a elaboração de um plano global de exploração dos inertes da Ilha do Pico está dependente dos estudos a elaborar no âmbito do processo de licenciamento a decorrer.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 154/VIII - - ILHA DE SÃO JORGE ” A
VER NAVIOS”**

Encarrego-mo S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de *enviar* a resposta n requerimento n.º 154/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O transporte marítimo de passageiros entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores é uma das prioridades deste Governo. Actualmente a Ilha de S. Jorge tem nos meses de Junho e Outubro sete ligações por semana e nos meses de Julho, Agosto e Setembro doze ligações por semana. Durante os restantes meses do ano existem sempre três ligações por semana. As ligações diárias com a Ilha do Pico só serão possíveis quando estiverem ao serviço os novos barcos mandados construir pelo Governo Regional

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 144/VIII – OBRAS DE REMODELAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DO PICO**

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 144/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Cláudio Lopes e Jaime Jorge do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

Está previsto que as obras de construção civil do aeroporto do Pico fiquem concluídas em Setembro de 2006, designadamente as que se referem à execução da placa de estacionamento.

Relativamente ao fornecimento do mobiliário para aquela Aerogare, o processo de concurso já foi lançado, e a entrega das propostas decorreu até dia 3 de Julho. O prazo máximo para a entrega e montagem do mobiliário é de três meses, a contar da data de celebração do contrato.

Tal como é do conhecimento público, as obrigações de serviço público em vigor para os serviços aéreos regulares entre o Continente e os Açores prevêm ligações directas entre o Pico e Lisboa, com uma frequência semanal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 147/VIII – ACTIVIDADE DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 147/VIII, subscrito pelos Senhor Deputado Artur Lima do Centro Democrático Social/Partido Popular. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Plano de Actividades da Direcção Regional da Saúde que se encontra em execução é remetido em anexo ao presente ofício;

Sendo a Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde, um serviço da Direcção Regional da Saúde nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Plano de Actividades daquela direcção de serviços encontra-se inserido no Plano de Actividades da Direcção Regional em causa;

O Plano de Actividades do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, em execução, e cuja cópia se anexa, contém as actividades a desenvolver por cada um dos serviços que compõem aquela unidade de saúde.

No que respeita ao grau de execução dos diversos planos, é de referir que o Plano de Actividades enquanto instrumento de gestão tem periodicidade anual, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2º na Resolução n.º 100/2003, de 31 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 140/VIII – CENTRO REGIONAL DE EXPRESSÕES CONTEMPORÂNEAS

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 140/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Pedro Gomes, Maria José Duarte e António Pedro Costa Ventura, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

— O Centro de Expressões Artísticas Contemporâneas dos Açores tem vindo a ser desenvolvido desde há alguns anos, através do projecto ARTCA — Arte Contemporânea dos Açores, em rubrica própria dos Planos de Actividades. Têm vindo, pois, a ser postas em prática diversas acções de divulgação pedagógica dos códigos da contemporaneidade quer através dos organismos periféricos da Direcção Regional da Cultura (v.g. museus regionais e museus de ilha) quer através de associações¹ com base nos regimes de apoios existentes. Por outro lado, tem vindo a ser constituído um acervo de pintura e de escultura de artistas açorianos, que tem dado origem a diversas exposições que têm itinerado pela Região.

Após este trabalho propedêutico, considerou-se que era a altura indicada para constituir, fisicamente, um equipamento que concitasse os objectivos gerais, os conteúdos e as estratégias entretanto gizadas.

— Paralelamente a 30 e 31 de Maio de 2003, decorreu em Angra do Heroísmo um seminário sobre Cultura e Estratégias de Desenvolvimento, que reuniu um conjunto de reputados especialistas nacionais e europeus.

As comunicações (anexas ao presente documento), então, apresentadas constituem um corpus teórico que, reflectido, prognosticou a viabilidade de um pólo aglutinador e difusor das artes contemporâneas na Ribeira Grande. Esta localização tem a ver, concomitantemente, com uma metodologia de diversificação desenvolvimentista, levando ao Norte da ilha de São Miguel outras perspectivas de promoção sócio-cultural e turística, e com o aproveitamento de um conjunto de edifícios de grande qualidade patrimonial e estética, que serão alvo, como é óbvio, das necessárias adaptações.

- Estão neste momento, a ser equacionadas as modalidades de aquisição dos edifícios em questão, não excluindo a possibilidade de uma parceria público-privada.

— No presente contexto é, pois, prematuro explicitar os montantes do investimento total em causa. Contudo, estão já em curso diversas diligências com arquitectos, gestores e programadores culturais, e, durante o presente trimestre, será produzido um documento basilar e orientador.

É possível, porém, adiantar desde já que se preconiza para a nova valência museológica um conjunto de intervenções que conduza não só à visibilidade da arte mas também ao reconhecimento da arte e dos artistas contemporâneos — através de exposições, de oficinas pedagógicas, de intercâmbios de experiências e de acções de debate e reflexão.

Decorrem desta formalização os seguintes objectivos :

- Favorecer a criação e a difusão das obras de expressão contemporânea;
- Incentivar a apropriação do imaginário colectivo por forma a que tenha expressão na actualidade;
- Proporcionar o conhecimento da contemporaneidade em arte;
- Promover acções e associar-se a iniciativas que visem um apuro estético na

Região e de onde ressalte o espírito do lugar;
- Cooperar com colectividades, associações, agentes culturais e artistas em projectos que contribuam para o desenvolvimento das artes contemporâneas.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 131/VIII – EMIGRANTES
PORTUGUESES NA BERMUDA EM DIFICULDADES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 131/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Os emigrantes Portugueses nas Bermudas não se encontram num processo de deportação e sim de regresso ao país devido ao *terminus* do contrato de trabalho, não passível de renovação após 6 anos. O Governo Regional dos Açores, no âmbito das competências que lhe são conferidas na matéria, tem mantido contactos permanentes com o Governo da República e também tem acompanhado em permanência a situação relativa ao regresso de cidadãos portugueses trabalhadores nas Bermudas.
2. O Governo Regional dos Açores considera importante a nomeação de um representante consular para o Consulado de Portugal em Hamilton, Bermudas, e já desenvolveu esforços junto no Governo da República para a resolução desta situação. Tem-se, de resto, registado, com maior frequência, uma presença consular nas Bermudas, que não suprimindo de todo a permanência regular de um Cônsul, tem contribuído para uma maior proximidade com a população portuguesa ali residente, e para um nível de resposta mais consentâneo com as necessidades da comunidade.
3. O Governo Regional dos Açores está atento a esta situação, acompanha-a de perto – quer através de contactos directos, quer através de contactos com as

autoridades bermudianas – e desencadeará os mecanismos considerados adequados, caso a caso, para apoiar a reintegração destes cidadãos na sociedade de origem.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 108/VIII CRITÉRIO DE APOIO ÀS FESTAS DOS AÇORES

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 108/VIII subscrito pelos Senhores Deputados António Pedro Costa, Pedro Gomes e Maria José Duarte, do Partido Social Democrata.

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

- 1- A lista discriminada encontra-se no anexo à presente resposta.
- 2- A lista discriminada encontra-se no anexo à presente resposta.
- 3- O indeferimento dos apoios solicitados resultou do enquadramento legal que de acordo com a legislação em vigor, ou de falta de enquadramento orçamental;
- 4- Não têm sido concedidos apoios não abrangidos pelo DLR n.º 18/2005/A, de 20 de Julho, após a sua entrada em vigor. Os apoios concedidos antes da entrada em vigor são os discriminados no anexo à presente resposta;
- 5- Os critérios utilizados para a selecção dos apoios são os constantes da legislação em vigor.
- 6- As diversas candidaturas foram seleccionadas e avaliadas de acordo com a qualidade das iniciativas propostas e/ou de acordo com o impacto promocional previsto para a Região.
- 7- Os apoios concedidos no ano de 2005, ao abrigo do DLR n.º 18/2005/A, de 20 de Julho, são os constantes do quadro anexo e estão publicados no JO n.º 4 II série de 24 de Janeiro de 2006.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 133/VIII – TURISMO DE CRUZEIROS E
PORTAS DO MAR**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 133/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Alberto Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

I. O preâmbulo do requerimento enviado pelo PSD contém um conjunto de afirmações incorrectas e que em nada correspondem à realidade, não passando de uma péssima e ignorante prosa político-partidária.

II. É do conhecimento público que na base do Projecto “Portas do Mar” está o Plano Director da Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada e Zona Envolvente, concluído em 2002 e apresentado publicamente, que junto se anexa. Este Plano Director foi feito por uma equipa multidisciplinar na sequência de um concurso público.

III. É também do conhecimento público, que o Projecto Portas do Mar foi submetido a um Estudo de Impacte Ambiental, que se anexa. Também se anexa, não só esse estudo como o “RECAPE” - Relatório de conformidade ambiental do projecto em execução.

IV. É do conhecimento público que, durante a fase de execução deste projecto, houve uma comissão de acompanhamento de que faziam parte, entre outras entidades, a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e que o projecto final foi aprovado por esta comissão.

V. De igual modo, é do conhecimento público que o projecto “Portas do Mar” é bem mais do que um terminal de cruzeiros, e tanto assim é que o próprio PSD reconhece que existem diversas valências neste projecto, todas elas igualmente importantes.

VI. A evidência da viabilidade económica deste projecto é o sucesso das diversas candidaturas apresentadas, tanto a nível europeu - Fundo de Coesão - como a nível nacional aos diversos sistemas de incentivos. Junto se anexam os estudos de viabilidade económica dos seguintes empreendimentos das Portas do Mar:

- Marina de Ponta Delgada, estudo de viabilidade económica e financeira, candidatura aprovada no âmbito do SIVETUR.

- Pavilhão do Mar, estudo de viabilidade económica, candidatura aprovada no âmbito do SIME.

- Construção do Terminal Marítimo de Ponta Delgada, candidatura aprovada no âmbito do Fundo de Coesão, onde se inclui também um estudo de viabilidade económica.

VII. Assim, como se pode verificar, é falso que: a) o projecto “Portas do Mar” não tenha sido precedido de estudos de viabilidade económica; b) este projecto seja apenas um terminal de cruzeiros; c) a solução do Turismo dos Açores seja o turismo de cruzeiros. Nunca houve qualquer inflexão da nossa parte a este respeito.

VIII. Prevê-se que, este ano, pelo Porto de Ponta Delgada passem 43 navios de cruzeiros, enquanto que no ano passado passaram apenas 32 navios. Há uns anos atrás este valor andava por volta dos 20. Em relação aos Açores, a previsão é de cerca de 60 navios de cruzeiros. Neste número não se incluem os navios de cruzeiros temáticos que têm vindo aos Açores cada vez com mais frequência.

XI. O Governo lamenta, por fim, que o Senhor Deputado requerente tenha sido mal informado pelos seus colegas de partido de S. Miguel, que não têm coragem de se manifestar publicamente contra o projecto “Portas do Mar”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 146/VIII – RESTAURO DA IGREJA DO SENHOR DOS PASSOS DA RIBEIRA GRANDE

Encarrega-me S.Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 146/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Pedro Costa e José Bolieiro do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte :

1- Foram cumpridos todos os pareceres e estudos técnicos elaborados da fase de diagnóstico, os quais foram incorporados na fase de elaboração do Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

2- A elaboração do Caderno de Encargos e conseqüente Mapa de Trabalhos esteve a cargo de empresa especializada no ramo como se discrimina no ponto 3. Conforme previsto na proposta do consórcio a quem foi adjudicada a obra, a componente de conservação e restauro foi subempreitada à empresa **CERTO, Centro de Restauros de Tomar, Lda** . Para além dos trabalhos previstos inicialmente foram executados trabalhos complementares referentes à conservação e restauro da pedra da fachada lateral esquerda e da escadaria. A empresa manteve dois técnicos superiores de Conservação e Restauro seus representantes permanentes em obra.

3 - Procedeu-se aos seguintes concursos:

a) Adjudicação por Ajuste Directo à empresa **ERA - Arqueologia, Conservação e Gestão de Património S.A.**, da elaboração do Projecto de conservação e restauro, incluindo o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso para lançamento do concurso público para a conservação da fachada da Igreja do Senhor dos Passos, da Ribeira Grande, autorizada por despacho superior de 13.08.2002, no valor de € 10.882,46 .

b) Por despacho do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 13 de Fevereiro de 2003 foi autorizada a abertura do Concurso Público, para “Prestação de serviços de Conservação e Restauro da Fachada da Igreja do Senhor dos Passos na Ribeira Grande - S. Miguel” a cujo lançamento se procedeu em 10.05.2003. Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2003 foi autorizada a execução dos

trabalhos com vista à sua adjudicação. Por despacho do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura de 11.08.2003 foi autorizada a adjudicação do serviço.

c) Adjudicação da prestação de serviços ao *Consórcio Teixeira Duarte /Bel Betão*, pelo valor global de € 258.664,56 + IVA, com um prazo de execução de 270 dias.

d) Conforme previsto na proposta do consórcio, a componente de conservação e restauro foi garantida, em regime de subempreitada pela empresa *CERTO, Centro de Restauros de Tomar, Lda* . Para além dos trabalhos previstos inicialmente foram executados trabalhos complementares referentes à conservação e restauro da pedra da fachada lateral esquerda e da escadaria. A empresa manteve dois Técnicos superiores de conservação e restauro seus representantes permanentes em obra.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 157/VIII – SANIDADE ANIMAL

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 157/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, José Gomes, Luís Silva e António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Existe ou não um plano para a sanidade animal nos Açores?

Sim, existe, e sempre existiu um plano para a sanidade animal nos Açores.

2. Para quando a sua implementação e qual a sua duração?

A implementação do Plano de Sanidade Animal dos Açores está em curso há vários anos na Região.

O que o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, agora decidiu foi implementar um Plano Global de Sanidade Animal, muito mais abrangente e que engloba não só os Planos de Erradicação, Vigilância e Controlo, já a

decorrer -Brucelose, Leucose, Tuberculose, BSE, Brucelose dos pequenos ruminantes- mas também o combate às chamadas “doenças de produção”: IBR, BVD, Hematúria Enzoótica, Eczema facial, entre outras.

Este Plano Global é extensível a todas as ilhas dos Açores, sendo desenvolvido de acordo com as especificidades de cada ilha. A erradicação de qualquer doença pressupõe uma vigilância e controlos permanentes, pelo que, sendo a sua execução intemporal, é de difícil previsão calendarizar o términos de qualquer plano de intervenção nestas áreas.

3. Qual o conteúdo deste plano e que estudos e pareceres o sustentam?

- Plano de Erradicação da Brucelose e da Leucose;
- Plano de Vigilância e controlo da BSE, Tuberculose, Língua Azul e Febre Aftosa;
- Cumprimento do Plano de Pesquisa de Resíduos.
- Combate às “Doenças de Produção”:
 - . IBR, BVD e Neosporose;
 - . Eczema Facial;
 - . Hematúria Enzoótica;
 - . Paratuberculose no Gado Bravo da Ilha Terceira;
 - . Fasciolose no Nordeste da Ilha de S. Miguel.

Os pareceres que sustentam o Plano passam pelos estudos elaborados pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (Direcção de Serviços de veterinária e Laboratório Regional de Veterinária); pareceres da Direcção Geral de Veterinária e das Autoridades Veterinárias Europeias, da Comissão Europeia, nomeadamente a DG –SANCO.

4. Quais os objectivos quantitativos deste plano a atingir por ano?

No que diz respeito à Brucelose Bovina o objectivo será a erradicação a médio prazo a Brucelose Bovina da Terceira, S. Jorge e S. Miguel; conseguir em 2008 o estatuto de Ilhas com “Efectivo Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina” para as ilhas do Faial e Sta Maria e conservar esse Estatuto de “Efectivo Oficialmente Indemne de Brucelose Bovina” para o Pico, Graciosa, Flores e Corvo.

Obter até finais de 2007 o Estatuto de Região Oficialmente Indemne de Leucose Bovina Enzoótica e de Tuberculose Bovina.

Estabelecer um Programa de Controlo do IBR e do BVD, que tenha por objectivo a erradicação dessas doenças.

Estabelecer um Programa para controlo e erradicação das, praticamente inexistentes Paratuberculose na ilha Terceira e da Fasciolose em S. Miguel.

Estabelecer uma rede de alertas que permita que sejam tomadas medidas de carácter profiláctico ou metafiláctico no que respeita ao “Eczema Facial “ dos bovinos.

Estabelecer uma rede de alertas em estrita colaboração com o serviço de inspecção veterinária dos matadouros, que identifique explorações mais sensíveis em relação a determinadas patologias e zoonoses, através da identificação de zonas geográficas características e com maior propensão para situações sanitárias específicas, o que implicará a tomada e o desenvolvimento imediato de medidas concretas.

5. Existem algumas alterações aos actuais programas de combate às zoonoses incluídas no Plano Nacional de Erradicação e qual o estado destas zoonoses na Região? Discriminação por ilha.

Não existem alterações nos actuais programas. Os mesmos são aprovados técnica e cientificamente pela União Europeia, com parecer favorável da entidade representante do Estado-Membro Portugal e assim sujeitos a co-financiamentos.

A Região apresenta dos melhores estatutos sanitários nacionais em relação à Brucelose, sendo a única região do País que detém para 4 territórios (ilhas) o Estatuto de Ilhas Oficialmente Indemnes de Brucelose Bovina.

O Faial e St^a. Maria apresentam taxas de negatividade 99.98%; S. Miguel, Terceira e S. Jorge apresentam, no seu conjunto, taxas de negatividade acima de 98%.

A Região apresenta ao nível da Leucose o melhor estatuto sanitário Nacional.

Na RAA nunca foi diagnosticado nenhum caso de Tuberculose animal, pelo que a Região apresenta ao nível desta doença, também o melhor estatuto sanitário Nacional.

No que respeita à B.S.E, a RAA esteve sempre fora do embargo decretado a Portugal em 1998. Nos últimos 12 meses (Julho de 2005 a Junho de 2006) foram analisados 23.043 troncos cerebrais de bovinos abatidos para consumo e/ou mortos no âmbito da monitorização do Plano de Vigilância da BSE, sendo todos negativos. Se tivermos em conta o número de análises efectuadas a partir de Janeiro de 2004, o último mês

em que surgiu um animal positivo na RAA, até Julho de 2006, verificamos que as 58.127 amostras analisadas apresentaram resultado negativo, reforçando o excelente estatuto da Região e, onde é feito, a nível nacional, o maior esforço *per capita* para o controlo e vigilância activa desta doença.

6. Que entidades e organizações estão envolvidas neste plano?

Neste Plano Global, e a diversos níveis estão envolvidas as seguintes Entidades:

- Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
- Direcção de Serviços de Veterinária;
- Laboratório Regional de Veterinária;
- Serviços de Desenvolvimento Agrário;
- Direcção Geral de Veterinária;
- Instituto Nacional Garantia Agrícola;
- Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- Comissão Europeia/União Europeia;
- Organizações de Agricultores/Associações Agrícolas;
- Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa;
- Universidade dos Açores;
- Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- Veterinários Camarários e privados;
- Colaborações com os Centros de Pesquisa “Toxicology and Food Safety” e “Food and Biological Chemistry Group”, da Nova Zelândia e com o “International Application Technology Group”, de Inglaterra;
- USDA/Acordo de Cooperação Bilateral com os Estados Unidos da América;
- Serviços Meteorológicos;
- Matadouros da Região.

7. Existe alguma participação neste plano dos Estados Unidos da América por via do Acordo Bilateral proveniente da utilização das Lajes pelos Americanos? Se sim, de que modo, científico, técnico, financeiro outro.

Como já foi referido anteriormente existe a participação dos Estados Unidos neste Plano.

A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Direcção de Serviços de Veterinária, está a desenvolver 2 projectos (paralelos ao Plano Global) com apoio científico, técnico e financeiro:

- Technical Cooperation on Dairy Production
- Leptospirosis research Project in the Azores Island

8. Como pretende o Governo avaliar este plano e que entidade está responsável por esta avaliação?

O controlo e a fiscalização da realização e cumprimento do estabelecido neste Plano será da responsabilidade da Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário (DRDA), dos seus Serviços, da Direcção Geral de Veterinária (DGV) e dos Serviços da União Europeia (UE), contando com a estreita colaboração das Organizações de Agricultores/Associações Agrícolas.

9. Porque se verifica um atraso superior a 5 meses no pagamento de bovinos brucélicos?

Não há atrasos nos pagamentos às indemnizações por abate de bovinos brucélicos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 158/VIII – CUSTOS DA FEIRA VIVER CULTURAS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 158/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Não existiu mais nenhum apoio por parte do Governo Regional dos Açores a outras instituições que estavam representadas na Feira “Viver Culturas”.

O apoio à Kairós justifica-se pela parceria que se estabeleceu entre esta e o Governo Regional no âmbito da organização desse evento.

O evento tem um carácter acentuadamente multidisciplinar, englobando valências tão distintas como exposições, mostras gastronómicas, actividades infantis, cinema, teatro, conferências, artesanato e divulgação de serviços, entre outras.

Como facilmente se depreende da resposta à pergunta anterior, os 54 mil euros atribuídos pelo Governo Regional enquadram-se na parceria para a organização de toda a feira e não para fazer face à animação da mesma ou, dentro desta, para fazer face às despesas de actuação de algum artista em particular.

O formato da feira “Viver Culturas” corresponde exactamente àquilo que o Governo pretendeu com um evento deste tipo:

Fazer convergir os açorianos, os emigrantes regressados e imigrantes;

Contribuir para o conhecimento intercultural;

Contribuir para um melhor conhecimento das culturas em que se inseriram os emigrantes regressados, bem como os imigrantes;

Divulgar os Açores, demonstrando a sua riqueza social, económica e cultural;

A título informativo, da-se conhecimento aos Senhores Deputados subscritores do presente requerimento que o Governo Regional considera, que estes objectivos foram plenamente alcançados, constituindo o formato adoptado um sucesso.

Lamenta-se que não tenha havido disponibilidade por parte dos Senhores Deputados presentes para entender o sentido das declarações de S. Exa. o Presidente do Governo, sendo certo que as mesmas foram, como sempre, orientadoras da acção do Governo Regional nos mais diversos domínios da governação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 161/VIII – “TRABALHADORES DA AEROGARE CIVIL DAS LAJES”

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 161/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Ao contrário do que é afirmado no requerimento, o Governo Regional através do Decreto legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho, promoveu a revalorização e reestruturação da carreira de assistente de operações aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores.
2. A Aerogare Civil das Lajes não é uma sociedade anónima, mas uma estrutura dependente da Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (alínea c) do artigo 50.º e 57.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho – aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia), razão pela qual os vencimentos dos assistentes de operações aeroportuárias, por estarem integrados na administração pública regional, dificilmente poderão ser equiparados em termos remuneratórios com os salários auferidos pelos trabalhadores da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e pela ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..
3. Tal como foi referido no ponto 1, o Governo Regional dos Açores com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Junho, já procedeu a uma importante alteração da escala salarial da carreira de assistente de operações aeroportuárias (cf. artigo 11.º do mencionado Decreto Legislativo Regional).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 160/VIII – CAMPANHA LEITEIRA
2005/06**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 160/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Embora a gestão das quotas leiteira, no que se refere ao cálculo da Imposição Suplementar, seja efectuada a nível nacional pelo IFADAP/INGA, e que é a esse organismo que compete a notificação aos compradores, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 240/2002 de 5 de Novembro, podemos afirmar que houve ultrapassagem da quantidade global garantida portuguesa.

Os dados totais comunicados pelo IFADAP/INGA referem que vai haver um pagamento total do País de 129 407,18 € relativo a uma ultrapassagem de 418 658 Kg.

O total de entregas corrigidas, efectuadas pelos produtores açorianos aos compradores de leite, na campanha de 2005/2006 foi de 529 870 775 kg (os valores poderão vir a ser alterados em consequência de controlos que serão efectuados ou de pequenas incorrecções na sequência dos cálculos finais do apuramento de campanha). A discriminação por comprador envolve o fornecimento de dados comerciais que são confidenciais e que poderão ser obtidos, por consulta directa, junto das empresas em questão,

Na realidade podemos afirmar que todos os compradores tiveram entregas de leite superiores ao somatório das quantidades de referência detidas pelos produtores afectos a esses mesmos compradores. Os valores finais foram apurados e comunicados aos compradores, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 240/2002 de 5 de Novembro:

Havendo ultrapassagem de quota no ou nos compradores da Região, isto não significa que haja pagamento de imposição suplementar, pois o sistema de cálculo entra em linha de conta com outros factores, nomeadamente: a atribuição das 23 000 toneladas estabelecidas no artigo 23.º do regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho, as quantidades não utilizadas ao nível do comprador, as quantidades não utilizadas ao nível da Região e as quantidades não utilizadas ao nível do país.

Conforme já referido no ponto 3., podemos indicar que foram apurados para pagamento: 7 650.84 € na ilha São Jorge, 36 766.20 € na ilha Terceira e 21 462.97 € na ilha de São Miguel.

A posição do Governo Regional é a mesma que tem manifestado desde há longo tempo e que permitiu que os produtores Açorianos tivessem acesso às quantidades nacionais, ou seja, continuamos a defender o princípio consagrado na legislação que está actualmente em vigor. É bom recordar que foi o Governo do Partido Socialista que defendeu que os produtores Açorianos deveriam também ter acesso às quantidades libertadas para a reserva nacional pelos produtores continentais, uma vez que até 1996 essa possibilidade estava vedada, o que em muito contribuiu para os desequilíbrios na distribuição de quota Açores/Continente que então existiam.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 133/VIII – TURISMO DE CRUZEIROS E PORTAS DO MAR

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 133/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Alberto Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

I. O preâmbulo do requerimento enviado pelo PSD contém um conjunto de afirmações incorrectas e que em nada correspondem à realidade, não passando de uma péssima e ignorante prosa político-partidária.

II. É do conhecimento público que na base do Projecto “Portas do Mar” está o Plano Director da Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada e Zona Envolvente, concluído em 2002 e apresentado publicamente, que junto se anexa. Este Plano Director foi feito por uma equipa multidisciplinar na sequência de um concurso público.

III. É também do conhecimento público, que o Projecto Portas do Mar foi submetido a um Estudo de Impacte Ambiental, que se anexa. Também se anexa, não só esse estudo como o “RECAPE” - Relatório de conformidade ambiental do projecto em execução.

IV. É do conhecimento público que, durante a fase de execução deste projecto, houve uma comissão de acompanhamento de que faziam parte, entre outras entidades, a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e que o projecto final foi aprovado por esta comissão.

V. De igual modo, é do conhecimento público que o projecto “Portas do Mar” é bem mais do que um terminal de cruzeiros, e tanto assim é que o próprio PSD reconhece que existem diversas valências neste projecto, todas elas igualmente importantes.

VI. A evidência da viabilidade económica deste projecto é o sucesso das diversas candidaturas apresentadas, tanto a nível europeu - Fundo de Coesão - como a nível nacional aos diversos sistemas de incentivos. Junto se anexam os estudos de viabilidade económica dos seguintes empreendimentos das Portas do Mar:

Marina de Ponta Delgada, estudo de viabilidade económica e financeira, candidatura aprovada no âmbito do SIVETUR.

Pavilhão do Mar, estudo de viabilidade económica, candidatura aprovada no âmbito do SIME.

Construção do Terminal Marítimo de Ponta Delgada, candidatura aprovada no âmbito do Fundo de Coesão, onde se inclui também um estudo de viabilidade económica.

VII. Assim, como se pode verificar, é falso que: a) o projecto “Portas do Mar” não tenha sido precedido de estudos de viabilidade económica; b) este projecto seja apenas um terminal de cruzeiros; c) a solução do Turismo dos Açores seja o turismo de cruzeiros. Nunca houve qualquer inflexão da nossa parte a este respeito.

VIII. Prevê-se que, este ano, pelo Porto de Ponta Delgada passem 43 navios de cruzeiros, enquanto que no ano passado passaram apenas 32 navios. Há uns anos atrás este valor andava por volta dos 20. Em relação aos Açores, a previsão é de cerca de 60 navios de cruzeiros. Neste número não se incluem os navios de cruzeiros temáticos que têm vindo aos Açores cada vez com mais frequência.

XI. O Governo lamenta, por fim, que o Senhor Deputado requerente tenha sido mal informado pelos seus colegas de partido de S. Miguel, que não têm coragem de se manifestar publicamente contra o projecto “Portas do Mar”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 136/VIII – COBERTURA DA REDE DE TELEMOVEIS NA ILHA DE S. JORGE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 136/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Governo Regional tem vido a insistir junto da ANACOM e dos operadores da rede móvel para que haja uma melhor cobertura do serviço móvel na Região, tendo mesmo se prontificado para colaborar com estes últimos, através da disponibilização, sempre que necessário, de terrenos da Região para instalação de antenas, sem prejuízo do condicionalismos legais ao uso dos solos, que, por vezes, impedem ou dificultam a referida instalação.

Refere-se, ainda, que, durante o ano transacto, os operadores da rede móvel efectuaram medições em várias ilhas do arquipélago dos Açores a fim de avaliarem os investimentos necessários à melhoria da cobertura das suas redes e que, na sequência deste "survey", estão previstos investimentos para a Região, nomeadamente para a ilha de S. Jorge, que se espera poderem vir a concretizar-se em breve.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 153/VIII – ENCERRAMENTO DA ESCOLA DAS PEDRAS BRANCAS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 153/VIII, subscrito pelos Senhor Deputado Luís Henrique Silva, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Caracterização:

- A EB1/JI das Pedras Brancas fica localizada na estrema da freguesia da Luz com a freguesia de São Mateus (Vila da Praia), no concelho de Santa Cruz da Graciosa.
- O edifício escolar dista cerca de 3,6 km da EB1/JI da Vila da Praia (via Canada Longa e Caminho do Meio) e aproximadamente 2,3 km da EB1/JI da Luz.
- A EB1/JI das Pedras Brancas serve simultaneamente alunos das freguesias da Luz e de São Mateus.
- A escola é frequentada por 11 crianças da educação pré-escolar e por 23 alunos do 1.º ciclo, agrupados em duas turmas (14 alunos e 9 alunos), o que implica 1 educador e 2 professores em permanência, a que acresce a presença em itinerância de professores da educação especial, apoio educativo, inglês e educação física.
- O número de alunos tem vindo a declinar: eram 16 crianças na educação pré-escolar e 24 no 1.º ciclo em 2003/2004;
- O desempenho da escola é mau, com retenção de 66,7% e 100% nos 3.º e 4.º anos de escolaridade no ano transacto. Os resultados da Prova de Avaliação Sumativa Externa (PASE) do ano anterior colocam a escola entre as que pior desempenho apresentam nos Açores.
- Tem funcionado, embora com problemas, mormente de atraso sistemático na chegada à escola, transporte escolar de iniciativa autárquica.

2. A questão do encerramento

- Foi decidido o encerramento da escola aquando da reestruturação da rede escolar da Graciosa, feita no ano lectivo de 2002/2003. Nessa reestruturação foram encerradas os estabelecimentos que estavam a funcionar em duplicado nas freguesias (Fontes,

Barro Branco, Ribeirinha e Vitória), ficando as Pedras Brancas para encerrar depois de concluídas as obras na EB1/JI da Luz, então em vias de lançamento.

- Por uma questão de equidade, foi explicado nas escolas que então fecharam que não haveria tratamento diferente nas Pedras Brancas, apenas adiamento devido à situação excepcional de estarem em arranque obras na escola da Luz.

3. O futuro imediato e as questões pedagógicas

- Com reestruturação do programa Oportunidade, que obrigará, já no próximo ano, à concentração de todos os alunos com 10 ou mais anos de idade que ainda não concluíram o 1.º ciclo em turmas específicas, a escola ficaria com um único lugar (menos de 20 alunos do 1.º ciclo).

- Numa escola de lugar único, um docente é obrigado a ensinar em simultâneo os quatro anos de escolaridade. Tal implica um enorme esforço para o docente e alunos e resulta numa marcada descida da qualidade do ensino, o que face aos problemas de qualidade pedagógica já detectados na escola é de todo inadequado.

- Com o alargamento do número de horas de ensino do inglês e a introdução das tecnologias da informação e comunicação nos 3.º e 4.º anos, o funcionamento da escola ficaria extraordinariamente caro, com rácios aluno/adulto da ordem dos 4/1.

- O custo por aluno de manter a escola aberta seria proibitivo, traduzindo-se num claro desperdício de recursos. Com menos investimento, embora os custos do transporte e alimentação também sejam altos, é possível fornecer a estes alunos uma muito melhor educação.

4. Consequências do encerramento

- O encerramento da escola permite uma muito substancial poupança de recursos, libertando 2 auxiliares de educação e 3 docentes para outras tarefas, para além de reduzir as despesas em matéria de equipamento, nomeadamente de informática e telecomunicações.

- Elimina um dos pontos de itinerância, libertando recursos docentes nas áreas da educação especial, educação física e inglês para uso noutras escolas.

- Permite cumprir o que está fixado na Carta Escolar e no Regulamento de Gestão Pedagógica e Administrativa de Alunos no que respeita à concentração da actividade escolar numa única escola por freguesia e à eliminação das escolas de lugar único.

- Permite garantir um melhor acompanhamento pedagógico aos alunos, com a sua integração em turmas com um máximo de dois níveis (ou mesmo apenas um nível), evitando-se retenções exageradas como as do último ano.
- Permite garantir transporte com qualidade e alimentação gratuita a todas as crianças da zona, melhorando a acção social escolar.
- Permite garantir nas freguesias vizinhas um número de alunos que evita a criação de escolas de lugar único.

5. O que recebem os alunos

- Os alunos são integrados na escola da escolha dos pais, permitindo-se a opção, independentemente da freguesia de residência, pelas escolas da Luz, Praia e Santa Cruz.
- O transporte e a alimentação são gratuitos para todos os residentes na zona, sendo esta medida, nos termos da lei, permanente e válida mesmo para aqueles que ainda não ingressaram na escola.
- Não haverá qualquer discriminação dos alunos em relação aos que já frequentam as escolas de destino, sendo integrados em turmas comuns e beneficiando conjuntamente de todos os serviços da escola, incluindo a alimentação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 151/VIII – CONSELHO NACIONAL DA DROGA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 151/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes e Maria José Duarte, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº 89/2000, de 18 de Maio foi revogado expressamente pelo Decreto-Lei nº 1/2003, de 6 de Janeiro, este último diploma legal criou o Conselho Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência. O Governo Regional nomeou para integrar e representar a Região no Conselho Nacional do Combate à Droga e à Toxicodependência, o Adjunto do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Alberto Valadão Vaz.

2. Assim informa-se que:

a) Foi apresentado no Conselho Nacional, o Relatório sobre a execução da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga em 2005, onde se indicaram as actividades desenvolvidas nas áreas transversais: de Coordenação, de Cooperação Internacional, de Informação/Investigação e de Formação. Igualmente, nas áreas de missão, onde se inclui a redução da procura e a redução da oferta, foram apresentados dados sobre a prevenção, o tratamento, a redução de danos, e a reinserção;

b) O Conselho Nacional de Combate à Droga e à Toxicodependência apreciou o Plano de Acção Contra as Drogas e as Toxicodependências Horizonte 2008, onde se incluem os objectivos a atingir nas áreas de missão: prevenção, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção;

c) De acordo com o relatório do Programa Vida – Emprego, a nível nacional, em 2005, foram apoiados 1593 toxicodependentes, tendo 715 entidades empregadoras integrado toxicodependentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 164/VIII – CENTRO DO LEITE E LATICÍNIOS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 164/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura,

Clélio Meneses e José Fernando Gomes do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1º O centro de leite e lacticínios continua a ser uma prioridade do Governo Regional e representará um valioso instrumento para o aperfeiçoamento da organização da cadeia de valor do leite dos Açores e para a criação/ reforço da parceria entre todos os seus agentes.

Neste sentido, o Centro de Leite e Lacticínios é um objectivo que envolve produtores e industriais, com os quais têm sido realizadas reuniões de trabalho, que prosseguirão a fim de criar o estatuto jurídico da sua constituição e funcionamento.

2º Conforme acordado com as partes envolvidas no processo, a partir da primeira quinzena de Setembro será realizada nova reunião para análise de uma proposta de estatuto que recolheu contributos das mesmas.

3º Como referido no ponto anterior, o âmbito e funções do Centro de Leite e Lacticínios será determinado pelos estatutos do mesmo.

4º O Centro de Leite e Lacticínios pretende envolver todos os agentes económicos da cadeia de valor do leite que manifestem nisso interesse.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 168/VIII – ENCERRAMENTO DO JARDIM DE INFÂNCIA DOS CALÇOS DA MAIA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 168/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, António Pedro Costa e Maria José Duarte, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Conforme consta do despacho publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 30, de 25 de Julho, o encerramento do Jardim de Infância dos Calços da Maia, Maia, Concelho da

Ribeira Grande, resulta do facto do mesmo funcionar em instalações precárias, propriedade de uma instituição particular de solidariedade social, tendo vindo progressivamente a ser frequentado por um número decrescente de crianças. É um estabelecimento de educação atípico, que funciona em instalações não especificar e sito numa freguesia onde existe outro, a EB1/JI Manuel Jacinto da Ponte, que ministra o mesmo tipo de educação e tem capacidade para receber todas as crianças residentes na freguesia. Por essas razões, dando sequência ao plano de reestruturação da rede escolar, foi necessário proceder à extinção, já no corrente ano lectivo, daquele estabelecimento.

A deslocação e alimentação das crianças, será assegurada de forma gratuita e em condições de segurança e higiene;

Serão deslocadas diariamente para EB1/JI Manuel Jacinto da Ponte 5 crianças.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 101/VIII – ENCERRAMENTO DO AEROPORTO DE SANTA MARIA A PARTIR DAS 22:30

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 101/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses e Sérgio Ferreira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Governo Regional teve conhecimento do encerramento do Aeroporto de Santa Maria a partir das 22 horas e 30 minutos, pela comunicação social do 31 de Janeiro.
2. Logo após o conhecimento da decisão da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., foi enviada em 1 de Fevereiro de 2006 uma carta ao Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações e ao Presidente do Conselho de Administração daquela empresa, a manifestar a estranheza pelo facto do Governo Regional não ter

sido ouvido na decisão anunciada de redução do horário de funcionamento do aeroporto de Santa Maria, para além de relembrar que aquele aeroporto desempenha um papel fundamental como aeroporto alternativo relativamente aos sobrevoos que atravessam o Atlântico Norte, especialmente no período nocturno, além de que o posicionamento geográfico do aeroporto de Santa Maria e as suas condições operacionais fazem desta infra-estrutura uma presença prestigiada do País no Atlântico Norte, no que diz respeito ao tráfego aéreo.

3. Em 9 de Fevereiro de 2006, foi enviado um ofício ao Director dos Aeroportos dos Açores, a solicitar informações adicionais sobre a redução do horário de funcionamento do Aeroporto de Santa Maria, designadamente:

- a) Número de escalas efectuadas nos últimos cinco anos, no Aeroporto de Santa Maria, por períodos horários e regime de horário;
- b) Número de pedidos de escalas realizados e não concretizados;
- c) Expectativa da ANA, S.A sobre o impacto da redução do horário no número de escalas previstas para os próximos cinco anos;
- d) Quantificação do decréscimo de encargos associados à redução dos horários;
- e) Procedimentos adoptados para prevenção e abertura do aeroporto em caso de pedido de escala, utilização de emergência ou de alternativa à base Aérea das Lajes.

4. Em 20 de Fevereiro foi remetido um ofício ao Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações e ao Presidente do Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A a solicitar a manutenção do actual horário de funcionamento do aeroporto de Santa Maria até ser decidido todo o processo de reestruturação dos Aeroportos dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 165/VIII – BUROCRACIA PROVOCA ATRASOS NAS SAÍDAS DO “EXPRESSO DAS ILHAS”

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 165/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Aires Reis, Alberto Pereira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Jorge Costa Pereira e Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Decreto-Lei nº 547/99, de 14 de Dezembro, estabelece no seu artigo 1º que as companhias que explorem navios de passageiros devem dispor de um sistema de registo de dados relativo às pessoas embarcadas em portos nacionais ou destinadas a estes. Estabelece ainda o nº 1 do artigo 4º do referido Decreto-Lei, conjugado com a Portaria 287/2000, de 25 de Maio, que estas companhias, sempre que efectuem viagens numa distância superior a 20 milhas náuticas do porto de partida, devem proceder ao registo dos seguintes dados: apelidos, nomes próprios, sexo, idade e elementos sobre a necessidade de cuidados ou assistência especiais em situação de emergência, quando comunicados voluntariamente pelos passageiros. Por conseguinte, a Transmaçor ao exigir aos passageiros a identificação no acto da compra do bilhete está apenas a cumprir com o estipulado na lei

No que diz respeito à aquisição do cartão “Interjovem”, sendo este um cartão pessoal, existe a obrigatoriedade legal da apresentação da identificação por parte do comprador. Por outro lado, atendendo às condições diferenciadoras a que os portadores do cartão “interjovem” têm direito para a aquisição dos bilhetes (1€/bilhete), a apresentação da identificação e do referido cartão é compreensível.

2. De referir ainda que, a Autoridade Marítima e a Alfândega exigem à Transmaçor, apenas para os navios “Expresso das Ilhas” (por este estar a substituir o “Bahia de Málaga) e “Ilha Azul”, apresentação de uma lista de passageiros, a qual só é possível fornecer mediante a emissão de bilhetes nominais.

3. Relativamente aos atrasos verificados no cumprimento dos horários, estes poderiam ser evitados se as pessoas comprassem os bilhetes com antecedência mínima de 30 minutos, conforme aviso afixado nas bilheteiras, porquanto inserir na

base de dados a informação referida no ponto 1, exigida pela Lei, demora algum tempo.

4. Por último, e no que diz respeito à questão no âmbito do Cartão Jovem, informamos que, de acordo com o Protocolo celebrado entre a Transmaçor e a Secretaria Regional da Educação e Ciência, o Cartão Jovem aplica-se aos navios abrangidos pelo Contrato de Fornecimento do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, ou seja, ao “Ilha Azul” e ao “Expresso das Ilhas”, por este último estar a substituir o “Bahia de Málaga”.

Mais se informa que a Direcção Regional da Juventude tem monitorizado a operação “Interjovem” e, sempre que considerou necessário, houve intervenção por parte deste órgão do Governo Regional junto da empresa Transmaçor, a fim de melhorar a operacionalidade e a boa acessibilidade dos jovens a este importante projecto de mobilidade inter-ilhas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 162/VIII – SITUAÇÃO DOS EXAMES NACIONAIS NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 162/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, Luís Henrique, Maria José Duarte, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os exames nacionais são conduzidos pelo Ministério da Educação, tendo um júri nacional técnico, pela sua natureza nacional e pela necessidade de garantir condições de igualdade no acesso ao ensino superior.

Essa necessidade de garantia de igualdade no acesso impede as Regiões Autónomas de interferirem na realização dos exames e de terem políticas próprias quanto aos critérios de valorização e repetição de provas.

A decisão do Ministério da Educação, por alterar normas de acesso ao ensino superior, tinha, pois, de ser necessariamente nacional, não deixando espaço para intervenção regional.

Nessas condições, afectou por igual todos os alunos que realizaram os exames, em nada particularizando os Açorianos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 170/VIII – SERVIÇOS AGRO-RURAIS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 170/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Deram entrada na SRAF/Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, 14 projectos no âmbito da acção 2.2.6 – sub - acção 2.2.6.2, sendo 11 referentes a Serviços Essenciais à Agricultura de Carácter Geral e 3 de Serviços Essenciais à Agricultura Específica para o Sector Pecuário.

Dos 11 projectos apresentados no âmbito dos Serviços Essenciais à Agricultura de Carácter Geral, verificou-se 5 anulações e 1 com parecer desfavorável em SUG-FEOGA-O.

Encontram-se em execução 8 projectos, sendo 5 relativos aos Serviços Essenciais à Agricultura de Carácter Geral e 3 relativos aos Serviços Essenciais à Agricultura Específicos para o Sector Pecuário, a saber:

- O Proj. n.º 2002.90.004584.6 – Carácter Geral – CUA – Cooperativa União Agrícola, CRL, tem como objectivos genéricos e específicos: “Vulgarização, divulgação, acompanhamento e dinamização técnica com o objectivo de melhorar as condições para a produção de leite de qualidade.”

Proj. n.º 2002.90.004850.1 – Sector Pecuário – CUA – Cooperativa União Agrícola, CRL, tem como objectivos genéricos e específicos: A apresentação de um plano de trabalho especialmente dirigido aos “produtores com um nível técnico elevado, cujos problemas básicos estão resolvidos, com atenção e esforço agora concentrados para a qualidade e a excelência, tradição e importância económica e social que a produção leiteira não pode deixar de impor.”

- Proj. n.º 2002.90.004575.4 – Carácter Geral – AAIT – Associação Agrícola da Ilha Terceira, tem como objectivos genéricos e específicos: A obtenção dos meios necessários que permitam à AAIT concretizar os objectivos gerais:

1. “Desenvolver a agricultura e melhorar as condições de vida e de trabalho dos agricultores;
2. Assegurar a qualidade dos sistemas de produção e dos produtos;
3. Promover a protecção ambiental, segurança no trabalho e o bem-estar animal;
4. Melhorar o rendimento dos agricultores pela diversificação horizontal das actividades tradicionais dos sistemas de produção;
5. Disponibilizar de forma mais eficaz, informação ao agricultor;
6. Melhorar os níveis de conhecimento do agricultor para que este possa estar apto a planear e a gerir, da forma mais conveniente, a sua empresa agrícola.”

- Proj. n.º 2002.90.004851.9 – Sector Pecuário – AAIT – Associação Agrícola da Ilha Terceira, tem como objectivos genéricos e específicos: Um Plano de melhoramento animal para a Raça Bovina Frísia caracterizado por:

1. “Caminhar para a obtenção de bovinos que possam fazer passar os ganhos da produção de leite, não pelo aumento da quantidade de leite, mas pela capacidade de enriquecer o leite em conteúdos sólidos como a proteína e a gordura;
2. Obter bovinos leiteiros que, pela sua capacidade produtiva, permitam a redução do número de animais da exploração fazendo, assim, com que esta se torne

mais elegível aos apoios comunitários, uma vez que, tendencialmente, as ajudas estarão mais condicionadas ao rácio existente entre o número de animais e a unidade de área e, simultaneamente, permita a redução dos custos de produção;

3. Promover a valorização dentro da fileira do leite do elemento bovino, tornando-se numa via de diversificação e obviamente num fruto de rendimento que poderá atingir outros mercados como o continental, tendo em conta que possuímos condições óptimas para a criação de novilhas de substituição;

4. Disponibilizar elementos ao produtor de modo a que este possa optar e garantir o melhor planeamento e gestão da sua exploração a médio e longo prazo.”

- Proj. n.º 2002.90.004637.2 – Carácter Geral – CJA – Cooperativa Juventude Agrícola, CRL, tem como objectivos genéricos e específicos: “O projecto consiste na implementação de um serviço de aconselhamento e divulgação nas áreas da Sanidade e Reprodução Animal, Gestão Técnico-Económica, aconselhamento Jurídico e Divulgação das Novas Políticas Agrícolas, determinantes para o sucesso da exploração agrícola. Objectivando o desenvolvimento da agricultura com vista à melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores, assegurando a qualidade dos sistemas de produção e dos produtos, em rigorosa observância das Boas Práticas Agrícolas, do Bem-Estar Animal e Protecção Ambiental.”

- Proj. n.º 2002.90.004803.0 - Carácter Geral – FRUTER – Cooperativa de Frutas, Produtos Hortícolas e Florícolas da Ilha Terceira, tem como objectivos genéricos e específicos: “Aconselhamento técnico no sector Horto-Fruti-Florícola e sector do Mel, tendo em vista o desenvolvimento produtivo, com o objectivo de obter maior rentabilização agrícola, capaz de acompanhar toda a evolução do mercado. Divulgação de Informação e Acompanhamento às explorações são acções previstas para este fim.”

- Proj. n.º 2002.90.004802.2 - Carácter Geral – CJAF – Cooperativa Juventude Agrícola Florentina, CRL, tem como objectivos genéricos e específicos:

1. “Aconselhamento e Acompanhamento técnico especializado no âmbito agrícola e pecuário, promovendo os produtos e sensibilizando os agricultores e população para a produção com qualidade;

2. Difusão e Divulgação de todos os instrumentos de apoio existentes ao serviço dos agricultores, com o objectivo de melhorar a qualidade de exploração;

3. Divulgação de informação técnica, quer através de palestras, quer de folhetos informativos no âmbito do sector agrícola/hortícola e sensibilização da população em geral para a questão da Protecção Ambiental.”

- Proj. n.º 2002.90.04852.7 – Sector Pecuário – AAIP – Associação de Agricultores da Ilha do Pico, tem como objectivos genéricos e específicos: O projecto apresenta um plano de intervenção nas ilhas da Região onde se verifica uma maior apetência para a produção de carne de bovino, que propõe o Melhoramento Animal para a Raça Simmental – Fleckvieh, com o objectivo de “melhorar a qualidade da produção de carne incentivando a utilização de reprodutores de raça pura.”

A partir do segundo semestre de 2005 começaram a dar entrada, na Direcção Regional, os pedidos de pagamento, procedendo-se, então, à verificação dos mesmos e respectiva validação, verificando-se a necessidade de proceder à devolução de documentos de despesa para rectificação de insuficiências. Antes, porém, foram realizadas reuniões da SRAF/DRACA com os promotores a fim de clarificar os procedimentos.

As rectificações começaram a dar entrada na Direcção Regional, a partir de Março de 2006.

Foi também necessário diligenciar junto do IFADAP a criação das condições necessárias à operacionalização do programa informático para a Gestão de Comprovativos, o que foi concluído no final do mês de Maio do corrente ano, pelo que, a partir de 1 de Junho, iniciamos as operações de “carregamento” dos pedidos de pagamento dos projectos que apresentavam as condições necessárias ao efeito os quais, na medida da conclusão de tais trabalhos, começaram a ser remetidos à Delegação Regional do IFADAP em Angra do Heroísmo.

Neste momento já foram pagos dois projectos e outros foram apresentados a pagamento, sendo certo que do Proj. n.º 2002.90.004803.0 não foi entregue o pedido de pagamento, do Proj. n.º 2002.90.004802.2 o promotor não procedeu ao envio do primeiro pedido de pagamento rectificado e do Proj. n.º 2002.90.0485.7 o promotor entregou o primeiro pedido de pagamento rectificado em Abril de 2006.

Na oportunidade, esclarece-se que só é possível apresentar o valor do montante de pedidos de pagamento, após a validação e a informatização dos mesmos. Mais esclarecemos que a despesa elegível aprovada em SUG-FEOGA-O, para os referidos projectos, ascende a 3.915.840,82 € e o subsídio aprovado é de 2.799.023,76 €, valor que será pago com verbas do QCAIII, até ao final deste quadro comunitário, cujo encerramento se prevê para 31 de Dezembro de 2008.

No mais, a região encontra-se a preparar o Programa de Desenvolvimento Rural, com enquadramento no Regulamento (CE) N.º1698/2005 do Concelho, de 20 de Setembro onde estão mencionados os eixos e medidas do próximo QCA para o Desenvolvimento Rural, e no qual se poderão verificar os possíveis apoios às Organizações de Produtores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 171/VIII – A CRESCENTE INSEGURANÇA NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 171/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e Pedro Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. O Governo Regional está consciente quanto à situação da segurança na Região, não apenas pelos resultados constantes do Relatório Anual de Segurança Interna 2005, mas, também, por uma atenção permanente quanto ao que se passa nos Açores. Esta situação é, conforme o documento atrás citado, de um aumento, em 2005, de 3,8% da criminalidade participada, fruto de um aumento de 9,1% na categoria de crimes contra as pessoas, de 6,0% em crimes contra o património, mas também de um

decréscimo de -4,2% nos crimes contra o Estado e decréscimo de -13,0% nos crimes punidos por legislação avulsa.

2. Sua Excelência, o Presidente do Governo, tem, não só nas reuniões do Conselho Superior de Segurança Interna, mas também em contactos de diversa natureza com os sucessivos titulares dos cargos de Primeiro Ministro e de Ministro da Administração Interna, transmitido a necessidade de serem reforçados os meios e efectivos ao serviço das Forças de Segurança na Região Autónoma dos Açores. É, desde logo, fruto dessa intervenção que se assistiu nos últimos anos a um aumento do investimento em instalações, nomeadamente, com as novas Esquadras da Polícia de Segurança Pública na freguesia das Furnas, na freguesia da Mãe de Deus, Povoação, na Vila do Nordeste, e em Vila Franca do Campo, todas na ilha de S. Miguel, a nova esquadra da Polícia de Segurança Pública na cidade da Horta, ilha do Faial, remodelação das instalações da Brigada Fiscal da GNR em Angra do Heroísmo, ilha Terceira, e a nova Esquadra da Polícia de Segurança Pública na Lagoa, na ilha de S. Miguel, e, para citar também o caso referido no requerimento, o reforço de 41 agentes.

3. Para além das diligências referidas no número anterior, o Governo Regional tem transmitido ao Governo da República todas as solicitações que da parte de algumas autarquias locais lhe tem chegado sobre este assunto. É o caso da Câmara Municipal da Ribeira Grande e Câmara Municipal de Lagoa.

4. O Governo Regional congratula-se com esta decisão do Governo da República, mas considera que a mesma, embora constituindo um contributo importante para a resolução desta questão, não esgota as necessidades que a Região sente, quer em termos de instalações, quer em termos de recursos humanos.

5. Como se demonstra pelo constante dos números anteriores, a prática, e não apenas a doutrina, segundo a qual tudo o que se passa nos Açores tem a ver com o Governo Regional, tem conduzido a que, as necessidades da Região vão sendo gradualmente satisfeitas, tendo em conta aquelas que são as disponibilidades a nível nacional.

Com os melhores cumprimentos,

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 156/VIII – INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 156/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, José Gomes, Jaime Jorge e António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

No âmbito da investigação agrícola, o Governo Regional desenvolve os seguintes projectos ou programas:

- Registo e reconhecimento do cão “Barbado da Terceira” em cooperação com o Clube Português de Canicultura.

- Identificação de bovinos inscritos no Registo Zootécnico da raça Ramo Grande e respectivos criadores, com vista ao desenvolvimento de projectos de pesquisa relacionados com a genotipagem e caracterização desta raça. Este trabalho desenvolve-se em parceria com a U.A. – Departamento de Ciências Agrárias.

- Em Novembro de 2005 foi efectuado um protocolo de cooperação, com a U.A. para a área da gestão e protecção da flora dos Açores, nas vertentes da investigação, das aplicações técnicas, da prestação de serviço, da formação e da divulgação da informação científica.

- Em 2006 apresentou-se um programa conjunto com a U.A. - Departamento de Ciências Agrárias, relativo ao “Projecto de Análises de Solos e Fertilizantes”, para responder à necessidade de sensibilizar técnicos e agricultores na utilização adequada dos fertilizantes. Neste particular desenvolveram-se acções de divulgação e sensibilização junto dos técnicos e agricultores, organizadas pela DRDA, com vista ao estabelecimento de uma estratégia conjugada de actuação entre a SRAF e a U.A.

Em Maio de 2006, iniciou-se a execução de “Projecto de Análises de Solos e Fertilização” dos Açores, que visa aconselhar os agricultores e fomentar a extensão e

vulgarização, junto das explorações agrícolas e pecuárias ao nível da fertilidade do solo e racionalização da utilização de adubos.

- Acordo de cooperação entre SRAF e U.A. no âmbito da leccionação, pela Universidade dos Açores, dos preparatórios da licenciatura em medicina veterinária, através da utilização das instalações e técnicos do Laboratório Regional de Veterinária para as aulas práticas.

- Projecto “INTERFRUTA”, após conclusão do Interfruta I, desenvolveu-se a sua continuidade com o Interfruta II, financiado no âmbito do INTERREG III-B, com o objectivo de fortalecer os conhecimentos na área da fruticultura dos Açores, promovendo a melhoria da sua sanidade e adaptabilidade genética, numa parceria para além de outras, com a Universidade dos Açores.

- Projecto “Germobanco Agrícola da Macaronésia” – financiado no âmbito do INTERREG III-B do QCA III, envolvendo três regiões ultraperiféricas, Açores, Madeira e Canárias que tem como objectivo: conservar a biodiversidade agrícola, criar bancos de germoplasma, envolver a participação dos agricultores e desenvolver o potencial económico das produções agrícolas locais, numa parceria, para além de outros, com a U.A.

- Projecto “Ecotoxicologia em controlo do feto comum (*Pteridium aquilinum*) nas pastagens na ilha de S. Miguel”, envolve a SRAF e a U.A. - Departamento de Biologia.

- Protocolo de colaboração com a U.A. - Centro de Investigação dos Recursos Naturais, no âmbito da experimentação sobre a biologia ecologia de coccinelídeos associados a afídeos do milho. A SRAF disponibiliza áreas de terreno para a instalação dos ensaios.

Estão previstos outros programas e projectos de investigação, a protocolar brevemente com a U.A., tais como:

– Estudo da aplicabilidade da luta biotécnica e de medidas culturais de fitossanidade na produção de castanha.

– Consolidação de projecto de implementação de análises de terras como base sustentável de correctas práticas de adubação na produção agrícola e agro-pecuária nos Açores.

- Projecto de combate à “mosca branca” ou “mosca da fruta” visando promover a fitossanidade da fruticultura nesta área de estudo.
- Projecto de combate à “lagarta das pastagens”, visando promover a fitossanidade das pastagens nesta área de estudo.
- Em colaboração com a Granja Universitária será iniciado um projecto sobre um “Ensaio clínico para testagem de novas cápsulas intra-ruminais de libertação lenta de zinco”, um estudo que visa o controlo do eczema facial em bovinos nos Açores.
- A 1 de Outubro de 2006 inicia-se um projecto intitulado “Potencialidades das plantas dos Açores como fonte de produtos anticancerígenos”, com uma duração de 36 meses.
- Pretende realizar-se, durante 2006 ou 2007 uma parceria para a realização de cursos de inseminação artificial em bovinos.

Estão em preparação estudos a propor à U.A., no âmbito da nutrição animal e aprofundamento da administração de minerais em bovinos e está em fase de execução um estudo sobre a cadeia de valor do leite e lacticínios dos Açores, bem como investigação sobre as características do leite e dos produtos lácteos.

O Governo Regional financia ainda, no âmbito do “Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica”, os seguintes projectos da U.A., em matérias relacionadas com a área agrícola:

- Projecto de criação de infra-estruturas tecnológica na área da Biotecnologia (produtos naturais);
- Projecto sobre a relação entre a produção de ROS nos ovócitos e a capacidade de desenvolvimento de embriões após FIV;
- Projecto que estuda as alterações bioquímicas durante a maturação dos queijos tradicionais;
- Projecto de investigação em substratos para a cultura de ananás e da possibilidade da sua consociação com cogumelos comestíveis;
- Estudo do mel como ingrediente alimentar – actividade antioxidante;
- Projecto de criação de infra-estruturas para a determinação dos fluxos de azoto em explorações de bovinicultura leiteira;
- Projecto que estuda a potenciação de recursos biológicos dos Açores (Prebil);

- Projecto relativo ao contributo biotecnológico para o desenvolvimento sustentável da região.

Quanto ao apoio financeiro à U.A., relativo a 2005 e 2006:

- Abril de 2005 apoio financeiro a fundo perdido de 10 300 euros, destinado a financiar o projecto “ Determinação de pesticidas” na área do sector da Análise Química Instrumental.

- Julho de 2005, subsídio a fundo perdido de 1 400 euros ao Departamento de Ciências Agrárias, destinado a apoiar a organização das Jornadas Açorianas de Ciências Veterinárias 2005.

- Dezembro de 2005 apoio financeiro a fundo perdido de 30 000 euros, destinado a financiar o projecto “ Implementação das análises de terras como base sustentável das práticas de adubação na agricultura açoriana” no Laboratório de Análises de Solos e Plantas.

- Dezembro de 2005 apoio financeiro a fundo perdido de 10 000 euros, destinado a financiar o projecto “ Determinação de pesticidas” na área do sector da análise química instrumental.

- Em 2006 será concedido um apoio financeiro a fundo perdido de 30 000 euros, destinado a financiar o “Projecto de Análises de Solos e Fertilizantes”.

- No primeiro semestre de 2007, irá ser disponibilizado um apoio financeiro a fundo perdido de 30 000 euros, destinado a financiar o “Projecto de Análises de Solos e Fertilizantes”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 163/VIII – AMPLIAÇÃO PISTA DA HORTA DE FORA DAS PRIORIDDAES DO GOVERNO DA REPÚBLICA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 163/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O grupo de trabalho para a preparação das linhas de actuação com vista a otimizar a operação actual, o modelo de propriedade, o modelo de gestão do Sistema Aeroportuário dos Açores e as suas necessidades de investimento, foi constituído em Março do corrente ano.

Aquele grupo é constituído por um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com as funções de coordenação, dois representantes da Região Autónoma dos Açores (*Dra. Luísa Schanderl e Dr. João Trabuco*), um representante da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e um representante do Instituto Nacional de Aviação Civil.

Este grupo de trabalho está a ser assessorado por uma empresa da especialidade contratada para o efeito para estudar nomeadamente:

- a) A situação actual e previsível das infra-estruturas aeroportuárias nos Açores no que se refere à procura, capacidade, modelo de rotas, grau de utilização, obrigações de serviço público, custos de exploração e investimentos previstos;
- b) Vantagens e desvantagens dos actuais modelos de gestão e de propriedade face a outros modelos alternativos que possam ser relevantes;
- c) Factores a considerar que possam facilitar ou dificultar as mudanças necessárias à situação actual.

Tendo em conta o exposto anteriormente, as respostas às questões constantes dos pontos 5 a 8 do requerimento, ficam dependentes do resultado dos estudos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 167/VIII – ALTERAÇÃO ITINERÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 167/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Gonçalves, Jorge Costa Pereira, José Manuel Bolieiro, Luís Henrique e Maria José Duarte, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Um acompanhamento atento e interessado à evolução e desenvolvimento do Sistema Educativo, na Região, permite saber que as medidas que têm vindo a ser tomadas para favorecer a aquisição de competências básicas por todos os alunos em idade de escolaridade obrigatória que frequentam as escolas públicas, nunca assentou numa lógica de facilitismo ou de transições administrativas.

O combate ao insucesso e ao abandono escolar precoce é um desígnio que o Governo Regional assumiu e pretende cumprir, não se poupando esforços para o conseguir.

Assim, a qualidade do ensino e das aprendizagens é uma preocupação que sempre tem presidido às tomadas de decisão no sector da Educação. Essa qualidade não é compatível com retenções sucessivas, obrigando os alunos a receberem “mais do mesmo”, como *soi* dizer-se. Por outro lado, a experiência tem demonstrado que, quanto mais desfasado é o escalão etário do aluno em relação ao ciclo que frequenta, maior é o insucesso, quer escolar, quer comportamental.

Desta forma, o que se pretende é que, sempre que um aluno não adquira as competências de um determinado ciclo e já tenha sido retido, seja encaminhado para um programa de recuperação da escolaridade, que pode passar pelo encaminhamento para outro estabelecimento de ensino do ciclo seguinte, mas sem transitar de ano de escolaridade. Aí deve prosseguir o seu percurso escolar em convivência com alunos da sua idade e ao mesmo tempo ter respostas mais especializadas e adequadas às suas necessidades. Assim:

1) Os “Itinerários de Educação Básica” não são uma novidade no Sistema Educativo, tanto Nacional como Regional. Há muitos anos que se vêm desenvolvendo nas nossas escolas os chamados “currículos alternativos” (início da década de 90) e as diversas

ofertas educativas que permitem responder às necessidades dos alunos, que ao longo do seu percurso de escolaridade básica, não obtiveram o sucesso desejável, quer por manifestarem dificuldades de aprendizagem, quer porque a irregularidade da frequência escolar, nomeadamente o absentismo, não permitiram a realização das aprendizagens básicas

Neste sentido tem vindo a ser incentivada a flexibilização do currículo por forma a que as competências da educação básica sejam adquiridas e desenvolvidas por todos os alunos em idade de escolaridade obrigatória.

O enquadramento destas medidas reside na própria Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (nº2 e 4 do artigo 2º) e em alguns diplomas que visam o seu desenvolvimento – Decreto Legislativo Regional nº 15/2001/A, de 4 de Agosto (artigo 6º), Portaria nº 37/2006, de 4 de Maio (nº8 do artigo 15º).

A comissão permanente do ensino público tem discutido e analisado o problema do insucesso e do abandono escolar precoce e manifestado a opinião de que é necessário que as escolas tenham, no âmbito da sua autonomia, a possibilidade de diversificar as ofertas educativas oferecendo itinerários e percursos que se adequem às necessidades dos alunos. Tem havido um entendimento consensual à volta desta matéria já que é obrigação do Estado promover medidas que permitam e facilitem o acesso à escolaridade básica a todos sem perder de vista as competências essenciais de ciclo.

2) Nesta comissão têm assento todos os parceiros educativos, designadamente, pais, encarregados de educação e professores. No entanto, é ao Governo que compete decidir e tomar as medidas que entender por convenientes, já que é da sua responsabilidade a condução das políticas educativas na Região Autónoma dos Açores.

3) e 4) Anexam-se a lista e cópia dos pareceres das entidades que deram parecer sobre este documento. Mais se informa que os mesmos se encontram disponíveis na página da DRE, no sítio <http://srec.azores.gov.pt/dre/>, o destaque sob o título Apoios Educativos e Projectos Específicos de Recuperação da Escolaridade.

Com os melhores cumprimentos,

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 175/VIII – CONSELHO REGIONAL DA
ÁGUA NÃO REÚNE**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 175/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - O Conselho Regional da Água foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2002/A, de 28 de Novembro, e alterado pelo o DLR 11/2005/A, de 14 de Junho, o qual procedeu à adequação deste órgão à estrutura do novo Governo Regional, reformulando algumas das entidades externas que tem lugar no Conselho.

Em sequência desta alteração, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar remeteu novos ofícios a todas as entidades integrantes do Conselho, de forma a aferir se os representantes nomeados anteriormente se mantinham e, no caso de entidades integradas no CRA com a alteração supra referida, quais os representantes das mesmas.

Tendo, em meados do presente ano, sido confirmados todos os citados representantes, inclusive os membros de organizações não governamentais ambientais, encetaram-se os contactos pelo Secretário do CRA, Professor Doutor António Brito, no sentido de convidar as duas personalidades de reconhecido mérito que integrariam o Conselho, as quais já confirmaram formalmente a sua anuência, sendo que será divulgada a sua identidade da primeira reunião a realizar do CRA, a qual será realizada o mais brevemente possível.

2 - No que respeita ao item 2 do requerimento em apreço, estão a decorrer alguns dos projectos considerados de implementação prioritária no Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA-A) nomeadamente os referentes à Implementação de uma rede de monitorização; Implementação de controlo de

poluição difusa; Caracterização e classificação do estado dos meios hídricos; Implementação de zonas protegidas, entre outros.

Com a finalidade de avaliar a eficácia das intervenções propostas no PRA-A e orientar a revisão do mesmo, como instrumento de planeamento dos recursos hídricos da Região, está a decorrer a avaliação intercalar prevista para 2006/2007 estando a ser elaborado o Relatório de acompanhamento técnico do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores.

3 – Relativamente a esta questão, o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, em fase de implementação, preconiza que as áreas a serem intervencionadas estão incluídas na zona de protecção (área terrestre da bacia hidrográfica). Nesse sentido procedeu-se ao desvio parcial da Vala das Sete Cidades (Medida curativa proposta pela equipa do POBHLSC. Está igualmente em fase de implementação o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHFLF), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro.

A preservação e valorização dos recursos hídricos do espaço comunitário, desde a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2000/60/CE – Directiva Quadro da Água (DQA), entretanto transposta para o direito interno pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, enfrenta desafios consubstanciados no exigente cronograma de implementação da metodologia normativa para cumprimento dos objectivos ambientais, introduzindo como um dos aspectos inovadores a abordagem ecológica dos ecossistemas aquáticos, independentemente dos usos actuais ou potenciais das massas de água. A DQA cria um sistema que permite a adaptação dos objectivos de qualidade gerais da água às condições ambientais específicas de cada região.

Nesse sentido, no presente ano de 2006, a DROTRH procedeu à Caracterização da Região Hidrográfica Arquipélago dos Açores, outro projecto que foi considerado, como já foi referido anteriormente, de implementação prioritária no quadro programático do PRA-A, para dar cumprimento ao disposto no artigo 5º da DQA.

No que concerne ao projecto de implementação prioritária Implementação de zonas protegidas, fez parte integrante do Relatório Síntese da Caracterização da Região Hidrográfica Arquipélago dos Açores – Portugal (2006) o registo das zonas protegidas designadas como zonas que exigem protecção especial ao abrigo da legislação comunitária, para dar cumprimento ao artigo 6º da DQA.

Relativamente a zonas protegidas e ao projecto de implementação prioritária Implementação de controlo de poluição difusa, a Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, em concertação com as direcções regionais com competência em matéria de desenvolvimento agrário e ambiente, está a trabalhar na implementação dos programas de acção decorrentes da designação de zonas vulneráveis, nomeadamente com o projecto “Apoio à implementação dos programas de acção decorrentes da designação de zonas vulneráveis”, de acordo com o disposto no DLR n.º 6/2005/A, de 17 de Maio que transpõe a Directiva n.º 91/676/CEE, de 12 de Dezembro.

No âmbito de outro projecto estritamente relacionado com zonas protegidas e controlo de poluição difusa, “Protecção das origens de água” já foram identificadas as captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, estando neste momento em curso a delimitação dos perímetros de protecção previstos no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Neste momento, encontram-se em curso as fases seguintes de implementação da DQA, nomeadamente a definição do programa de trabalhos para elaboração dos programas de gestão de bacias hidrográficas e a elaboração dos programas de monitorização.

De acordo com o n.º 2 do art.º 8º da DQA, os programas de monitorização deverão estar operacionais o mais tardar seis anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, estando previsto a entrega à Comissão Europeia de um relatório referente aos programas de monitorização em 2007.

Salienta-se que a DROTRH está a trabalhar em consonância com o trabalho desenvolvido para Portugal continental, pelo Instituto da Água, na qualidade de autoridade nacional da água.

Fez parte integrante do Relatório Síntese da Caracterização da Região Hidrográfica Arquipélago dos Açores – Portugal (2006) uma análise económica preliminar da utilização da água, baseada essencialmente nos trabalhos de base do PRA-A e nos Estudos de fundamentação técnica do Plano Regional do Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores, 2005 (PROT-A). No entanto, para colmatar as lacunas de informação identificadas e dar cumprimento ao art.º 9º da DQA, foi concluído o INSAAR-A, Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Águas e de Águas Residuais – Açores.

4) Existem vários projectos relacionados com a monitorização do estado de qualidade das massas de água, cujos resultados servem de apoio à tomada de decisão superior, no que concerne à protecção da qualidade da água e à prevenção dos riscos de poluição hídrica.

A monitorização da qualidade da água das lagoas açorianas remonta a 1988, quando se iniciou a monitorização das lagoas do Fogo, Furnas e Sete Cidades decorrente dos indícios de degradação da qualidade das suas massas de água. Posteriormente, em 1994, adjudicou-se ao INOVA o estudo “Análise das Águas das Lagoas da Região Autónoma dos Açores”. Este estudo abrangeu 21 lagoas, distribuídas pelas ilhas de São Miguel, Terceira, Pico, Flores e Corvo, e decorreu em duas campanhas – a primeira no período 1994-1996 e a segunda no período 1996-1998. Desde o início de 2001, que a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos dispõe de um laboratório móvel de apoio à monitorização, no qual se efectuam alguns tipos de análises de qualidade da água da ilha de São Miguel (mensais nas lagoas das Furnas e Sete Cidades e bianuais na restantes lagoas). Destes trabalhos resultou a compilação dos resultados divulgados no livro “Monitorização da qualidade da água das lagoas de São Miguel - Comparação de resultados entre 2001 e 2004”.

Presentemente decorrem os projectos “Toxicidade de cianobactérias nas lagoas das Furnas e Sete Cidades”, desde 2001; “Toxicidade de cianobactérias na Lagoa do Fogo”, desde 2003 e “Plano para a monitorização e controlo *in continuum* da Lagoa das Sete Cidades”, desde 2003, no âmbito do Protocolo “Estudo da Evolução da Qualidade da Água, dos Desenvolvimentos de Cianobactérias e de Toxicidade

Associada nas Lagoas das Sete Cidades e Furnas (Ilha de S. Miguel – Açores” celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e a Universidade Nova de Lisboa. Ainda relativamente ao item 4, no âmbito da Implementação da Rede de Monitorização da Região Autónoma dos Açores, informa-se que decorre presentemente o projecto “Monitorização da Qualidade das Massas de Águas Interiores” (superficiais e subterrâneas) que foi considerado, como já foi referido anteriormente, de implementação prioritária no quadro programático do PRA-A, de forma a dar cumprimento aos imperativos comunitários no domínio da política da água.

Este projecto, iniciado em Outubro de 2003 para as ilhas de São Miguel e Santa Maria, abrange actualmente 21 lagoas (SM-9; Pi-5; Fo-6; Co-1), alguns dos seus afluentes e ribeiras de regime permanente. A monitorização das águas subterrâneas abrange 7 das ilhas dos Açores, prevendo-se que contemple brevemente as ilhas em falta, Terceira e São Jorge.

No que concerne às águas superficiais, este projecto abrange a caracterização físico-química e biológica das massas de água de modo a permitir a caracterização do estado ecológico prevista na DQA.

Relativamente à Rede hidrometeorológica da Região Autónoma dos Açores informa-se que esta congrega 38 pontos estrategicamente distribuídos por quatro ilhas do arquipélago (S. Miguel, Pico, Flores e Corvo).

Presentemente, a recolha de dados udométricos, udográficos, limnigráficos e hidrométricos, nos Postos e Estações, é assegurada por 5 Observadores, que percorrem com periodicidade semanal uns e mesmo diária, em alguns dos casos, remetendo os mesmos à sede da DROTRH para tratamento, validação e arquivamento futuros. Contudo, brevemente, proceder-se-á à reestruturação da rede actual, em particular à automatização das estações, o que visa uma maior autonomia das medições e uma maior facilidade de armazenamento da informação, em intervalos de tempo adequados, optimizando-se os recursos e os meios técnicos disponíveis. Outro aspecto inovador na reestruturação das redes de monitorização consiste na teletransmissão de dados. Com esta reestruturação pretende-se ultrapassar as limitações que condicionam a aferição das disponibilidades hídricas, bem como a

disponibilização de informação, contínua e actualizada, aos cidadãos e entidades interessadas nas diversas vertentes da gestão dos recursos hídricos.

Salienta-se igualmente, outros projectos em curso relacionados directa ou indirectamente com a gestão dos recursos hídricos e a percussão dos objectivos ambientais da DQA:

- Plano estratégico de resíduos industriais e especiais dos Açores;
- Perspectivas para a sustentabilidade na Região Autónoma dos Açores;
- Qualidade da água das lagoas de Furnas e Sete Cidades: Avaliação de acções e cenários prospectivos para novas soluções com base no conhecimento da mobilidade do fósforo nos sedimentos;
- Impacto da Directiva Quadro da Água em ilhas – Guia metodológico para a elaboração de planos de gestão de recursos hídricos – aplicação ao caso de estudo da ilha de Santa Maria;
- Promoção do uso eficiente de água, projecto enquadrado no Programa nacional para o uso eficiente da água.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 173/VIII – PORTO DE RECREIO – VELAS DE SÃO JORGE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 173/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A obra de construção do Porto de recreio de Velas de São Jorge, cujo contrato foi assinado durante a visita estatutária do Governo Regional à Ilha de São Jorge, foi consignada no dia 1 de Setembro.

Mais se informa que, como é do conhecimento geral, para que se realize a consignação da obra é necessário a entrega de um conjunto de documentos que são da inteira responsabilidade do empreiteiro e a contagem do prazo da obra só se inicia após a consignação da mesma. Relembre-se, porém, que as obras do núcleo de recreio náutico têm naturalmente uma parte pouco visível relacionada com a instalação do estaleiro e com o fabrico de inertes em terra para construção de infra estruturas no mar, que já foi iniciada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 159/VIII – GASTOS DO GOVERNO REGIONAL NA PROMOÇÃO DE FESTAS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 159/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Pedro Gomes e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) e 2) – Tendo em conta os gastos na produção, contratação e realização de festas, bem como os apoios concedidos a entidades públicas e privadas, destaca-se

1) Secretaria Regional da Educação e Ciência

a) Em 2004

- Associação Cultural Maré de Agosto – XX Edição do Festival Maré de Agosto, 10 000 euros, sob a forma de Contrato de Financiamento garantindo a gratuidade do acesso, dos Jovens portadores do Cartão Interjovem e 15% de desconto aos portadores do Cartão Jovem, a todos os espectáculos do referido evento.

- Associação Cultural Jazzores – VI Festiva de Música Jazz de Ponta Delgada, 5000 euros, sob a forma de Contrato de Financiamento garantindo a gratuidade do acesso dos Jovens portadores do Cartão Interjovem e 50% de desconto aos portadores do Cartão-jovem.

- Grupo de Jovens da Lomba da Fazenda do Nordeste – Festas de Verão 2004, ao abrigo do Programa Iniciativa, 2 379,00 euros.

- Semana da Juventude 2004 – Aos 24 projectos, que permitiram a 7 302 jovens desenvolver actividades nas mais variadas áreas temáticas, foram atribuídos 75 669,36 euros.

b) Em 2005

- Grupo Coral de São José – “Festival de Coros” € 1000,00

- Grupo Informal Jovens da Pedreira do Nordeste – “Noite de Juventude da Pedreira do Nordeste”€ 1000,00

- Grupo de Jovens da Salga do Nordeste – “Noite de Juventude da Salga do Nordeste”€ 1000,00

- Grupo de Jovens de Santo António Nordestinho – “Jornadas Culturais de Santo António Nordestinho.....€ 2304,00

- Associação Cultural Jazzaçores – Festival Jazz Ponta Delgada, € 6000,00

sob a forma de Contrato de Financiamento garantindo a gratuidade do acesso dos Jovens portadores do Cartão Interjovem e 50% de desconto aos portadores do Cartão-jovem.

- Semana da Juventude 2005 – Aos 22 projectos, que permitiram a 7 500 jovens desenvolver actividades nas mais variadas áreas temáticas, foram atribuídos 68 621,22 euros.

- Associação Cultural Maré de Agosto – XXI Edição do Festival Maré de Agosto, 25 000 euros, sob a forma de Contrato de Financiamento garantindo a gratuidade do acesso, dos Jovens portadores do Cartão Interjovem e 15% de desconto aos portadores do Cartão Jovem, a todos os espectáculos do referido evento.

c) Em 2006

- Semana da Juventude 2006 – Aos 16 projectos, que permitiram a 7 000 jovens desenvolver actividades nas mais variadas áreas temáticas, foram atribuídos 56 192,99 euros.

- Grupo Informal Jovens da Pedreira do Nordeste – “Noite de Juventude da Pedreira do Nordeste” € 2 000,00

- Grupo de Jovens da Salga do Nordeste – “Noite de Juventude da Salga do Nordeste” € 2 000,00
- Escola de Formação Turística e Hoteleira – “À volta do Jazz € 23 000
- Associação Cultural Maré de Agosto – XXII Edição do Festival Maré de Agosto, 25 000 euros, sob a forma de Contrato de Financiamento garantindo a gratuidade do acesso, dos Jovens portadores do Cartão Interjovem e 15% de desconto aos portadores do Cartão Jovem, a todos os espectáculos do referido evento.

Mais se informa que os apoios concedidos por esse departamento governamental, e nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 23/97/A, de 8 de Novembro, são submetidos a parecer de uma Comissão de Apreciação constituída por 2 representantes do Conselho Regional de Juventude, um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, 1 representante de S. Exa. o Secretário Regional da Educação e Ciência e 1 representante de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional, que analisa os referidos apoios.

No que concerne a apoios à realização de festas que envolvam artistas musicais nacionais ou estrangeiros, estes são enquadrados nos Programas **Semana da Juventude e Iniciativa** – Apoios a Grupos Informais de Jovens.

2) Secretaria Regional da Economia

Em 2004 foram atribuídos € 278.945,00 de apoios a diversas colectividades, associações e promotores em nome individual que promoveram iniciativas não abrangidas pelos sistemas de incentivos então em vigor e que foram consideradas de interesse para o turismo e, como tal, tinham enquadramento material e financeiro no programa 7: Desenvolvimento do Turismo, designadamente na acção 7.2.2 – Animação Turística, que visava apoiar a realização de eventos de natureza cultural, recreativa e desportiva com vista a dinamizar actividades de animação turística e a enriquecer a oferta turística do destino Açores, cuja lista se anexa.

A 20 de Julho de 2005, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, foi aprovado um Regime de Financiamento Público de Iniciativas com Interesse para a Promoção do Destino Turístico Açores, que comparticipa os encargos com acções e eventos dentro ou fora da Região assim como encargos com a remodelação, ampliação ou construção de infra-estruturas cujo interesse para a promoção ou

animação turística seja previamente reconhecido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria do turismo. Note-se que cada promotor apenas pode beneficiar de um apoio no limite máximo de € 100.000,00, no período de três anos.

Em 2005, foram atribuídos apoios no montante de € 415.518,38, €311.000,00 atribuídos ao abrigo do Regime de Financiamento Público de Iniciativas com Interesse para a Promoção do Destino Turístico Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de Julho) e €104.518,38 atribuídos por Despacho do membro do governo com competência em matéria de turismo, por impossibilidade de conciliação da atribuição do apoio com a data da publicação do referido **diploma, 20 de Julho, conforme lista anexa.**

No primeiro semestre de 2006, foram atribuídos apoios (em anexo), no montante de €279.467,00 ao abrigo do Regime de Financiamento Público de Iniciativas com Interesse para a Promoção do Destino Turístico Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de Julho).

3) Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Este departamento governamental atribui indirectamente, os seguintes apoios:

- a) Festa de N^a Sr.^a das Angústias – Ilha do Faial – com a aquisição de lâmpadas, fios eléctricos e outros consumíveis, no valor de 2 500 € (dois mil e quinhentos euros); e
- b) Clube Naval da Horta – publicidade institucional na Revista da “Atlantis Cup”, no valor de 977.50 € (novecentos e setenta e sete euros e 50/100)

No primeiro semestre de 2006 o único apoio concedido, indirectamente, foi à festa de Nossa Senhora das Angústias, cujo montante foi igual ao ano anterior e com os mesmos objectivos.

4) Secretaria Regional do Ambiente e do Mar

No ano de 2004 esta Secretaria efectuou gastos no valor total de 9.125,30€, referentes à contratação de artistas musicais, nomeadamente Emanuel Nelson Luís, Jorge Domingues Poças, Fernando Simas Goulart, Carlos Alberto Moniz, Soc. Lira Madalenense e Dina Rafael Lopes Peres. Deste valor, 8.675,30€ respeitam à

realização dos encontros de Porto de Pim e 450€ à comemoração da classificação da Vinha do Pico. Não foram realizadas quaisquer despesas do género em 2005 e 2006.

Os restantes departamentos do IX Governo Regional dos Açores não concederam quaisquer apoios neste âmbito.

3) Conforme referido na resposta ao Requerimento nº 158/VIII – CUSTOS DA FEIRA VIVER CULTURAS – o Governo Regional dos Açores, através da parceria que estabeleceu com a Cooperativa Kairós, concedeu um apoio de 54 mil euros a esta organização não governamental, para a realização de toda feira.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco